TL 3210

6

REPÚBLICA PORTUGUESA

PROVINCIA DE TIMOR

Repartição Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade

ORÇAMENTO GERAL

PARA O

ANO ECONÓMICO DE 1966

1966
IMPRENSA NACIONAL DE TIMOR
DÍLI

REPÚBLICA PORTUGUESA

PROVINCIA DE TIMOR

Repartição Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade

ORÇAMENTO GERAL

PARA O

ANO ECONÓMICO DE 1966

1966
IMPRENSA NACIONAL DE TIMOR
DÍLI

Decretos com força de lei n.os 17 881, de 11 de Janeiro de 1930 e 18 703, de 29 de Julho de 1930, Portaria Ministerial n.º 6944, de 24 de Outubro de 1930, Decretos n.os 19 477, de 17 de Março de 1931, 22 792 e 22 793, de 30 de Junho de 1933, 23 228 e 23 229, de 15 de Novembro de 1933, 23 941, de 31 de Maio de 1934, 25 306, de 9 de Maio de 1935, 26 409, de 9 de Março de 1936, 27 294, de 30 de Novembro de 1936, 28 263, de 8 de Dezembro de 1937, 29 244, de 8 de Dezembro de 1938, 30 117, de 8 de Dezembro de 1939, 30 945, de 7 de Dezembro de 1940, 35 751, de 18 de Julho de 1945, 36 252, de 26 de Abril de 1947, 36 661, de 8 de Dezembro de 1947, 37 207, de 7 de Dezembro de 1948, Portaria Ministerial n.º 12 669, da mesma data, Decreto n.º 37 638, de 7 de Dezembro de 1949, Portaria Ministerial n.º 13 000, da mesma data, Decreto n.º 38 084, de 7 de Dezembro de 1950, Portaria Ministerial n.º 13 373, da mesma data, Decreto n.º 38 552, de 7 de Dezembro de 1951, Portaria Ministerial n.º 13 764, da mesma data, Portaria Ministerial n.º 13 815, de 23 de Janeiro de 1952, Decreto n.º 39 028, de 6 de Dezembro de 1952, Portaria Ministerial n.º 14 182, da mesma data, Decreto n.º 39 458, de 7 de Dezembro de 1953, Portaria Ministerial n.º 14 644, da mesma data, Decreto n.º 39 958, de 7 de Dezembro de 1954 e Portaria Ministerial n.º 15 147, da mesma data, Decretos n.os 40 265, de 30 de Junho de 1955, 40 387, de 19 de Novembro de 1955, Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, 40 869, de 20 de Novembro de 1956, 41 388, de 22 de Novembro de 1957, 41 968, de 22 de Novembro de 1958, 42 309, de 6 de Junho de 1959, 42 672, de 23 de Novembro de 1959, 43 340, de 21 de Novembro de 1960, 44 058, de 23 de Novembro de 1961, 44 736, de 28 de Novembro de 1962, Decreto n.º 44 775, de 6 de Dezembro de 1962, Decreto n.º 45 172, de 31 de Julho de 1963, Decreto n.º 45 378. 22 de Novembro de 1963, Decreto n.º 45 396, de 30 de Novembro de 1963, Decreto n.º 46 068, de 7 de Dezembro de 1964 e Decreto n.º 46 728, de 7 de Dezembro de 1965.

INDICE

Págs.

A

Administração Civil . . . 16
Administração dos concelhos e circunscrição civil . . . 18
Administração-Geral e Fiscalização . . . 15
Aposentações, jubilações, pensões e reformas . . . 13
Arquivo de Identificação Civil . . . 24

C

Capitania dos portos . . . 68
Conselho de Governo . . . 10
Concelhos e circunscrição civil de Oé-Cusse . . . 18
Corpo de Polícia de Segurança Pública . . .

CAPITULO 1.º

Dívida da Província . . . 6

CAPITULO 2.º

Governo da Província e Representação Nacional . . . 8
Conselho de Governo . . . 10
Governo da Província . . . 8
Repartição de Gabinete do Governo . . . 9
Residência do Governo . . . 8
Serviço de Transportes Aéreos . . . 10

CAPITULO 3.º

Aposentações, jubilações, pensões e reformas . . . 13

CAPITULO 4.º

Tribunal Administrativo . . . 15
Administração-Geral e Fiscalização . . . 15
Inspecção de Administração Ultramarina, Financeira, das Alfândegas, de Fomento, de Saúde, do Ensino e de Serviços Judiciais . . . 15
Administração Civil . . . 16
Administração dos concelhos e circunscrição civil . . . 18
Arquivo de Identificação Civil . . . 24
Imprensa Nacional . . . 25
Inspecção de trabalho . . . 25
Serviços de Educação . . . 26
Liceu Dr Francisco Machado . . . 27
Ensino primário . . . 28
Mocidade Portuguesa . . . 29
Polícia Internacional e de Defesa do Estado . . . 29
Corpo de Polícia de Segurança pública . . . 30
Organização Provincial de Voluntários e Defesa Civil . . . 31
Serviços de Saúde e Assistência . . . 32
Missões Católicas . . . 43

CAPITULO 5.º

Serviços de Fazenda e Contabilidade . . . 45
Serviços Aduaneiros . . . 48

CAPITULO 6.º

Serviços de Justiça . . . 51
Comarca de Timor . . . 51
Serviços dos Registos e do Notariado . . . 53

CAPITULO 7.º

Serviços de Fomento . . . 55
Serviços de Economia e Estatística Geral . . . 55
Obras Públicas . . . 56
Agricultura . . . 58
Veterinária . . . 59
Correios, Telégrafos e Telefones . . . 60
Meteorológico . . . 62

CAPITULO 8.º

Defesa Nacional . . . 65

CAPITULO 9.º

Serviços de Marinha . . . 67
Capitania dos Portos . . . 68
Embarcações . . . 70
Farolagem e balizagem . . . 69

CAPITULO 10.º

Encargos gerais . . . 72

CAPITULO 11.º

Exercícios findos . . . 78

CAPITULO 12.º

Despesa extraordinária . . . 80

D

Decreto n.º 46 728 . . . VII
Defesa Nacional . . . 65
Despesa extraordinária . . . 80
Diploma Legislativo n.º 696 . . . V
Diploma Legislativo n.º 711 . . . XI
Dívida da Província . . . 6

Págs.

E

Embarcações . . . 70
Encargos gerais . . . 72
Ensino primário . . . 28
Exercícios findos . . . 78

F

Farolagem e balizagem . . . 69
Fazenda e Contabilidade . . . 45

G

Governo da Província . . . 8
Governo da Província e Representação Nacional . . . 8

I

Imprensa Nacional . . . 25
Inspecção de Administração Ultramarina, Financeira, das Alfândegas, de Fomento, de Saúde, do Ensino e de Serviços Judiciais . . . 15
Inspecção do Comércio Bancário . . . 83
Inspecção de trabalho . . . 25

L

Liceu Dr. Francisco Machado . . . 27

M

Mapas:
  Comparativo da previsão da receita e da fixação da despesa em 1965 e 1966 . . . XIX
  Da receita prevista e da despesa calculada para 1966 . . . XV
  Comparativo das receitas previstas para 1965 e 1966 . . . LIII
  Comparativo, por serviços, da despesa orçada para 1965 e 1966 . . . XX
  Das receitas previstas e cobradas nos anos económicos de 1955 a 1964 . . . XXXVIII
  Da previsão de receita calculada sobre a cobrança de 1962, 1963 e 1964 . . . XL
Missões Católicas . . . 43
Mocidade Portuguesa . . . 29

O

Obras Públicas . . . 56
Orçamento da receita . . . XLVII
Organização Provincial de Voluntários e Defesa Civil . . . 31

P

Polícia Internacional e de Defesa do Estado . . . 29
Portaria n.º 3831-E . . . 35
Portaria n.º 3802 . . . 85
Portaria n.º 3870 . . . XIII

R

Relação nominal dos pensionistas e sinistrados . . . LXXV
Relações nominais dos aposentados, jubilados, pensionistas e reformados . . . LXIII
Relação de pagamentos por exercícios findos . . . LIX
Relatório:
  1.ª parte . . . XXI
  2.ª parte . . . XXXI
  3.ª parte . . . XXXVI
Repartição de Gabinete . . . 9
Residência do Governo . . . 8
Resumo geral da despesa, por capítulos . . . 3

S

Serviços:
  Administração Civil . . . 15
  Alfândegas . . . 48
  Agricultura . . . 58
  Autónomos . . . 81
  Correios, Telégrafos e Telefones . . . 60
  Economia e Estatística Geral . . . 55
  Educação . . . 26
  Fazenda e Contabilidade . . . 45
  Justiça . . . 51
  Marinha . . . 67
  Meteorológico . . . 62
  Obras Públicas e Transportes . . . 56
  Registos e Notariado . . . 53
  Saúde e Assistência . . . 32
  Transportes Aéreos . . . 10
  Transportes Marítimos de Timor . . . 93
  Veterinária . . . 59

T

Tabela da despesa . . . LVII
Transportes Aéreos . . . 10
Transportes Marítimos de Timor . . . 93
Tribunal Administrativo . . . 15
Tribunal Judicial . . . 51

Diploma Legislativo n.º 696

O mapa de avaliação de receitas da Província para o ano económico de 1966, encontra-se já revisto e aprovado por despacho de Sua Excelência o Ministro do Ultramar de 15 de Setembro de 1965, em conformidade com o artigo 3.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955.

Tornando-se necessário dar cumprimento as disposições contidas no artigo 4.º do referido Decreto n.º 40 265, n.º II da base LVII da Lei Orgânica do Ultramar e n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto Político-Administrativo da Província, aprovado pelo Decreto n.º 45 378, de 22 de Novembro de 1963;

Usando da competência atribuída pelo artigo 151.º da Constituição, conforme o voto do Conselho Legislativo, o Governador de Timor determina o seguinte:

Artigo 1.º Fica a província autorizada a cobrar no ano de 1966 as contribuições e impostos e demais rendimentos e recursos do Estado indispensáveis à sua administração financeira, de harmonia com as leis reguladoras da respectiva arrecadação, e a aplicar o seu produto às despesas legalmente inscritas no orçamento que for aprovado para o mesmo ano.

Art. 2.º É igualmente autorizada no mesmo período a aplicação das receitas próprias dos serviços autónomos à satisfação das despesas dos mesmos serviços, fixadas nos respectivos orçamenos que forem devidamente aprovados.

Art. 3.º Durante o ano de 1966 serão tomadas as providências necessárias para garantir o equilíbrio das contas públicas e o regular provimento da tesouraria.

Art. 4.º A todos os serviços públicos incumbe a observância da mais rigorosa economia na utilização das verbas que lhes forem distribuídas, devendo ser exercida a mais severa fiscalização no sentido de não serem permitidas despesas supérfluas ou de natureza sumptuária.

Art. 5.º Em caso algum poderão ser excedidas as dotações atribuídas a todos os serviços do Estado, não sendo também de admitir o recurso a reforços de verbas ou aberturas de créditos senão em casos excepcionais e em que, concretamente justificada, ressalte a urgente e inadiável necessidade pública.

Art. 6.º Para execução dos objectivos que venham a ser fixados por Sua Excelência o Ministro do Ultramar, serão inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1966 as importâncias necessárias à satisfação dos respectivos encargos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Residência do Governo de Timor, em Dili, 30 de Outubro de 1965. — O Governador, *José Alberty Correia*, coronel C. E. M.

Decreto n.º 46 728

Considerando que se torna necessário e urgente satisfazer, dentro da máxima economia, algumas propostas formuladas pelos governos das províncias ultramarinas respeitantes ao aumento dos quadros de pessoal de determinados serviços, para melhor desempenho das funções que lhes estão cometidas;

Atendendo a que, na sua maior parte, as disposições do presente Decreto entrarão em vigor em 1966, impondo, por isso, urgência na sua publicação;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

I

Disposições especiais

A) Cabo Verde

Artigo 1.º É aumentada de 384 000$ a dotação global para aposentações, pensões, jubilações e reforma do capítulo 3.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1966.

§ único. Fica o Governo da mesma província autorizado a propor ao Ministro do Ultramar, de uma só vez, os funcionários que, encontrando-se desligados do serviço para efeitos de aposentação, devam ser, por interesse público, aposentados definitivamente por conta do aumento da dotação de que trata o corpo deste artigo, independentemente do lugar que ocuparem na lista dos funcionários que estiverem a aguardar aposentação.

Art. 2.º São incluídos no mapa I anexo ao Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, as seguintes designações funcionais:

1) Serviços de Saúde e Assistência:

Encarregada de dispensário de puericultura	X
Costureira auxiliar	Z

2) Serviços das alfândegas:

Fiscal de aguardente	T
Patrão	Z

3) Serviços de agricultura e veterinária:

Mestre florestal	Y
Capataz agrícola	Y
Capataz pecuário	Y

4) Serviços de marinha:

Guarda de polícia marítima	U
Piloto do porto Grande	U
Patrão de barco a motor	Y
Motorista de barco a motor	Z
Ajudante de motorista	Z'

Art. 3.º A actual categoria de fiscal dos serviços de arborização do quadro do pessoal contratado dos serviços de agricultura e veterinária passa a designar-se encarregado de arborização e será incluída na letra S do mapa I anexo ao Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956.

Art. 4.º Nos serviços de obras públicas e transportes é criado o seguinte lugar:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Quadro comum:

1 de adjunto técnico de 1.ª classe, que se considera incluído no grupo I do mapa I anexo ao Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956.

Art. 5.º É fixado em 500 000$ o subsídio com que a província concorre no ano de 1966 para as despesas de exploração do N/M *Santo Antão.*

§ único. O referido subsídio será pago em duodécimos à Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago de Cabo Verde.

B) Guiné

Art. 6.º É criado o lugar de presidente do Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social, que se considera incluído no grupo E do mapa I anexo ao Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956.

C) S. Tomé e Príncipe

Art. 7.º Fica o Governo da província autorizado a abrir um crédito especial da importância de 400 000$, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos, para reforço da seguinte verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 4.º

Aaminisitração geral e fiscalização

Serviços de educação

Ensino primário

Despesas com o pessoal:

Artigo 78.º, n.º 2) «Remunerações acidentais – Pessoal docente eventual a admitir nos termos dos artigos 2.º e 22.º do Decreto n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961»	400 000$00

Art. 8.º No quadro do pessoal do Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social são introduzidas as seguintes alterações.

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

A) Criação de lugares:

2 de agente de educação familiar rural — letra Q.

B) Extinção de lugares:

2 de agente de educação familiar — letra R.

Art. 9.º São fixados nos seguintes quantitativos os encargos com que a província concorre, em 1966, para a Junta de Investigações do Ultramar:

a) Despesas com o pessoal, material, pagamento de serviços e diversos encargos para realização de trabalhos científicos e formação de investigadores, conforme plano a aprovar pelo Ministro do Ultramar ... ... 246 403$00

b) Outras missões de estudo ... ... 200 000$00

D) Angola

Art. 10.º São fixados nos seguintes quantitativos os encargos com que a província concorre, em 1966, para a Junta de Investigações do Ultramar:

a) Despesas com o pessoal, material, pagamento de serviços, para a realização de trabalhos científicos e formação de investigadores, conforme plano a aprovar pelo Ministério do Ultramar ... ... 8 168 179$00

b) Missões:

1) Geográfica ... ... 3 000 000$00
2) De Biologia Marítima ... 1 500 000$00
3) Pedológica ... ... 1 500 000$00
4) Outras missões de estudos 1 750 000$00

Art. 11.º As receitas de que trata o artigo 56.º do Decreto n.º 42 672, de 23 de Novembro de 1959 poderão ser utilizadas no ano de 1966 para a cobertura de outras despesas extraordinárias.

Art. 12.º Continua suspensa no ano de 1966 a execução do disposto nos n.ºs 4.º e 6.º do artigo 10.º do Decreto n.º16 430, de 28 de Janeiro de 1929.

Art. 13.º Continuam em vigor no ano de 1966 as isenções de direitos de importação e outras imposições cobradas no despacho aduaneiro, com excepção do imposto do selo, previstas no artigo 1.º do Decreto n.º 34 074, de 1 de Novembro de 1944, e no artigo 2.º do Decreto n.º 35 536, de 18 de Março de 1946, para a farinha de trigo, sêmola de trigo e trigo em grão necessários ao abastecimento da província.

§ único. A isenção será extensiva às taras exteriores de uso habitual utilizadas no acondicionamento dos produtos indicados no corpo do artigo.

E) Moçambique

Art. 14.º Ao comandante da polícia dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes da província é aplicável o disposto na parte final do artigo 3.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 44, publicado em Angola em 19 de Maio de 1961.

Art. 15.º É criado o lugar de adjunto administrativo no Instituto de Investigação Científica, que se considera incluído no grupo F do artigo 90.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 40 708, de 31 de Julho de 1956.

§ 1.º O adjunto administrativo a que se refere este artigo coadjuva o director do Instituto em todos os assuntos de carácter administrativo, por delegação do mesmo director e de acordo com as instruções deste.

§ 2.º O provimento do lugar criado pelo corpo do artigo será feito por proposta do governador-geral, de entre indivíduos habilitados com curso superior ou de entre funcionários de qualquer quadro de categoria não inferior à letra L do artigo 90.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Art. 16.º São fixados nos seguintes quantitativos os encargos com que a província concorre, em 1966, para a Junta de Investigação do Ultramar:

a) Despesas com o pessoal, material, pagamento de serviços e diversos encargos, para a realização de trabalhos científicos e formação de investigadores, conforme plano a aprovar pelo Ministro do Ultramar 7 949 645$00

b) Missões:

1) Geográfica ... ... 2 800 000$00
2) Outras missões de estudos ... ... 1 700 000$00

F) Macau

Art. 17.º No orçamento da receita ordinária da província são introduzidas as seguintes alterações:

I) Criação de rubricas:

1) No capítulo 4.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços».
   a) «Emolumentos da Capitania».
2) No Capítulo 5.º «Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros».
   a) «Renda do exclusivo das carreiras fluviais para o transporte de passageiros entre Macau e as ilhas».
3) No capítulo 7.º «Reembolsos e reposições»:
   a) «Reembolso a fazer pela Companhia de Transportes de Passageiros entre Macau e as Ilhas, L.da, do custo de dois barcos».

II) Eliminação de rubricas:

1) No capítulo 3.º «Indústrias em regime tributário especial»:
   a) «Rendimento do *liupum*»;
   b) «Licenças para fabrico, venda, importação e exportação da pólvora».
2) No capítulo 4.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços»:
   a) «Emolumentos dos portos, capitanias e delegações e patronias marítimas».
   b) «Rendimento dos portos».
3) No capítulo 7.º «Reembolsos e reposições»:
   a) «3 por cento para reformas militares»;

b) «Importância com que concorre o Ministério dos Negócios Estrangeiros para pagamento de intérpretes em serviço na Legação de Portugal na China e nos Consulados de Xangai e Cantão».

4) No capítulo 8.º «Consignação de receitas»:

a) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Emolumentos e caminhos em processos de liquidação do imposto sobre as sucessões e doações e sisa»;

b) «Inspecção de espectáculos».

Art. 18.º Ficam os órgãos legislativos da província autorizados a reduzir a percentagem fixada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 41 394, de 23 de Novembro de 1957, quando não haja inconveniente para o equilíbrio do orçamento geral.

§ único. A autorização a que se refere o corpo do artigo só poderá ser utilizada nos diplomas que anualmente aprovarem o orçamento geral da província, com início em 1967.

Art. 19.º São autorizados os órgãos legislativos da província a conceder ao Leal Senado da Câmara Municipal, por meio de diploma legislativo, um empréstimo gratuito até ao montante de 7 400 000$, nas condições que forem estabelecidas.

§ único. O empréstimo de que trata o corpo do artigo será inscrito na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano de 1966, tendo, como contrapartida recursos provenientes do orçamento das receitas ordinárias.

Art. 20.º No quadro complementar de cirurgiões, especialistas e internistas dos serviços de saúde e assistência são criados os seguintes lugares:

1 de cirurgião-traumatologista;
1 de médico internista;

que se consideram incluídos no grupo F a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956.

Art. 21.º O actual lugar de escrivão de 2.ª classe da Capitania dos Portos dos Serviços de Marinha passa a ter a designação de escrivão de 1.ª classe, e será incluído no grupo L do mapa I anexo ao Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956.

Art. 22.º É atribuída ao secretário-tesoureiro do conselho administrativo dos serviços de marinha a gratificação especial anual de 3 600$ para falhas, que se considera incluída no mapa VIII anexo ao Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956.

Art. 23.º São autorizados os órgãos legislativos da província a criar uma gratificação para o serviço de pilotagem de navios e a regulamentar o seu abono de acordo com as normas que forem estabelecidas para o mesmo serviço.

Art. 24.º São autorizados os órgãos legislativos da província a tornar extensiva a concessão de fardamento e calçado a todo o pessoal contratado ou assalariado dos serviços de marinha.

§ único. O reconhecimento do direito a que se refere o corpo do artigo não é acumulável com o abono de qualquer subsídio para fardamento ou calçado actualmente em vigor.

Art. 25.º É fixado no seguinte quantitativo o encargo com que a província concorre, em 1966, para a Junta de Investigações do Ultramar:

a) Despesas com o pessoal, material, pagamento de serviços e diversos encargos, para a realização de trabalhos científicos e formação de investigadores, conforme plano a aprovar pelo Ministro do Ultramar ... ... 629 093$00

Art. 26.º É mantida para 1966 a autorização concedida pelo artigo 31.º do Decreto n.º 39 958, de 7 de Dezembro de 1954.

G) Timor

Art. 27.º No quadro do pessoal de nomeação dos serviços de administração civil é criado um lugar de administrador de circunscrição.

Art. 28.º Os serviços de agricultura e veterinária passam a constituir duas repartições provinciais distintas.

Art. 29.º É criado o lugar de chefe de repartição provincial dos serviços de veterinária, que será desempenhado em comissão de serviço por um médico veterinário de 1.ª classe.

§ único. O lugar de médico veterinário de 1.ª classe previsto no quadro da actual secção de veterinária considerar-se-á extinto logo que seja nomeado o chefe dos serviços provinciais de veterinária.

Art. 30.º Os actuais funcionários da secção de veterinária transitam, mediante simples portaria do governador da província e independentemente de nova nomeação, visto e posse, para os correspondentes lugares dos novos serviços de veterinária.

Art. 31.º É fixado no seguinte quantitativo o encargo com que a província concorre, em 1966, para a Junta de Investigações do Ultramar:

a) Missão Geográfica ... ... 400 000$00

II

Disposições comuns

Art. 32.º São autorizados os governadores das províncias ultramarinas de governo simples a fixar, em portaria, uma gratificação mensal aos directores e subdirectores das secções do Arquivo de Identificação, sempre que desempenhem essas funções em regime de acumulação.

Art. 33.º No ano de 1966, ficam as províncias de Cabo Verde, Guiné e Timor dispensadas de concorrer para as despesas que, nos termos legais, devem constituir encargo comum das diversas províncias ultramarinas.

Art. 34.º Continuam em vigor em 1966, relativamente ao pessoal não abrangido pelo Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e seus diplomas complementares e aos aposentados, reformados e desligados do serviço para efeitos de aposentação e reforma ao abrigo do regime anterior àqueles diplomas, o disposto no artigo 86.º do Decreto n.º 38 084, de 7 de Dezembro de 1950, e no Decreto n.º 39 890, de 5 de Novembro de 1954, e as percentagens estabelecidas ao abrigo das Portarias n.ºs 14 468, 14 689 e 14 788, respectivamente de 23 de Julho de 1953, de 31 de Dezembro de 1953 e de 18 de Março de 1954.

Art. 35.º Exceptuado o disposto no artigo 7.º que é desde já executório, o presente decreto entra em vigor em 1 de Janeiro de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*

Diploma Legislativo n.º 711

Apresenta-se devidamente equilibrado, o Orçamento Geral da Província para o ano económico de 1966, com a seguinte expressão numérica:

Receita ordinária	77 904 307$30	
Receita extraordinária...	51 600 000$00	129 504 307$30
Despesa ordinária	77 904 307$30	
Despesa extraordinária...	51 600 000$00	129 504 307$30

Por capítulos orçamentais, as receitas previstas para o ano económico de 1966, comparadas com as do ano de 1965, acusam as seguintes diferenças:

Capítulos	Designação	Em contos		Diferenças
		1966	1965	
1.º	Impostos directos gerais	28 294	27 807	+ 487
2.	Impostos indirectos	12 728	11 491	+ 1 237
3.º	Indústrias em regime tributário especial	3 600	3 600	—
4.º	Taxas — Rendimentos de diversos serviços	13 983	13 730	+ 253
5.º	Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros	6 826	6 134	+ 692
6.º	Rendimento de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	—	—	—
7.º	Reembolsos e reposições	1 740	1 769	— 29
8.º	Consignação de receitas	10 733	9 120	+ 1 613
	Soma	77 904	73 651	+ 4 253
9.º	Receita extraordinária	51 600	57 300	— 5 700
	Total	129 504	130 951	— 1 447

Verifica-se, assim, um acréscimo de previsão da ordem de 4 253 contos, mas, por não ter qualquer influência no todo orçamental por serem de «conta alheia», há que reduzir 1 613 contos, da consignação de receitas, do que resulta um aumento de 2 640 contos.

Como nos orçamentos anteriores, apesar dos aumentos verificados, há a considerar os subsídios de Angola e Moçambique no montante de 7 500 contos, que tornam possível o equilíbrio orçamental.

Na receita extraordinária não existem fenómenos especiais que tenham qualquer relevância, porque, se contam com os recursos apurados nos saldos das contas de exercícios findos e financiamentos da Metrópole.

Os saldos de exercícios findos num total de 1 600 000$, suportam as outras despesas extraordinárias.

Na parte relativa ao Plano intercalar de Fomento os seus recursos têm origem em financiamentos da Metrópole, no montante de 50 000 000$ para o ano de 1966.

No campo das despesas, em números globais o aumento é distribuído pela forma constante do seguinte quadro:

Capítulos	Designação	Em contos		Diferenças
		1966	1965	
1.º	Dívida da Província	920	920	—
2.º	Governo da Província e Representação Nacional	2 140	1 983	+ 157
3.º	Aposentações, jubilações, pensões e reformas	3 080	3 080	—
4.º	Administração Geral e Fiscalização	29 763	27 785	+ 1 978
5.º	Serviços de Fazenda	3 197	3 154	+ 43
6.º	Serviços de Justiça	1 070	1 070	—
7.º	Serviços de Fomento	12 303	11 028	+ 1 275
8.º	Defesa Nacional	5 130	5 035	+ 95
9.º	Serviços de Marinha	868	823	+ 45
10.º	Encargos gerais	19 276	18 594	+ 682
11.º	Exercícios findos	157	179	— 22
	Soma	77 904	73 651	+ 4 253
12.º	Despesa extraordinária	51 600	57 300	— 5 700
	Total	129 504	130 951	1 447

O aumento dos encargos corresponde, por um lado, aos imperativos da conjuntura actual e por outro às necessidades crescentes dos serviços públicos, nomeadamente no que se refere ao alargamento dos quadros de pessoal, tendo em vista a orgânica dos respectivos Serviços, dotando-se com as unidades necessárias e indispensáveis diversos lugares.

Foram criados os novos Serviços da Inspecção do Trabalho, Veterinária e a Administração do Concelho de Ainaro.

O equilíbrio orçamental foi obtido, como sempre, com grandes dificuldades, dada a capacidade financeira da província.

As receitas não vislumbram possibilidades de melhorarem e as despesas, por seu turno, não representam a expressão das necessidades efectivas, mas sim um condicionamento à lei que manda aprovar os orçamentos equilibrados. Mesmo a existência dos modestos saldos resultam duma compressão de despesas derivada da necessidade de se cumprir o programa orçamental.

Nestes termos:

Tendo em vista o disposto no Diploma Legislativo n.º 696, de 30 de Outubro de 1965;

Ouvido o Conselho de Governo, nos termos do n.º 3) do artigo 54.º do Estatuto Político-Administrativo da Província;

No uso da competência atribuída pelo artigo 151.º da Constituição, o Governador de Timor determina o seguinte:

Artigo 1.º É posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1966, o Orçamento Geral da Província de Timor para o ano económico de 1966, o qual faz parte integrante deste diploma e vai assinado pelo Chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade.

Art. 2.º É calculada em 129 504 307$30 a soma das contribuições, impostos directos gerais e indirectos e todas as demais receitas da província de Timor, sendo 77 904 307$30 de receita ordinária e 51 600 000$ de receita extraordinária, as quais serão cobradas durante o ano de 1966, em conformidade com as disposições que regulam ou venham a regular a respectiva arrecadação, aplicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas, de harmonia com os preceitos vigentes.

Art. 3.º É fixada em 129 504 307$30, a soma das despesas, sendo 77 904 307$30 de despesa ordinária e 51 600 000$ de despesa extraordinária.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Residência do Governo de Timor, em Díli, 12 de Fevereiro de 1966.— O Governador, *José Alberty Correia*, coronel C. E. M.

Portaria n.º 3870

Por telegrama n.º 40/Cif., de 4 do mês corrente, de Sua Excelência o Ministro do Ultramar, foi comunicado a este Governo que, pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, foi aprovado o programa de execução do Plano Intercalar de Fomento para o corrente ano económico, de harmonia com o mapa que acompanhou o ofício n.º 1 126 de 21 de Fevereiro findo, da Comissão de Coordenação dos Serviços Provinciais de Planeamento e Integração Económica, no montante de 50 000 000$00.

Nestes termos:

No uso da competência atribuída pelo artigo 155.º da Constituição, o Governador de Timor manda:

Artigo único. A verba global inscrita no Capítulo 12.º, artigo 267.º «Despesa extraordinária — Plano Intercalar de Fomento. 1966» do Orçamento Geral da Província para o ano económico corrente, é distribuída pela forma seguinte:

Artigo 267.º Plano Intercalar de Fomento, 1966:	
I Conhecimento científico do território e das populações, investigação científica e estudos de base:	
1) Conhecimento científico do território:	
a) Cartografia geral	300 000$00
b) Hidrologia	150 000$00
c) Meteorologia	200 000$00
2) Investigação científica:	
a) Centro de Estudos	-$-
b) Bolsas de estudo	50 000$00
3) Estudos de base	100 000$00
II Agricultura, silvicultura e pecuária:	
1) Investigação básica	1 000 000$00
2) Fomento dos recursos agro-silvo-pastoris	6 500 000$00
3) Carta de solos	-$-
4) Crédito agrícola	500 000$00
III Pesca:	
1) Investigação e assistência técnica	100 000$00
2) Pescas	300 000$00
3) Regularização do abastecimento interno do pescado	300 000$00
IV Energia:	
1) Estudos, produção, transporte e distribuição	4 492 000$00
V Indústria:	
1) Indústrias extractivas:	
a) Carta geológica	-$-
b) Aproveitamento de meios de obtenção de água doce	150 000$00
c) Fomento mineiro	100 000$00
2) Indústrias transformadoras:	
a) Estudos	200 000$00
b) Ampliação, renovação e criação de novas indústrias	1 735 000$00
VI Transportes e comunicações:	
1) Transportes rodoviários	7 255 000$00
2) Portos e navegação	5 965 000$00
3) Transportes aéreos e aeroportos	500 000$00
4) Telecomunicações	3 414 000$00
VII Turismo:	
1) Estudos, planeamentos e realização de melhoramentos de turismo	2 500 000$00
VIII Habitação e melhoramentos locais:	
1) Habitação	3 712 000$00
2) Melhoramentos locais	2 750 000$00
IX Promoção social:	
1) Educação	3 927 000$00
2) Saúde e assistência	3 750 000$00
3) Radiodifusão	50 000$00
	50 000 000$00

Cumpra-se.

Residência do Governo de Timor, em Díli, 12 de Março de 1966. — O Governador, *José Alberty Correia*, coronel C. E. M.

Mapa, por captulos, da receita prevista e da despesa calculada para 1966

(N.º 4.º, alínea *b*), do artigo 20.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930)

Capítulos	Receita		
	Ordinária		
1.º	Impostos directos gerais . .	28 294 000$00	
2.º	Impostos indirectos.	12 727 500$00	
3.º	Indústrias em regime tributário especial	3 600 000$00	
4.º	Taxas — Rendimentos de diversos serviços.	13 983 450$00	
5.º	Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros. . . .	6 826 386$00	
6.º	Rendimento de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	—	
7.º	Reembolsos e reposições. . .	1 740 000$00	
8.º	Consignação de receitas. . .	10 732 971$30	77 904 307$30
	Extraordinária		
9.º	Receita extraordinária		51 600 000$00
	Total . .		129 504 307$30

Capítulos	Despesa		
	Ordinária		
1.º	Dívida da Província	919 662$50	
2.º	Governo da Província e Representação Nacional. . .	2 139 555$00	
3.º	Apesentações, jubilações, pensões e reformas	3 080 000$00	
4.º	Administração-Geral e Fiscalização.	29 762 657$20	
5.º	Serviços de Fazenda	3 196 899$20	
6.º	Serviços de Justiça	1 070 452$00	
7.º	Serviços de Fomento. . . .	12 302 581$20	
8.º	Defesa Nacional	5 130 100$00	
9.º	Serviços de Marinha	868 475$00	
10.º	Encargos gerais	19 276 513$60	
11.º	Exercícios findos.	157 411$60	77 904 307$30
	Extraordinária		
12.º	Despesa extraordinária		51 600 000$00
	Total . .		129 504 307$30

Repartição Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade, em Díli, 8 de Fevereiro de 1966. — O Chefe dos Serviços, *Ernâni da Rocha Meves*, director de Faz. de 2.ª classe.

Mapa comparativo da previsão da receita e da fixação da despesa em 1965 e 1966, organizado nos termos do § único do artigo 3.º do Decreto n.º 17 881, 11 de Janeiro de 1930 e n.º 5) do artigo 1.º do Decreto 36 252, de 26 de Abril de 1947

Mapas comparativos da previsão da receita e da fixação da despesa em 1965 e 1966

(Artigo 14.º e n.º 4) da alínea *b*) do artigo 20.º do Decreto n.º 17 881)

Receita

Capítulos	Designação	Prevista 1965	Prevista 1966	Diferenças sobre a previsão: Para menos	Diferenças sobre a previsão: Para mais
	Ordinária				
1.º	Impostos directos gerais	27 807 000$00	28 294 000$00	—	487 000$00
2.º	Impostos indirectos	11 490 500$00	12 727 500$00	—	1 237 000$00
3.º	Indústrias em regime tributário especial	3 600 000$00	3 600 000$00	—	—
4.º	Taxas – Rendimentos de diversos serviços	13 730 000$00	13 983 450$00	—	253 450$00
5.º	Domínio privado, empresas e indústrias do Estado—Participação de lucros	6 134 590$00	6 826 386$00	—	691 796$00
6.º	Rendimento de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	—	—	—	—
7.º	Reembolsos e reposições	1 769 000$00	1 740 000$00	29 000$00	—
8.º	Consignação de receitas	9 120 000$00	10 732 971$30	—	1 612 971$30
	Soma	73 651 090$00	77 904 307$30	29 000$00	4 282 217$30
	Diferenças	+ 4 253 217$30		+ 4 253 217$30	
9.º	**Extraordinária**				
	Lucros de amoedação	—	—	—	
	Saldos de exercícios findos	1 300 000$00	1 600 000$00	—	300 000$00
	Subsídios destinados ao recenseamento agrícola mundial	—	—	—	—
	Plano Intercalar de Fomento	56 000 000$00	50 000 000$00	6 000 000$00	—
	Soma	57 300 000$00	51 600 000$00	6 000 000$00	300 000$00
	Diferenças	— 5 700 000$00		— 5 700 000$00	

Despesa

Capítulos	Designação	Fixada 1965	Fixada 1966	Diferenças: Para menos	Diferenças: Para mais
	Ordinária				
1.º	Dívida da Província	919 662$50	919 662$50	—	—
2.º	Governo da Província e Representação Nacional	1 983 301$80	2 139 555$00	—	156 253$20
3.º	Aposentações, jubilações, pensões e reformas	3 080 000$00	3 080 000$00	—	—
4.º	Administração Geral e Fiscalização	27 785 245$20	29 762 657$20	—	1 977 412$00
5.º	Serviços de Fazenda	3 153 899$20	3 196 899$20	—	43 000$00
6.º	Serviços de Justiça	1 070 452$00	1 070 452$00	—	—
7.º	Serviços de Fomento	11 027 916$20	12 302 581$20	—	1 274 665$00
8.º	Defesa Nacional	5 034 900$00	5 130 100$00	—	95 200$00
9.º	Serviços de Marinha	823 475$00	868 475$00	—	45 000$00
10.º	Encargos gerais	18 593 490$50	19 276 513$60	—	683 023$10
11.º	Exercícios findos	178 747$60	157 411$60	21 336$00	—
	Soma	73 651 090$00	77 904 307$30	21 336$00	4 274 553$30
	Diferenças	+ 4 253 217$00		+ 4 253 217$30	
12.º	**Extraordnárla**				
	Outras despesas extraordinárias	1 300 000$00	1 600 000$00	—	300 000$00
	Subsídios destinados ao recenseamento agrícola mundial	—	—	—	—
	Plano Intercalar de Fomento	56 000 000$00	50 000 000$00	6 000 000$00	—
	Soma	57 300 000$00	51 600 000$00	6 000 000$00	300 000$00
	Diferenças	— 5 700 000$00		— 5 700 000$00	

Mapa comparativo, por serviços, da despesa orçada para 1965 e 1966

Designação das despesas	Fixada		Diferenças sobre 1965	
	1965	1966	Mais	Menos
Despesa ordinária:				
Dívida da Província	919 662$50	919 662$50	—	—
Governo da Província	216 000$00	216 000$00	—	—
Residência do Governo	240 300$00	240 300$00	—	—
Repartição de Gabinete do Governo	301 240$00	354 340$00	53 100$00	—
Conselho de Governo	73 100$00	73 100$00	—	—
Serviço de Transportes Aéreos	1 149 161$80	1 252 315$00	103 153$20	—
Duplicação de vencimentos do capítulo 2.º	3 500$00	3 500$00	—	—
Aposentações, jubilações, pensões e reformas	3 080 000$00	3 080 000$00	—	—
Tribunal Administrativo	26 030$00	62 030$00	36 000$00	—
Inspecção de Administração Ultramarina, Financeira, das Alfândegas, de Fomento, de Saúde, do Ensino e dos Serviços Judiciais	71 250$00	71 250$00	—	—
Serviços de Administração Civil	6 337 540$00	7 009 640$00	672 100$00	—
Concelhos de Díli, Baucau, Bobonaro, Cova-Lima, Ermera, Liquiçá, Lautém, Manatuto, Same, Viqueque e Ainaro e circunscrição administrativa de Oé-Cusse	9 000$00	3 750$00	—	5 250$00
Arquivo de Identificação Civil	103 820$00	111 520$00	7 700$00	—
Imprensa Nacional	1 036 182$00	1 036 182$00	—	—
Inspecção de Trabalho	—	129 450$00	129 450$00	—
Serviços de Educação	191 240$00	379 840$00	188 600$00	—
Liceu «Dr. Francisco Machado»	1 540 390$00	1 783 590$00	243 200$00	—
Ensino Primário	861 040$00	1 011 440$00	150 400$00	—
Mocidade Portuguesa	212 500$00	212 500$00		—
Polícia Internacional e de Defesa do Estado	827 200$00	832 000$00	4 800$00	—
Corpo de Polícia de Segurança Pública	1 145 580$00	1 145 580$00		—
Organização Provincial de Voluntários e Defesa Civil	279 490$00	279 990$00	500$00	—
Serviços de Saúde e Assistência	11 128 495$20	11 299 495$20	171 000$00	—
Missões Católicas Portuguesas	3 950 000$00	4 294 400$00	344 400$00	—
Duplicação de vencimentos do capítulo 4.º	65 488$00	100 000$00	34 512$00	—
Serviços de Fazenda e Contabilidade	1 543 899$20	1 544 899$20	1 000$00	—
Serviços Aduaneiros	1 606 500$00	1 646 500$00	40 000$00	—
Duplicação de vencimentos do capítulo 5.º	3 500$00	5 500$00	2 000$00	—
Comarca de Timor	605 352$00	605 352$00	—	—
Serviços dos Registos e do Notariado	461 600$00	461 600$00	—	—
Duplicação de vencimentos do capítulo 6.º	3 500$00	3 500$00	—	—
Serviços de Economia e Estatística Geral	620 040$00	620 040$00	—	—
Serviços de Obras Públicas e Transportes	5 268 881$20	5 623 881$20	355 000$00	—
Serviços de Agricultura e Veterinária	1 174 200$00	1 606 965$00	(a) 432 765$00	—
Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones	3 006 563$00	3 388 463$00	381 900$00	—
Serviço Meteorológico	954 732$00	1 059 732$00	105 000$00	—
Duplicação de vencimentos do capítulo 7.º	3 500$00	3 500$00	—	—
Defesa Nacional	5 034 900$00	5 130 100$00	95 200$00	—
Serviços de Marinha	813 325$00	858 325$00	45 000$00	—
Serviços de farolagem e balizagem	7 650$00	7 650$00	—	—
Embarcações	—	—	—	—
Duplicação de vencimentos do capítulo 9.º	2 500$00	2 500$00	—	—
Encargos gerais	18 593 490$50	19 276 513$60	683 023$10	—
Exercícios findos	178 747$60	157 411$60	—	21 336$00
Soma	73 651 090$00	77 904 307$30	4 279 803$30	26 586$00
Diferença da despesa ordinária	+ 4 253 217$30		+ 4 253 217$30	
Despesa extraordinária:				
Outras despesas extraordinárias	1 300 000$00	1 600 000$00	300 000$00	—
Subsídios destinados ao recenseamento agrícola mundial	—	—	—	—
Plano Intercalar de Fomento	56 000 000$00	50 000 000$00	—	6 000 000$00
Soma	57 300 000$00	51 600 000$00	300 000$00	6 000 000$00
Diferença da despesa extraordinária	- 5 700 000$00		— 5 700 000$00	

(a)

Serviços de Agricultura e Florestas	745 565$00
Serviços de Veterinária	861 400$00
Soma	1 606 965$00

Relatório organizado em cumprimento dos artigos 15.º, 19.º e 21.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930; artigo 2.º do Decreto n.º 27 294, de 30 de Novembro de 1936 e alínea 7.ª do artigo 1.º do Decreto n.º 36 252, de 26 de Abril de 1947

1.ª PARTE

Considerações sobre as receitas e a sua previsão

(Artigo 17.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930)

Em cumprimento das normas legais — as dos Decretos n.ºs 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, 27 294, de 30 de Novembro de 1936 e 29 244, de 8 de Dezembro de 1938 — fazem-se no presente relatório algumas considerações sobre o orçamento para o ano de 1966, procurando com elas explicar o que de mais interessante se contém nas duas partes deste importante documento, há muitos anos pontualmente posto em execução para que a vida financeira da província não se afaste daquelas regras de disciplina que as leis há muito impõem.

Artigo 1.º — Contribuição industrial

a) *Por lançamento*:

A contribuição industrial é cobrada nos termos do regulamento aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 473, de 8 de Julho de 1955.

A contribuição, que não tem a característica de licença, mas sim de imposto, recai sobre todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que na província exerçam comércio, indústria, arte, ofício, ou qualquer das actividades mencionadas na tabela geral das indústrias, anexa àquele regulamento.

As isenções são as que constam do artigo 6.º do regulamento.

O exercício do comércio ou indústria, arte, ofício e o seu valor conhece-se:

1. Pela declaração modelo 1, a apresentar na Repartição de Fazenda de Díli antes do começo da actividade, tratando-se de exercício acidental, eventual ou extraordinário, ou dentro do prazo de 8 dias, a contar daquele em que a contribuição começa a ser devida por virtude do exercício efectivo da indústria, nos demais casos;

2. Pela declaração modelo 1-A, a apresentar todos os anos no mês de Junho, relativamente ao ano civil último embora neste o exercício se não tenha verificado durante o ano completo;

3. Pelos verbetes de importação e exportação a fornecer pela Alfândega à Repartição de Fazenda de Díli;

4. Pelos anúncios, amostras, rótulos, placas ou outro qualquer sinal ou processo de reclamo e pelos elementos existentes na Repartição de Fazenda, especialmente os relativos a arrendamentos;

5. Pelo arrolamento geral que a fiscalização fica obrigada a apresentar anualmente, até 15 de Julho nos modelos 2 e 2-A;

6. Pelas inscrições nos verbetes de lançamento do ano económico anterior.

A contribuição industrial incide sobre o rendimento ilíquido presumível de cada contribuinte, não podendo, a colecta, em caso algum, ser inferior, como dispõe o artigo 8.º do regulamento, à que resultar da aplicação das taxas fixas da tabela geral anexa ao mesmo regulamento.

Exceptuam-se desta disposição

a) Os organismos corporativos, os quais são tributados segundo a sua legislação privativa;

b) Os contribuintes que iniciem qualquer indústria, os quais durante os dois primeiros anos serão tributados pelas taxas fixas, sem prejuízo da liquidação adicional que se fará, quando se lhes venha a apurar o rendimento ilíquido em relação a tal período;

c) Os contribuintes que pretendam exercer acidental, eventual ou extraordinàriamente, em festas, espectáculos, feiras, mercados ou exposições, qualquer indústria, os quais serão tributados por um décimo e das taxas fixas da tabela geral das indústrias. Tratando-se de agremiações de carácter regional ou desportivo a contribuição assim calculada será reduzida a metade.

A contribuição liquidada nos termos da alínea c), será paga por meio de guia modelo B, antes do início da indústria.

O rendimento ilíquido presumível ou tributável consiste:

a) Para o comércio: na diferença entre o preço de compra e o preço de venda;

b) Para a indústria: na diferença entre o custo de produção e o preço de venda.

O rendimento tributável é fixado durante o mês de Agosto, desde que se não trate de reunião extraordinária, por uma comissão composta pelos seguintes membros:

O secretário de Fazenda do concelho de Díli;

O delegado do Director de Fazenda;

Dois contribuintes indicados para cada concelho ou circunscrição, até 15 de Julho de cada ano, pelo respectivo grémio ou, na falta deste, pelas associações de classe do concelho ou circunscrição.

Da fixação do rendimento tributável feita em Agosto pode o contribuinte reclamar até ao dia 15 de Setembro para uma comissão de revisão da presidência do administrador do concelho de Díli e tendo por vogais o secretário de Fazenda do mesmo concelho, um representante do chefe dos serviços de Fazenda e Contabilidade e dois delegados dos contribuintes indicados da mesma forma que os da comissão de fixação.

Das fixações feitas em reuniões extraordinárias poderão os contribuintes reclamar nos 15 dias seguintes à realização destas.

As fixações serão exaradas no verso dos verbetes modelo 3 do regulamento e rubricadas pelos interventores.

Havendo preterição de formalidades legais — só neste caso — podem os contribuintes recorrer no prazo de dez dias, para o Tribunal Administrativo que, se der provimento ao recurso, poderá mandar repetir o acto da fixação mas não alterar, por si, o quantitativo fixado.

As reclamações não atendidas, pelo menos em parte do pedido, serão agravadas em 2 por cento.

A negação de provimento pelo Tribunal Administrativo agrava a colecta em 4 por cento, levando-se, porém, em conta, o agravamento por motivo de reclamação não atendida pela Comissão de Revisão, se ele se tiver já efectuado.

A taxa da contribuição industrial é de 8 por cento sobre o rendimento tributável.

Com a contribuição industrial são liquidados e cobrados os adicionais de:

35 por cento para os corpos administrativos; e
5 por cento para a Assistência Pública e Social;

e sobre a soma da taxa com estes adicionais incidem os selos de 3 por cento e 8 por cento, dos artigos 52.° e 101.° da tabela aprovada pelo Diploma Legislativo n.° 482, de 20 de Dezembro de 1955.

A contribuição industrial é paga em duas prestações iguais, vencíveis, respectivamente, em Janeiro e Julho do ano económico a que respeitar, mas quando o contribuinte o requeira, no mês de Agosto de cada ano, pode a contribuição ser paga em quatro prestações iguais durante os meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro.

Nenhuma prestação pode ser inferior a 200$.

A falta de pagamento da primeira prestação no mês do vencimento importa a cobrança com juros de mora, de todas as prestações em dívida nos 6 dias imediatos à abertura do cofre, depois do que se procederá ao relaxe. Se a primeira prestação tiver sido paga no prazo devido, vencida e não paga qualquer das prestações seguintes, poderá a mesma ser paga ainda, com juros de mora, nos 60 dias imediatos ao vencimento, depois do que se relaxará toda a dívida.

Aos contribuintes que comecem a estar sujeitos à contribuição industrial liquidar-se-á a importância devida pelos trimestres até ao fim do ano, debitando-se o recebedor de Fazenda, no primeiro dia útil do mês, pelas liquidações feitas no mês anterior. Será feito o averbamento de tal data na margem dos conhecimentos. A cobrança voluntária da primeira prestação terá lugar nos dez dias seguintes ao do débito, seguindo-se, quanto às restantes prestações, os prazos e regras estabelecidos para os restantes contribuintes. Se a primeira prestação não for paga no prazo designado proceder-se-á imediatamente ao relaxe de toda a dívida.

O contribuinte que apresentar a declaração modelo 1 fora dos prazos legais — os do n.° 1 do artigo 28.° do regulamento mas antes de levantado auto de transgressão, será punido com a multa de 200$ se a falta não ultrapassar 60 dias, e com a multa de 500$ se a falta ultrapassar 60 dias.

Quando se tenha levantado auto de transgressão por falta de apresentação da declaração modelo 1, a multa será de 5 por cento da verba principal da contribuição a liquidar, não podendo ser inferior ao quíntuplo da multa que se liquidaria antes de levantar auto de transgressão.

Será punido com a multa correspondente a 50 por cento da verba principal não podendo ser inferior a 1 000$, o contribuinte que apresentar a declaração modelo 1 que venha a reconhecer se manifestamente inexacta, cujas erradas indicações possam conduzir a calculo da colecta inferior à devida.

Em todos os casos em que se reconheça dolo ou má fé, será o contribuinte relegado ao poder judicial.

Estas formalidades são extensivas àqueles que tendo participado a cessação das indústrias vier a verificar-se que continuam a exercê-las.

Os contribuintes que não apresentarem no prazo fixado a declaração modelo 1-A ou apresentando-a, se verifique que ela não contém os elementos exigidos, será punido com a multa de 500$ e ficará inibido de reclamar contra as fixações do rendimento ilíquido presumível.

Os contribuintes que não paguem a contribuição industrial devida e não possuam bens que garantam o seu pagamento, serão proibidos, mediante despacho a publicar no *Boletim Oficial*, do exercício dessa indústria, encerrando-se-lhe o estabelecimento, loja, armazém, oficina ou escritório onde exerciam a sua actividade e, em caso de desobediência, punidos com prisão correccional, não substituível por multa, de 6 a 12 meses e multa correspondente.

A proibição do exercício de indústria cessa logo que o contribuinte mostre ter pago não só as contribuições industriais em dívida e outras imposições como também a do ano em curso.

Fixa-se a previsão para 1966, em 3 400 000$, tendo em vista as cobranças de 1964 e do 1.° semestre de 1965.

b) *Variável cobrada pela Alfândega:*

A cobrança desta receita regula-se ainda segundo as normas impostas pelo artigo 18.° do Diploma Legislativo n.° 36, de 22 de Dezembro de 1934, nos termos do artigo 61.° do Diploma Legislativo n.° 473, de 8 de Junho de 1955, sendo paga por percentagens sobre o valor das mercadorias importadas, de 1,5 por cento quando as mercadorias sejam de origem nacional ou nacionalizada e de 3 por cento quando sejam de origem estrangeira.

Fixa-se a previsão para 1966, em 2 250 000$, por a sua marcha no triénio ser de natureza ascendente.

Artigo 2.° — Imposto profissional

Este imposto foi criado pelo Diploma Legislativo n.° 474, de 8 de Julho de 1955, alterado pelo Diploma Legislativo n.° 707, de 31 de Dezembro de 1965, e divide-se em dois grupos.

1.° grupo: os que trabalham por conta de outrem no comércio, na industria e na agricultura ou em qualquer outra actividade seja qual for a forma por que sejam contratados e a de seu vencimento ou remuneração, incluindo os das associações de qualquer natureza, os empregados dos organismos corporativos e dos de coordenação económica, e bem assim os membros dos corpos gerentes e dos conselhos fiscais das sociedades anónimas e em comandita por acções e os sócios gerentes remunerados de quaisquer sociedades.

2.° grupo: os indivíduos que exerçam qualquer das profissões liberais ou técnicas incluídas na tabela anexa ao regulamento.

São também abrangidos por este imposto, considerando-se incluídos no 1.° os que mediante procuração, ou mesmo sem esta administrem ou orientem na província actividades de outrem, desde que recebam, pela sua intervenção, qualquer espécie de remuneração ou compensação.

Consideram-se compreendidos no 1.° grupo e não no 2.°, os indivíduos que, embora possuindo qualquer das profissões designadas na tabela anexa ao regulamento, prestarem serviços a outrem, na qualidade de seus empregados. Se, porém, exercerem simultâneamente, a sua profissão liberal ou técnica com referência a outras que não possam considerar-se patrões, serão contribuintes nos dois grupos.

Não estão sujeitos ao imposto profissional:

1.° Os que trabalham de conta de outrem com proventos anuais inferiores a 24 000$;

2.° Os funcionários e serventuários do Estado e dos corpos e corporações administrativas, pelos proventos dos seus empregos, excepto na parte em que, como representantes ou delegados do Governo sejam remunerados por qualquer empresa; e quanto a profissões liberais, exceptuado o exercício destas em serviços particulares que não resultem de imposição de lei ou determinação superior;

3.° Os agentes consulares estrangeiros e respectivo pessoal dos consulados, apenas pela remuneração que provenha das funções dos seus cargos;

4.° Os ministros do culto quanto ao exercício do seu múnus espiritual;

5.° Os empregados e aprendizes de artes e ofícios, menores de 18 anos;

6.° A remuneração que perceberem os empregados durante a sua ausência da província desde que a mesma corresponda a períodos de férias, licença ou descanso ou ainda a interregno entre contratos;

7.° As remunerações acidentais que forem pagas aos empregados e que possam com propriedade enquadrar-se nas designações de subsídio para casamento, prémio de natalidade, subsídio de nascimento, subsídio para doença ou assistência médica e subsídio para despesas de deslocação dentro da província em serviço da entidade patronal;

8.° As pensões que a título de reforma, aposentação, acidentes de trabalho ou designação equivalente forem pagas pelas entidades patronais a antigos servidores e bem assim as gratificações de fim de carreira que tenham objectivo idêntico ao das referidas pensões.

1.° Grupo — Empregados por conta de outrem

O imposto recai sobre toda e qualquer espécie de remuneração, inclusivé o valor da alimentação e aposentadoria que seja fornecida aos indivíduos sujeitos ao imposto.

Consideram-se remunerações ou proventos certos o ordenado, salário ou férias e os subsídios e ajudas de custo que embora sob outras designações, acrescentem aos mesmos, e ainda a alimentação e aposentadoria quando as haja.

Consideram-se remunerações acidentais as gratificações periódicas ou extraordinárias e as percentagens sobre lucros ou resultados das actividades, concedidas pelas entidades patronais a empregados e outros.

As taxas do imposto profissional do 1.° grupo são as seguintes:

1.° Nas remunerações certas:	
Pelos primeiros 24 000$	340$00
Pela parte excedente ao limite do escalão anterior até 20 000$	1%
Pela parte excedente ao limite do escalão anterior até 50 000$	2%
Pela parte excedente ao limite de escalão anterior até 100 000$	5%
Pela excedente a 100 000$	6%
2.° Nas remunerações acidentais:	
Para os contribuintes cuja remuneração anual certa esteja computada até 100 000$ . . .	4%
Para os contribuintes com ordenado, salário ou féria estipulados e para aqueles em que a remuneração certa seja inferior a 100 000$	6%

Sobre este imposto incidem os adicionais de 35 por cento e de 5 por cento, o primeiro a favor dos Corpos Administrativos e o segundo a favor da Assistência Pública e Social, além do selo do artigo 52.º da tabela aprovada pelo Diploma Legislativo n.º 482, de 20 de Dezembro de 1955

Os contribuintes do 1.º grupo, com excepção dos operários quando percebam remuneração anual certa, igual ou superior a 24 000$, são obrigados a apresentar na Repartição de Fazenda da respectiva área fiscal uma declaração conforme modelo 1, nos 20 dias seguintes ao início do emprego e a renová-la nos anos seguintes durante o mês de Julho, desde que haja alteração

As entidades patronais que tiverem ao seu serviço os contribuintes referidos no artigo 5.º do regulamento com a nova redacção dada pelo Diploma Legislativo n.º 707, de 31 de Dezembro de 1965, são obrigadas a apresentar, no mesmo prazo, uma relação-declaração conforme o modelo A, que contenha todos os elementos que aos mesmos contribuintes são exigidos

Os operários de quaisquer artes ou oficios, desde que hajam percebido durante os 12 meses anteriores ao da declaração modelo 2 uma remuneração de montante igual ou superior a 24 000$, são obrigados a apresentar essa declaração com a indicação do seu nome, morada, arte ou oficio exercidos e remuneração auferida discriminada em *parte pecuniária* e em valor atribuido à *alimentação* e *aposentação* Esta declaração deverá ser feita todos os anos durante o mês de Julho com referência aos 12 meses anteriores, devendo a entidade patronal do declarante, se a houver, certificar nela o quantitativo do salário ou féria que o mesmo estiver ganhando na data da declaração.

As entidades patronais que tiverem ao seu serviço operários sujeitos ao imposto profissional do 1.º grupo são obrigadas a fornecer mensalmente à Repartição de Fazenda do concelho de Dili uma declaração conforme o modelo B contendo os nomes dos mesmos, as moradas e a importância paga a cada um pelos trabalhos efectuados no mês, com a discriminação da *parte pecuniária* e do valor atribuido à *alimentação* e *aposentadoria*, quando os haja. Esta relação tem de ser entregue até ao dia 20 de cada mês, relativamente ao mês anterior, devendo as referidas entidades considerar como abrangidos por este imposto os operários ou artífices cujo salário diário ou féria semanal, multiplicados respectivamente. por 300 ou 52, produza importância superior a 24 000$

As entidades patronais que atribuírem, qualquer que seja o motivo, aos indivíduos sujeitos ao imposto profissional do 1.º grupo, as remunerações acidentais referidas no § 3.º do artigo 3.º do regulamento, ficam directamente responsaveis pela entrega do imposto respectivo, que lhes cumprir descontar aos beneficiários e reter em seu poder até à entrega na Repartição de Fazenda da respectiva área fiscal pela forma indicada no artigo 12.º do regulamento.

O secretário de Fazenda do concelho de Dili pode, tendo elementos para isso, proceder à correcção das declarações dos contribuintes e das entidades patronais, relativamente as remunerações declaradas, sendo permitido a estes reclamar contra a fixação no prazo de 15 dias a contar da publicação do edital que anuncie as correcções feitas para uma comissão composta do administrador do concelho de Dili, que servirá de presidente, pelo secretário de Fazenda e por um delegado da Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Timor.

O imposto profissional dos contribuintes do 1.º grupo, que não sejam operários, é devido desde o primeiro dia do trimestre em que começar o exercício do emprego e deixa de o ser no fim do trimestre em que cessar esse exercício. O imposto dos operários considera-se devido pelas remunerações recebidas nos 12 meses anteriores ao da declaração, não cabendo, portanto, qualquer anulação em relação ao imposto que virtualmente se lhes liquidar.

As entidades patronais são obrigadas a entregar na Repartição de Fazenda do concelho de Dili uma relação guia, em quadruplicado, conforme modelo C, que corresponderá à guia modelo B da entrega das receitas eventuais, a qual deverá ser documentada com declarações pessoais das autoridades segundo o modelo D.

2.º Grupo — Profissões liberais e técnicas

Todos os indivíduos que exercerem qualquer das profissões liberais ou técnicas, incluídas na tabela anexa ao regulamento, são obrigados, no prazo de 30 dias, a contar do início das mesmas, a fazer a declaração conforme modelo 4, na Repartição de Fazenda do concelho de Díli.

O imposto deste grupo considera-se devido desde o primeiro dia do trimestre em que começar a sujeição do contribuinte e deixa de ser no fim do trimestre em que cessar o exercício da profissão.

Sobre o imposto profissional deste grupo, incidem também os adicionais em vigor, sendo 35 por cento para os Corpos Administrativos e 5 por cento para Assistência Pública e Social, além do selo de conhecimento de 3 por cento, ao todo 43 por cento sobre a verba principal.

Disposições comuns aos dois grupos:

Por cada contribuinte do imposto profissional será preenchido um verbete, donde se fará constar o seu nome, profissão e residência, além dos mais elementos necessários ao cálculo do imposto e determinação dos solidários responsáveis

Nos verbetes será liquidada anualmente a importância do imposto e em face deles se extrairão os respectivos conhecimentos, os quais serão conforme os modelos 7 e 8.

O imposto é pago em duas prestações, iguais, vencíveis. respectivamente em Janeiro e Julho do ano económico a que respeitar podendo também ser pago em quatro prestações se o contribuine assim o requerer no mês de Setembro de cada ano. O pagamento, neste caso, será feito em Janeiro, Abril Julho e Outubro

Na hipótese de divisão em prestações nenhuma destas pode ser inferior a 200$.

A falta de pagamento da 1.ª prestação no mês de vencimento importa a cobrança, com juros de mora, das restantes prestações nos 60 dias imediatos ao termo daquela, depois do que se procederá ao relaxe. Se a primeira prestação tiver sido paga no prazo devido, vencida e não paga qualquer das prestações seguintes, poderá a mesma ser paga ainda nos 60 dias imediatos ao vencimento, depois do que se relaxará toda a dívida.

Aos contribuintes do imposto profissional, exceptuados os operários, que comecem a estar sujeitos a imposto, liquidar-se-á a importância devida pelos trimestres até ao fim do ano.

A entrega dos conhecimentos do imposto profissional ao recebedor de Fazenda será feita até 10 de Dezembro, mediante recibo provisório, sendo a entrega definitiva e o respectivo débito feitos no primeiro dia útil do mês de Janeiro, data do início da cobrança.

Entre a entrega provisória e a definitiva dos conhecimentos poderão ser retirados os dos contribuintes que participarem a cessação se esta for confirmada pela fiscalização.

Até oito dias antes da abertura do cofre enviará o recebedor de Díli aos contribuintes um primeiro aviso, enviando-lhes um segundo até dez dias antes de terminar o prazo da cobrança voluntária.

O conhecimento do imposto profissional é documento indispensável para que as autoridades administrativas ou qualquer repartição do Estado ou dos corpos administrativos possam conceder licenças ou dar andamento a petições relativas a actos que se relacionem com o exercício da profissão do contribuinte.

Os contribuintes que apresentarem a declaração do início do exercício do emprego ou profissão, ou a sua renovação, quando haja lugar, fora dos prazos fixados no regulamento, e bem assim os operários de quaisquer artes ou ofícios sujeitos a este imposto que procederem do mesmo modo, serão punidos com a multa de 200$, sem prejuízo do pagamento do imposto que se mostre devido.

Os contribuintes acima indicados a quem seja levantado auto de transgressão por falta de entrega das declarações ali mencionadas, serão punidos:

a) Com multa correspondente a 30 por cento da verba do Estado a liquidar, no caso de tratar-se da falta de declaração inicial ou da do modelo 2;

b) Com multa correspondente a 30 por cento do aumento da verba do Estado a liquidar, nos casos em que a renovação devesse resultar de aumento nos proventos do contribuinte.

O mínimo destas multas é fixado em 500$.

As entidades patronais que apresentarem a relação-declaração, ou a sua renovação, fora dos prazos fixados, antes de levantado auto, serão punidas com a multa correspondente a 200$ por cada contribuinte incluído na relação-declaração.

As entidades acima referidas a quem seja levantados autos de transgressão por falta das relações-declarações serão punidas com a multa de 500$.

As entidades patronais que tenham ao seu serviço operários sujeitos ao imposto profissional e fizerem as comunicações a que são obrigadas, fora dos prazos marcados mas antes de levantado auto de transgressão, serão punidas com a multa de 500$; e se fizerem a apresentação depois do auto levantado serão punidas com a multa de 1 000$; quando não apresentarem, ou apresentarem fora dos prazos marcados, a relação-guia para entrega do imposto, serão punidas com multa correspondente a 30 por cento da verba do Estado a entregar, multa que será reduzida à quarta parte se as mesmas se apresentarem a fazer a entrega antes de levantado o auto do ocorrido.

Nos casos de reincidência a multa em vez de 30 por cento será de 50 por cento, não podendo ser inferior a 1 000$. Nas segundas reincidências este limite é elevado ao dobro.

Quando nas execuções para pagamento coercivo do imposto profissional em dívida e multas respectivas, relativamente às profissões liberais ou técnicas, não forem encontrados bens que garantam o seu total pagamento, serão os excutados proibidos do exercício da profissão.

As multas aplicadas pelas transgressões mencionadas no regulamento não poderão, em caso algum, exceder a importância de 10 000$.

Fixa-se a previsão para 1966 em 251 000$, sendo 220 000$ para o 1.º grupo e 31 000$ para o 2.º grupo, tendo em conta para o primeiro caso a natureza ascendente e no segundo a média da cobrança no triénio.

Artigo 3.º — Contribuição Predial

a) *Urbana:*

Esta contribuição tem por base o rendimento da propriedade urbana.

As isenções constam do artigo 3.º do regulamento aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 471, de 27 de Junho de 1955, o que não dispensa a inscrição dos prédios na matriz.

O reconhecimento da isenção, será feito mediante requerimento do interessado ao secretário de Fazenda de Díli.

Os requerimentos pedindo isenção só são admitidos nos meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano.

A incidência da contribuição é de 11 por cento sobre o rendimento dos prédios urbanos, depois de deduzida a percentagem de 10 por cento para despesas de conservação.

A contribuição, sempre que for igual ou superior a 400$ será dividida em duas prestações iguais vencendo-se a primeira em Janeiro e a segunda em Julho.

A falta de pagamento da primeira prestação, no mês de vencimento, importa a cobrança com juros de mora de toda a dívida nos 60 dias imediatos à abertura do cofre, depois do que se procederá ao relaxe. Se a primeira prestação tiver sido paga no prazo devido, vencida e não paga a segunda prestação, esta poderá ser paga ainda, com juros de mora, nos 60 dias imediatos ao vencimento, depois do que relaxará

A contribuição predial urbana é devida na Repartição de Fazenda de Díli.

O artigo 20.º do regulamento indica os casos em que o rendimento colectável das matrizes pode ser alterado

Para efeitos de inscrição ou alteração na matriz predial, os proprietários e usufrutuários ou seus representantes legais, são obrigados a apresentar as declarações modelo 2, na Repartição de Fazenda de Díli durante os meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano, em relação ao ano anterior.

As relações serão apresentadas em duplicado, devidamente preenchidas e escritas em letras bem legível e acompanhadas da planta topográfica do prédio e do título ou certidão da Conservatoria, quando possível.

O arrendamento de prédios ou parte deles será sempre reduzido a escrito dentro dos 30 dias seguintes àquele em que o inquilino começar a habitar o prédio.

Quando o contrato de arrendamento total ou parcial de cada prédio se celebrar por título particular este será escrito em triplicado e em papel selado com o selo do artigo 17.º da tabela anexa ao regulamento do selo, sendo permitida a celebração de contratos em papel comum, impresso ou dactilografado, mas de tamanho e formato do papel selado, cobrando-se, neste caso, por estampilhas, o selo do papel que for devido.

Os três exemplares serão apresentados, dentro de 10 dias a contar da data da celebração do contrato na Repartição de Fazenda do concelho de Díli, sendo, também obrigatória, dentro de igual prazo, a comunicação pelo contribuinte, à mesma repartição, da celebração de contratos por escritura pública.

Nenhuma acção relativa a prédios urbanos que tenham arrendatários, inclusive a de despejo, poderá ter seguimento em juízo sem se mostrar cumprido o disposto no artigo 26.º e seu § 3.º do regulamento.

As avaliações referidas nas alíneas *d*) e *e*) do artigo 20.º do regulamento serão feitas em cada concelho ou circunscrição por intermédio de comissões compostas de três vogais, que se denominarão «Comissão Permanente de Avaliação», sendo um dos vogais da nomeação do chefe dos Serviços de Fazenda e Contabilidade, outro da Câmara, comissão municipal ou junta local respectiva, ou, ainda, na falta de corpo administrativo, do administrador do concelho ou de circunscrição, e o terceiro, que servirá de vogal-secretário, de nomeação do secretário de Fazenda do concelho de Díli.

As comissões avaliadoras farão a descrição dos prédios que avaliarem indicando a situação ou localidades dos prédios, nomes e moradas dos proprietários e o mais que vem indicado no artigo 37.º do regulamento.

Quando as avaliações tenham lugar a requerimento dos contribuintes, o vogal da comissão de nomeação do corpo administrativo ou do administrador do concelho ou circunscrição será substituído pelo louvado que o requerente tiver indicado, competindo a este promover a sua apresentação na Repartição de Fazenda do concelho de Díli para efeitos do compromisso de honra

O resultado das avaliações será notificado aos contribuintes, podendo estes, não se conformando com elas, requerer no prazo de vinte dias, segunda avaliação fundamentando o pedido, indicando o nome de seu louvado e fazendo-o comparecer na Repartição de Fazenda para lhe ser tomado o compromisso de honra.

Penalidades. A multa por falta de entrega dos contratos de arrendamento ou da comunicação de celebração de contratos por escritura pública, que é independente da multa do selo que se reconhecer devida com referência aos contratos, será calculada em importância igual à última contribuição predial em verba principal que tiver recaído sobre o prédio, ou na importância correspondente à contribuição predial, em verba principal, que se calcular sobre o rendimento colectável resultante da renda se ainda não tiver sido paga qualquer contribuição, mas em caso algum inferior a 500$.

A falta de apresentação da declaração modelo 2 será punida com a multa acima indicada correspondente a tantos anos quantos os que se reconhecerem em falta, não podendo exceder cinco, independentemente da contribuição predial que for devida.

Como previsão para o ano de 1966, fixa-se a quantia de 210 000$, pela média da cobrança do triénio arredondada para mais.

b) *Rústica:*

A contribuição predial rústica tinha sido regulamentada pelo Diploma Legislativo n.º 472, de 27 de Junho de 1955. Mas pelo Diploma Legislativo n.º 581, de 31 de Dezembro de 1960, foi determinado que a sua cobrança fosse realizada pela Alfândega no acto do despacho de exportação Fixa-se a previsão em 2 600 000$, pela marcha da cobrança no trénio ser de natureza ascendente.

Artigo 4.º — Imposto sobre as sucessões e doações

A liquidação e cobrança do imposto sobre sucessões e doações rege-se ainda pela Lei de 30 de Junho de 1860, instruções aprovadas pelo Decreto de 12 de Outubro do mesmo ano, Leis de 31 de Agosto de 1869 e 13 de Abril de 1874.

As taxas a aplicar nas transmissões sujeitas a este imposto são as seguintes:

De 2 por cento, quando a favor do cônjuge e ascendentes;
De 3 por cento entre colaterais de 2.º grau;
De 6 por cento entre colaterais no 3.º e 4.º grau;
De 10 por cento entre outras quaisquer pessoas.

Os graus de parentesco regulam-se pelas disposições dos artigos 1973.º e seguintes do Código Civil.

As transmissões a favor dos descendentes não estão sujeitas a tributação.

Não se fez qualquer previsão por a sua cobrança ser nula no triénio.

Artigo 5.º — Sisa sobre a transmissão de imobiliários por título oneroso

Pela legislação em vigor, que é a mesma por que se rege o imposto sobre as sucessões e doações, a sisa é de 6 por cento nas transmissões de bens imobiliários.

A previsão fica em 40 000$ tendo em consideração a cobrança do 1.º semestre de 1965.

Artigo 6.º — Imposto domiciliário

Este imposto é cobrado de todos os indivíduos do sexo masculino, domiciliados na província, da idade compreendida entre os 18 e 60 anos, inclusivé, nos termos do Diploma Legislativo n.º 470, de 27 de Junho de 1955 e Diploma Legislativo n. 6?7, de 13 de Novembro de 1965.

Sobre este imposto não incide o selo de conhecimento, nem quaisquer adicionais para o Estado, mas apenas um adicional de 30$ a favor do corpo administrativo da área em que for feita a cobrança.

Estão isentos deste imposto:

1º Os impossibilitados de trabalhar por doença crónica, aleijão, deformidade física ou debilidade física, sem capacidade económica;

2.º Os incapazes por loucura, demência ou idiotia:

3.º As praças de pré, durante o serviço e no ano seguinte ao do seu licenciamento;

4.º Os auxiliares de administração civil, em número a fixar por despacho do Governador, sob proposta dos administradores de concelho ou circunscrição;

5.º Os catequistas e professores das missões católicas;

6.º Os estudantes matriculados nas escolas oficiais ou oficializadas, em cursos secundários e nos seminários;

7.º Os reformados e pensionistas do Estado, corpos e corporações administrativas e de outras instituições;

8.º Os funcionários e serventuários do Estado, corpos e corporações administrativas cujo vencimento seja cativo do imposto de rendimento estabelecido pelo Diploma Legislativo Colonial n.º 49 (Decreto), de 20 de Novembro de 1924, sòmente enquanto subsistir o referido imposto.

9.º Os que trabalharem de conta de outrem qualquer que seja a sua designação, com remuneração anual igual ou superior a 24 000$, desde que provem estar pagando imposto profissional, não inferior à taxa anual do imposto domiciliário;

O lançamento deste imposto é feito nas administrações dos concelhos e de circunscrição, por anos civis, e a sua cobrança será precedida do recenseamento dos indivíduos sujeitos ao mesmo imposto.

Os contribuintes podem, querendo, remir, por trabalhos ou serviços públicos, o imposto domiciliário, sendo o trabalho diário remunerado de conformidade com a tabela de salários.

O recenseamento para a cobrança do imposto é efectuado nos meses de Agosto a Novembro de cada ano, em relação ao ano seguinte.

Todos os indivíduos responsáveis pelo pagamento deste imposto podem reclamar no mês de Dezembro das operações de recenseamento para o respectivo administrador de concelho ou circunscrição e recorrer das decisões deste para o Governador

As reclamações, quando sejam apresentadas pelos próprios contribuintes, poderão ser formuladas verbalmente.

O imposto será pago de uma só vez durante os meses de Fevereiro a Novembro e o que não for pago durante este período poderá ainda ser cobrado durante o mês de Dezembro, mas em tal caso os contribuintes serão considerados remissos, cobrando-se a título de multa, um acréscimo correspondente a 50 por cento do quantitativo da dívida ao Estado.

A entrega nos cofres da Fazenda das importâncias do imposto cobrado pelas administrações de concelho e circunscrição é feita até ao dia 15 do mês seguinte àquele em que a cobrança tiver sido efectuada.

Os funcionários, indivíduos e entidades responsáveis pelo fornecimento das relações a que se refere o artigo 13.º do regulamento e seu parágrafo se as não enviarem aos recenseadores no prazo ali fixado mas ainda a tempo dos elementos serem considerados no recenseamento, incorrerão na multa de 315$. Se, porém, a falta de comunicação der lugar a omissões no recenseamento, responderão pessoalmente, pelo quantitativo dos impostos correspondentes os quais serão sempre considerados como «remissos», além do procedimento disciplinar a que houver lugar quanto aos funcionários públicos.

Aqueles que não apresentarem, no prazo que lhes for fixado pela autoridade competente, o recibo do imposto domiciliário, o certificado de isenção, o de remissão do imposto pelo trabalho ou o de pagamento com execução fiscal, conforme os casos, serão considerados como contribuintes remissos ainda que já tenham pago o imposto.

Fixa-se a previsão em 19 500 000$ com base na cobrança do último ano dada a sua marcha ascendente e pelo aumento das taxas nos Concelhos de Bobonaro e Cova-Lima e Circunscrição Administrativa de Oé-Cusse.

Artigo 7.º — Juros de mora

Nas dívidas ao Estado e aos corpos administrativos por contribuições, impostos, taxas e demais rendimentos, incluindo adicionais das autarquias que neles incidam, sempre que sejam pagas depois de findo o prazo para o pagamento voluntário à boca do cofre, o juro calcula-se pelas taxas seguintes, criadas pelo Diploma Legislativo n.º 463, de 9 de Abril de 1955:

1.º mês	0,70
2.º mês	1,45
3.º mês	2.26
4.º mês	3.13
5.º mês	4,04
6.º mês	5,00
7.º mês	6.04
8.º mês	7,10
9.º mês	8,25
10.º mês	9.60
11.º mês	10,70
12.º mês	12,00

aumentando-se uma unidade por cada mês ou fracção além de doze meses.

O juro de mora incide também sobre a multa de 3 por cento de dívidas que se cobram com as colectas que não forem pagas nos prazos legais.

Sobre o juro de mora não recaem quaisquer adicionais.

É aplicável ao juro de mora o prazo de prescrição de 5 anos estabelecido pelo artigo 543.º do Código Civil.

A previsão de 30 000$ tem por base a média da cobrança do triénio, por a sua marcha ser variável.

Artigo 8.º — 3 por cento de multa por dívidas

Receita que hoje é cobrada nos termos do artigo 307.º do Código das Execuções Fiscais, do teor seguinte:

«Com a importância dos impostos e mais rendimentos devidos ao Estado será cobrada uma taxa de 3 por cento sobre o respectivo conhecimento, se a cobrança se fizer depois de encerrado o prazo para pagamento, à boca do cofre».

Faz-se a previsão em 13 000$ tendo em consideração a média do triénio, por a sua marcha ser indecisa.

Artigo 9.º — Impostos directos extintos

Nesta rubrica é receitado o produto da cobrança dos impostos directos que por terem sido extintos não têm já inscrição própria no orçamento.

Não se fez qualquer previsão por a cobrança ser nula nos últimos anos.

Artigo 10.º — Direitos de importação

A matéria tributável deste imposto é constituída pelas mercadorias importadas através das Alfândegas da província, realizando-se a sua cobrança de harmonia com a pauta aprovada pelo Decreto n.º 28 683, de 23 de Maio de 1938, alterada pela Portaria n.º 1207-A, de 25 de Outubro de 1946.

Fixou-se a previsão em 9 200 000$, tendo em vista a cobrança do último ano e a marcha ascendente da cobrança no triénio.

Artigo 11.º — Direitos de exportação

A cobrança deste imposto é feita segundo a pauta aprovada pelo Decreto n.º 28 683, de 23 de Maio de 1938 e Portarias n.ºs 1 282 e 1 315, a primeira de 20 de Setembro de 1947 e a segunda de 27 de Dezembro do mesmo ano.

Alguns dos artigos da pauta de exportação aprovada pelo decreto acima referido sofreram alterações com o fundamento constante da alínea *d)* do artigo 40.º do referido decreto. Os direitos *ad valorem* foram alterados pela Portaria n.º 1 282, e a borracha, que de 3 por cento passou para 12 por cento, voltou aos primitivos 3 por cento nos termos da Portaria n.º 1315.

Na fixação da receita a cobrar considerou-se a cobrança da média do triénio arredondada para mais, do que resultou a previsão em 1 500 000$.

Artigo 12.º — Estampilhas para selagem de tabaco

A cobrança deste imposto é regulada pelo Decreto n.º 28 683 de 23 de Maio de 1938, Portaria n.º 662, de 13 de Agosto de 1938, e Decreto n.º 33 532, de 21 de Fevereiro de 1944.

Fixa-se a previsão em 117 000$, com base na média da cobrança do triénio e cobrança realizada no 1.º semestre do ano que decorre.

Artigo 13.º — Imposto do selo

O regulamento que hoje vigora foi aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 482, de 20 de Dezembro de 1955.

O imposto recai sobre todos os documentos, livros, papéis, actos e produtos designados na tabela anexa ao regulamento.

O estado adquire direito ao imposto do selo quer pelo facto da sua liquidação e pagamento, quer pela prática do acto sobre que o mesmo recair.

A forma de arrecadação estabelecida no artigo 2.º do regulamento é a seguinte:

a) Papel selado;
b) Estampilha,
c) Selo de verba;
d) Selo a tinta de óleo;
e) Selo especial.

No orçamento de receita, a sua classificação acha-se, porém, feita da seguinte maneira:

a) Estampilha fiscal;
b) Papel selado;
c) Letras seladas e impressão;
d) Selo de verba;
e) Selo nas alfândegas;

f) Selo de conhecimento de cobrança;
g) Selo de cheques;
h) Selo de especialidades farmacêuticas
i) Selos diversos;
j) Selo especial de licenças.

Esta discriminação embora diferente da anterior, não se afasta contudo da que vem prevista nos outros preceitos do regulamento vigente, devendo ter-se em consideração quando se queira estabelecer a relação entre as rubricas do artigo 2.º do regulamento e as do orçamento, que, como o papel selado, é receitado o papel selado pròpriamente dito e as letras seladas; como estampilhas a estampilha fiscal e o selo de especialidades farmacêuticas e enquanto não se puder dar cumprimento ao artigo 110.º do regulamento; como selo de verba, o selo de verba, o selo cobrado nas alfândegas, e o especial de licenças; como selo a tinta de óleo o que é exigido nos documentos indicados nos artigos 2.º, 38.º e 157.º da tabela e, finalmente, como selo especial o que se arrecada por lançamento, avença, aditamento ou qualquer outro meio, como por exemplo os dos artigos 46.º e 52.º da tabela.

As previsões das receitas subordinadas a este artigo foram feitas do seguinte modo.

Estampilha fiscal. . . . . 860 000$00.

Por a marcha da cobrança ser ascendente fixou-se a previsão na cobrança do último ano.

Papel selado . . . . 123 000$00.

A previsão foi fixada tendo em vista a marcha ascendente da cobrança no triénio.

Letras seladas e impressão. . . . . 50 000$00.

Fez-se a previsão pela média da cobrança no triénio.

Selo de verba . . . . 350 000$00.

Fez-se a previsão pela média do triénio e cobrança no 1.º semestre de 1965.

Selo nas alfândegas . . . . 50 000$00.

A previsão resulta da cobrança do último ano dada a sua marcha progressiva.

Selo de conhecimento de cobrança. . . . . . 150 000$00.

Fixou-se a previsão com base na cobrança do triénio tendo em conta a cobrança do ano findo.

Selo de cheques. . . . . 7 500$00.

Sensìvelmente igual à cobrança do último ano e à média do triénio.

Selo de especialidades farmacêuticas . . . . . . -$-

Por não haver qualquer cobrança não se fez previsão.

Selos diversos. . . . . -$-

Não se fez previsão por nos últimos três anos não ter havido cobrança.

Selo especial de licenças. . . . . 320 000$00.

Fixou-se a previsão tendo em vista a cobrança no 1.º semestre de 1965.

Artigo 14.º — Imposto mineiro

Nada se tem cobrado na província sob esta rubrica. O diploma que regula a cobrança deste rendimento é ainda de 1906, de 20 de Setembro.

Artigo 15.º — Licenças não especificadas

Como nada se cobra há muitos anos, nada se prevê para 1966.

Artigo 16.º — Receitas resultantes do regime tributário especial das indústrias petrolíferas

A Companhia de Petróleos de Timor continua ainda na sua fase de pesquisas. Nada se inscreve por isso na rubrica criada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 41 384, de 22 de Novembro de 1957.

Artigo 17.º — Imposto do consumo do álcool

Este imposto foi criado pelo artigo 3.º do Diploma Legislativo n.º 603, de 5 de Maio de 1962 e incide sobre todo o álcool produzido na Província o qual fica sujeito a manifesto na Comissão de Coordenação Económica, bem como o importado, excluído contudo o de farmácia mesmo quando importado directamente pelos serviços de Saúde.

A obrigatoriedade do manifesto do álcool produzido na Província só se verifica quando o fabricante o vende e dele deverá constar o preço de venda por grosso, quantidades e o nome dos comerciantes retalhistas compradores. O imposto dos produtos fabricados na Província será lançado e cobrado em presença dos manifestos devendo ser calculado depois o preço de venda ao público.

A taxa de incidência é de 15 por cento

A venda sem prévio manifesto constitui transgressão punível com multa igual ao triplo do valor da mercadoria, perdendo-a o fabricante a favor do Estado.

A previsão foi fixada em 100 000$, tendo por base a cobrança do semestre que decorre.

Artigo 18.º — Imposto de consumo

Este rendimento foi criado com o fim de tributar certos bens de consumo duradouro de natureza sumptuária e ainda alguns de consumo supérfluo ou de luxo.

É cobrado nas Alfândegas mediante guia passada pela Comissão de Coordenação Económica e incide sobre o total do preço das mercadorias e despesa e lucro legal dos comerciantes, sendo vedado à alfândega a promoção dos respectivos despachos sem que se ache feita, primeiro, a cobrança deste imposto.

3 por cento constituirá receita da Comissão de Coordenação Económica.

As percentagens incidentes são as que se acham fixadas nas listas anexas ao respectivo diploma — Diploma Legislativo n.º 598, de 10 de Fevereiro de 1962, e dele fazem parte integrante e alterações introduzidas pelo Diploma Legislativo n.º 632, de 6 de Julho de 1963.

A previsão foi fixada em 3 500 000$, tendo por base a cobrança do semestre do ano que decorre.

Artigo 19.º — Rendimento dos serviços de Agricultura

Sob esta rubrica são arrecadadas as receitas dos Serviços de Agricultura, sendo a principal a que provém do corte das espécies florestais indicadas no artigo 20. do regulamento aprovado pela Portaria n.º 56, de 16 de Maio de 1912, alterado pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1498, de 20 de Agosto de 1949.

Fixa-se a previsão em 56 000$ pela média do triénio por se tratar dum rendimento indeciso.

Artigo 20.º — Rendimento dos serviços de Veterinária

Fixa-se a previsão em 20 000$.

Artigo 21.º — Receitas nos termos do Código da Estrada

A sua cobrança é feita pelo regulamento aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 570, de 15 de Abril de 1960.

Dada a marcha crescente, fixa-se a previsão em 240 000$.

Artigo 22.º — Taxas de emigração

De harmonia com o ofício ministerial n.º 539/38, de 4 de Fevereiro de 1955, continuam a ser cobradas na província, apesar das disposições do Decreto n.º 39 794, de 25 de Maio de 1954, as taxas estabelecidas no Diploma Legislativo n.º 250, de 26 de Outubro de 1946.

Não se fez qualquer previsão por não ter havido cobrança nos últimos anos.

Artigo 23.º — Taxas devidas pelos títulos de residência concedidos a estrangeiros

Os estrangeiros que entrarem no território da província, seja qual for o motivo porque o façam, estão sujeitos nos termos do § 1.º do artigo 29. do Diploma Legislativo n.º 529, de 10 de Maio de 1958, ao pagamento da taxa de 50$ tantas vezes quantos os meses ainda não decorridos do ano civil e pela sua renovação pagam 500$.

Os estrangeiros que provem ter cinco anos de residência efectiva na província estão dispensados do pagamento da taxa da renovação do título de residência, desde que esta se faça em Janeiro.

Os títulos estão sujeitos ao pagamento do selo do artigo 33.º da tabela em vigor.

Na previsão de 34 000$, considerou-se o termo médio da cobrança realizada no triénio.

Artigo 24.º — Rendimento dos Serviços de Identificação Civil

Receita criada pelas Portarias n.ºs 2455 e 2617, de 29 de Novembro de 1958 e 4 de Junho de 1960. Calcula-se a sua cobrança em 50 000$, tendo em conta a natureza ascendente da cobrança do triénio.

Artigo 25.º — Receita do Regulamento de armas, munições e substâncias explosivas

Este rendimento foi criado pelo Diploma Legislativo n.º 580, de 14 de Abril de 1961.

Fixou-se a previsão em 29 000$ tendo em conta a natureza ascendente da receita arrecadada no triénio.

Artigo 26.º — Rendimento do Liceu Dr. Francisco Machado

A inscrição desta rubrica permite dar entrada à receita criada pela Portaria n.º 2709, de 28 de Janeiro de 1961.

Computa-se a sua previsão em 200 000$, tendo em conta a natureza ascendente da cobrança no triénio.

Artigo 27.º — Taxas devidas pelos serviços prestados pelo pessoal da Capitania dos Portos, nas operações de carga e descarga no porto de Díli

Receita criada pela Portaria n.º 2819, de 11 de Novembro de 1961. A sua previsão fixa-se em 11 000$, pela média do triénio.

Artigo 28.º — Emolumentos dos portos, capitanias e delegações e patronias marítimas

Estes emolumentos, que pertenciam ao capitão do porto de Díli e pessoal seu subordinado, passaram a constituir receita do Estado nos termos do artigo 5.º do decreto de 22 de Julho de 1905.

Fixa-se a previsão em 17 000$ com base na média do triénio.

Artigo 29.º — Emolumentos diversos

São escriturados nesta rubrica todos os emolumentos que no orçamento não tenham rubrica especial em virtude do seu pequeno montante e bem assim os fixados na tabela II, aprovada pelo Diploma Legislativo n.º 550, de 31 de Janeiro de 1959.

Fixou-se a previsão em 270 000$, tendo como elemento orientador a cobrança do semestre do ano que decorre.

Artigo 30.º — Multas diversas

A cobrança é feita ao abrigo de alguns diplomas e regulamentos.

Fixou-se a previsão em 100$ da alínea *a*) pela cobrança do triénio e a da alínea *b*) em 110 000$, pela cobrança do último ano, e a média do triénio.

Artigo 31.º — Receitas eventuais não especificadas

Nesta rubrica são escrituradas receitas não especificadas no orçamento da receita, dado o seu carácter de eventualidade, contando-se com 7 500 000$ provenientes de subsídios das províncias ultramarinas

Fixa-se a previsão em 8 000 000$, para o primeiro dos rendimentos que engloba o subsídio de 7 500 000$, sendo, de Angola 5 000 000$ e de Moçambique 2 500 000 , o restante provém da cobrança normal deste rendimento. Para o segundo inscreveu-se a importância de 100$ que se julga cobrar em 1966.

Artigo 32.º — Amazenagem e outras receitas

As mercadorias de qualquer qualidade ou origem depositadas em armazéns sob a acção fiscal pagavam taxas nos termos do artigo 52.º das Instruções Preliminares das Pautas das Alfândegas de Timor aprovadas pelo Decreto n.º 28 683, de 23 de Maio de 1938.

Em 1952, em virtude de se ter reconhecido que essas taxas eram exíguas, foi publicado o Diploma Legislativo n.º 395, *Boletim Oficial*, n.º 30, aumentando as referidas taxas.

A previsão de 400 000$ está baseada na média do triénio e cobrança do ano que decorre.

Artigo 33.º — Taxas de tráfego

Esta receita foi criada pela Portaria n.º 2726, de 11 de Março de 1961. A sua previsão — 300 000$ - tem por base a média do triénio e a natureza ascendente da cobrança nos últimos dois anos.

Artigo 34.º — Emolumentos gerais aduaneiros

Os emolumentos gerais aduaneiros são cobrados de harmonia com a tabela anexa ao Decreto n.º 31 883, de 12 Fevereiro de 1942.

Fixou-se a previsão em 1 600 000$ com base na cobrança do último ano por a sua marcha ser ascendente

Artigo 35.º — Emolumentos pessoais

A cobrança destes emolumentos faz-se ao abrigo do Diploma Legislativo n.º 358, de 17 de Fevereiro de 1951.

A previsão de 500 000$ resulta da média do triénio e cobrança do último ano.

Artigo 36.º — Rendimento da ponte-cais de Dili

Este rendimento foi criado pelo Diploma Legislativo n.º 41, de 18 de Março de 1925, cobrando-se como taxa, pela utilização da ponte-cais, sobre o seguinte:

Mercadorias da importação e exportação geral do comércio externo — por tonelada métrica;
Gado cavalar ou bovino, por cada cabeça;
Gado caprino, lanígero ou suíno. por cada cabeça.

As bagagens de passageiros, quando não transportem artigos sujeitos a direitos aduaneiros, estão isentas do pagamento desta taxa.

Fixou-se a previsão em 1 740 000$ por virtude da conclusão da da ponte-cais de Dili.

Artigo 37.º — Sobretaxa de 0.75 por cento sobre o valor da exportação, nos termos do artigo 35.º do Decreto n.º 39 958, de 7 de Dezembro de 1954

Esta taxa, criada pelo supracitado decreto, destina-se a ocorrer aos encargos da construção, equipamento e mobiliário destinado à sede da Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Timor, e incide sobre o valor das mercadorias exportadas, estando isentas da sobretaxa as mercadorias livres ou não sujeitas a direitos de exportação.

Fixou-se a previsão em 360 000$, com base na cobrança do último ano pela sua natureza progressiva.

Artigo 38.º — Emolumentos judiciais

Em virtude do disposto no artigo 196.º do Decreto n.º 14 453, de 20 de Dezembro de 1927 e artigo 30.º do Decreto n.º 35 751, de 18 de Julho de 1946 os emolumentos cobrados ao abrigo da tabela vigente entram nos cofres da Fazenda, como receita da província.

Fez-se a previsão de 25 000$ pela média do triénio e cobrança do último ano.

Artigo 39.º — Emolumentos das conservatórias do registo predial e comercial

Estes emolumentos são recebidos das partes nos termos do Decreto n.º 38 804, de 27 de Julho de 1952 constituindo receita da província em vista do que dispõe o § 1.º do seu artigo 26.º

Fixou-se a previsão em 20 000$, pela cobrança do ano que decorre.

Artigo 40.º — Emolumentos sanitários

Nesta rubrica são escriturados os emolumentos devidos nos termos dos decretos de 4 de Julho de 1902 e de 23 de Janeiro de 1905.

Fez-se a previsão de 1 250$ pela média do triénio.

Artigo 41.º — Rendimentos das indústrias eléctricas

Em virtude do disposto nos artigos 129.º e 131.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 27 07 , de 7 de Outubro de 1936, foi publicada a Portaria n.º 1.780, de 3 de Maio de 1952, que fixa as taxas a que estão sujeitas as instalações eléctricas na província.

A tabela aprovada por aquela portaria fixa além das taxas as multas e os emolumentos a exigir pelos títulos de licença e certidões

A previsão de 15 000$ assenta na cobrança do ano que decorre dada a sua marcha ascendente

Artigo 42.º — Rendimento postal

Rendimento que se cobra através da Repartição Provincial dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones, ainda financeiramente dependentes dos Serviços de Fazenda desta província.

A legislação que regula a cobrança deste rendimento é a que vem indicada no lugar próprio, sendo a mais recente de 1951.

Fixa-se a previsão em 45 000$ pela cobrança do último ano tendo em conta a receita arrecadada no 1.º semestre do ano que decorre.

Artigo 43.º — Rendimento telefónico

Este rendimento é cobrado de harmonia com a tabela aprovada pela Portaria n.º 1814, de 16 de Agosto de 1952.

A previsão de 650 000$ fixou-se na cobrança do último ano por o rendimento ter tendência a aumentar.

Artigo 44.º — Rendimento telegráfico

Sob esta rubrica são escrituradas as receitas cuja cobrança vem regulada pelos Decretos n.ºs 1246, de 4 de Janeiro de 1915, 2 429, de 3 de Julho de 1916, 15 311, de 30 de Abril de 1928 e 34 076, de 2 de Novembro de 1944.

A previsão de 800 000$ tem por base a cobrança do último ano e a média do triénio.

Artigo 45.º — Venda de selos

O mais recente diploma a regular a venda deste espécie de valores é o Decreto n. 37 050, de 8 de Dezembro de 1948.

As emissões de selos são 14 ao todo, a saber:

Império autorizada pelo Decreto n.º 28 6·5, de 19 de Maio de 1938;
Motivos indígenas, idem pelas Portarias n.ºs 13 568, de 28 de Setembro de 19·8 e 13 105, de 23 de Março de 1950;
Ano Santo, idem pela Portaria n.º 13 164, de 15 de Maio de 1950;
Encerramento do Ano Santo, idem pela Portaria n.º 13 714, de 17 de Outubro de 1951;
Flores regionais, idem pela Portaria n.º 12 288, de 8 de Setembro de 1950;
1.º Congresso de Medicina Tropical, idem pela Portaria n.º 13 934 de 11 de Abril de 1952;
Arte Sacra Missionaria, idem pela Portaria n.º 14 172, de 28 de Novembro de 1952;
Bilhetes-cartas de avião, idem pela Portaria n.º 13 293, de 12 de Setembro de 1950;
4.º Centenário de S. Francisco, idem pela Portaria n.º 14 078, de 2 de Setembro de 1952;
4.º Centenário da Fundação de S. Paulo, idem pela Portaria n.º 14 850, de 20 de Abril de 1954;
Envelopes Comemorativos do Centenário do Selo Português, idem pelo Despacho Ministerial de 18 de Setembro de 1953;
Emissão Comemorativa do Selo Português, idem pela Portaria Ministerial n.º 14 560, de 3 de Outubro de 1953;
Cartas Geográficas de Timor, idem pela Portaria n.º 15 841, de 28 de Abril de 1956;
Emissão Comemorativa dos Sextos Congressos Internacionais de Medicina Tropical e de Paludismo, idem pela Portaria Ministerial n.º 16 840, de 20 de Agosto de 1958;
Emissão Comemorativa da Participação de Portugal na Exposição Universal de Bruxelas, idem pela Portaria Ministerial n.º 16 857, de 5 de Setembro de 1958; e
Comemorativos do 5.º centenário da morte do infante D. Henrique, idem pela Portaria n.º 17 454 de 31 de Maio de 1960

Fixou-se a previsão em 1 340 000$, pela média do triénio.

Artigo 46.º — Rendimento radioeléctrico

A cobrança deste rendimento regula-se pela Portaria n.º 988, de 22 de Fevereiro de 1941, cuja tabela foi alterada pelo artigo 21.º do Decreto n.º 31 715, de 8 de Dezembro de 1941. Fixou-se a previsão em 200 000$ pela cobrança de natureza ascendente e receita arrecadada no 1.º semestre do ano que decorre.

Artigo 47.º — Foros

Os foros têm a sua origem no alheamento, por parte do Estado, em favor de determinado indivíduo, do domínio útil de terrenos seus, por meio de concessões de aforamento.

As taxas do foro, que mais recentemente tinham sido fixadas pelo artigo 6.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 7, de 31 de Maio de 1952, foram alteradas pela Portaria n.º 1 975, de 28 de Novembro de 1953.

As taxas do foro estabelecidas pela alínea *a*) do n.º 1.º e pelos n.ºs 2.º e 3.º do artigo 1.º da Portaria n.º 1 975 são reduzidas de 50 por cento quando os terrenos se destinem ùnicamente à construção de moradias ou, tratando-se de terrenos para fins agrícolas, quando os concessionários provarem que metade da área concedida se encontra convenientemente aproveitada.

Na previsão de 235 000$ considerou se a cobrança do 1.º semestre do ano que decorre e a sua natureza progressiva nos últimos três anos.

Artigo 48.º — Rendas de prédios

Os rendimentos dos prédios do Estado nesta província, estão descritos no orçamento sob duas subrubricas.

O arrendamento a funcionários e particulares, dos prédios urbanos do Estado é feito segundo o Diploma Legislativo n.º 642, de de 21 de Dezembro de 1963, com a alteração que lhe foi introduzida pelo Diploma Legislativo n.º 689, de 5 de Junho de 1965.

Fixa-se a previsão em 350 000$, pela cobrança do último ano.

A renda dos prédios rústicos é exigida ao abrigo do Diploma Legislativo n.º 262, de 5 de Maio de 1947.

Esta receita tende a deminuir pela aplicação do Diploma Legislativo n.º 326, de 26 de Novembro de 1949. Por este motivo, prevê-se uma cobrança de 7 600$, igual à do ano de 1965.

Artigo 49.º — Rendimento das farmácias e ambulâncias do Estado

Fez-se a previsão de 53 000$ pela média da cobrança no triénio.

Artigo 50.º — Rendimento dos hospitais e enfermarias do Estado

Fez-se a previsão de 86 000$, de harmonia com a média do triénio.

Artigo 51.º — Honorários clínicos

Fez-se a previsão de 15 000$, pela cobrança do 1.º semestre de 1965.

Os rendimentos dos Serviços de Saúde, cobrados nos termos das Portarias n.ºs 2 030, de 17 de Abril de 1954 e 2 098, de 8 de Janeiro de 1955 e mais legislação anterior, entram nos cofres da Fazenda sob estas três rubricas. — artigos 48.º, 49.º e 50.º:

Artigo 52.º — Passagens e fretes em embarcações e navios do Estado

Nesta rubrica eram escrituradas as importâncias cobradas pela utilização de algumas embarcações que a província possui.

A Portaria n.º 2 077, de 23 de Outubro de 1954, estabelece os preços de aluguer do material flutuante da Capitania dos Portos para o serviço de cargas e descargas dentro do porto de Díli.

Fixa-se a previsão em 200 000$, por virtude da entrega a efectuar com relação às receitas a arrecadar pelos Serviços de Transportes Marítimos.

Artigo 53.º — Rendimento da Imprensa Nacional

Os rendimentos deste estabelecimento são os que constam do artigo 48.º da Portaria n.º 1 204, de 27 de Setembro de 1946, e dão entrada nos cofres da Fazenda até ao dia 10 do mês imediato àquele a que disserem respeito, nos termos do artigo 49.º da mesma portaria e regulamento aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 464, de 9 de Abril de 1955, que regula presentemente a entrega das receitas eventuais nos cofres da Fazenda.

A fixação de 410 000$ é sensivelmente igual à cobrança do último ano e à média do triénio dada a sua natureza irregular.

Artigo 54.º — Rendimento das oficinas gerais de Obras Públicas

A oficina donde provém este rendimento foi criada pelo Diploma Legislativo n.º 252, de 23 de Novembro de 1946, regulamentada em 19 de Setembro de 1959, pela Portaria n.º 2 521, da mesma data.

Fixou-se a previsão de 250 000$ tendo em consideração os novos métodos de trabalho agora introduzidos, cujos efeitos já se estão reflectindo na cobrança do 1.º semestre do ano que decorre.

Artigo 55.º — Rendimento do serviço de aeronáutica civil

As tarifas dos aviões do Serviço de Transportes Aéreos da província são as constantes do Diploma Legislativo n. 274, de 29 de Novembro de 1947 com um aumento de 35 por cento determina o pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 291, de 3 de Julho de 1948.

Fixou-se a previsão em 860 000$ pela cobrança do último ano e a tendência progressiva desta receita no triénio.

Artigo 56.º — Comparticipação no rendimento da Sociedade Agricola Pátria e Trabalho, L.da

A província ocupa na Sociedade a posição da firma de Tóquio, Nanyo Konatso Kabushiki Kaisha, nos termos do artigo 43.º do Decreto n.º 35 751, de 18 de Julho de 1946.

A comparticipação nos lucros é de 40 por cento.

A previsão é de 1 150 000$ por se prever este rendimento.

Artigo 57.º — Comparticipação na renda a pagar pelo Banco Nacional Ultramarino, nos termos da cláusula 26.ª das fixadas pelo artigo único da Decreto-Lei n.º 39 221, de 25 de Maio de 1953

A citada cláusula diz o seguinte:

«O Banco pagará ao Estado uma renda anual fixa de 5 000 contos a distribuir pelas províncias ultramarinas na proporção da circulação fiduciária respectiva.

Todos os cinco anos, a partir da data da celebração do contrato, será revisto o montante da renda a pagar pelo Banco ao Estado, tendo em atenção a eventual diferença do volume da circulação e a dos lucros realizados pelo Banco nas dependências do ultramar».

Fixa-se, como previsão 159 786$.

Artigo 58.º — Dividendos

Nada se inscreveu para 1966 por estar na fase de pesquisas a Companhia de Petróleos de Timor.

Artigo 59.º — Compensação de aposentação

Nos termos do artigo 437.º do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 40 708, de 31 de Julho de 1956, a percentagem de incidência sobre os vencimentos é de 6 por cento. A previsão de 1 300 000$ igual à de 1965, tem por base a cobrança do último ano dada a sua marcha ascendente.

Artigo 60.º — Contribuição para os encargos de assistência a funcionários tuberculosos

Receita criada pelo artigo 312.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, como contribuição para os encargos desta assistência.

A previsão de 100 000$ assenta nas cobranças do último ano e do 1.º semestre de 1965.

Artigo 61.º — Reembolsos, reposições e indemnizações a Fazenda Nacional, não especificados

Como a rubrica indica, nela são receitadas as importâncias arrecadadas por entregas ou descontos destinados a reembolsar ou indemnizar a Fazenda Nacional de quaisquer importâncias indevidamente pagas ou por prejuízos causados ao Estado.

Fixa-se a previsão em 310 000$, pela média do triénio dada a sua marcha irregular.

Artigo 62.º — Excesso de vencimentos liquidados a funcionários

Inscreveu-se a importância de 30 000$, pela cobrança do último ano, tendo em conta o arrecadado no semestre.

Artigo 63.º — A receber dos Corpos Administrativos: Subsidio para o Instuto de Medicina Tropical

Esta receita era arrecadada por operações de tesouraria e entregue ao referido Instituto por intermédio do Ministério do Ultramar.

Em cumprimento do artigo 73.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, incluiu-se no capítulo 8.º da receita para, de forma idêntica, ser entregue ao mesmo Instituto.

Fixa-se a previsão em 90 000$, tendo em vista a cobrança do último ano e a sua marcha ascendente.

Artigo 64.º — Emolumentos, comparticipações em multas, honorários e outras receitas destinados a funcionários — Remunerações aos delegados do Governo

Rubrica criada pelo artigo 2.º do Decreto n.º 41 388, de 22 de Novembro de 1957. Nada se inscreve nesta rubrica por se desconhecer ainda o montante das remunerações atribuídas aos delegados do Governo, nomeados ao abrigo do Decreto n. 40 833, de 29 de Outubro de 1956.

Artigo 65.º — Receita pertencente ao Centro de Informação e Turismo

A previsão de 50 000$ é baseada na informação da comissão administrativa do Centro.

Artigo 66.º — Honorários por serviços prestados a doentes particulares

Estes honorários, que são recebidos dos doentes ao abrigo da Portaria n.º 2 008, de 8 de Janeiro de 1955, são mais tarde entregues aos interessados, depois de feitos os descontos legais, pela verba para esse fim inscrita na tabela de despesa, como está estabelecido.

Inscrevem-se 200 000$. pela cobrança do último ano e tendo em conta a cobrança de natureza ascendente.

Artigo 67.º — Emolumentos

1) Dos contratos lavrados pelos serviços de Fazenda.
2) Custas em processos executivos.

Fixaram-se as previsões de 30 000$ e 51 000$, com base na média do triénio.

Artigo 68.º — Emolumentos do Registo Civil

Com a publicação do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, considerou-se tàcitamente revogado o artigo 30.º do Decreto n.º 35 751, de 18 de Julho de 1946. A inscrição desta receita, obedece contudo ao disposto no Diploma Legislativo n.º 550, de 31 de Janeiro de 1959.

Fixou-se a previsão em 24 000$, pela cobrança do último ano, dada a sua marcha indecisa.

Artigo 69.º — Adicional ao imposto domiciliário para a Câmara e Comissões Municipais e Circunscrição de Oé-Cussi

Criado pelo Diploma Legislativo n.º 572, de 7 de Maio de 1960, a sua previsão em 3 660 000$ assenta no último recenseamento para pagamento do imposto domiciliário.

Artigo 70.º — Adicionais à contribuição industrial e imposto profissional para os Corpos Administrativos

A previsão assenta nas percentagens legais sobre as referidas contribuições, nos termos dos Diplomas Legislativos n.ºs 473 e 474, de 8 de Julho de 1955.

Assim fez-se a previsão de 1 305 000$, pela cobrança do 1.º semestre do ano de 1965.

Artigo 71.º — Adicional à contribuição predial urbana

Este adicional foi criado pela Portaria n.º 2 929, de 23 de Junho de 1962.

Fixou-se a previsão em 15 000$ com base na cobrança no 1.º semestre do ano de 1965.

Artigo 72.º — Multas e outras comparticipações em receitas provenientes do contencioso aduaneiro

Fixou-se a previsão em 50 000$, igual à do ano de 1965

Artigo 73.º — Receita proveniente da importação do gasóleo

Receita criada pelo Decreto n.º 46 169, de 21 de Janeiro de 1965, com início de cobrança em 1966, fixa-se a previsão em 400 000$.

Artigo 74.º — Assistência Pública e Social

O Diploma Legislativo n. 72, de 4 de Janeiro de 1936, foi publicado pelo então Governador Raul de Antas Manso Preto Mendes Cruz.

Em 1947. foi publicado o regulamento de Assistência Pública e Social, regulando o funcionamento dos respectivos serviços e fixando as receitas que lhe são consignadas. O artigo 8.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 1 183, do citado ano, estabelece o seguinte:

Os fundos da Assistência Pública e Social são constituídos:

a) Pelo adicional de 5 por cento à contribuição industrial cobrado pelo Estado;
b) Pela receita cobrada pelo Diploma Legislativo n.º 72 de 4 de Janeiro de 1936;
c) Por subsídios ou dotações inscritas no orçamento da província;
d) Por donativos feitos por particulares, clubes, associações e corpos administrativos, etc.;
e) Por contribuições mensais voluntárias;
f) Legados instituídos, isentos de encargos.

O adicional referido na alínea *a*) do artigo 8.º vem mantido nos Diplomas Legislativos n.ºs 473 e 474, ambos de 8 de Julho de 1955.

Os funcionários do activo descontam nos seus títulos nos termos do artigo 12.º do Diploma Legislativo n.º 72, determinadas percentagens.

A previsão de 1 239 100$ assenta na média da cobrança do triénio.

Artigo 75.º — Emolumentos por serviços de fiscalização a bordo das embarcações que entrem e saiam dos portos da Província

Regulado pelo Diploma Legislativo n.º 605, de 26 de Maio de 1962.

Fez-se a previsão de 7 000$09.

Artigo 76.º — Para movimentação e integração do orçamento privativo

Artigo 77.º — Para movimentação e integração do orçamento privativo

Artigo 78.º — Fundo de Defesa Militar do Ultramar

Receita do Ministério do Exército, a previsão das 4 alíneas do artigo assenta nas cobranças do último ano.
Espera-se que se atinja a previsão de 630 100$.

Artigo 79.º — Lucros de amoedação

Nada se espera cobrar sob esta rubrica.

Artigo 80.º Importância da parte dos saldos das contas de exercícios findos

Deverá entrar sob esta rubrica aquilo que for gasto dos recursos retirados dos saldos de exercícios findos, como determina o artigo 2.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956.

Artigo 81.º — Subsídios destinados ao recenseamento agrícola mundial

Rubrica criada pelo § 1.º do artigo 21.º do Decreto n.º 42 552, de 6 de Outubro de 1959, para os fins designados no § 2.º do mesmo artigo.

Artigo 82.º — Plano Intercalar de Fomento

Não se prevê qualquer importância, a qual será oportunamente fixada para os empreendimentos do ano de 1966, cuja contabilização continuará a ser feita a medida que forem realizando as respectivas despesas, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1955.

2.ª PARTE

Considerações sobre as despesas

(Artigos 18.º e 19.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930)

Totaliza a despesa calculada para o ano económico de 1966, a quantia de	129 504 307$30
No ano de 1965, foi de	130 951 090$00
Diferença para menos	1 446 782$70

assim distribuída, no mapa que segue, pelos doze capítulos da tabela de despesa:

Capítulos	Despesa autorizada em 1965	Despesa calculada para 1966	Diferenças	
			Para mais	Para menos
1.º Dívida da Província	919 662$50	919 662$50	—	—
2.º Governo da Província e Representação Nacional	1 983 301$80	2 139 555$00	156 253$20	—
3.º Aposentações, jubilações, pensões e reformas	3 080 000$00	3 080 000$00	—	—
4.º Administração Geral e Fiscalização	27 785 245$20	29 762 657$20	1 977 412$00	—
5.º Serviços de Fazenda	3 153 899$20	3 196 899$20	43 000$00	—
6.º Serviços de Justiça	1 070 452$00	1 070 452$00	—	—
7.º Serviços de Fomento	11 027 916$20	12 302 581$20	1 274 665$00	—
8.º Defesa Nacional	5 034 900$00	5 130 100$00	95 200$00	—
9.º Serviços de Marinha	823 475$00	868 475$00	45 000$00	—
10.º Encargos gerais	18 593 490$50	19 276 513$60	683 023$10	—
11.º Exercícios findos	178 747$60	157 411$60	—	21 336$00
Soma	73 651 090$00	77 904 307$30	4 274 553$30	21 336$00
12.º Despesa extraordinária	57 300 000$00	51 600 000$00	—	5 700 000$00
Total	130 951 090$00	129 504 307$30	4 274 553$30	5 721 336$00
Diferença	—	1 446 782$70	—	1 446 782$70

Justificação dos aumentos e diminuições que produziram a diferença final de 1 446 782$70.

CAPÍTULO 2.º

Governo da Província e Representação Nacional

Repartição de Gabinete do Governo

Artigo 12.º — Renumerações certas ao pessoal em exercício:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965	273 240$00		
Inscrito para 1966	326 340$00	53 100$00	—

O aumento provém da criação e dotação de um lugar de segundo-oficial.

Serviço de Transportes Aéreos

Artigo 24.º — Renumerações certas ao pessoal em exercício:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965	579 886$80		
Inscrito para 1966	683 040$00	103 153$20	—

A diferença para mais provém de:

Criação de lugares:	
1 de 2.º mecânico	53 100$00
1 de terceiro-oficial	45 000$00
1 de fiel de depósito	28 800$00
1 de dactilógrafo	28 800$00
Diferença de vencimentos de 1 escriturário para 1 escriturário de 1.ª classe	7 200$00
Soma	162 900$00

Com a dedução de:

1 lugar de ajudante de mecânico que deixou de ser dotado	30 600$00
Eliminação da:	
Verba para compensação de vencimentos de	346$80
Verba para pessoal a assalariar conforme as necessidades do serviço	28 800$00
Soma	59 746$80
Diferença para mais	103 153$20

Artigo 25.º — Remunerações acidentais:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965	82 400$00		
Inscrito para 1966	86 000$00	3 600$00	—

Aumento efectuado nas gratificações aos pilotos.

Artigo 30.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965	66 000$00		
Inscrito para 1966	62 400$00	—	3 600$00

Reduzida a verba para conservação e limpeza de pistas.

CAPITULO 4.º

Administração Geral e Fiscalização

Tribunal Administrativo

Artigo 39.º — Renumerações certas ao pessoal em exercício:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965 … …	—		
Inscrito para 1966 …	36 000$00	36 000$00	—

Criação de 1 lugar de esiriturário de 3.ª classe e 1 de servente de 2.ª classe, ditado pelas necessidades do serviço.

Serviços de Administração Civil

Artigo 47.º — Renumerações certas ao pessoal em exercício:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965 … …	5 235 540$00		
Inscrito para 1966 …	5 408 640$00	173 100$00	—

A diferença para mais de 173 100$00, tem a seguinte justificação:

Criação de lugares:	
1 de administrador de circunsirição … …	89 100$00
1 escriturário de 1.ª classe … … … … …	36 000$00
1 escriturário de 3.ª classe … … … … …	28 800$00
Aumentos por virtude de mudança de letra:	
Para 2 administradores de circunscrição …	22 800$00
Para 2 administradores de posto … … … …	10 800$00
Soma … … …	187 500$00
Eliminação de 2 lugares de servente de 2.ª classe … … … … …	14 000$00
Diferença para mais	173 100$00

Artigo 48.º — Outras despesas com o pessoal dentro da província:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965 … …	2 500$00		
Inscrito para 1966 …	1 500$00	—	1 000$00

Por virtude da eliminação de 2 lugares de serventes foi reduzida a respectiva verba para fardamento.

Artigo 55.º — Encargos administrativos:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965 … …	1 000 000$00		
Inscrito para 1966 …	1 500 000$00	500 000$00	—

Foi inscrita a verba necessária para o pagamento de remunerações aos regedores, chefes de grupo de povoações e chefes de povoação, nos termos do D. L. n.º 688, de 8 de Maio de 1965, pela sua intervenção no recenseamento e cobrança do imposto domiciliário.

Concelhos e Circunscrição Civil

Concelho de Ermera

Artigo 56.º — Encargos de instalação:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965 … …	7 500$00		
Inscrito para 1966 …	3 750$00	—	3 750$00

Eliminada a verba da renda do edifício onde se encontrava instalado o posto sanitário.

Concelho de Liquiçá

Artigo … — Encargos de instalação:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965 … …	1 500$00		
Inscrito para 1966 …	—	—	1 500$00

Rubrica eliminada no corrente ano, relativamente à renda do edifício onde estava instalado o posto de Maubara.

Arquivo de Identificação Civil

Artigo 57.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965 … …	89 100$00		
Inscrito para 1966 …	96 300$00	7 200$00	—

Foi criado e dotado um lugar de servente de 2.ª classe.

Artigo 58.º — Outras despesas com o pessoal dentro da província:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965 … …	—		
Inscrito para 1966 …	500$00	500$00	- -

Nova rubrica criada no corrente ano para fardamento do servente.

Inspecção do Trabalho

Artigo 71.º — Renumerações certas ao pessoal em exercício:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965 … …	—		
Inscrito para 1966 …	103 800$00	103 800$00	—

Pela primeira vez inscrita, dota-se com a verba suficiente para as despesas com o pessoal.

Artigo 72.º — Remunerações acidentais:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965 … …	—		
Inscrito para 1966 …	24 000$00	24 000$00	—

Também nova rubrica criada, com verba necessária para o pagamento de gratificações ao Chefe dos Serviços de Administração Civil como remuneração pelo exercício cumulativo das funções próprias do seu cargo com as de Inspector de Trabalho.

Artigo 73.º — Outras despesas com o pessoal dentro da província:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965 … …	—		
Inscrito para 1966 …	500$00	500$00	—

Nova inscrição com verba reputada suficiente para o fardamento do servente.

Artigo 74.º — Aquisições de utilização permanente:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965 … …	—		
Inscrito para 1966 …	250$00	250$00	—

Pela primeira vez inscrita, dota-se com a verba reputada suficiente.

Artigo 75.º — Despesas de conservação e aproveitamento:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965 … …	—		
Inscrito para 1966 …	—	—	—

Não se prevê quaisquer despesas que devam correr por conta desta nova rubrica.

Artigo 76.º — Material de consumo corrente:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965 … …	—		
Inscrito para 1966 …	500$00	500$00	—

Nova inscrição com verba julgada suficiente.

Artigo 77.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965 … …	—		
Inscrito para 1966 … …	400$00	400$00	—

Justificação idêntica à anterior.

Artigo 78.º — Despesas de comunicações dentro da província:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965 … …	—		
Inscrito para 1966 …	—	—	—

Não se prevê a realização de despesas neste ano, por conta desta nova rubrica.

Serviços de Educação

Artigo 79.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965	181 740$00		
Inscrito para 1966 ...	354 840$00	173 100$00	—

A diferença provém de:

Dotação de lugares já criados:	
1 Chefe dos Serviços	105 000$00
1 primeiro-oficial ...	60 900$00
Criação de lugares:	
2 Inspectores Escolares (um sem dotação) ...	80 100$00
1 segundo-oficial, não dotado	—
1 terceiro-oficial, não dotado...	—
1 aspirante, não dotado	—
1 escriturário/a, não dotado	—
1 servente de 2.ª classe	7 200$00
Soma	253 200$00
Eliminação de 1 adjunto do Chefe dos Serviços	80 100$00
Diferença para mais	173 100$00

Artigo 80.º — Remunerações acidentais:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965	—		
Inscrito para 1966 ...	6 000$00	6 000$00	—

Nova inscrição com verba para pagamento de gratificações ao chefe de secretaria.

Artigo 81.º — Outras despesas com o pessoal dentro da província:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965	500$00		
Inscrito para 1966 ...	1 000$00	500$00	—

Inscrita a verba suficiente para o fardamento dos serventes.

Artigo 82.º — Aquisições de utilização permanente:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965	2 000$00		
Inscrito para 1966 ...	9 000$00	7 000$00	—

O aumento é ditado pelas necessidades do serviço.

Artigo 84.º — Material de consumo corrente:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965	4 000$00		
Inscrito para 1966 ...	6 000$00	2 000$00	—

Justificação idêntica à anterior.

Liceu «Dr. Francisco Machado»

Artigo 87.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965	1 112 040$00		
Inscrito para 1966 ...	1 155 240$00	43 200$00	—

A diferença tem como justificação:

A dotação dos lugares já criados de:	
1 dactilógrafo	28 800$00
1 servente de 2.ª classe	7 200$00
E a criação e dotação do lugar de 1 servente de 2.ª classe	7 200$00
Soma	43 200$00

Artigo 88.º — Remunerações acidentais:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965	362 400$00		
Inscrito para 1966 ...	562 400$00	200 000$00	—

Aumento de 100 contos em cada uma das seguintes verbas: Serviços extraordinários nos termos do Decreto n.º 43 688, de 12 de Maio de 1961; e Remuneração a professores além do quadro admitidos a título eventual.

Artigo 91.º — Despesas de conservação e aproveitamento:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965	5 000$00		
Inscrito para 1966 ...	4 000$00	—	1 000$00

Reduzida por desnecessária.

Artigo 95.º — Encargos administrativos:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965	5 000$00		
Inscrito para 1966 ...	6 000$00	1 000$00	—

Aumentada por insuficientemente dotada.

Artigo 96.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965	423 540$00		
Inscrito para 1966	473 940$00	50 400$00	—

O aumento resulta da criação e dotação de um lugar de professora diplomada.

Artigo 97.º — Remunerações acidentais:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965	400 000$00		
Inscrito para 1966 ...	500 000$00	100 000$00	—

Melhor dotação da verba para remunerações a professores ou professoras além do quadro, admitidos a título eventual.

Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Artigo 105.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965	691 200$00		
Inscrito para 1966 ...	696 000$00	4 800$00	—

Aumentada a verba para pessoal a assalariar conforme as necessidades do serviço.

Organização Provincial de Voluntários e Defesa Civil

Artigo 129.º — Despesas de comunicações dentro da província:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965	500$00		
Inscrito para 1966 ...	1 000$00	500$00	—

Melhor dotação da verba para telefones.

Serviços de Saúde e Assistência

Artigo 132.º — Remunerações acidentais:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965	368 000$00		
Inscrito para 1966....	529 000$00	161 000$00	—

A diferença provém do seguinte:

Inscrição de verba para pagamento de gratificações ao médico-inspector, Chefe dos Serviços....	54 000$00
Idem, aos médicos civis especialistas	10 000$00
E, melhor dotação da verba para gratificações aos médicos das forças armadas que prestam serviço nos estabelecimentos hospitalares do Estado, com o aumento de .	34 000$00
E, também melhor dotação da verba para pagamento de percentagens ao pessoal dos Serviços de Saúde e Assistência, com o aumento de	63 000$00
Soma	161 000$00

Artigo 133.º — Outras despesas com o pessoal dentro da província:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965.	84 340$00		
Inscrito para 1966	294 340$00	10 000$00	—

Melhor dotação da verba para despesas com o curso de actualização e aperfeiçoamento de enfermeiros.

Missões Católicas Portuguesas

Artigo 141.º — Encargos administrativos:

Inscrito em 1965	3 829 850$00		
Inscrito para 1966. . . .	4 174 25 $00	344 400$00	—

Aumento para remunerações a monitores escolares.

Artigo 142.º — Duplicação de vencimentos:

Inscrito em 1965.	65 488$00		
Inscrito para 1966.	100 000$00	34 512$00	—

Melhor dotação para fazer face as necessidades previstas para o corrente ano.

CAPITULO 5.º

Serviços de Fazenda

Serviços de Fazenda e Contabilidade

Artiigo 144.º — Remunerações acidentais:

Inscrito em 1965	86 000$00		
Inscrito para 1966	87 000$00	1 000$00	—

Aumentada a verba para pagamento de custas em processos executivos.

Serviços Aduaneiros

Artigo 152.º — Remunerações certas ao pessoal em exercicio:

Inscrito em 1965. . . .	1 258 740$00		
Inscrito para 1966. . . .	1 298 740$00	40 000$00	—

A diferença resulta da melhoria dos vencimentos dos guardas, no total de 60 000$00 e redução de 20 000$00 na verba para pessoal para o serviço de tráfego.

Artigo 161.º — Duplicação de vencimentos:

Inscrito em 1965.	3 500$00		
Inscrito para 1966.	5 500$00	2 000$00	—

Melhor dotação de verba.

CAPITULO 7.º

Serviços de Fomento

Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes

Artigo 187.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Inscrito em 1965	2 026 781$20		
Inscrito para 1966	2 207 781$20	181 000$00	—

O aumento resulta de:

Criação de lugares:

1 Topógrafo de 2.ª classe, sem dotação . .	—
1 Topógrafo de 3.ª classe	45 000$00
1 Aspirante	36 000$00
Melhor dotação da verba para pessoal a admitir conforme as necessidades de serviço, com mais .	100 000$00
Soma	181 000$00

Artigo 188.º — Remunerações acidentais:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965. . . .	102 600$00		
Inscrito para 1966	126 600$00	24 000$00	—

Foram inscritos 18 000$00 para gratificações aos vogais da Comissão Técnica de Automobilismo, e 6 000$00 para o chefe da Secção de Viação.

Artigo 190.º - Construções e obras novas:

Inscrito em 1965 . . .	350 000$00		
Incrito para 1966	300 000$00	—	50 000$00

Reduzida a verba para as obras não especificadas.

Artigo 192.º — Despesas de conservação e aproveitamento:

Inscrito em 1965	2 450 000$00		
Inscrito para 1966. . . .	2 650 000$00	200 000$00	—

Aumentada a verba para a conservação de estradas e obras de arte

Repartição Provincial dos Serviços de Agricultura e Florestas

Artigo 197.º — Remunerações certas ao pessoal em exercicio:

Inscrito em 1965	1 052 982$00		
Inscrito para 1966	708 540$00	—	344 442$00

A justificação da diferença está no desdobramento no corrente ano, em duas Repartições Provinciais distintas — Agricultura e Florestas, e Veterinária — os antigos Serviços de Agricultura e Veterinária, por virtude da transferência do pesssoal de uma para outra Repartição.

Artigo 198.º — Outras despesas com o pessoal dentro da provincia:

Inscrito em 1965.	6 818$00		
Inscrito para 1966	500$00	—	6 318$00

Inscrita a verba necessária para o fardamento dos serventes dos Serviços de Agricultura e Florestas.

Artigo 199.º - Aquisições de utilização permanente;

Inscrito em 1965	18 000$00		
Inscrito para 1966 . . .	8 000$00	—	10 000$00

Justificação idêntica à anterior para a aquisição de móveis.

Artigo 200.º — Despesas de conservação e aproveitamento:

Inscrito em 1965	7 500$00		
Inscrito para 1966	5 000$00	—	2 500$00

Justificação idêntica à anterior, para a conservação de semoventes e de móveis.

Artigo 201.º — Material de consumo corrente:

Inscrito em 1965.	10 000$00		
Inscrito para 1966	8 000$00	—	2 000$00

Justificação idêntica à anterior, para material de consumo corrente.

Artigo 202.º — Despesas de higiéne, saúde e conforto:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965	46 000$00		
Inscrito para 1966 . . .	500$00	—	45 500$00

Justificação idêntica à anterior, para aquisição, conserto e lavagem de roupas e lavagem, limpeza e outras despesas.

Artigo 203.º — Despesas de comunicações dentro da província:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965.	2 375$00		
Inscrito para 1966. . . .	1 500$00	—	875$00

Justificação idêntica à anterior, para telefones.

Artigo 204.º — Diversos serviços:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965. . . .	30 525$00		
Inscrito para 1966. . . .	13 525$00	—	17 000$00

Justificação idêntica à anterior, para assistência agrícola à população rural.

Repartição Provincial dos Serviços de Veterinária

Artigo 205.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965.	—		
Inscrito para 1966. . . .	771 900$00	771 900$00	—

Por virtude dos Serviços de Veterinária passarem a constituir uma Repartição Provincial distinta, no corrente ano, a importância de 771 900$ corresponde aos vencimentos previstos para o respectivo pessoal, em 1966.

Artigo 206.º — Outras despesas com o pessoal dentro da província:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965.	—		
Inscrito para 1966. . . .	9 500$00	9 500$00	—

Pela primeira vez inscrita, dota-se com a verba julgada necessária para o fardamento dos guardas de sanidade pecuária e do servente.

Artigo 207.º — Aquisições de utilização permanente:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965.	—		
Inscrito para 1966. . . .	8 000$00	8 000$00	—

Justificação idêntica à anterior, para a aquisição de móveis.

Artigo 208.º — Despesas de conservação e aproveitamento:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965.	—		
Inscrito para 1966. . . .	3 000$00	3 000$00	—

Justificação idêntica à anterior, para conservação de semoventes e de móveis.

Artigo 209.º — Material de consumo corrente:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965.	—		
Inscrito para 1966. . . .	5 000$00	5 000$00	—

Justificação idêntica à anterior, para material de consumo corrente.

Artigo 210.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965. . . .	—		
Inscrito para 1966. . . .	45 500$00	45 500$00	—

Justificação idêntica à anterior, para:

Aquisição, conserto e lavagem de roupas. . . .	300$00
Lavagem, limpeza e outras despesas	200$00
A transportar . . .	500$00
Transporte . . .	500$00
Medicamentos, apósitos, vacinas, soros, instrumen-cirúrgicos, etc	45 000$00
Soma	45 500$00

Artigo 211.º — Despesas de comunicações dentro da província:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965	—		
Inscrito para 1966	1 500$00	1 500$00	—

Justificação idêntica à anterior, para telefones.

Artigo 212.º — Diversos serviços:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965	—		
Inscrito para 1966.......	17 000$00	17 000$00	—

Justificação idêntica à anterior, para a exploração e valorização pecuária, incluindo todas as despesas com material e gados.

Repartição Provincial dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones

Artigo 213.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965	2 563 726$40		
Inscrito para 1966.......	2 945 626$40	381 900$00	—

A diferença para mais resulta da criação dos seguintes lugares:

1 Radiotelegrafista de 1.ª classe...	60 900$00
2 Radiotelegrafistas de 2.ª classe...... ..	106 200$00
1 Montador de telecomunicações de 1.ª classe...	60 900$00
1 Montador de telecomunicações de 2.ª classe	55 800$00
1 Mecânico de 1.ª classe	53 100$00
1 Mecânico de 2.ª classe	45 000$00
Soma	381 900$00

Serviço Meteorológico

Artigo 221.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965	744 982$00		
Inscrito para 1966	849 982$00	105 000$00	—

A distribuição dos antigos 7 lugares de ajudantes de observador, em ajudantes de observador de 1.ª e 2.ª classes, incluindo a criação de mais dois lugares, originou a diferença para mais, de 105 000$.

CAPITULO 8.º

Defesa Nacional

Artigo 232.º — Forças navais:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965	1 096 700$00		
Inscrito para 1966	1 685 500$00	588 800$00	—

Artigo 233.º — Forças terrestres:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965	3 403 300$00		
Inscrito pera 1966	2 814 500$00	—	588 800$00

A comparticipação da provincia na Defesa Nacional, conforme se vê dos dois artigos antecedentes, não sofreu qualquer alteração.

Artigo 235.º Fundo do Defesa Militar do Ultramar:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965	534 900$00		
Inscrito para 1966	630 100$00	95 200$00	—

Inscrição de igual quantia da receita prevista.

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Marinha

Repartição Provincial dos Serviços de Marinha

Artigo 236.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965........	676 500$00		
Inscrito para 1966......	721 500$00	45 000$00	—

A diferença resulta da criação e dotação de um lugar de escrivão de 3.ª classe.

CAPÍTULO 10.º

Encargos Gerais

Artigo 252.º — Subsídios e pensões:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1665.	1 981 240$00		
Inscrito para 1966. . . .	1 854 140$00	—	127 100$00

A diferença resulta de:

Criação de novas rubicas:

Subsídio para o Fundo das Habilitações Económicas.	50 000$00
Idem para a Comissão Municipal de Ainaro. . .	40 000$00
Idem para a Cruz Vermelha da Província . . .	21 000$00

Aumentos nas rubricas:

Subsídio para a Emissora de Rádiodifusão. . .	10 000$00
Para os encargos com a construção, equipamento e mobiliário de um edifício destinado à sede da ACAIT.	55 000$00
Soma. . .	176 000$00

Reduções nas rubricas:

Subsídio à C. M. Dili para a iluminação pública	50 000$00
Para pagamento de pensões a pensionistas e sinistrados a cargo da província	23 100$00

Eliminação das rubricas:

Subsídio à Estalagem de Santiago.	30 000$00
Idem aos Transportes Marítimos de Timor. . .	20 000$00
Soma. . .	303 100$00
Diferença para menos.	127 100$00

Artigo 255.º — Deslocações de pessoal:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965.	2 565 000$00		
Inscrito para 1966. . . .	2 315 000$00	—	250 000$00

Reduzida a verba destinada às passagens de ou para o exterior, por motivo de licença graciosa e a pagar na província.

Artigo 256.º — Diversas despesas:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965	10805340$00		
Inscrito para 1966. . . .	11863463$10	1058123$10	—

A diferença para mais resulta do seguinte:

Aumentos nas verbas para:

Passagens a estudantes	9 000$00
Diferenças de câmbio e outras despesas com transferências de fundos . . .	25 351$80
Despesas de conservação e aproveitamento de viaturas com motores . .	40 000$00
Adicionais à contribuição industrial e imposto profissional para os Corpos Administrativos. . .	297 000$00
Adicional ao imposto domiciliário para C. M Dili, Comissões Municipais e Circunscrição de Oé-Cussi.	80 000$00
Adicional à contribuição predial urbana	5 000$00
Para satisfação dos encargos do empréstimo para a construção do edifício do Instituto de Medicina Tropical e seu apetrechamento	18 000$00
Emolumentos por serviços prestados a bordo das embarcações que entrem e saiam dos portos da província . . .	$09
Despesas pertencentes à Inspecção do Comércio Bancário, conforme o seu orçamento privativo. . .	681 771$21
Soma. . .	1 156 123$10

Reduções nas verbas para:

Percentagem de 90 por cento à C M. Dili sobre os foros cobrados na área da cidade e seus subúrbios.	70 000$00
Para pagamento ao Conselho Administrativo da Assistência Pública e Social.........	28 000$00
Soma.......	98 000$00
Diferença para mais. .	1 058 123$10

Artigo 261.º — Diuturnidade aos funcionários:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965			
Inscrito para 1966......	2 000$00	2 000$00	—

Nova inscrição, dota-se com a importância necessária.

CAPITULO 11.º

Exercícios Findos

Artigo 262.º — Para pagamento de despesas conhecidas:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965...... .	143 747$60		
Inscrito para 1966	122 411$60	—	21 336$00

Inscrição de harmonia com a respectiva relação.

CAPITULO 12.º

Despesa extraordinária

Artigo 265.º — Outras despesas extraordinárias:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965	1 300 000$00		
Inscrito para 1966.......	1 600 000$00	300 000$00	—

Aumentada de harmonia com o plano dos trabalhos:

Artigo 267.º — Plano Intercalar de Fomento, 1966:

		Para mais	Para menos
Inscrito em 1965	56 000 000$00		
Inscrito para 1966	50 000 000$00	—	6 000 000$00

A quantia inscrita é igual à importância calculada como suficiente para os empreendimentos do ano de 1966.

3.ª PARTE

Considerações gerais

(Artigo 21.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930)

O orçamento geral da província para o ano económico de 1966, continua, como nos anos anteriores, equilibrado à custa de subsídios concedidos pelas Províncias de Angola e Moçambique, no montante de 7 500 contos.

De resto é bem concludente o facto de se recorrer à solidariedade ultramarina para o equilíbrio do pequeno orçamento que é obtido, como sempre, com grandes dificuldades dada a capacidade financeira da província.

Comparando-o com o do ano anterior, nota-se serem as receitas ordinárias, no que respeita à previsão, excluindo o capítulo 8.º «Consignação de receitas» superiores em 2 640 contos, cujas diferenças foram expressamente indicados no Diploma Legislativo n.º 711, de 3 de Fevereiro corrente, que manda pôr em execução o orçamento.

No sector das despesas, houve aumemtos consideráveis, em diversas verbas, como nos mostra o quadro constante do referido Diploma Legislativo, tendo sido criados os Serviços de Inspecção do Trabalho, Veternária e a Administração do Concelho de Ainaro.

A despesa extraordinária foi fixada em 51 600 contos, dos quais 50 000 se destinam ao «Plano Intercalar de Fomento» e 1 600 a «Outras despesas extraordinárias».

Ao terminar estas considerações não podemos deixar de prestar, embora modestamente, homenagem sincera a Sua Excelência o Governador, na qualidade de Administrador Superior da Fazenda Pública, manifestando lhe os melhores agradecimentos pela confiança apoio e superior e esclarecida orientação com que nos tem favorecido e habilitado a enfrentar, em período dificílimo para a província, os delicados problemas relacionados com a sua administração financeira.

Repartição Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade, em Dili, 8 de Fevereiro de 1966. — O Chefe dos Serviços, *Ernâni da Rocha Neves* Director de Fazenda de 2.ª classe.

Mapa das receitas previstas e cobradas nos anos económicos de 1955 a 1964

(N.º 1.º do artigo 11.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930)

Designação por capítulos	Anos económicos	Previsão	Cobrança	Diferenças entre a previsão e a cobrança	
				Para mais	Para menos
1.º Impostos directos gerais	1955	18 960 312$50	18 734 566$31	—	225 746$19
	1956	22 691 250$00	24 283 655$56	1 592 405$56	—
	1957	24 191 875$00	24 608 723$44	416 848$44	—
	1958	24 381 250$00	24 623 340$63	242 090$63	—
	1959	24 793 562$50	24 807 940$37	14 377$87	—
	1960	25 050 312$50	25 712 034$70	661 722$20	—
	1961	25 188 000$00	25 014 372$30	—	173 627$70
	1962	25 680 300$00	25 824 662$20	144 362$20	—
	1963	25 546 650$00	26 110 599$60	563 949$60	—
	1964	25 811 000$00	27 282 724$50	1 471 724$50	—
Soma		242 294 512$50	247 002 619$61	5 107 481$00	399 373$89
2.º Impostos indirectos	1955	10 618 812$50	9 997 736$13	—	621 076$37
	1956	11 413 437$50	9 874 920$19	—	1 538 517$31
	1957	11 431 875$00	9 582 843$12	—	1 849 031$88
	1958	10 387 500$00	10 323 170$50	—	64 329$50
	1959	10 054 487$50	10 756 637$50	702 150$00	—
	1960	10 539 375$00	10 498 539$87	—	40 835$13
	1961	11 014 125$00	9 653 182$50	—	1 360 942$50
	1962	10 822 000$00	11 410 162$00	588 162$00	—
	1963	9 925 000$00	11 546 995$40	1 621 995$40	—
	1964	10 583 700$00	12 705 211$60	2 121 511$60	—
Soma		106 787 312$50	106 349 398$81	5 033 819$00	5 471 732$69
3.º Indústrias em regime tributário especial	1955	—	—	—	—
	1956	—	—	—	—
	1957	—	—	—	—
	1958	—	—	—	—
	1959	—	—	—	—
	1960	—	—	—	—
	1961	—	—	—	—
	1962	—	—	—	—
	1963	3 050 000$00	3 645 480$80	595 480$80	—
	1964	2 600 000$00	3 470 276$50	870 276$50	—
Soma		5 650 000$00	7 115 757 30	1 465 757$30	—
4.º Taxas — Rendimentos de diversos serviços	1955	8 239 900$00	10 881 556$50	2 641 656$50	—
	1956	8 184 375$00	9 248 452$13	1 064 077$13	—
	1957	8 036 676$13	8 210 629$00	173 952$87	—
	1958	10 037 765$06	8 322 556$19	—	1 715 208$87
	1959	8 497 737$94	9 045 805$75	548 067$81	-
	1960	8 642 000$00	8 158 377$07	—	483 622$93
	1961	8 403 750$00	9 253 811$05	850 061$05	—
	1962	7 752 400$00	13 370 690$36	5 618 290$36	—
	1963	9 933 050$00	10 510 272$00	577 222$00	—
	1964	13 609 900$00	16 370 229$56	2 760 329$56	-
Soma		91 337 554$13	103 372 379$61	14 233 657$28	2 198 831$80
5.º Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros	1955	6 227 684$50	5 961 565$81	—	266 118$69
	1956	6 024 375$00	5 521 602$81	—	502 772$19
	1957	6 030 459$38	6 208 618$75	178 159$37	—
	1958	6 307 291$50	5 841 826$50	-	465 465$00
	1959	6 653 617$50	5 610 455$81	—	1 043 161$69
	1960	5 234 412$08	5 304 390$00	69 977$92	—
	1961	5 303 200$00	6 735 930$25	1 432 730$25	—
	1962	5 287 212$40	6 448 572$10	1 161 359$70	—
	1963	6 520 699$00	6 257 136$30	—	263 562$70
	1964	6 449 627$00	6 379 527$90	—	70 099$10
Soma		60 038 578$36	60 269 626$23	2 842 227$24	2 611 179$37
6.º Rendimento de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	1955	—	—	—	—
	1956	—	—	—	—
	1957	—	—	—	—
	1958	—	—	—	—
	1959	—	—	—	—
	1960	—	—	—	—
	1961	—	—	—	—
	1962	-	—	—	—
	1963	—	—	—	—
	1964	—	—	—	—
Soma		—	-	—	—

Designação por capítulos	Anos económicos	Previsão	Cobrança	Diferenças entre a previsão e a cobrança	
				Para mais	Para menos
7.º Reembolsos e reposições	1955	531 250$00	1 500 560$81	969 310$81	—
	1956	700 000$00	841 477$00	141 477$00	—
	1957	1 137 500$00	1 124 949$06	—	12 550$94
	1958	1 137 500$00	1 188 877$88	51 377$88	—
	1959	1 189 625$00	1 099 150$81	—	90 474$19
	1960	1 190 625$00	1 178 928$30	—	11 696$70
	1961	1 142 500$00	2 674 050$97	1 531 550$97	—
	1962	1 261 500$00	1 543 034$30	281 534$30	—
	1963	1 345 000$00	1 694 081$90	349 081$90	—
	1964	1 542 000$00	1 821 016$60	279 016$60	—
Soma		11 177 500$00	14 666 127$63	3 603 349$46	114 721$83
8.º Consignação de receitas	1955	2 236 562$50	2 179 859$63	—	56 702$87
	1956	2 760 512$50	2 591 833$31	—	168 679$19
	1957	3 474 476$50	3 394 390$12	-	80 086$38
	1958	2 667 399$69	2 679 962$13	12 562$44	—
	1959	2 751 760$19	2 695 707$06	—	56 053$13
	1960	2 736 750$00	2 664 824$14		71 925$83
	1961	2 783 400$00	2 674 050$97	—	109 349$03
	1962	6 404 400$00	6 592 918$31	188 518$31	—
	1963	6 476 400$00	6 743 312$90	266 912$90	—
	1964	6 565 250$00	7 000 638$60	435 388$60	-
Soma		38 856 911$38	39 21[illegible] 497$20	903 382$25	542 796$43
9.º Receita extraordinária	1955	19 938 369$69	19 938 369$69	—	—
	1956	18 500 000$00	18 500 000$00	—	—
	1957	28 514 108$87	21 226 363$81	—	7 287 745$06
	1958	43 467 857$44	15 523 908$56	—	27 943 948$88
	1959	50 600 804$19	15 368 209$63	—	35 232 594$56
	1960	59 187 500$00	23 715 043$34	—	35 472 456$66
	1961	49 750 000 00	61 575 583$21	11 825 583$21	—
	1962	42 500 000$60	51 401 617$82	8 901 617$82	—
	1963	31 500 000$00	64 108 142$64	32 608 142$64	—
	1964	25 600 000$00	33 083 885$30	7 483 885$30	—
Soma		369 558 640$19	324 441 124$00	60 819 228$97	105 936 745$16
Total geral		925 704 009$06	902 434 530$39	94 008 902$50	117 278 381$17

Mapa da previsão da receita, calculada sobre a cobrança de 1962, 1963 e 1964

(N.º 2.º do artigo 11.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930)

Artigos		Designação das receitas	Orçamento para 1966	Orçamento de 1965	Diferença em 1966		Importâncias cobradas nos anos económicos			Termo médio	Cobrado no 1.º semestre de 1965
1966	1965				Para mais	Para menos	1962	1963	1964		
		Receita ordinária									
		Impostos directos gerais									
1.º	1.º	Contribuição industrial:									
		a) Por lançamento	3 400 000$00	3 484 000$00	—	84 000$00	2 879 488$80	2 664 242$80	3 008 439$90	2 850 723$80	1 714 761$00
		b) Variável, cobrada pela alfândega	2 250 000$00	2 250 000$00	—	—	1 692 300$70	1 749 641$00	2 145 201$20	1 862 381$00	1 342 541$00
2.º	2.º	Imposto profissional:									
		1.º grupo	220 000$00	183 000$00	87 000$00	—	232 320$60	182 788$30	218 142$90	211 083$90	108 400$80
		2.º grupo	31 000$00	31 000$00	—	—	34 750$00	31 875$00	28 907$00	31 844$00	17 001$00
3.º	3.º	Contribuição predial:									
		a) Urbana	210 000$00	210 000$00	—	—	208 951$90	210 319$50	200 249$00	206 506$80	175 128$90
		b) Rústica	2 600 000$00	2 622 000$00	—	22 000$00	1800 517$40	2 241 979$70	2 589 840$20	2 210 779$10	704 595$50
4.º	4.º	Imposto sobre as sucessões e doações	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5.º	5.º	Sisa sobre a transmissão de imobiliários por título oneroso	40 000$00	34 000$00	6 000$00	—	10 290$50	34 118$00	10 358$90	18 255$80	43 827$00
6.º	6.º	Imposto domiciliário	19 500 000$00	18 924 000$00	576 000$00	—	18 864 250$00	18 923 687$50	19 039 607$50	18 942 515$00	5 728 810$00
7.º	7.º	Juros de mora	30 000$00	47 000$00	—	17 000$00	69 797$50	54 691$40	29 100$90	51 196$60	16 841$30
8.º	8.	3 por cento de dívidas	13 000$00	22 000$00	—	9 000$00	31 994$80	17 256$40	12 877$00	20 709$40	4 686$90
9.º	9.º	Impostos directos extintos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		Soma do capítulo 1.º	28 294 000$00	27 807 000$00	619 000$00	132 000$00	25 824 662$20	26 110 599$60	27 282 724$50	—	9 856 593$40
					+ 487 000$00						
		Impostos indirectos									
10.º	10.º	Direitos de importação	9 200 000$00	8 210 000$00	990 000$00	—	8 138 419$50	8 210 784$80	9 275 206$40	8 541 470$10	4 542 384$50
11.º	11.º	Direitos de exportação	1 500 000$00	1 432 000$00	68 000$00	—	1 538 465$10	1 455 170$10	1 452 165$80	1 481 933$70	351 790$90
12.	12.º	Estampilhas para selagem de tabaco	117 000$00	144 000$00	—	27 000$00	95 802$00	144 177$20	109 485$30	116 488$20	66 500$30
13.º	13.º	Imposto do selo:									
		a) Estampilha fiscal	860 000$00	740 000$00	120 000$00	—	619 193$60	740 241$20	861 436$70	740 290$50	518 809$10
		b) Papel selado	123 000$00	115 000$00	8 000$00	—	95 905$00	115 090$00	123 005$00	111 333$30	69 770$00
		c) Letras seladas e impressão	50 000$00	48 000$00	2 000$00	—	52 982$20	48 102$40	49 575$80	50 220$10	31 520$80
		d) Selo de verba	350 000$00	303 000$00	47 000$00	—	343 552$60	341 774$70	282 672$50	322 666$60	200 770$80
		e) Selo nas alfândegas	50 000$00	49 000$00	1 000$00	—	44 077$70	49 413$30	55 005$00	49 498$70	27 478$60
		f) Selo de conhecimentos de cobrança	150 000$00	145 000$00	5 000$00	—	151 888$30	137 166$50	152 295$70	147 116$80	84 210$70
		g) Selo de cheques	7 500$00	6 500$00	1 000$00	—	7 421$00	6 675$00	7 412$50	7 169$50	2 962$50
		h) Selo de especialidades farmacêuticas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		i) Selos diversos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		j) Selo especial de licenças	320 000$00	298 000$00	22 000$00	—	322 455$00	298 400$20	336 950$90	319 268$70	192 322$90
		Soma do capítulo 2.º	12 727 500$00	11 490 500$00	1 264 000$00	27 000$00	11 410 162$00	11 546 995$40	12 705 211$60	—	6 088 521$10
					+ 1 237 000$00						
		Indústrias em regime tributário especial									
14.º	14.º	Imposto mineiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15.º	15.º	Licenças não especificadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16.º	16.º	Receitas resultantes do regime tributário especial das industrias petrolíferas:									
		1) Direitos de concessão	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		2) Imposto de rendimento	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		3) Outras receitas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17.º	17.º	Imposto do consumo do álcool	100 000$00	100 000$00	—	—	—	106 005$60	94 339$90	66 781$80	67 575$20
18.º	18.º	Imposto de consumo	3 500 000$00	3 500 000$00	—	—	—	3 539 475$20	3 375 936$60	2 305 137$30	1 724 640$70
		Soma do capítulo 3.º	3 600 000$00	3 600 000$00	—	—	—	3 645 480$80	3 470 276$50		1 792 215$90
					—						

Artigos		Designação das receitas	Orçamento para 1966	Orçamento de 1965
1966	1965			
		Taxas — Rendimentos de diversos serviços		
		Serviços administrativos e de fomento		
19.º	19.º	Rendimento dos serviços de Agricultura	56 000$00	74 000$00
20.º	—	Rendimento dos serviços de Veterinária	20 000$00	—
21.º	20.º	Receitas nos termos do Código da Estrada	240 000$00	240 000$00
22.º	21.	Taxas de emigração	—	—
23.º	22.º	Taxas devidas pelos títulos de residência concedidos a estrangeiros	34 000$00	40 000$00
24.º	23.º	Rendimento dos Serviços de Identificação Civil	50 000$00	30 000$00
25.º	24.º	Receita do regulamento de armas, munições e substâncias explosivas	29 000$00	29 000$00
26.º	25.º	Rendimento do Liceu «Dr. Francisco Machado»	200 000$00	167 000$00
27.º	26.º	Taxas devidas pelos serviços prestados pelo pessoal da Capitania dos Portos, nas operações de carga e descarga no porto de Díli	11 000$00	18 000$00
28.º	27.	Emolumentos dos portos, capitanias e delegações e patronias marítimas	17 000$00	17 000$00
29.º	28	Emolumentos diversos	270 000$00	290 000$00
		Diversos:		
30.º	29.º	Multas:		
		a) Por infracção à lei do selo	100$00	100$00
		b) Diversas	110 000$00	110 000$00
31.º	30.º	Receitas eventuais não especificadas:		
		a) Diversas	8 000 000$00	8 000 000$00
		b) Diferenças de câmbios	100$00	—
		Serviços alfandegários:		
32.º	31.º	Armazenagem e outras receitas	400 000$00	315 000$00
33.º	32.º	Taxas de tráfego	300 000$00	230 000$00
34.	33.º	Emolumentos gerais aduaneiros	1 600 000$00	1 570 000$00
35.º	34.º	Emolumentos pessoais	500 000$00	534 000$00
36.º	35.º	Rendimento da ponte-cais de Díli	1 740 000$00	1 740 000$00
37.º	36.º	Sobretaxa de 0,75 por cento sobre o valor da exportação, nos termos do artigo 35.º do Decreto n.º 39 958, de 7 de Dezembro de 1954	360 000$00	305 000$00
		Serviços judiciais e de registo:		
38.º	37.º	Emolumentos judiciais	25 000$00	16 200$00
39.º	38.	Emolumentos das Conservatórias do Registo Predial e Comercial	20 000$00	3 600$00
		Serviços sanitários:		
40.º	39.º	Emolumentos sanitários	1 250$00	1 100$00
		Soma do capítulo 4.º	13 983 450$00	13 730 000$00
		Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros — Domínio privado do Estado		
		Correios e telégrafos:		
41.º	40.º	Rendimento das indústrias eléctricas	15 000$00	6 000$00
42.º	41.º	Rendimento postal	45 000$00	19 000$00
43.º	42.º	Rendimento telefónico	650 000$00	608 000$00
44.º	43.º	Rendimento telegráfico	800 000$00	798 000$00
45.º	44.º	Venda de selos	1 340 000$00	1 349 000$00
46.º	45.º	Rendimento radioeléctrico	200 000$00	134 000$00
		A transportar	3 050 000$00	2 914 000$00

Diferença em 1966		Importâncias cobradas nos anos económicos			Termo médio	Cobrança no 1.º semestre de 1965
Para mais	Para menos	1962	1963	1964		
—	18 000$00	50 515$00	102 739$30	74 828$30	76 027$50	43 312$50
20 000$00	—	—	—	—	—	—
—	—	229 002$50	240 881$00	230 127$90	233 337$10	164 603$10
—	—	—	—	—	—	—
—	6 000$00	54 012$50	42 580$00	33 025$00	43 205$80	16 410$00
20 000$00	—	30 103$30	30 147$70	59 422$50	39 891$20	24 589$90
—	—	22 805$40	29 086$20	30 268$90	27 416$80	7 424$80
33 000$00	—	148 [illegible]00$00	166 940$00	234 600$00	183 413$30	95 300$00
—	7 000$00	25 901$40	18 891$00	10 746$00	18 512$80	2 758$00
—	—	19 460$70	17 710$00	15 630$00	17 600$20	5 449$00
—	20 000$00	179 295$80	205 429$00	169 485$00	184 736$60	135 396$50
—	—	270$00	—	—	90$00	—
—	—	91 585$70	91 934$60	97 193$10	93 571$10	47 437$00
—	—	9 503 774$04	6 180 912$40	11 810 220$20	9 164 968$90	1 723 570$30
100$00	—	4$82	272$00	3$36	93$40	18$58
85 000$00	—	483 867$60	360 031$70	360 807$8	401 569$30	137 081$50
70 000$00	—	295 907$00	230 372$30	243 861$40	256 713$60	123 157$20
30 000$00	—	1 263 759$60	1 568 991$20	1 766 854$40	1 533 201$80	717 757$90
—	34 000$00	421 523$20	564 263$90	510 174$50	498 653$90	170 [illegible]82$40
—	—	281 736$60	331 172$70	327 807$70	313 572$30	68 180$20
55 000$00	—	239 853$10	304 042$00	360 757$30	301 550$80	92 554$90
8 800$00	—	20 943$40	19 173$40	29 041$60	23 052$80	13 801$30
16 400$00	—	6 142$50	3 566$00	4 205$60	4 638$00	14 048$90
150$00	—	1 436$20	1 135$60	1 169$00	1 246$90	267$20
338 450$00	85 000$00	13370 690$36	10 510 272$00	16 370 229$56	—	3 704 001$18
+ 253 450$00						
9 000$00	—	4 153$10	5 917$50	5 636$00	5 235$70	6 088$40
26 000$00	—	23 022$40	19 361$70	42 116$70	28 166$90	20 806$50
42 000$00	—	579 535$40	608 192$50	647 152$50	611 626$80	283 872$90
2 000$00	-	740 227$80	795 296$30	835 156$80	790 227$00	341 200$00
—	9 000$00	1 425 029$80	1 349 801$10	1 237 781$20	1 337 537$40	511 102$70
66 000$00	—	127 319$70	134 515$90	159 264$70	140 366$80	113 786$90
145 000$00	9 000$00	2 899 288$20	2 913 085$00	2 927 107$90	—	1 276 857$40

Artigos		Designação das receitas	Orçamento para 1966
1966	1965		
		Transporte . .	3 050 000$00
		Diversas:	
47.º	46.º	Foros.	235 000$00
48.º	47.º	Rendas de prédios:	
		a) Urbanos.	350 000$00
		b) Rústicos.	7 600$00
49.º	48.º	Rendimento das farmácias e ambulâncias do Estado .	53 000$00
50.º	49.º	Rendimento dos hospitais e enfermarias do Estado .	86 000$00
51.º	50.º	Honorários clínicos	15 000$00
		Transportes fluviais e marítimos:	
52.º	51.º	Passagens e fretes em embarcações e navios do Estado	200 000$00
		Diversas:	
53.º	52.º	Rendimento da Imprensa Nacional	410 000$00
54.º	53.º	Rendimento de oficinas gerais de Obras Públicas . .	250 000$00
		Transportes Aéreos:	
55.º	54.º	Rendimento do serviço de aeronáutica civil.	860 000$00
		Comparticipação de lucros:	
56.º	55.º	Comparticipação no rendimento da Sociedade Agrícola Pátria e Trabalho, L.da	1 150 000$00
57.º	56.º	Comparticipação na renda a pagar pelo Banco Nacional Ultramarino nos termos da cláusula 26.ª das fixadas pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 39 221, de 25 de Maio de 1953	159 786$00
		Soma do capítulo 5.º	6 826 386$00
		Rendimento de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	
58.º	57.º	Dividendos:	
		a) Dividendo de 384 acções da Companhia de Petróleos de Timor	—
		Soma do capítulo 6.º.	—
		Reembolsos e reposições	
		Compensação:	
59.º	58.º	De aposentação	1 300 000$00
60.º	59.º	Contribuição para os encargos de assistência a funcionários tuberculosos	100 000$00
61.º	60.º	Reembolsos, reposições e indemnizações à Fazenda Nacional, não especificados	310 000$00
62.º	61.º	Excesso de vencimentos liquidados a funcionários .	30 000$00
		Soma do capítulo 7.º . . .	1 740 000$00

Orçamento de 1965	Diferença em 1966 Para mais	Diferença em 1966 Para menos	Importâncias cobradas nos anos económicos 1962	1963	1964	Termo médio	Cobrança no primeiro semestre de 1965
2 914 000$00	145 000$00	9 000$00	2 899 288$20	2 913 085$00	2 927 107$90	—	1 276 857$40
218 000$00	17 000$00	—	192 808$90	217 766$70	233 851$50	214 809$10	234 148$50
238 000$00	112 000$00	—	236 751$90	238 877$10	365 282$40	280 303$80	134 607$30
7 600$00	—	—	7 238$20	7 916$50	7 632$00	7 595$60	225$00
59 000$00	—	6 000$00	68 834$00	65 468$90	53 883$50	62 728$80	12 858$20
108 000$00	—	22 000$00	120 783$60	97 268$80	85 956$80	101 216$40	24 952$30
5 600$00	9 400$00	—	3 656$00	7 110$20	9 624$70	6 797$00	6 746$80
20 000$00	180 000$00	—	200 060$00	386 140$40	13 420$00	199 873$50	800,00
390 000$00	20 000$00	—	412 202$30	402 362$10	420 029$20	411 53120	137 272$60
222 000$00	28 000$00	—	398 882$20	72 386$[illegible]0	90 149$60	187 13950	90 768$60
720 000$00	140 000$00	—	634 104$40	698 555$00	864 463$30	732 374$20	381 651$90
1 094 000$00	56 000$00	—	1 200 000$00	1 040 000$00	1 200 000$00	1 146666 $70	—
138 390$00	21 396$00	—	73 962$40	110 199$00	108 127$00	97 429$50	—
6 134 590$00	728 796$00	37 000$00	6 418 572$10	6 2[illegible]7 13[illegible]$30	6 379 527$90	—	2 300 888$60
	+ 691 796$00						
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—		—	—
1 362 000$00	—	62 000$00	1 116 311$15	1 362 138$60	1 325 620$70	1 268 023$50	615 664$90
82 000$00	18 000$00	—	72 484$05	82 722$70	109 949$00	88 385$30	47 018$60
300 000$00	10 000$00	—	352 024$10	223 252$10	353 318$60	309 531$60	239 358$10
25 000$00	5 000$00	—	2 215$00	25 968$50	32 128$30	20 103$90	32 950$00
1 769 000$00	35 000$00	62 000$00	1 543 034$30	1 694 081$90	1 821 016$60	—	934 991$60
	− 29 000$00						

Artigos 1966	Artigos 1965	Designação das receitas	Orçamento para 1966	Orçamento de 1965
		Consignação de receitas		
63.º	62.º	A receber dos Corpos Administrativos:		
		a) Subsídio para o Instituto de Medicina Tropical	90 000$00	72 000$00
		Repartição de Gabinete:		
64.º	63.º	Emolumentos, comparticipações em multas, honorários e outras receitas destinados a funcionários:		
		Remunerações aos delegados do Governo . . .	—	—
65.º	64.º	Receita pertencente ao Centro de Informação e Turismo	50 000$00	50 000$00
		Serviços de Saúde e Assistência:		
66.º	65.º	Honorários por serviços prestados a doentes particulares	200 000$00	137 000$00
		Serviços de Fazenda e Contabilidade:		
67.º	66.º	Emolumentos:		
		1) Dos contratos lavrados nos Serviços de Fazenda	30 000$00	30 000$00
		2) Custas em processos executivos	51 000$00	50 000$00
		Serviços de Administração Civil:		
68.º	67.º	Emolumentos do registo civil.	24 000$00	24 000$00
		Fundos diversos:		
69.º	68.º	Adicional ao imposto domiciliário para a câmara e comissões municipais e Circunscrição de Oé-Cusse	3 660 000$00	3 580 000$00
70.º	69.º	Adicionais à contribuição industrial e imposto profissional para os Corpos Administrativos	1 305 000$00	1 008 000$00
71.º	70.º	Adicional à contribuição predial urbana nos termos da Portaria n.º 2 929, de 23 de Junho de 1962 . . .	15 000$00	10 000$00
		Serviços Aduaneiros:		
72.º	71.º	Multas e outras comparticipações em receitas provenientes do contencioso aduaneiro	50 000$00	50 000$00
73.º	—	Receita proveniente da importação do gasóleo . . .	400 000$00	—
74.º	72.º	Assistência pública e social:		
		a) Adicionais à contribuição industrial e imposto profissional.	160 000$00	144 000$00
		b) Percentagem sobre os vencimentos dos funcionários públicos	170 000$00	166 000$00
		c) Selo de assistência.	109 000$00	108 000$00
		d) Multas	100$00	100$00
		e) Outras receitas	800 000$00	849 000$00
		Polícia Internacional:		
75.º	73.º	Emolumentos por serviços de fiscalização a bordo das embarcações que entrem ou saiam dos portos da província — Diploma Legislativo n.º 605, de 26 de Maio de 1962	7 000$09	7 000$00
		Diversos:		
76.º	74.º	Receita pertencente à Inspecção do Comércio Bancário, conforme o seu orçamento privativo	1 681 771$21	1 000 000$00
77.º	75.º	Receita pertencente aos Transportes Marítimos de Timor conforme o seu orçamento privativo	1 300 000$00	1 300 000$00
78.º	76.º	Fundo de Defesa Militar do Ultramar:		
		a) Imposto de defesa.	500 000$00	484 000$00
		b) Taxa militar	30 000$00	26 000$00
		c) Multas por transgressões dos regulamentos. . .	100$00	100$00
		d) Outras receitas	100 000$00	24 800$00
		Soma do capítulo 8.º. .	10 732 971$30	9 120 000$00

Diferença em 1966		Importâncias cobradas nos anos económicos			Termo médio	Cobrança no 1.º semestre de 1965
Par mais	Para menos	1962	1963	1964		
18 000$00	—	70 138$70	71 682$50	87 530$30	76 450$50	44 685$20
—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—
63 000$00	—	125 404$00	137 296$00	134 220$70	132 306$90	64 408$30
—	—	23 360$60	29 066$10	24 550$90	25 659$20	23 144$90
1 000$00	—	70 399$40	36 381$00	46 302$00	51 027$50	15 468$00
—	—	21 711$00	23 557$00	23 121$80	22 796$60	9 538$00
80 000$00	—	3 566 580$00	3 574 260$00	3 667 440$00	3 602 760$00	1 103 850$00
297 000$00	-	1 100 770$70	1 007 737$00	1 139 544$90	1 082 684$20	644 208$50
5 000$00	—	—	10 610$00	11 010$50	7 206$80	9 703$00
—	—	—	—	—	—	—
400 000$00	—	—	—	—	—	—
16 000$00	—	157 256$60	143 968$00	162 848$80	154 691$10	92 031$60
4 000$00	—	139 240 81	165 416$90	169 094$10	157 917$30	76 366$60
1 000$00	—	102 167$00	107 565$70	109 431$80	106 388$20	50 289$80
	—	250$00	—	—	—	—
—	49 000$00	738 530$50	848 423$50	773 807$60	786 920$50	393 064$80
$09	—	—	7 390$00	6 250$00	4 546$70	2 540$00
681 771$21	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—
16 000$00	—	450 244$10	483 723$60	518 051$50	484 006$40	127 251$60
4 000$00	—	24 100$00	25 660$00	29 740$00	26 500$00	22 540$00
—	—	—	—	—	—	—
75 200$00	—	2 764$90	70 575$60	97 693$70	57 011$40	66 663$70
1 661 971$30	49 000$00	6 592 918$31	6 743 312$90	7 000 638$60	—	2 745 754$00
+ 1 612 971$30						

Artigos		Designação das receitas	Orçamento para 1966	Orçamento de 1965	Diferença em 1966		Importâncias cobradas nos anos económicos			Termo médio	Cobrança no 1.º semestre de 1965
1966	1965				Para mais	Para menos	1962	1963	1964		
		Receita extraordinária									
79.º	77.º	Lucros de amoedação	—	—	—	—	—	—	—	—	—
80.º	78.º	Importância da parte dos saldos de contas de exercícios findos:									
		1) A aplicar a diversas despesas extraordinárias	1 600 000$00	1 300 000$00	300 000$00	—	3 990 260$62	5 988 905$34	6 177 685$80	5 385 617$20	4 183 732$80
—	79.º	Plano de Fomento:									
		1) Subsídio reembolsável da Metrópole	—	—	—	—	47 411 357$20	58 119 237$30	26 906 199$50	44 145 598$00	24 482 340$10
81.º	80.º	Subsídios destinados ao recenseamento agrícola mundial	—	—	—	—	—	—	—	—	—
82.º	81.º	Plano Intercalar de Fomento:									
		1) Subsídio gratuito reembolsável da Metrópole	50 000 000$00	56 000 000$00	—	6 000 000$00	—	—	—	—	8 810 539$40
		Soma do capítulo 9.º	51 600 000$00	57 300 000$00	300 000$00	6 000 000$00	51 401 617$82	64 108 142$64	33 083 885$30	—	32 476 612$30
					— 5 700 000$00						

Orçamento da receita ordinária e extraordinária

para o

ano económico de 1966

Orçamento da receita ordinária e extraordinária para o ano económico de 1966

Capitulos	Artigos	Designação das receitas		Importâncias	Diplomas que regulam e autorizam a cobrança
		Receita ordinária			
		CAPITULO 1.º			
1.º		**Impostos directos gerais**			
	1.º	Contribuição industrial:			
		a) Por lançamento.		3 400 000$00	Diplomas Legislativos n.ºs 36, de 22 de Dezembro de 1934, 473, de 8 de Julho de 1955, e 676, de 31 de Dezembro 1964.
		b) Variável, cobrada pela Alfândega		2 250 000$00	
	2.º	Imposto profissional:			
		1.º grupo.	220 000$00		
		2.º grupo.	31 000$00	251 000$00	Diplomas Legislativos n.ºs 474 e 707, de 8 de Julho de 1955 e 31 de Dezembro de 1965, respectivamente.
	3.º	Contribuição predial:			
		a) Urbana		210 000$00	Regulamentos aprovados pelos Diplomas Legislativos n.ºs 471, de 27 de Junho de 1955, 581, de 31 de Dezembro de 1960 e 676, de 31 de Dezembro de 1964.
		b) Rústica		2 600 000$00	
	4.º	Imposto sobre as sucessões e doações.		—	Lei de 30 de Junho de 1860; Instruções regulamentares aprovadas pelo Decreto de 12 de Outubro de 1860; Leis de 31 de Agosto de 1869 e 13 de Abril de 1874, aplicáveis por força do Decreto de 28 de Dezembro de 1870.
	5.º	Sisa sobre a transmissão de imobiliários por título oneroso.		40 000$00	Idem, idem, idem.
	6.º	Imposto domiciliário.		19 500 000$00	Regulamento aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 470, de 27 de Junho de 1955 e Diploma Legislativo n.º 697, de 13 de Novembro de 1965
	7.º	Juros de mora.		30 000$00	Regulamento de 4 de Janeiro de 1870 (artigo 53., n.º 1.º e 2.º e §§ 1.º a 3.º) e Diploma Legislativo n.º 463, de 9 de Abril de 1955.
	8.º	3 por cento de dívidas.		13 000$00	Código das Execuções Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 38 088, de 12 de Dezembro de 1950.
	9.º	Impostos directos extintos.		—	
		Soma do capitulo 1.º . .		28 294 000$00	
		CAPITULO 2.º			
2.º		**Impostos indirectos**			
	10.º	Direitos de importação.		9 200 000$00	Pautas aprovadas pelo Decreto n.º 28 683, de 25 de Maio de 1938, com as alterações constantes da Portaria Provincial n.º 1 207-A, de 25 de Outubro de 1946 (actualização das taxas), do Decreto n.º 36 905, de 4 de Junho de 1948 (alteração da nomenclatura e tributação do artigo 96.), do Decreto n.º 38 816, de 7 de Julho de 1952 (fixação da nomenclatura das embarcações idêntica à das pautas metropolitanas), do Decreto n.º 42 401, de 21 de Julho de 1959 (modificação da nomenclatura do artigo 20.º), do Decreto n.º 42 656, de 18 de Novembro de 1959 (alteração da nomenclatura e tributação do artigo 102.º) e do Decreto n.º 41 428, de 6 de Dezembro de 1958 (conversão das taxas em escudos).
	11.º	**Direitos de exportação**.		1 500 000$00	Pautas aprovadas pelo Decreto n.º 28 683, de 23 de Maio de 1938, considerando o exposto no Decreto n.º 2 149, de 1915 (fixação da sobretaxa de 3 por cento sobre o cacau exportado para o estrangeiro e em regime de reexportação — *B. O.* n.º 2, de 1916), com as alterações constantes da Portaria Provincial n.º 1 282, de 20 de Setembro de 1947 (fixação de sobretaxas para os produtos classificados nos artigos 3.º a 8.º e 12.º, da pauta, e isenção das mesmas quanto à copra e ao açafrão), da Portaria Provincial n.º 1 315, de 27 de Dezembro de 1947 (isenção de sobretaxas sobre a borracha, do Decreto n.º 38 816, de 7 de Julho de 1952 (isenção da rubrica «Navios portugueses vendidos a estrangeiros»), do Decreto n.º 41 428, de 6 de Dezembro de 1958 (conversão das taxas em escudos), da Portaria Ministerial n.º 17 285, de 6 de Agosto de 1959 (redução das sebretaxas incidentes no cacau, conchas, búzios, trocas e camim) e Portaria Ministerial n.º 18 216, de 17 de Janeiro de 1961 — *B. O.* n.º 6, de 1961 — (redução para 4 por cento da sobretaxa do artigo 12.º, sem prejuízo das disposições da Portaria n.º 17 285, de 6 de Agosto de 1959).
	12.º	**Estampilhas para selagem de tabaco**		117 000$00	Decreto n.º 28 683 de 23 de Maio de 1938, Portaria n.º 662, de 13 de Agosto de 1938 e Decreto n.º 33 532, de 21 de Fevereiro de 1944-
		A transportar		10 817 000$00	

Capítulos	Artigos	Designação das receitas		Importâncias	Diplomas que regulam e autorizam a cobrança
2.º		*Transporte*		10 817 000$00	
	13.º	Imposto do selo:			Regulamento aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 482, de 20 de Dezembro de 1955.
		a) Estampilha fiscal	860 000$00		
		b) Papel selado	123 000$00		
		c) Letras seladas e impressão	50 000$00		
		d) Selo de verba	350 000$00		
		e) Selo nas alfândegas	50 000$00		
		f) Selo de conhecimentos de cobrança	150 000$00		
		g) Selo de cheques	7 500$00		
		h) Selo de especialidades farmacêuticas	—		
		i) Selos diversos	—		
		j) Selo especial de licenças	320 000$00	1 910 500$00	
		Soma do capítulo 2.º		12 727 500$00	
		CAPÍTULO 3.º			
3.º		**Indústrias em regime tributário especial**			
	14.º	Imposto mineiro		—	Decretos de 20 de Setembro de 1906, de 9 de Dezembro de 1909 e n.º 81, de 21 de Agosto de 1913.
	15.º	Licenças não especificadas		—	
	16.º	Receitas resultantes do regime tributário especial das indústrias petrolíferas:			
		1) Direito de concessão	—		Decretos n.ºs 41 356 e 41 357, ambos de 11 de Novembro de 1957.
		2) Imposto de rendimento	—		
		3) Outras receitas	—	—	
	17.º	Imposto do consumo do álcool		100 000$00	Diploma Legislativo n.º 603, de 5 de Maio de 1962.
	18.º	Imposto do consumo		3 500 000$00	Diploma Legislativo n.º 598, de 10 de Fevereiro de 1962.
		Soma do capítulo 3.º		3 600 000$00	
		CAPÍTULO 4.º			
4.º		**Taxas — Rendimentos de diversos serviços**			
		Serviços administrativos e de fomento:			
	19.º	Rendimento dos serviços de Agricultura		56 000$00	Regulamento florestal de 16 de Maio de 1912; Regulamento aprovado pela Portaria n.º 252, de 21 de Setembro de 1914 e Portaria n.º 1 498, de 20 de Agosto de 1949.
	20.º	Rendimento dos serviços de Veterinária		20 000$00	Diploma Legislativo n.º 699, de 13 de Novembro de 1965.
	21.º	Receitas nos termos do Código da Estrada		240 000$00	Decreto n.º 39 672, de 20 de Maio de 1954 e Diploma Legislativo n.º 570, de 15 de Abril de 1960.
	22.º	Taxas de emigração		—	Diploma Legislativo n.º 250, de 26 de Outubro de 1946 e Decreto n.º 39 793, de 28 de Agosto de 1954.
	23.º	Taxas devidas pelos títulos de residência concedidos a estrangeiros		34 000$00	Regulamento aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 529, de 10 de Maio de 1958
	24.º	Redimento dos Serviços de Identificação Civil		50 000$00	Despacho de 21 de Novembro de 1958 e Portaria n.º 2 617, de 4 de Junho de 1960.
	25.º	Receita do regulamento de armas, munições e substâncias explosivas		29 000$00	Diploma Legislativo n.º 586, de 14 de Abril de 1961.
	26.º	Rendimento do Liceu «Dr. Francisco Machado»		200 000$00	Portaria n.º 2 709, de 28 de Janeiro de 1961.
	27.º	Taxas devidas pelos serviços prestados pelo pessoal da Capitania dos Portos, nas operações de carga e descarga no porto de Dili		11 000$00	Portaria n.º 2 819, de 11 Novembro de 1961.
		Emolumentos:			
	28.º	Emolumentos dos portos, capitanias e delegações e patronias marítimas		17 000$00	Decreto de 22 de Julho de 1905, Portaria Ministerial de 26 de Julho de 1905 e Regulamento aprovado pelo Decreto de 16 de Novembro de 1905.
	29.º	Emolumentos diversos		270 000$00	Portaria n.º 193, de 27 de Junho de 1914; Decreto n.º 3 059, de 30 de Março de 1917; Diploma Legislativo n.º 36, de 22 de Dezembro de 1934; Regulamento aprovado pela Portaria n.º 439, de 2 de Julho de 1936 e Portarias n.ºs 1 780, de 3 de Maio de 1952, 2 455, de 29 de Novembro de 1958 e Diploma Legislativo n.º 550 de 31 de Janeiro de 1959.
		A transportar		927 000$00	

Capítulos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias	Diplomas que regulam e autorizam a cobrança
4.º		*Transporte*	927 000$00	
		Diversas:		
	30.º	Multas:		
		a) Por infracção à lei do selo.	100$00	Regulamento aprovado pelo Decreto de 30 de Novembro de 1905, Contencioso Aduaneiro do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 33 531, de 21 de Fevereiro de 1944; Portaria n.º 1 172, de 27 de Março de 1946; Diploma Legislativo n.º 250, de 26 de Outubro de 1946; Diploma Legislativo n.º 377, de 9 de Fevereiro de 1952; Portaria n.º 1 780, de 3 de Maio de 1952; Decreto n.º 39 672, de 20 de Maio de 1954; Diplomas Legislativos n.os 470 e 471, de 27 de Julho de 1955, n.os 473 e 474, de 8 de Julho de 1955, n.º 482, de 20 de Dezembro de 1955, e n.º 529, de 10 de Maio de 1958.
		b) Diversas.	110 000$00	
	31.º	Receitas eventuais não especificadas:		
		a) Diversas.	8 000 000$00	Regulamento de 3 de Outubro de 1901; Decretos n.os 31 105, de 15 de Janeiro de 1941 e 33 531, de 21 de Fevereiro de 1944 e Portaria n.º 2 408, de 5 de Abril de 1958.
		b) Diferenças de câmbios	100$00	
		Serviços alfandegários:		
	32.º	Armazenagem e outras receitas	400 000$00	Instruções preliminares das pautas aduaneiras, aprovadas pelo Decreto n.º 28 683, de 23 de Maio de 1938; Decreto n.º 31 105, de 15 de Janeiro de 1941 e Diploma Legislativo n.º 395, de 26 de Julho de 1952.
	33.º	Taxas de tráfego	300 000$00	Portaria n.º 2 726, de 11 de Março de 1961.
	34.º	Emolumentos gerais aduaneiros	1 600 000$00	Decreto n.º 31 883, de 12 de Fevereiro de 1942.
	35.º	Emolumentos pessoais	500 000$00	Diploma Legislativo n.º 358, de 17 de Fevereiro de 1951 e Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960.
	36.º	Rendimento da ponte-cais de Díli	1 740 000$00	Diploma Legislativo n.º 41, de 18 de Março de 1925, e Portaria n.º 3771, de 27 de Novembro de 1965.
	37.º	Sobretaxa de 0,75 por cento sobre o valor da exportação, nos termos do artigo 35.º do Decreto n.º 39 958, de 7 de Dezembro de 1954 (1)	360 000$00	Decreto n.º 39 958, de 7 de Dezembro de 1954.
		Serviços judiciais e de registo:		
	38.º	Emolumentos judiciais	25 000$00	Organização Judiciária do Ultramar, aprovada pelo Decreto n.º 14 453, de 20 de Outubro de 1927, alterada pelo Decreto n.º 14 593, de 19 de Novembro de 1927 e Decreto com força de lei n.º 17 880, de 15 de Janeiro de 1930.
	39.º	Emolumentos das conservatórias do Registo Predial e Comercial	20 000$00	Decreto n.º 38 804, de 27 de Junho de 1952.
		Serviços sanitários:		
	40.º	Emolumentos sanitários	1 250$00	Decretos de 4 de Julho de 1902 e de 23 de Janeiro de 1905
		Soma do capítulo 4.º . . .	13 983 450$00	
		CAPITULO 5.º		
5.º		**Domínio privado, empresas e indústrias do Estado – Participação de lucros**		
		Domínio privado do Estado:		
		Correios e telégrafos:		
	41.º	Rendimento das indústrias eléctricas	15 000$00	Decreto n.º 27 071, de 7 de Outubro de 1936; Portaria Ministerial n.º 8 665, de 25 de Março de 1957; Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944 e Portaria n.º 1 780, de 3 de Maio de 1952.
	42.º	Rendimento postal	45 000$00	Convenção Postal Universal e seus regulamentos; Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944; Decreto n.º 40 314, de 12 de Setembro de 1955; Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956; Decreto n.º 40 441, de 20 de Dezembro de 1955; Decreto n.º 40 978, de 14 de Janeiro de 1957; Decreto n.º 40 979, de 16 de Janeiro de 1957; Decreto n.º 41 001, de 14 de Fevereiro de 1957 e Decreto n.º 41 014, de 23 de Fevereiro de 1957.
		A transportar . . .	60 000$00	

Capítulos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias	Diplomas que regulam e autorizam a cobrança
5.º		*Transporte* . . .	60 000$00	
	43.º	Rendimento telefónico	650 000$00	Convenção Internacional de Telecomunicações e seus regulamentos; Decreto n.º 200, de 3 de Novembro de 1913; Decreto n.º 2 429, de 3 de Junho de 1916; Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944 e Portaria n.º 1 814, de 16 de Agosto de 1952.
	44.º	Rendimento telegráfico	800 000$00	Convenção Internacional de Telecomunicações e seus regulamentos; Decreto n.º 200, de 3 de Novembro de 1913; Decreto n.º 2 429, de 3 de Junho de 1916; Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944 e ofício n.º 3 887/14, de 4 de Novembro de 1948, da Direcção-Geral de Fomento.
	45.º	Venda de selos	1 340 000$00	Convenção Postal Universal e seu regulamentos; Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944; Decreto n.º 40 314, de 12 de Setembro de 1955; Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956; Portaria Ministerial n.º 15 970, de 13 de Setembro de 1956; Decreto n.º 40 441, de 20 de Dezembro de 1955; Decreto n.º 40 978, de 14 de Janeiro de 1957; Decreto n.º 40 979, de 16 de Janeiro de 1957; Decreto n.º 41 001, de 14 de Fevereiro de 1957; Decreto n.º 41 014, de 23 de Fevereiro de 1957; Portaria n.º 2 304 de 9 de Fevereiro de 1956 e Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948.
	46.º	Rendimento radioeléctrico	200 000$00	Convenção Internacional de Telecomunicações e seus regulamentos; Portaria n.º 988, de 22 de Fevereiro de 1941; Decreto n.º 2 429, de 3 de Junho de 1916; artigo 21.º do Decreto n.º 31 715, de 8 de Dezembro de 1941; Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944; Portaria Ministerial n.º 12 715, de 12 de Janeiro de 1949; ofício n.º 3 087/IV, de 4 de Novembro de 1948, da Direcção-Geral de Fomento e Portaria n.º 1 538, de 26 de Novembro de 1949.
		Diversas:		
	47.º	Foros	235 000$00	Carta de Lei, de 2 de Maio de 1901; Regulamento de 2 de Setembro de 1901; Decreto de 5 de Dezembro de 1910; Portaria n.º 153, de 18 de Junho de 1913; Portaria n.º 46, de 6 de Dezembro de 1932; Diploma Legislativo Ministerial n.º 7, de 31 de Maio de 1952 e Portaria n.º 1 975, de 28 de Novembro de 1953.
	48.º	Rendas de prédios:		Regulamento de 2 de Setembro de 1901; Portaria n.º 1 896, de 23 de Maio de 1953, e Regulamento aprovado pela Portaria n.º 2 569, de 31 de Dezembro de 1959 e Diploma Legislativo n.º 642, de 21 de Dezembro de 1963.
		a) Urbanos.	350 000$00	
		b) Rústicos.	7 600$00	
	49.º	Rendimento das farmácias e ambulâncias do Estado . .	53 000$00	Regulamento aprovado pela Portaria n.º 104, de 25 de Setembro de 1906; Portaria n.º 167, de 2 de Outubro de 1908; Diploma Legislativo n.º 175, de 1 de Maio de 1933; Portaria n.º 1 173, de 28 de Março de 1946; Portaria n.º 2 030, de 17 de Abril de 1954 e Portaria n.º 2 098, de 8 de Janeiro de 1955.
	50.º	Rendimento dos hospitais e enfermarias do Estado . .	86 000$00	Decreto de 30 de Dezembro de 1897; Regulamento aprovado pela Portaria n.º 104, de 25 de Setembro de 1906; Portaria n.º 167, de 2 de Outubro de 1908; Diplomas Legislativos n.ºs 175, de 1 de Maio de 1933, 305, de 5 de Maio de 1941 e 1 501, de 3 de Setembro de 1949; Portaria n.º 2 030, de 17 de Abril de 1954 e Portaria n.º 2 098, de 8 de Janeiro de 1955.
	51.º	Honorários clínicos	15 000$00	Portaria n.º 2 098, de 8 de Janeiro de 1955.
		Transportes fluviais e marítimos:		
	52.º	Passagens e fretes em embarcações e navios do Estado .	200 000$00	Portarias n.ºs 2 002 e 2 077, de 20 de Fevereiro e 23 de Outubro de 1954.
		Diversas:		
	53.º	Rendimento da Imprensa Nacional	410 000$00	Portaria n.º 1 204, de 27 de Setembro de 1946.
	54.º	Rendimento de oficinas gerais de Obras Públicas	250 000$00	Regulamento aprovado pela Portaria n.º 2 521, de 19 de Setembro de 1959.
		Transportes aéreos:		
	55.º	Rendimento do serviço de aeronáutica civil.	860 000$00	Diplomas Legislativos n.ºs 274, de 29 de Novembro de 1947 e 291, de 1 de Julho de 1948 Decreto n.º 42 672, de 23 de Novembro de 195
		A transportar. . . .	5 516 600$00	

Capítulos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias	Diplomas que regulam e autorizam a cobrança
5.		*Transporte* ...	5 516 600$00	
		Comparticipação de lucros:		
	56.º	Comparticipação no rendimento:		
		Da Sociedade Agrícola Pátria e Trabalho, L.da . .	1 150 000$00	Artigos 42.º e 43.º do Decreto n.º 35 751, de 18 de Julho de 1946.
	57.º	Comparticipação na renda a pagar pelo Banco Nacional Ultramarino, nos termos da cláusula 26.ª das fixadas pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 39 221, de 25 de Maio de 1953.	159 786$00	Decreto-Lei n. 39 221, de 25 de Maio de 1953.
		Soma do capítulo 5.º . . .	6 826 386$00	
		CAPITULO 6.º		
6.º		**Rendimento de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias**		
	58.º	Dividendos:		
		a) Dividendo de 334 acções da Companhia de Petróleos de Timor	—	Contrato de 22 de Abril de 1957.
		Soma do capítulo 6.º	—	
		CAPÍTULO 7.º		
7.º		**Reembolsos e reposições**		
	59.º	Compensação:		
		De aposentação	1 300 000$00	Decreto n.º 40 708, de 31 de Julho de 1956, artigo 437.º
	60.º	Contribuição para os encargos de assistência a funcionários tuberculosos.	100 000$00	Artigo 312.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.
	61.º	Reembolsos, reposições e indemnizações à Fazenda Nacional, não especificados	310 000$00	Regulamento de 3 de Outubro de 1901, artigo 213.º e n.º 3 do seu § 3.º
	62.º	Excesso de vencimentos liquidados a funcionários . .	30 000$00	Artigo 156.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.
		Soma do capítulo 7.º . . .	1 740 000$00	
		CAPÍTULO 8.º		
8.º		**Consignação de receitas**		
	63.º	A receber dos corpos administrativos:		
		Subsídio para o Instituto de Medicina Tropical (2)	90 000$00	Base XVIII da Lei n.º 1 920, de 29 de Maio de 1935; artigo 7.º do Decreto n.º 26 288, de 28 de Janeiro de 1936 e artigo 73.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958.
		Repartição de Gabinete:		
	64.º	Emolumentos, comparticipações em multas, honorários e outras receitas destinadas a funcionários:		
		Remunerações aos delegados do Governo (3)	—	Portaria Ministerial n.º 16 238, de 4 de Abril de 1957 e artigo 2.º do Decreto n.º 41 388, de 22 de Novembro de 1957.
	65.º	Receita pertencente ao Centro de Informação e Turismo (4)	50 000$00	Lei n.º 2081, de 23 de Dezembro de 1954, Decreto-Lei n.º 42 194, de 27 de Março de 1959, Portaria Ministerial n.º 17 673, de 14 de Abril de 1960, Portaria Ministerial n.º 18 111, de 7 de Dezembro de 1960 e Diploma Legislativ n.º 619, de 8 de Fevereiro de 1964.
		Serviços de Saúde e Assistência:		
	66.º	Honorários por serviços prestados a doentes particulares (5)	200 000$00	Portaria n.º 2 098, de 8 de Janeiro de 1955.
		Serviços de Fazenda e Contabilidade:		
	67.º	Emolumentos:		
		1) Dos contratos lavrados nos serviços de Fazenda (6)	30 000$00	Diplomas Legislativos n.os 102 e 550, de 3 de Julho de 1956 e 31 de Janeiro de 1959.
		2) Custas em processos executivos (7)	51 000$00	Código das Execuções Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 38 088, de 12 de Dezembro de 1950.
		Serviços de Administração Civil:		
	68.º	Emolumentos do Registo Civil (8)	24 000$00	Diploma Legislativo n.º 550, de 31 de Janeiro de 1959.
		Fundos diversos:		
	69.º	Adicional ao imposto domiciliário para a Câmara e Comissões Municipais e Circunscrição de Oé-Cussi (9) .	3 660 000$00	Diplomas Legislativos n.os 572, de 7 de Maio de 1960 e 673, de 28 de Novembro de 1964.
	70.º	Adicionais à contribuição industrial e imposto profissional para os corpos administrativos (10).	1 305 000$00	Diplomas Legislativos n.os 473 e 474, de 8 de Julho de 1955, 572, de 7 de Maio de 1960 e 673, de 28 de Novembro de 1964.
	71.º	Adicional à contribuição predial urbana nos termos da Portaria n.º 2 929, de 23 de Junho de 1962 (11) . . .	15 000$00	Portaria n.º 2929, de 23 de Junho de 1962.
		Serviços aduaneiros:		
	72.º	Multas e outras comparticipações em receitas provenientes do contencioso aduaneiro (12).	50 000$00	Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960.
	73.º	Receita proveniente da importação do gasóleo(13). . .	400 000$00	Decreto n.º 46 169. de 21 de Janeiro de 1965.
		A transportar ...	5 875 000$00	

Capítulos	Artigos	Designação das receitas		Importâncias	Diplomas que regulam e autorizam a cobrança
		Transporte		5 875 000$00	
8.º	74.º	Assistência Pública e Social (14):			
		a) Adicionais à contribuição industrial e imposto profissional . .	160 000$00		Diplomas Legislativos n.os 72, 473 e 474, de 4 de Janeiro de 1936 e de 8 de Julho de 1955, respectivamente.
		b) Percentagem sobre os vencimentos dos funcionários públicos. .	170 000$00		
		c) Selo de assistência	109 000$00		
		d) Multas	100$00		
		e) Outras receitas	800 000$00	1 239 100$00	
		Polícia Internacional:			
	75.º	Emolumentos por serviços de fiscalização a bordo das embarcações que entrem e saiam dos portos da Provincia (15)		7 000$09	Diploma Legislativo n.º 605, de 26 de Maio de 1962.
		Diversos:			
	76.º	Receita pertencente à Inspecção do Comércio Bancário, conforme o seu orçamento privativo (16)		1 681 771$21	Portaria n.º 3802, de 23 de Dezembro de 1965.
	77.º	Receita pertencente aos Transportes Marítimos de Timor, conforme o seu orçamento privativo(17) . . .		1 300 000$00	Portaria n.º 3831-E, de 31 de Dezembro de 1965.
	78.º	Fundo de Defesa Militar do Ultramar (18):			
		a) Imposto de defesa	500 000$00		Decreto n.º 30 117, de 8 de Dezembro de 1939; Portaria Ministerial n.º 9 473, de 1 de Março de 1940; Decretos n.os 30 945, de 7 de Dezembro de 1940, 31 715, de 8 de Dezembro de 1941, 35 848, de 5 de Setembro de 1946, 36 020, de 7 de Dezembro de 1947 e 37 598, de 8 de Novembro de 1949.
		b) Taxa militar	30 000$00		
		c) Multas por transgressões dos regulamentos.	100$00		
		d) Outras receitas	100 000$00	630 100$00	
		Soma do capítulo 8.º . .		10 732 971$30	
		Total da receita ordinária . . .		77 904 307$30	
		CAPÍTULO 9.º Receita extraordinária			
9.º	79.º	Lucros de amoedação		—	
	80.º	Importância da parte dos saldos de contas de exercícios findos:			
		1) A aplicar a diversas despesas extraordinárias. .		1 600 000$00	Oficio n.º 1421, de 29 de Outubro de 1965, do Ministério do Ultramar, expedido pela Direcção-Geral de Fazenda.
	81.º	Subsídios destinados ao recenseamento agrícola mundial.		—	Decreto n.º 42 562, de 6 de Outubro de 1959 (§ 1.º do artigo 21.º).
	82.º	Plano Intercalar de Fomento:			
		1) Subsídio gratuito reembolsável da Metrópole. .		50 000 000$00	Lei n.º 2123, de 14 de Dezembro de 1964, e Decreto-Lei n.º 46 683, de 3 de Dezembro de 1965
		Soma do capítulo 9.º. . .		51 600 000$00	
		Total geral . . .		129 504 307$30	

1) Capítulo 10.º, artigo 252.º n.º 19), da tabela de despesa.
2) » 10.º, » 256.º n.º 35), »
3) » 2.º, » 19.º, — »
4) » 10.º, » 256.º, n.º 37), »
5) » 4.º, » 132.º, n.º 2), alínea a) »
6) » 5.º, » 144.º, n.º 2), »
7) » 5.º, » 144.º, n.º 3), »
8) » 6.º, » 171.º, n.º 1), »
9) » 10.º, » 256.º, n.º 24), »
10) » 10.º, » 256.º, n.º 23), »
11) » 10.º, » 256.º, n.º 26), »
12) » 5.º, » 153.º, n.º 4), »
13) » 7.º, » 192.º, n.º 1), alinea a) »
14) » 10.º, » 256.º, n.º 28), »
15) » 10.º, » 256.º, n.º 36), »
16) » 10.º, » 256.º, n.º 38), »
17) » 10.º, » 256.º, n.º 39), »
18) » 8.º, » 235.º, — »

O Chefe dos Serviços,

Ernâni da Rocha Neves

Director de Fazenda de 2.ª classe

Mapa comparativo das receitas previstas para 1965 e 1966

(Artigo 14.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930)

Capítulos	Artigos	Designação dos rendimentos	Receita prevista		Diferença em 1966	
			Em 1966	Em 1965	Para mais	Para menos
1.º		**Receita ordinária**				
		Impostos directos gerais				
	1.º	Contribuição industrial:				
		a) Por lançamento	3 400 000$00	3 484 000$00	—	84 000$00
		b) Variável, cobrada pela Alfândega	2 250 000$00	2 250 000$00	—	—
	2.º	Imposto profissional:				
		1.º grupo	220 000$00	183 000$00	37 000$00	—
		2.º grupo	31 000$00	31 000$00	—	—
	3.º	Contribuição predial:				
		a) Urbana	210 000$00	210 000$00	—	—
		b) Rústica	2 600 000$00	2 622 000$00	—	22 000$00
	4.º	Imposto sobre as sucessões e doações	—	—	—	—
	5.º	Sisa sobre a transmissão de imobiliários por título oneroso	40 000$00	34 000$00	6 000$00	—
	6.º	Imposto domiciliário	19 500 000$00	18 924 000$00	576 000$00	—
	7.º	Juros de mora	30 000$00	47 000$00	—	17 000$00
	8.º	3 por cento de dívidas	13 000$00	22 000$00	—	9 000$00
	9.º	Impostos directos extintos	—	—	—	—
		Soma do capítulo 1.º	28 294 000$00	27 807 000$00	619 000$00	132 000$00
					+ 487 000$00	
2.º		**Impostos indirectos**				
	10.º	Direitos de importação	9 200 000$00	8 210 000$00	990 000$00	—
	11.º	Direitos de exportação	1 500 000$00	1 432 000$00	68 000$00	—
	12.º	Estampilhas para selagem de tabaco	117 000$00	144 000$00	—	27 000$00
	13.º	Imposto do selo:				
		a) Estampilha fiscal	860 000$00	740 000$00	120 000$00	—
		b) Papel selado	123 000$00	115 000$00	8 000$00	—
		c) Letras seladas e impressão	50 000$00	48 000$00	2 000$00	—
		d) Selo de verba	350 000$00	303 000$00	47 000$00	—
		e) Selo nas alfândegas	50 000$00	49 000$00	1 000$00	—
		f) Selo de conhecimentos de cobrança	150 000$00	145 000$00	5 000$00	—
		g) Selo de cheques	7 500$00	6 500$00	1 000$00	—
		h) Selo de especialidades farmacêuticas	—	—	—	—
		i) Selos diversos	—	—	—	—
		j) Selo especial de licenças	320 000$00	298 000$00	22 000$00	—
		Soma do capítulo 2.º	12 727 500$00	11 490 500$00	1 264 000$00	27 000$00
					+ 1 237 000$00	
3.º		**Indústrias em regime tributário especial**				
	14.º	Imposto mineiro	—	—	—	—
	15.º	Licenças não especificadas	—	—	—	—
	16.º	Receitas resultantes do regime tributário especial das indústrias petrolíferas:				
		1) Direitos de concessão	—	—	—	—
		2) Imposto de rendimento	—	—	—	—
		3) Outras receitas	—	—	—	—
	17.º	Imposto do consumo do álcool	100 000$00	100 000$00	—	—
	18.º	Imposto do consumo	3 500 000$00	3 500 000$00	—	—
		Soma do capítulo 3.º	3 600 000$00	3 600 000$00	—	—
4.º		**Taxas — Rendimentos de diversos serviços**				
		Serviços administrativos e de fomento:				
	19.º	Rendimento dos serviços de Agricultura	56 000$00	74 000$00	—	18 000$00
	20.º	Rendimento dos serviços de Veterinária	20 000$00	—	20 000$00	
	21.º	Receitas nos termos do Código de Estrada	240 000$00	240 000$00	—	—
	22.º	Taxas de emigração	—	—	—	—
	23.º	Taxas devidas pelos títulos de residência concedidos a estrangeiros	34 000$00	40 000$00	—	6 000$00
	24.º	Rendimento dos Serviços de Indentificação Civil	50 000$00	30 000$00	20 000$00	—
	25.º	Receita do regulamento de armas, munições e substâncias explosivas	29 000$00	29 000$00	—	—
	26.º	Rendimento do Liceu «Dr. Francisco Machado»	200 000$00	167 000$00	33 000$00	—
	27.º	Taxas devidas pelos serviços prestados pelo pessoal da Capitania dos Portos, nas operações de carga e descarga no Porto de Dili	11 000$00	18 000$00	—	7 000$00
		Emolumentos:				
	28.º	Emolumentos dos portos, capitanias e delegações e patronias marítimas	17 000$00	17 000$00	—	—
	29.º	Emolumentos diversos	270 000$00	290 000$00	—	20 000$00
		Diversas:				
	30.º	Multas:				
		a) Por infracção à lei do selo	100$00	100$00	—	—
		b) Diversas	110 000$00	110 000$00	—	—
		A transportar	1 037 100$00	1 015 100$00	73 000$00	51 000$00

Capítulos	Artigos	Designação dos rendimentos	Receita prevista Em 1966	Receita prevista Em 1965	Diferença em 1966 Para mais	Diferença em 1966 Para menos
4.º		*Transporte*	1 037 100$00	1 015 100$00	73 000$00	51 000$00
	31.º	Receitas eventuais não especificadas:				
		a) Diversas	8 000 000$00	8 000 000$00	—	—
		b) Diferenças de câmbios	100$00	—	100$00	—
		Serviços alfandegários:				
	32.º	Armazenagem e outras receitas	400 000$00	315 000$00	85 000$00	—
	33.º	Taxas de tráfego	300 000$00	230 000$00	70 000$00	—
	34.º	Emolumentos gerais aduaneiros	1 600 000$00	1 570 000$00	30 000$00	—
	35.º	Emolumentos pessoais	500 000$00	534 000$00	—	34 000$00
	36.º	Rendimento da ponte-cais de Dili	1 740 000$00	1 740 000$00	—	—
	37.º	Sobretaxa de 0,75 por cento sobre o valor da exportação, nos termos do artigo 35.º do Decreto n.º 39 958, de 7 de Dezembro de 1954	360 000$00	305 000$00	55 000$00	—
		Serviços judiciais e de registo:				
	38.º	Emolumentos judiciais	25 000$00	16 200$00	8 800$00	—
	39.º	Emolumentos das Conservatórias do Registo Predial e Comercial	20 000$00	3 600$00	16 400$00	—
		Serviços sanitários:				
	40.º	Emolumentos sanitários	1 250$00	1 100$00	150$00	—
		Soma do capítulo 4.º	13 983 450$00	13 730 000$00	338 450$00	85 000$00
					+ 253 450$00	
5.º		**Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros**				
		Domínio privado do Estado:				
		Correios e Telégrafos:				
	41.º	Rendimento das indústrias eléctricas	15 000$00	6 000$00	9 000$00	—
	42.º	Rendimento postal	45 000$00	19 000$00	26 000$00	—
	43.º	Rendimento telefónico	650 000$00	608 000$00	42 000$00	—
	44.º	Rendimento telegráfico	800 000$00	798 000$00	2 000$00	—
	45.º	Venda de selos	1 340 000$00	1 349 000$00	—	9 000$00
	46.º	Rendimento radioeléctrico	200 000$00	134 000$00	66 000$00	—
		Diversas:				
	47.º	Foros	235 000$00	218 000$00	17 000$00	—
	48.º	Rendas de prédios:				
		a) Urbanos	350 000$00	238 000$00	112 000$00	—
		b) Rústicos	7 600$00	7 600$00	—	—
	49.º	Rendimento das farmácias e ambulâncias do Estado	53 000$00	59 000$00	—	6 000$00
	50.º	Rendimento dos hospitais e enfermarias do Estado	86 000$00	108 000$00	—	22 000$00
	51.º	Honorários clínicos	15 000$00	5 600$00	9 400$00	—
		Transportes fluviais e marítimos:				
	52.º	Passagens e fretes em embarcações e navios do Estado	200 000$00	20 000$00	180 000$00	—
		Diversas:				
	53.º	Rendimento da Imprensa Nacional	410 000$00	390 000$00	20 000$00	—
	54.º	Rendimento das oficinas gerais de Obras Públicas	250 000$00	222 000$00	28 000$00	—
		Transportes aéreos:				
	55.º	Rendimento do serviço de aeronáutica civil	860 000$00	720 000$00	140 000$00	—
		Comparticipação de lucros:				
	56.º	Comparticipação no rendimento da Sociedade Agrícola Pátria e Trabalho, L.da	1 150 000$00	1 094 000$00	56 000$00	—
	57.º	Comparticipação na renda a pagar pelo Banco Nacional Ultramarino, nos termos da cláusula 26.ª das fixadas pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 39 221, de 25 de Maio de 1953	159 786$00	138 390$00	21 396$00	—
		Soma do capítulo 5.º	6 826 386$00	6 134 590$00	728 796$00	37 000$00
					+ 691 796$00	
6.º		**Rendimento de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias**				
	58.º	Dividendo:				
		a) Dividendo de 334 acções da Companhia de Petróleos de Timor	—	—	—	—
		Soma do capítulo 6.º	—	—	—	—
					—	

Capítulos	Artigos	Designação dos rendimentos	Receita prevista		Diferença em 1966	
			Em 1966	Em 1965	Para mais	Para menos
7.º		**Reembolsos e reposições**				
	59.º	*Compensação:*				
		De aposentação	1 300 000$00	1 362 000$00	—	62 000$00
	60.º	Contribuição para os encargos de assistência a funcionários tuberculosos	100 000$00	82 000$00	18 000$00	—
	61.º	Reembolsos, reposições e indemnizações à Fazenda Nacional, não especificados	310 000$00	300 000$00	10 000$00	—
	62.º	Excesso de vencimentos liquidados a funcionários	30 000$00	25 000$00	5 000$00	—
		Soma do capítulo 7.º	1 740 000$00	1 769 000$00	33 000$00	62 000$00
					— 29 000$00	
8.º		**Consignação de receitas**				
	63.º	A receber dos Corpos Administrativos: Subsídio para o Instituto de Medicina Tropical	90 000$00	72 000$00	18 000$00	—
		Repartição de Gabinete:				
	64.º	Emolumentos, comparticipações em multas, honorários e outras receitas destinadas a funcionários:				
		Remunerações aos delegados do Governo	—	—	—	—
	65.º	Receita pertencente ao Centro de Informação e Turismo	50 000$00	50 000$00	—	—
		Serviços de Saúde e Assistência:				
	66.º	Honorários por serviços prestados a doentes particulares	200 000$00	137 000$00	63 000$00	—
		Serviços de Fazenda e Contabilidade:				
	67.º	Emolumentos:				
		1) Dos contratos celebrados nos Serviços de Fazenda	30 000$00	30 000$00	—	—
		2) Custas em processos executivos	51 000$00	50 000$00	1 000$00	—
		Serviços de Administração Civil:				
	68.º	Emolumentos do Registo Civil	24 000$00	24 000$00	—	—
		Fundos diversos:				
	69.º	Adicional ao imposto domiciliário para a Câmara e Comissões Municipais e circunscrição de Oé-Cusse	3 660 000$00	3 580 000$00	80 000$00	—
	70.º	Adicionais à contribuição industrial e imposto profissional para os Corpos Administrativos	1 305 000$00	1 008 000$00	297 000$00	—
	71.º	Adicional à contribuição predial urbana	15 000$00	10 000$00	5 000$00	—
		Serviços Aduaneiros:				
	72.º	Multas e outras comparticipações em receitas provenientes do contencioso aduaneiro	50 000$00	50 000$00	—	—
	73.º	Receita proveniente da importação do gasóleo	400 000$00	—	400 000$00	—
	74.º	Assistência Pública e Social:				
		a) Adicionais à contribuição industrial e imposto profissional	160 000$00	144 000$00	16 000$00	—
		b) Percentagem sobre os vencimentos dos funcionários públicos	170 000$00	166 000$00	4 000$00	—
		c) Selo de assistência	109 000$00	108 000$00	1 000$00	—
		d) Multas	100$00	100$00	—	—
		e) Outras receitas	800 000$00	849 000$00	—	49 000$00
		Polícia Internacional:				
	75.º	Emolumentos por serviços de fiscalização a bordo das embarcações que entrem e saiam dos portos da Província	7 000$09	7 000$00	$09	—
		Diversos:				
	76.º	Receita pertencente à Inspecção do Comércio bancário, conforme o seu orçamento privativo	1 681 771$21	1 000 000$00	681 771$21	—
	77.º	Receita pertencente aos Transportes Marítimos de Timor, conforme o seu orçamento privativo	1 300 000$00	1 300 000$00	—	—
	78.º	Fundo de Defesa Militar do Ultramar:				
		a) Imposto de defesa	500 000$00	484 000$00	16 000$00	—
		b) Taxa militar	30 000$00	26 000$00	4 000$00	—
		c) Multas por transgressão dos regulamentos	100$00	100$00	—	—
		d) Outras receitas	100 000$00	24 800$00	75 200$00	—
		Soma do capítulo 8.º	10 732 971$30	9 120 000$00	1 661 971$30	49 000$00
					+ 1 612 971$30	
9.º		Receita extraordinária				
	79.º	Lucros de amoedação	—	—	—	—
	80.º	Importância da parte dos saldos de contas de exercícios findos:				
		1) A aplicar a diversas despesas extraordinárias	1 600 000$00	1 300 000$00	300 000$00	—
	81.º	Subsídios destinados ao recenseamento agrícola mundial	—	—	—	—
	82.º	Plano Intercalar de Fomento:				
		1) Subsídio gratuito reembolsável da metrópole	50 000 000$00	56 000 000$00	—	6 000 000$00
		Soma do capítulo 9.º	51 600 000$00	57 300 000$00	300 000$00	6 000 000$00
					— 5 700 000$00	

Resumo por capitulos

Capitulos	Designação dos rendimentos	Receita prevista		Diferença em 1966	
		Em 1966	Em 1965	Para mais	Para menos
	Receita ordinária				
1.º	Impostos directos gerais	28 294 000$00	27 807 000$00	487 000$00	—
2.º	Impostos indirectos	12 727 500$00	11 490 500$00	1 237 000$00	—
3.º	Indústrias em regime tributário especial	3 600 000$00	3 600 000$00	—	—
4.º	Taxas — Rendimentos de diversos serviços	13 983 450$00	13 730 000$00	253 450$00	—
5.º	Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros	6 826 386$00	6 134 590$00	691 796$00	—
6.º	Rendimento de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	—	—	—	—
7.º	Reembolsos e reposições	1 740 000$00	1 769 000$00	—	29 000$00
8.º	Consignação de receitas	10 732 971$30	9 120 000$00	1 612 971$30	—
	Soma	77 904 307$30	73 651 090$00	4 282 217$30	29 000$00
	Diferença	+ 4 253 217$30		+ 4 253 217$30	
	Receita extraordinária				
9.º	Receita extraordinária	51 600 000$00	57 300 000$00	—	5 700 000$00
	Soma	51 600 000$00	57 300 000$00	—	5 700 000$00
	Diferença	— 5 700 000$00		— 5 700 000$00	
	Total	129 504 307$30	130 951 090$00	4 282 217$30	5 729 000$00
	Diferença total	— 1 446 782$70		— 1 446 782$70	

TABELA
DA DESPESA

Relação de pagamentos por exercícios findos

(Alínea a) do artigo 2.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e n.º 9.º do artigo 1.º do Decreto n.º 36 252, de 26 de Abril de 1947)

1963

Para pagamento do vencimento de exercício do cargo de Conservador do Registo Civil, devido ao Delegado do Procurador da República, Dr. Rui Felisberto Belarmino Osório dos Anjos, referente ao período de 25 de Março a 26 de Dezembro de 1963. (Parecer n. 1158, de 28 de Julho de 1965, homologado por despacho de Sua Excelência o Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina, de 17 de Novembro de 1965)	9 749$90
Para ajustamento definitivo de igual quantia paga pelo Vice-Consulado de Portugal em Darwin no ano de 1963, referente às despesas com o transporte de Darwin para Bankstown, na Austrália, de um motor de avião vendido às oficinas De Havilland. (Parecer n.º 1102, de 14 de Julho de 1965, homologado por despacho de Sua Excelência o Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina, de 16 de Agosto de 1965)	3 282$50
Para pagamento ao Missionário, aposentado, da Diocese de Díli, P.e Porfírio Francisco de Campos, da pensão complementar relativa ao período de 1 de Março a 31 de Dezembro de 1963, por virtude de, a partir daquela data, ter fixado novamente residência em Timor. (Depacho de Sua Excelência o Governador. de 28 de Julho de 1965)	7 965$00
Para pagamento da diuturnidade relativa ao período de 8 de Novembro de 1961 a 31 de Dezembro de 1963, a favor da encarregada da rouparia do Hospital Dr. Carvalho, Cândida Fernandes Soares. (Despacho de Sua Excelência o Governador, de 18 de Novembro de 1965)	3 860$00

1964

Para pagamento de 2 000 quilogramas de milho à Comissão de Coordenação Económica. (Parecer n.º 1114, de 6 de Outubro de 1965, homologado por despacho de Sua Excelência o Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina, de 17 de Novembro de 1965)	3 400$00
Para pagamento da diferença da pensão de aposentação devida ao Técnico-radiologista dos antigos Serviços de Saúde e Higiene, Jacinto de Oliveira Dias, relativa ao período de 22 de Março de 1960 a 31 de Dezembro de 1964 (Despacho de Sua Excelência o Governador, de 5 de Julho de 1965)	13 155$60
Para reembolso à Província de Moçambique de parte da importância de 105 125$ que dispendeu em Janeiro de 1964, com o pagamento das passagens que foram ali abonadas, por conta de Timor, ao Médico Veterinário, Dr. Horàcio de Andrade Gonçalves Soares. (Despacho de Sua Excelência o Encarregado de Governo, de 27 de Setembro de 1965)	79 498$60
Para pagamento ao Rev. Pe. Martinho da Costa Lopes, da remuneração que lhe é devida, pelas aulas ministradas como professor de Canto Coral e Religião e Moral do Curso Intensivo de Monitores, no período de 3 de Agosto a 12 de Setembro de 1964, sendo de 30 os tempos lectivos dados neste espaço de tempo e à razão de 50$ por hora. (Despacho de Sua Excelência o Governador, de 28 de Outubro de 1965)	1 500$00
Soma	122 411$60

Relações nominais dos aposentados, jubilados, pensionistas, reformados e desligados do serviço aguardando aposentacão

(Alinea a) do artigo 20.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930)

Relações nominais dos aposentados, jubilados, pensionistas, reformados e desligados do serviço aguardando aposentação

(Decreto de 30 de Setembro de 1906 e Decretos n.os 25 371, de 18 de Maio de 1935, 28 263. de 8 de Dezembro de 1937, 34 173, de 6 de Dezembro de 1944, 36 252, de 26 de Abril de 1947, 40 708, de 31 de Julho de 1956, 43 069, de 13 de Julho de 1960 e Decreto n.º 46 068, de 7 de Dezembro de 1964).

Funcionários civis aposentados dos diversos quadros residentes na metrópole

Nomes	Categorias	Data e natureza do diploma que concedeu a aposentação	Importâncias anuais		
			Das pensões	Suplemento	Total
Ministério do Ultramar					
Adriano Rodrigues do Paço. . . .	Primeiro-oficial da Agência-Geral do Ultramar.	Portaria ministerial de 14 de Abril de 1958 B. O n.º 27.	668$92	—	668$92
António Marques Rita Martins . .	Professor do Instituto Superior de Estudos Ultramarinos.	Portaria ministerial de 9 de Setembro de 1958 B. O n.º 47	1 158$16	—	1 158$16
Carlos Cília.	Auxiliar, eventual, contratado da mesma Agência.	Portaria ministerial de 2 de Maio de 1959 B. O. n.º 25.	221$28	—	221$28
Francisco Batista	Preparador do Instituto de Medicina Tropical.	Portaria ministerial de 20 de Abril de 1952 B. O. n.º 27	193$68	181$92	375$60
Francisco Monteiro Grilo	Inspector Superior de Economia.	Portaria ministerial de 24 de Março de 1965 D G n.º 178-II série, de 30 de de Setembro de 1965.	203$00	—	203$00
Francisco dos Santos.	Contínuo da Escola Superior Colonial.	Portaria ministerial de 23 Dezembro de 1943. .	73$68	70$32	144$00
Gastão Pires de Campos .. .	Chefe de secretaria do Instituto Superior de Estudos Ultramarinos	Portaria Ministerial de 9 de Abril de 1962 B O. n.º 15/964.	393$60	—	393$60
Henrique Carlos do Rosário Seixas	Médico adjunto do Hospital do Ultramar.	Idem de 7 de Abril de 1958 B. O. n.º 25	320$28	—	320$28
Joaquim Feliciano Padrel.	Primeiro-oficial da Repartição das Alfândegas.	Idem de 16 de Abril de 1952 B. O. n.º 27 . . .	151$56	141$72	293$28
Joaquim da Fonseca	Contínuo de 1.ª classe do Conselho Ultramarino.	Portaria Ministerial de 7 de Abril de 1958 B. O n.º 25.	230$64	—	230$64
Joaquim dos Prazeres	Guarda do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar	Portaria Ministerial n.º 94 Ab, de 21 de Abril de 1965 D. G. n.º 114.	147$00	—	147$00
José Batista	Ajudante de farmácia de 1.ª classe do Hospital do Ultramar.	Portaria ministerial de 13 de Maio de 1957 B. O. n. 27	320$88	—	320$88
José Gonçalo da Costa Santa Rita.	Professor do Instituto Superior Estudos Ultramarinos.	Portaria Ministerial n.º 229, de 15 de Novembro de 1963. D. G. n.º 83 de 1964	1 579$20	—	1 579$20
José Mendes.	Contínuo de 1.ª classe do Ministério do Ultramar	Portaria Ministerial n.º 306, de 23 de Novembro de 1963. D. G. n.º 83 de 1964.	131$00	—	131$00
José Olegário do Cruz.	Terceiro-Oficial do quadro de secretaria do Ministério do Ultramar.	Portaria ministerial de 9 de Abril de 1962. . .	291$66	—	291$66
José Silvestre Ferreira Bossa. . .	Director Geral da Administração Política e Civil.	Portaria Ministerial de 19 de Junho de 1957 B. O. n.º 30.	1 389$60	—	1 389$60
Júlio Caiola.	Agente-Geral do Ultramar	Portaria ministerial de 22 de Setembro de 1956 B. O. n.º 24	369$60	347$52	717$12
Laura Henriques de Melo Nogueira	Terceiro-Oficial da Agência Geral do Ultramar.	Portaria ministerial de 8 de Abril de 1959 B O. n.º 27	350$40	—	350$40
Lucília de Meneses.	Dactilógrafa do Ministério do Ultramar.	Portaria ministerial de 19 de Julho de 1943. . .	14$40	13$68	28$08
Marcolina Gaspar do Nascimento .	Dactilógrafa, contratada, da Agência-Geral do Ultramar.	Portaria ministerial de 7 de Abril de 1958 B. O. n.º 25	243$60	—	243$60
Maria de Castro Neves Faure da Rosa	Oficial, contratada, da mesma Agência.	Portaria ministerial de 28 de Maio de 1959 B. O n.º 27	290$40	—	290$40
Mário Zuzarte Cortezão.	Ajudante do chefe de culturas do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar.	Portaria ministerial de 7 de Abril de 1958 B. O. n. 25	175$20	—	175$20
Olinda Tavares dos Santos. . . .	Terceiro-oficial do Instituto Superior de Estudos Ultramarinos.	Portaria ministerial de 13 de Junho de 1957 B. O. n.º 30	249$60	—	249$60
Pedro Manuel Tavares Ferro . . .	Segundo-oficial do Ministério do Ultramar.	Portaria ministerial de 24 de Abril de 1962. D. G n.º 29 II série, de 1 de Junho de 1965. . .	193$84	—	193$84
		Soma. . . .	9 361$18	755$16	10 116$34

Nomes	Categorias	Data e natureza do diploma que concedeu a aposentação	Importâncias anuais		
			Das pensões	Suplemento	Total
Serviços de Administração Civil					
António Nuno Ghira.	Administrador de 1.ª classe	Portaria ministerial de 29 de Abril de 1942 . . .	48$60	46$20	94$80
Francisco Augusto F. Santos M. Garcez Palha	Inspector Administrativo.	Portaria ministerial de 9 de Abril de 1962. . .	315$84	—	315$84
Francisco Borja de Nascimento .	Administrador de 1.ª classe	Portaria de Moçambique de 23 de Agosto de 1963	18 214$94	—	18 214$94
Francisco José de Meneses Fernandes Costa	Inspector administrativo.	Portaria ministerial de 25 de Abril de 1958 B. O. n.º 20.	244$80	227$76	472$56
João Manuel Ferreira Taborda. .	Intendente de distrito.	Portaria ministerial de 10 de Setembro de 1957 .	3 465$60	—	3 465$60
Olimpio Augusto Gonçalves . .	Administrador de circunscrição	Portaria de Angola de 20 de Abril de 1961 B. O n.º 21/961.	6 562$45	—	6 562$45
Joaquim Filipe Colaço.	Administrador de 1.ª classe do Concelho de Bardez do Estado da Índia.	—	553$47	—	553$47
Manuel de Abreu Ferreira de Carvalho	Inspector Superior Chefe	Portaria ministerial de 9 de Abril de 1962. . . .	17 156$88	–	17 156$88
Rosário Roque da Piedade Pinto Rodrigues	Chefe de Secção da Comissão Municipal de Díli.	Portaria de 12 de Outubro de 1954. B. O. n.º 51. .	2 331$00	2 203$20	4 534$20
		Soma . . .	48 893$58	2 477$16	51 370$74
Polícia					
Alberto Carlos Paulino Lobato de Faria.	Subchefe da Polícia . . .	Portaria ministerial de 14 de Novembro de 1963 B. O. n.º 4/964.	297$04	—	297$04
António Duarte de Almeida Franco	Comissário da Polícia do Estado da Índia . .	Portaria Ministerial de 28 de Fevereiro de 1962 B. O n.º 32/964	736$96	—	736$96
		Soma . . .	1 034$00	–	1 034$00
Serviços de Instrução					
Aurora do Carmo Belmonte . . .	Professora de Instrução Primária.	Portaria Provincial de 23 de Março de 1964 B O. n.º 4	33 388$80	—	33 388$80
Joaquim José de Castro	Chefe de Secção da Direcção-Geral do Ensino	Portaria ministerial de 24 de Abril de 1962 B. O n.º 32/964	203$04	—	203$04
		Soma. . . .	33 591$84	–	33 591$84
Serviços de Saúde					
António Rocha San-Miguel	Médico-inspector. . . .	Idem de 9 de Abril de 1957 B. O. n.º 21	1 378$80	1 289$16	2 667$96
João Araújo de Freitas.	Médico-inspector.	Idem de 29 de Janeiro de 1959 B. O n.º 12 . .	1 560$84	—	1 560$84
João Duarte Júnior	Enfermeiro	Portaria Provincial de 25 de Novembro de 1963 B. O. n.º 49	24 816$00	—	24 816$00
Francisco Ribeiro Mendonça . . .	Enfermeiro	Portaria de Timor de 14 de Setembro de 1963 B. O. n.º 39	24 816$00	—	24 816$00
Jacinto de Oliveira Dias	Técnico-Radiologista . .	Idem de 5 de Julho de 1965 B. O. n.º 31 . . .	16 961$70	—	16 961$70
		Soma. . . .	69 533$34	1 289$16	70 822$50
Missões Católicas					
Alberto da Ressureição Gonçalves	Missionário	Portaria de Timor de 14 de Janeiro de 1958 B. O. n.º 4	38 610$00	—	38 610$00
Benjamim César Camilo	Missionário	Portaria ministerial de 30 de Abril de 1932 B. O. n.º 26	7 647$36	7 303$08	14 950$44
Claudina Alice Teixeira de Morais e Sousa	Auxiliar das missões. . .	Idem de 29 de Fevereiro de 1940 B. O. n.º 10 .	5 400$00	5 157$00	10 557$00
Manuel Mendes Laranjeira . . .	Missionário	Portaria de Timor de 30 de Janeiro de 1932 B. O. n.º 47	16 067$16	15 200$04	31 267$20
Manuel Patrício Mendes	Missionário	Portaria de Macau de 8 de Abril de 1948 B. O. n.º	10 824$60	10 262$76	21 087$36
		Soma . . .	78 549$12	37 922$88	116 472$00
Serviços de Fazenda e Contabilidade					
Adolfo Maria Tarroso Gomes. . .	Director de Fazenda de 3.ª classe	Portaria ministerial de 8 de Abril de 1954 B.O.n.º 22	7 232$04	6 749$16	13 981$20
Alexandre Folgado Queiroz. . . .	Inspector Superior de Fazenda.	Portaria ministerial de 31 de Outubro de 1962 D. G. n.º 236/1965 . .	3 214$80	—	3 214$80
		A transportar . . .	10 446$84	6 749$16	17 196$00

Nomes	Categorias	Data e natureza do diploma que concedeu a aposentação	Importancias anuais Das pensões	 Suplemento	 Total
		Transporte . . .	10 446$84	6 749$16	17 196$00
Amadeu Marques da Costa Monteiro	Primeiro-oficial de Fazenda	Portaria de 24 de Abril de 1951	15 328$44	14 460$36	29 788$80
António Francisco Xavier Ferreira	Terceiro-oficial de Fazenda	Portaria ministerial do 30 de Janeiro de 1962. D. G. n.º 117-II Série de 22 de Julho de 1965 . . .	321$40	—	321$40
Armindo de Faria	Director de Fazenda de 3.ª classe	Idem de 22 de Outubro de 1958 B. O. n.º 51 . .	1 829$04	—	1 829$04
Casimiro Mascarenhas d'Ayet Leote	Primeiro-oficial de Fazenda	Idem de 29 de Outubro de 1958 B. O. n.º 2/959 . .	192$36	—	192$36
Joaquim Pinto da Mota	Director de Fazenda de 1.ª classe	Portaria ministerial de 11 de Agosto de 1962. D. G. n.º 180 de 1964. . .	12 092$16	—	12 092$16
José António de Lemos.	Segundo-oficial de Fazenda	Idem de 1 de Abril de 1936	352$32	335$88	688$80
José Celestino Martins.	Segundo-oficial de Fazenda.	Portaria da Guiné de 20 de Julho de 1938 .	7 997$40	7 625$16	15 622$56
Serviços das Alfândegas		*Soma* . . .	48 560$56	29 170$56	77 731$12
Abílio Augusto Monteiro do Amaral	Chefe dos Serviços das Alfândegas	Portaria ministerial de 18 de Fevereiro de 1952 B. O. n.º 27	22 058$04	20 587$44	42 645$48
António da Cruz Barreto.	Chefe da Repartição das Alfândegas	Portaria de 22 de Setembro de 1950 B. O. n. 11/951.	493$92	460$08	954$00
José Henriques Paisana	Guarda-fiscal de 1.ª classe	Idem de 23 de Julho de 1958	660$60	—	660$60
Serviços de Justiça		*Soma*	23 212$56	21 047$52	44 260$08
Afonso Henriques Duarte de Vasconcelos	Juiz de Direito	—	1 503$00	1 428$12	2 931$12
Serviços dos Correios e Telégrafos					
Dário Marques da Cruz.	Primeiro-oficial dos C.T.T.	Portaria de Angola de 14 de Novembro de 1934	10 776$00	10 188$60	20 964$60
Filipe Gonçalves Serro.	Mecânico de 1.ª classe dos C. T. T.	Portaria Provincial de 23 de Março de 1964 B. O. n.º 15.	20 192$64	—	20 192$64
Teodoro de Matos Ferreira Aguiar	Inspector dos C.T.T. . . .	Portaria ministerial de 18 de Fevereiro de 1958 B. O. n.º 15	781$20	—	781$20
Serviços de Obras Públicas e Comunicações		*Soma*	31 749$84	10 188$60	41 938$44
Abílio Adriano Aires	Eng.º civil do quadro comum.	Portaria ministerial de 9 de Abril de 1962	528$00	—	528$00
Afonso Brandão de Vasconcelos .	Director dos Serviços de Pontes e Estruturas .	Portaria ministerial de 9 de Abril de 1962. . . .	8 106$00	—	8 106$00
José de Azevedo Noura	Eng. director dos caminhos de ferro de Angola	Portaria ministerial de 6 de Maio de 1960 B. O. n.º 32 9‹4.	16 203$60	—	16 203$60
Rodrigo da Silva Marreiros . . .	Auxiliar de Construção de 2.ª classe.	Portaria Provincial de 10 de Maio de 1965 B. O n.º 21	15 597$00	—	15 597$00
		Soma	40 434$60		40 434$60
		Total	386 423$62	104 279$16	490 702$78

Funcionários civis aposentados dos diversos quadros residentes na província

Nomes	Categorias	Data e natureza do diploma que concedeu a aposentação	Importâncias anuais		
			Das pensões	Suplemento	Total
Serviços de Administração Civil					
Eduardo Augusto Massa	Chefe de posto	Portaria de 30 de Janeiro de 1961 B. O. n.º 6	25 574$30	—	25 574$30
Manuel Amílcar Boavida	Aspirante administrativo.	Portaria de 17 de Julho de 1951 B. O. n.º 31	8 749$62	2 820$95	11 570$57
Lourenço Francisco Araújo da Silva	Encarregado de posto de 3.ª classe	Portaria de 20 de Novembro de 1953 B. O. n.º 51	10 149$94	3 272$50	13 422$44
Francisco de Sousa	Encarregado de posto de 3.ª classe	Portaria de 28 de Novembro de 1959 B. O. n.º 51.	6 804$00	—	6 804$00
Francisco de Alegria Alberto	Chefe de posto	Portaria de 15 de Janeiro de 1962 B.O. n.º 28	35 976$00	—	35 976$00
		Soma	87 253$86	6 093$45	93 347$31
Imprensa Nacional					
Belarmino de Carvalho	Compositor de 2.ª classe	Portaria de 3 de Janeiro de 1937 B O. n.º 43/1938	5 050$50	1 628$70	6 679$20
Domingos Saldanha	Compositor de 1.ª classe.	Portaria de 2 de Março de 1948 B. O. n.º 14	8 166$63	2 632$59	10 799$22
Manuel Salvador Dias de Sousa	Compositor de 1.ª classe	Portaria de 17 de Julho de 1951 B. O. n.º 31	13 125$00	4 232$81	17 357$81
		Soma	26 342$13	8 494$10	34 836$23
Serviços de Instrução Pública					
Joaquim Vicente da Costa Lobo	Ajudante de professor	Portaria de 24 de Julho de 1951 B. O. n.º 32	2 233$25	719$66	2 952$91
Filipe Alves Correia da Silva	Idem	Portaria do 22 de Março de 1955 B. O. n.º 14	2 520$00	812$70	3 332$70
		Soma	4 753$25	1 532$36	6 285$61
Serviços de Saúde e Assistência					
Marcelo José Nunes	Terceiro-oficial	Portaria de 9 de Janeiro de 1959 B. O n.º 3	37 389$60	—	37 389$60
Sebastião da Costa	Enfermeiro auxiliar	Portaria de 24 de Julho de 1951 B. O. n.º 32	10 500$00	3 386$25	13 886$25
António Lopes	Enfermeiro indígena	Portaria de 24 de Julho de 1951 B. O. n.º 32	9 800$00	3 159$64	12 959$64
João da Costa Pereira	Idem	Portaria de 24 de Agosto de 1949 B. O. n.º 43	10 500$00	3 386$25	13 886$25
Pedro da Cruz	Ajudante de enfermeiro indígena	Portaria de 17 de Julho de 1951 B. O. n.º 31	2 800$00	902$14	3 702$14
Manuel Sarmento	Enfermeiro auxiliar	Portaria de 24 de Julho de 1951 B. O n 32.	8 400$00	2 709$00	11 109$00
Lamberto da Silva Boavida	Idem	Portaria de 4 de Fevereiro de 1952 B. O. n.º 12	9 099$30	2 933$78	12 033$08
João Soriano	Idem	Portaria de 16 de Janeiro de 1953 B. O. n.º 6	9 450$00	3 047$62	12 497$62
Mateus Soares	Idem	Portaria de 16 de Janeiro de 1953 B. O. n. 6	10 149$30	3 273$27	13 422$57
Francisco Xavier dos Remédios	Enfermeiro europeu	Portaria de 31 de Outubro de 1952 B. O. n.º 46	14 700$00	4 740$75	19 440$75
Edmundo Tiago da Silva Martins	Empregado auxiliar	Portaria de 27 de Março de 1953 B. O n.º 16	8 049$91	2 595$25	10 645$16
Luís Correia de Lemos	Enfermeiro europeu	Portaria de 31 de Outubro de 1952 B. O. n.º 46	15 312$40	4 937$83	20 250$23
Manuel Turquel dos Santos	Enfermeiro europeu	Portaria de 31 de Outubro de 1952 B. O. n.º 46	18 375$00	5 925$94	24 300$94
Joaquim de Jesus Afonso	Empregado auxiliar	Portaria de 16 de Janeiro de 1952 B. O n.º 6-1953	7 699$90	2 482$37	10 182$27
Paulo de Sousa Gama	Enfermeiro auxiliar	Portaria de 31 de Outubro de 1952 B. O. n.º 46	10 149$30	3 273$27	13 422$57
Mateus Rodrigues Pereira	Enfermeiro auxiliar	Portaria de 21 de Agosto de 1953 B. O. n.º 35	10 149$30	3 272$41	13 421$71
		Soma	192 524$01	50 025$17	242 549$78
Missões Católicas					
Ezequiel Enes Pascoal	Missionário	Portaria Provincial de 10 de Maio de 1965 B. O. n.º 21	47 385$60	—	47 385$60
Porfírio Francisco de Campos	Missionário	Portaria Provincial de 18 de Junho de 1968. B. O. n.º 26	45 654$00	—	45 654$00
		Soma	93 039$60	—	93 039$60
Serviços de Fazenda e Contabilidade					
Armando da Silva Pedruco	Recebedor de Fazenda	Portaria de 5 de Junho de 1956 B. O. n.º 24	20 412$00	6 582$53	26 994$53
Amaro Loyola Jordão de Araújo	Terceiro-oficial	Portaria de 4 de Janeiro de 1949 B. O. n.º 4	15 924$30	5 134$84	21 059$14
		Soma	36 336$30	11 717$37	48 053$67

Nomes	Categorias	Data e natureza do diploma que concedeu a aposentação	Importâncias anuais		
			Das pensões	Suplemento	Total
Serviços de Alfândegas					
Norberto Salvador Fausto de Oliveira	Segundo-verificador	Portaria de 7 de Outubro de 1955 B. O. n.º 42	31 500$00	9 911$25	41 411$25
António Gomes de Araújo	Tesoureiro das Alfândegas	Portaria de 6 de Junho de 1957 B. O. n.º 23.	44 450$10	—	44 450$10
Luis Cabral	Guarda-fiscal das Alfândegas	Portaria de 6 de Dezembro de 1958 B. O. n.º 51	6 857$82	—	6 857$82
		Soma	82 807$92	9 911$25	92 719$17
Delegação da Procuradoria da República					
Sebastião Varudo Fernandes	Aspirante	Portaria de 15 de Janeiro de 1962 B. O. n.º 28	28 740$00	—	28 740$00
Serviços de Obras Públicas e Transportes					
Manuel Joaquim Jorge de Meneses	Desenhador de 2.ª classe.	Portaria de 22 de Fevereiro de 1957 B. O. n.º 9 .	12 266$13	3 955$63	16 221$76
Serviços de Agricultura e Veterinária					
Gregório Macedo	Guarda de sanidade pecuária	Portaria de 16 de Dezembro de 1963 B. O. n.º 1/964	3 330$11	—	3 330$11
Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones					
Jerónimo dos Santos Amaral	Telefonista auxiliar de 1.ª classe	Portaria de 15 de Janeiro de 1959 B. O. n.º 7	7 521$30	—	7 521$30
Gervásio Renato de Assis	Fiel-pagador dos correios	Portaria de 11 de Janeiro de 1956 B. O. n.º 2-MACAU	10 781$95	3 476$84	14 258$79
João Feliciano Alves Rebelo	Ajudante dos correios	Portaria n. 8 70-A, de 29 de Janeiro de 1940 B. O. n.º 7	2 053$18	661$60	2 714$78
Francisco da Costa Oliveira	Encarregado de estação	Portaria de 19 de Dezembro de 1957 B. O. n.º 3/1958	10 323$73	—	10 323$73
José Antunes Rodrigues Noronha.	Idem	Idem de 19 de Dezembro de 1957 B. O. n.º 3 1958	11 928$00	—	11 928$00
Francisco Soares	Telefonista auxiliar de 1.ª classe	Idem de 19 de Dezembro de 1957 B. O. n.º 3/1958	7 742$72	—	7 742$72
Francisco da Costa Soares	Telefonista de 1.ª classe	Portaria de 13 de Fevereiro de 1961 B. O n.º 10	7 452$00	—	7 452$00
Domingos de Jesus	Guarda-fios de 2.ª classe	Portaria de 6 de Março de 1958 B. O. n.º 12	5 934$89	—	5 934$89
Sebastião da Costa	Idem	Portaria de 6 de Fevereiro de 1958 B. O. n.º 8	7 275$00	—	7 275$00
Bere Ná	Continuo	Portaria de 6 de Março de 1958 B. O. n.º 12	6 114$90	—	6 114$90
Francisco dos Santos Cárceres,	Guarda-fios de 2.ª classe	Portaria de 13 de Novembro de 1958 B. O. n.º 48	6 114$90	—	6 114$90
Carlos Soares Pinto	Ajudante de mecânico	Portaria de 13 de Fevereiro de 1961 B. O. n.º 10	8 766$60	—	8 766$60
António Miguel	Telefonista de 1.ª classe	Portaria de 15 de Janeiro de 1962 B. O. n.º 3.	7 898$40	—	7 898$40
		Soma	99 907$57	4 138$44	104 046$01
Serviços de Marinha					
Agostinho da Silva	Piloto	Portaria de 3 de Maio de 1957 B. O. n.º 19	6 636$64	—	6 636$64
José Ribeiro	Primeiro-marinheiro	Portaria de 2 de Agosto de 1962 B.O. n.º 33	5 078$30	—	5 078$30
Sertório da Conceição	Primeiro-fogueiro	Portaria de 10 de Janeiro de 1958 B. O. n.º 4	5 309$31	—	5 309$31
Manuel de Almeida	Primeiro-marinheiro	Idem de 31 de Maio de 1960 B. O. n.º 26 .	4 949$30	—	4 949$30
Sebastião dos Santos	Primeiro-marinheiro	Idem de 13 de Fevereiro de 1961 B. O. n.º 9.	4 330$60	—	4 330$60
		Soma	26 304$15	—	26 304$15
		Total	693 605$03	95 868$37	789 473$40

Funcionários civis aposentados dos diversos quadros residentes nas outras províncias

Nomes	Categorias	Data e natureza do diploma que concedeu a aposentação	Importâncias anuais		
			Das pensões	Suplemento	Total
Angola					
Serviços de Administração Civil					
Álvaro Correia de Freitas Silva e Carvalho	Intendente Administrativo	Portario Ministerial de 15 de Julho de 1960. . . .	1 466$40	—	1 466$40
José Luís de Sousa Franklin . . .	Administrador de 1.ª classe	Portaria de 28 de Fevereiro de 1946	32 760$00	19 704$60	52 464$60
Mário de Almeida Miranda	Chefe de posto	Portaria de 25 de Agosto de 1954 B. O. n.º 34-2.ª Série, de Angola. .	16 073$45	9 804$64	25 878$09
Serviços de Fazenda e Contabilidade					
Hilário Lemos de Carvalho . . .	Primeiro-oficial de Fazenda.	Portaria de Angola, de 3 de Março de 1965 B. O. de Angola n.º 14 . . .	1 808$86	—	1 808$86
		Soma	52 108$71	29 509$24	81 617$95
Moçambique					
Polícia					
Júlio de Melo e castro	Chefe de Policia do Estado da Índia	Portaria de 29 de Janeiro de 1963. B. O. de Moçambique n.º 40	882$28	—	882$28
Serviços de Justiça					
Marino Rodrigues Tralhão	Escrivão de direito. . .	Portaria de 30 de Agosto de 1952, B. O. n.º 44 . .	2 768$52	1 324$68	4 093$20
Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes					
Cláudio Alexandre Vaz.	Ajudante de guarda-livros	Portaria de.	14 353$91	—	14 353$91
		Soma	18 004$71	1 324$68	18 329$39
Macau					
Serviços de Administração Civil					
Francisco Maria Xavier de Jesus Araújo	Segundo-oficial de Administração Civil. . . .	Portaria de 22 de Dezembro de 1932 B. O. n.º 3/933	10 841$25	3 496$09	14 337$34
Serviços de Economia e Estatística Geral					
Pedro José Lobo.	Chefe dos Serviços . . .	Portaria ministerial de 29 de Setembro de 1958 B O. n.º 46	23 370$64	—	23 370$64
		Soma	34 211$89	3 496$09	37 707$98
Estado da India					
Imprensa Nacional					
José Caetano Fernandes	Impressor de 1.ª classe . .	Portaria de 31 de Outubro de 1928.	1 778$75	1 187$32	2 966$07
Serviços de Fazenda e Contabilidade					
Martinho Dulcino Paulo de Noronha	Segundo-oficial	Portaria de 6 de Abril de 1948.	5 812$50	3 879$85	9 692$35
Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones					
Sebastião Santana Maria Martins .	Fiel de depósito.	Portaria de 23 de Março de 1931	4 404$00	2 939$67	7 343$67
José Eduardo Herculano de Oliveira	Fiel-pagador	Portaria de 16 de Janeiro de 1953 B. O. n.º 6 . .	25 200$00	13 631$24	38 831$24
Missões Católicas					
António Grebaldo da Conceição Fernandes.	Missionário	Portaria de 14 de Janeiro de 1958 B. O. n.º 4 . .	42 442$70	—	42 442$70
Diego José Caetano de Avé-Maria de Almeida	Missionário	Portaria de 5 de Fevereiro de 1952 B. O. n.º 7 . .	27 300$00	8 661$75	35 961$75
		Soma	106 937$95	30 299$83	137 237$78
Cabo Verde					
Serviços de Fazenda e Contabilidade					
César Augusto Napoleão Fernandes	Segundo-oficial de Fazenda.	Portaria Provincial de 25 de Junho de 1964 B O. n.º 28.	13 102$00	—	13 102$00
Servicos dos Correios, Telégrafos e Telefones					
Mário Monteiro de Macedo. . . .	Chefe da Repartição dos C. T. T.	Portaria ministerial de 9 de Abril de 1962. . .	1 234$62	—	1 234$62
		Soma	14 336$62		14 336$62
		Total	225 599$88	64 629$84	290 229$72

Funcionários civis aguardando aposentação dos diversos quadros residentes na metrópole

Nomes	Categorias	Data e natureza do diploma que concedeu a desligação do serviço	Importâncias anuais		
			Das pensões	Suplemento	Total
Ministério do Ultramar					
João Berneaud	Primeiro-Oficial do quadro de secretaria do Ministério do Ultramar	Ofício n.º 2243, de 23 de Março de 196[illegible], da D. G. Fazenda	378$00	—	378$00
Rodrigo de Sá Nogueira	Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina	Ofício n.º 6679 de 9 de Novembro de 1964, da D. G. Fazenda	955$90	—	955$90
Serviços de Administração Civil					
António Policarpo de Sousa Santos	Inspector Administrativo	Ofícios n.ºs 6679 e 2243, de 9/11/964 e 23/3/965, respectivamente, da D. G. Fazenda	42 286$90	—	42 286$90
Norberto Augusto Lopes	Inspector Administrativo	Ofício n.º 1791, de 28 de Fevereiro de 1963, da D. G. Fazenda	11 212$30	—	11 212$30
Polícia					
António Francisco de Sousa Melo e Castro	Agente de 2.ª classe da P. S. P. do Estado da Índia	Ofício n.º 2243, de 23 de Março de 1965, da D. G. Fazenda	300$00	—	300$00
Boanerges Vidal Tomás António Lobato de Faria	Chefe da Guarda Fiscal do Estado da Índia	Idem	492$70	—	492$70
Eduardo Francisco Martins de Matos Sequeira	Chefe da P. S. P. do Estado da Índia	Idem	467$50	—	467$50
João Bosco de Menezes	Chefe da Guarda Fiscal do Estado da Índia	Idem	541$40	—	541$40
José António de Menezes	Primeiro-oficial da P. S. P. do Estado da Índia	Ofício n.º 6679, de 9 de Novembro de 1964, da D. G. Fazenda	568$55	—	568$55
Ensino					
Maria Manuela Leonor Dulce Lopes Pereira	Professora do Ensino Primário do Estado da Índia	Ofício n.º 1509, de 9 de Março de 1964, da D. G. Fazenda	541$44	—	541$44
Vítor Manuel Braga da Paixão	Director-Geral do Ensino	Ofício n.º 1791 de 28 de Fevereiro de 1963, da D. G. Fazenda	676$80	—	676$80
Nelson Eugénio da Costa	Professor da Escola de Gôa	Ofício n.º 1791, de 28 de Fevereiro de 1963, da D. G. Fazenda	637$30	—	637$30
Serviços de Saúde					
António de Sousa Grandão	Médico de 1.ª classe	Ofício n.º 6679, de 9 de Março de 1964, da D. G. Fazenda	3 743$80	—	3 743$80
Fernando José de Oliveira Montalvão e Silva	Médico Inspector	Ofício n.º 2243, de 23 de Março de 1965, da D. G. Fazenda	15 331$40	—	15 331$40
Manuel Luís Gonzaga Joaquim Gomes	Médico Inspector	Ofício n.º 1509, de 9 de Março de 1964, da D. G. Fazenda	3 237$36	—	3 237$36
Serviços de Fazenda e Contabilidade					
António Francisco Xavier Pereira	Terceiro-oficial de Fazenda	Ofício n.º 1791, 28/2/1963 D. G. Fazenda	321$40	—	321$40
Serviços de Alfândegas					
Manuel Gonçalves Monteiro	Inspector Superior de Alfândegas	Ofício n.º 1791, 28/2/1963, da D. G. Fazenda	507$60	—	507$60
Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones					
António Firmino Dias Pereira de Lemos	Director de 3.ª classe dos C. T. T.	Ofício n.º 1791, 28/2/1963, da D. G. Fazenda	9 971$50	—	9 971$50
António Jacinto Magro	Director de 1.ª classe dos C. T. T.	Ofício n.º 1791, 28/2/1963, da D. G. Fazenda	20 574$70	—	20 574$70
		Soma	112 746$55	—	112 746$55

Funcionários civis aguardando aposentação dos diversos quadros residentes na província

Nomes	Categorias	Data e natureza do diploma que concedeu a desligação do serviço	Importâncias anuais		
			Das pensões	Suplemento	Total
Imprensa Nacional					
Alberto Rodrigues Pereira. . . .	Compositor	Ofício n.º 4637, de 26 de Junho de 1962, da D. G. Fazenda . . .	14 705$76	--	14 705$76
Mário José Henriques Martins . .	Compositor	Ofício n.º 6180, de 27 de Agosto de 1963, da D. G. Fazenda	19 600$44	—	19 600$44
		Soma	34 306$20	—	34 306$20
Serviços de Alfândegas					
António Maria da Silva Carvalho	Fiel de armazém.	Portaria de 22 de Dezembro de 1961	28 740$00		28 740$00
Serviços de Marinha					
Corino Correia	2.º Marinheiro.	Ofício n.º 1509, de 9 de Março de 1964, da D. G. Fazenda.	1 957$30	—	1 957$30
Paulo Vieira	1.º Fogueiro.	Idem.	7 326$00		7 326$00
		Soma	9 283$30	—	9 283$30
		Total. . . .	72 329$50	—	72 329$50

Funcionários civis aguardando aposentação dos diversos quadros, residentes nas outras províncias

Angola					
Polícia					
António Correia da Silva.	Comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Angola . .	Portaria de 22/7/963. B. O. de Angola n.º 36 . .	452$21	—	452$21
Carlos Gerardo Gomes da Silva .	Subchefe da Polícia do Estado da Índia. . .	Ofício n.º 1791, de 28 de Fevereiro de 1963, da D G. Fazenda	375$18	—	375$18
Saúde					
Francisco Gonçalo de Noronha . .	Enfermeiro Chefe	Ofício n.º 821/29964/1669/ /4.ª/3.ª de 25 Novembro de 1965, de Angola	409$92	—	409$92
Serviços de Alfândegas					
Eduardo Joaquim Alves de Sousa e Brito.	Reverificador do Quadro Técnico Aduaneiro de Angola	Portaria de 8/10/963. B. O. n.º 44, de Angola . .	432$32	—	432$32
		Soma	1 669$63	—	1 669$63
Moçambique					
Ensino					
Maria Renata Raimunda da Silva Correia	Professora de Ensino Primário	Portaria de 10 de Julho de 1963. B. O. de Moçambique, n.º 32 . .	224$60	—	224$60
Polícia					
Carlos Francisco Ferreira e Sousa	1.º Subchefe da P. S. P. do Estado da Índia . .	Ofício n.º 2243, de 23 de Março de 1965, da D G. Fazenda	609$60	—	609$60
		Soma	834$20	—	834$20
		Total . .	2 503$83	—	2 503$83

Resumo das relações das classes inactivas

Civis

Art. 34.º Pensões de aposentação:			
1) A pagar na metrópole:			
Ministério do Ultramar	9 361$18		
Administração Civil	48 893$58		
Polícia	1 034$00		
Serviços de Instrução	33 591$84		
Serviços de Saúde	69 533$34		
Missões Católicas	78 549$12		
Serviços de Fazenda e Contabilidade	48 560$56		
Serviços de Alfândegas	23 212$56		
Serviços de Justiça	1 503$00		
Serviços de Obras Públicas e Comunicações	40 434$60		
Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones	31 749$84	386 423$62	
2) A pagar na província:			
Serviços de Administração Civil	87 253$86		
Imprensa Nacional	26 342$13		
Serviços de Instrução Pública	4 753$25		
Serviços de Saúde	192 524$01		
Missões Católicas	93 039$60		
Serviços de Fazenda e Contabilidade	36 336$30		
Serviços de Alfândegas	82 807$92		
Delegação da Procuradoria da República	28 740$00		
Serviços de Obras Públicas e Transportes	12 266$13		
Serviços de Agricultura e Veterinária	3 330$11		
Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones	99 907$57		
Serviços de Marinha	26 304$15	693 605$03	
3) A pagar noutras províncias:			
Angola	52 108$71		
Moçambique	18 004$71		
Macau	34 211$89		
Índia	106 937$95		
Cabo Verde	14 336$62	225 599$88	
Art. 36.º Pessoal aguardando aposentação e reforma:			
1) Na metrópole	112 746$55		
2) Na província	72 329$50		
3) Noutras províncias	2 503$83	187 579$88	1 493 208$41
Art. 37.º Pensões a conceder no decurso do ano económico			100 000$00
Soma			1 593 208$41

Relação dos oficiais reformados dos quadros ultramarinos residentes na metrópole

Nomes	Postos	Data e natureza do diploma que concedeu a reforma	Importâncias anuais		
			Das pensões	Suplemento	Total
Abela Teixeira da Costa Tavares	Tenente-coronel médico	B. M. C n.º 7, de 1932	16 224$00	15 187$20	31 411$20
Adristno Augusto Pereira Ramos	Tenente	—	9 862$20	9 319$80	19 182$00
Agoninho Leonardo Rodrigues	Capitão	B. M. C. n.º 4, de 1940	10 382$28	9 726$12	20 108$40
António Barbosa de Albuquerque	Capitão	B. M. C. n.º 7, de 1939	3 378$48	3 156$00	6 534$48
Antóio Lino Ferreira	Capitão	B. M. C. n.º 1, de 1944	5 511$24	5 144$16	10 655$40
António Macedo	Alferes	—	10 821$60	10 334$40	21 156$00
Artur Faria de Vasconcelos	Tenente	B. M. C. n.º 2, de 1928	6 093$36	5 755$44	11 848$80
Atanásio José dos Santos	Tenente	B. M. C n.º 12, de 1943	8 146$20	7 627$80	15 774$00
Augusto Mateus Fernandes	Tenente	—	10 623$60	10 116$00	20 739$60
Bernardo Sequeira Varejão	Capitão	B. M. C. n.º 2, de 1941	1 269$84	1 185$36	2 455$20
Cláudio Julião Francisco Pinto	Coronel-médico	—	28 975$68	26 874$72	55 850$40
Domingos da Luz Carvalho	Alferes	—	12 234$48	11 663$52	23 898$00
Evaristo Luciano	Capitão	—	1 554$12	1 450$68	3 004$80
Francisco da Costa	Capitão	—	22 161$60	20 762$40	42 924$00
João de Almeida e Silva	Capitão	B. M. C. n.º 1, de 1928	14 626$80	13 996$80	28 623$60
João Teixeira	Tenente	B. M. C. n.º 8, de 1928	8 029$20	7 667$40	15 696$60
João Gomes de Macedo	Alferes	—	3 168$00	3 025$20	6 193$20
Joaquim do Amaral	Alferes	B. M. C. n.º 8, de 1929	4 022$40	3 841$20	7 863$60
Joaquim Domingues	Capitão	—	4 812$48	4 507$92	9 320$40
Joaquim Simão	Alferes	B. M. C. n.º [illegible], de 1929	8 876$40	8 476$80	17 353$20
José Afonso Ribeiro	Tenente	—	17 881$92	16 858$08	34 740$00
José Daniel Clemeinte	Tenente	—	9 652$20	9 070$20	18 722$40
José Francisco Arranhado	Alferes	—	11 088$00	10 588$80	21 676$80
José dos Santos Seeabra	Tenente		18 918$72	17 724$48	36 643$20
José Maria Cardoso	Tenente	—	10 553$52	10 078$44	20 631$96
José Maria Morreira	Capitão	B. M. C. n.º 6, de 1929	4 455$96	4 190$64	8 646$60
José Miranda Relvas	Alferes	—	13 200$00	12 584$40	25 784$40
José Pires Cameira	Tenente	B. M. C. n.º 3, de 1948	10 031$40	9 457$80	19 489$20
José Rodrigues Bernabé	Alferes	B. M. C. n.º 17, de 1936	4 887$48	4 667$40	9 554$88
José Simões Martinho	Capitão	B. M. C. n.º 2, de 1937	20 099$88	18 830$52	38 930$40
Lino Cordeiro de Figueiredo	Tenente	B. M. C. n.º 2, de 1239	984$84	923$16	1 908$00
Manuel Domingues	Tenente	B. M. C. n.º 6, de 1943	12 942$84	12 201$96	25 144$80
Manuel Freixo	Tenente	B. M. C. n.º 4, de 1939	6 800$40	6 494$04	13 294$44
Vicente Ramalhinho	Alferes	—	12 096$00	11 551$20	23 647$20
Pensionistas					
Isaura dos Anjos Pinto Carvalho da Silva	—	—	3 600$00	—	3 600$00
		Soma	347 967$12	325 040$04	673 007$16

Relação das praças reformadas residentes na metrópole

António Cordoso da Silva	Segundo-sargento	—	4 532$52	4 328$28	8 860$80
João Abrantes	Primeiro-sargento	—	1 163$16	1 110$84	2 274$00
João da Silva	Primeiro-sargento	—	5 581$92	5 330$88	10 912$80
José António de Jesus	Primeiro-cabo	—	270$24	257$76	528$00
		A transportar	11 547$84	11 027$76	22 575$60

Nomes	Postos	Data e natureza do diploma que concedeu a reforma	Importâncias anuais		
			Das pensões	Suplemento	Total
		Transporte . .	11 547$84	11 027$76	22 575$60
José de Sousa	Primeiro-cabo	—	874$44	2 659$36	3 533$80
José Pereira dos Santos.	Segundo-sargento . . .	—	3 029$76	2 893$44	5 923$20
Manuel Antunes.	Primeiro-sargento . . .	—	3 183$12	3 038$88	6 222$00
		Soma. . . .	18 635$16	19 619$44	38 254$60

Relação dos oficiais reformados dos quadros ultramarinos residentes na província

Afonso Pereira	Alferes	B. M. C. n.º 3, de 1932. .	11 934$72	3 849$00	15 783$72
Artur da Silva	Alferes	B. M. C. n.º 11, de 1939. .	17 508$00	5 645$81	23 153$81
José Gonçalves Ricardo	Tenente	B. M. C. n.º 12, de 1948.	42 469$44	13 173$89	55 643$33
José Pais Abrantes	Alferes	B. M. C. n.º 9, de 1948 .	38 033$25	11 854$34	49 887$59
Vicente de Sousa Ribeiro	Alferes	B. M. C. n.º 6, de 1932. .	17 541$00	5 656$80	23 197$80
		Soma. . . .	127 486$41	40 179$34	167 666$25

Relação das praças reformadas residentes na província

António Francisco.	Segundo-cabo	—	2 828$75	911$63	3 740$38
Jacinto Borges	Primeiro-cabo	—	3 034$06	977$78	4 011$84
		Soma.	5 862$81	1 889$41	7 752$22

Relação das praças do ultramar residentes na província

Loi Daci	Primeiro-cabo de cavalaria	Despacho ministerial de 31 de Outubro de 1960 . .	1 459$92	438$00	1 897$92
Calau Bone	Segundo-sargento timorense	—	6 750$00	2 176$88	8 926$88
Mé-Loi	Segundo-cabo	—	228$12	73$04	301$16
Chircunzamamero	Soldado	—	456$25	146$92	603$17
		Soma . .	8 894$29	2 834$84	11 729$13

Relação dos oficiais e praças reformadas residentes nas outras províncias

Angola					
Oficiais					
Joaquim Afonso Lopes.	Alferes	B. M. C. n.º 7, de 1938 .	792$50	398$74	1 191$24
Augusto Dias.	Tenente.	—	9 404$04	5 736$35	15 140$39
João Pacheco Madeira	Alferes	—	13 017$60	6 443$44	19 461$04
Praças					
Joaquim Dionísio	Primeiro-cabo	—	95$06	57$98	153$04
Moçambique		*Soma*	23 309$20	12 636$51	35 945$71
Oficiais					
Aníbal Carlos da Costa Campos .	Alferes	—	288$56	240$00	528$56
João Eleutério da Paixão	Tenente	B. M. C. n.º 9, de 1939 .	1 449$60	550$89	2 000$49
José Pereira de Sampaio.	Alferes	—	899$52	341$79	1 241$31
		A transportar. .	2 637$68	1 132$68	3 770$36

Nomes	Postos	Data e natureza do diploma que concedeu a reforma	Importâncias anuais		
			Das pensões	Suplemento	Total
Praças		*Transporte*	2 637$68	1 132$68	3 770$3
Francisco José Pais Nobre de Carvalho	Segundo-sargento	—	10 316$59	3 891$14	14 207$73
Amado	Soldado indígena	—	73$00	36$14	109$14
António R. Miral	Soldado indígena	—	73$00	36$14	109$14
Atomano	Soldado indígena	—	32$00	15$84	47$84
Francisco Xavier Tualufo	Soldado indígena	—	73$00	36$14	109$14
Fundice	Soldado indígena	—	19$02	9$40	28$42
Humberto Rebelo Babo	Primeiro-cabo indígena	—	109$50	54$20	163$70
Mateus	Primeiro-cabo indígena	—	109$50	54$20	163$70
Morlamuno	Soldado indígena	—	73$00	36$14	109$14
Name-Coi	Soldado indígena	—	73$00	36$14	109$14
Virega	Soldado indígena	—	73$00	36$14	109$14
		Soma	13 662$29	5 374$30	19 036$59
Estado da Índia					
Oficiais					
António Joaquim Rodrigues	Alferes	B. M. C. n.º 7, de 1938	797$90	532$59	1 330$49
Francisco X. M. B. Silva	Alferes	B. M. C. n.º 11, de 1939	1 267$55	846$10	2 113$65
José Nunes da Cruz	Alferes	B. M. C. n.º 11, de 1929	1 566$88	1 045$90	2 612$78
Praças					
Alexandre	Primeiro-cabo	—	95$06	25$78	120$84
Fabião dos Santos	Primeiro-cabo	—	202$00	123$22	325$22
José Fernandes	Primeiro-cabo	—	213$88	130$46	344$34
		Soma	4 143$27	2 701$05	6 847$32
		Total	41 114$76	20 714$86	61 829$62

Resumo das relações das classes inactivas

Militares

Artigo 35.º Pensões de reforma:			
1) A pagar na metrópole:			
Oficiais	347 967$12		
Praças	18 635$16	366 602$28	
2) A pagar na província:			
Oficiais	127 486$41		
Praças	5 862$81		
Praças do ultramar	8 894$29	142 243$51	
3) A pagar noutras províncias:			
Angola	23 309$20		
Moçambique	13 662$29		
Estado da Índia	4 143$27	41 114$76	549 960$55
Artigo 37.º Pensões a conceder no decurso do ano económico			5 000$00
Soma			554 960$55

Pensões a pensionistas e sinistrados

Nomes	Categorias	Diploma que concedeu a pensão	Importâncias anuais		
			Das pensões	Suplemento	Total
A pensionistas residentes na metrópole:					
Ana Guilhermina Ventura de Almeida Padinha	Viúva do chefe de posto, Augusto Pereira Padinha	Portaria ministerial de 22 de Abril de 1947	9 417$00	8 993$40	18 410$40
Elzira Mendes de Almeida	Viúva do administrador de circunscrição, João Mendes de Almeida	Portaria ministerial de 23 de Junho de 1948	5 961$00	5 692$20	11 653$20
Alcina Iolanda da Costa Mousinho do Nascimento	Viúva do chefe de posto administrativo, José Félix Alves Montoury do Nascimento	Portaria ministerial de 1 de Julho de 1947	7 497$00	7 158$60	14 655$60
Rosária de Jesus	Viúva do chefe de posto administrativo, Alfredo Baptista	Portaria ministerial de 15 de Julho de 1947	7 497$00	7 158$60	14 655$60
Maria Arminda da Fonseca Correia Teles e Maria José da Fonseca Correia Teles	Filhas menores do médico de 2.ª classe, Dr. José Aníbal Torres Correia Teles	Portaria ministerial de 27 de Dezembro de 1947	7 347$00	7 016$10	14 363$10
Natália Cimbron de Faria e Maia do Canto Resende	Viúva do adjunto da missão geográfica, engenheiro geógrafo, Artur do Canto Resende	Portaria ministerial de 31 de Maio de 1948	21 904$80	20 911$20	42 816$00
Alice Carvalho Encarnação Madeira	Viúva do enfermeiro de 1.ª classe, Daniel José Gregório Madeira	Portaria ministerial de 23 de Dezembro de 1950	7 333$20	7 774$80	15 108$00
Hermínia Maria Moura	Filha do enfermeiro, João Moura	Portaria ministerial de 27 de Março de 1950	6 804$00	6 498$00	13 302$00
Margarita Cansino Garcia Junco de la Vega Cardoso Dias	Viúva e filhos do piloto-aviador, Francisco Levy Vieira Cardoso Dias	Portaria ministerial de 11 de Julho de 1962. B. O. n. 37, de 15 de Setembro de 1962	65 670$00	—	65 670$00
Maria Fernandinha Gonçalves Estorninho	Viúva e filhos do 1.º mecânico dos Transportes Aéreos, José Gonçalves Estorninho	Idem, idem	47 430$00	—	47 430$00
Maria Arminda José Francisca Dias e filhos	Viúva e orfãos do guarda de 3.ª classe da Polícia do Estado da Índia, José Paulo Noronha	—	188$40	—	188$40
Maria Adelaide, José e Maria da Graça Rocha Martins	Irmãos do guarda de 2.ª classe da Polícia do Estado da Índia, Joaquim da Rocha Martins	—	100$80	—	100$80
		Soma	187 150$20	71 202$90	258 353$10
A pensionistas residentes na província:					
Domingas Ximenes Gusmão	Viúva do enfermeiro, Mariano da Costa Gusmão	—	2 000$00	644$40	2 644$40
Coo-Ono, do concelho de Baucau	—	Despacho da Curadoria de 10 de Setembro de 1947	93$75	29$10	122$85
Manuel, do concelho Ermera	—	Despacho da Curadoria de 14 de Fevereiro de 1947	75$00	24$45	99$45
Filha do indígena Negus, do concelho de Baucau	—	Despacho do Governo da província de 8 de Julho de 1947	562$50	181$20	743$70
Loi-Suco, do concelho Baucau	—	Despacho do Governo da província de 10 de Outubro de 1946	300$00	96$60	396$60
Nucau, do concelho Manatuto	Trabalhador de Obras Públicas, natural de Fato-Maquerec	Despacho da Curadoria de 26 de Outubro de 1949	91$25	29$28	120$53
Lie Reci, do concelho de Ermera	Trabalhador, natural de Lau-Jou, posto de Maubara	Despacho da Curadoria de 7 de Junho de 1950	91$25	29$25	120$50
Maria Glória Pinto	Viúva do enfermeiro de 1.ª classe, Serafim Joaquim Pinto	Portaria ministerial de 6 de Julho de 1950	7 711$20	2 486$10	10 197$30
Eugénio António e Celestino Maria Campos	Filhos do amanuense de Obras Públicas, Joaquim Maria de Campos	Portaria ministerial de 11 de Julho de 1950	8 724$00	2 812$80	11 536$80
Mau Loi	Operário	Sentença do Tribunal da Comarca de Timor, de 25 de Março de 1960	182$60	—	182$60
		Soma	19 831$55	6 333$18	26 164$73

Nomes	Categorias	Diploma que concedeu a pensão	Importâncias anuais		
			Das pensões	Suplemento	Total
Ao pensionista residente em Cabo-Verde:					
Nicolau de Oliveira Lima.	Sinistrado.	Portaria de 28 de Outubro de 1960, B. O. n.º 46 .	260$90	83$52	344$42
		Soma . .	260$90	83$52	344$42

Resumo:

Pensões:

1) A pagar na metrópole.	187 150$20	
2) A pagar na província	19 831$55	
3) A pagar noutras províncias.	260$90	207 242$65
4) A conceder no decurso do ano económico		4 757$35
Total.		212 000$00

Orçamento da despesa ordinária e extraordinária

para o

ano económico de 1966

Resumo geral da despesa fixada para o ano económico de 1966, distribuida pelos capítulos do orçamento

Capítulos	Designação	Dívida da província		Pensões e reformas	Despesas de 1.ª classe — Despesas com o pessoal						Despesas de 2.ª classe — Despesas com o material					Despesas de 3.ª classe — Pagamento de serviços				Despesas de 4.ª classe — Diversos encargos	Encargos gerais	Despesas de anos económicos findos	Soma	Total geral	Percentagem das despesas			
					Remunerações certas ao pessoal em exercício																				Em relação à receita total		Em relação à despesa total	
		À metrópole	A outros credores		Pessoal dos quadros aprovados por lei	Pessoal contratado e assalariado	Remunerações certas ao pessoal fora do serviço	Remunerações acidentais	Outras despesas com o pessoal	Soma	Construções e obras novas	Aquisições de utilização permanente	Despesas de conservação e aproveitamento	Material de consumo corrente	Soma	Despesas de higiene, saúde e conforto	Despesas de comunicações dentro da província	Diversos serviços	Soma						Com o pessoal — %	Com o material e outras despesas — %	Com o pessoal — %	Com o material e outras despesas — %
	Despesa ordinária:																											
1.º	Dívida da Província	919 662$50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	919 662$50	-,-	1,181	-,-	1,181
2.º	Governo da Província e Representação Nacional	—	—	—	1 063 800$00	279 880$00	—	152 600$00	13 000$00	1 509 280$00	—	18 500$00	44 500$00	324 000$00	387 000$00	119 400$00	3 875$00	—	123 275$00	120 000$00	—	—	120 000$00	2 139 555$00	1,937	0,809	1,937	0,809
3.º	Aposentações, jubilações, pensões e reformas	—	—	3 080 000$00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3 080 000$00	3,954	-,-	3,954	-,-
4.º	Administração Geral e Fiscalização	—	—	—	15 406 457$20	2 740 360$00	—	1 672 400$00	498 240$00	20 317 457$20	—	210 850$00	101 000$00	373 000$00	684 850$00	2 700 800$00	36 750$00	262 500$00	3 000 050$00	5 760 300$00	—	—	5 760 300$00	29 762 657$20	26,080	12,124	26,080	12,124
5.º	Serviços de Fazenda e Contabilidade e Alfândegas	—	—	—	2 005 309$20	611 080$00	—	359 400$00	16 110$00	2 991 899$20	—	35 000$00	17 750$00	65 250$00	118 000$00	5 000$00	8 500$00	73 500$00	87 000$00	—	—	—	—	3 196 899$20	3,840	0,263	3,840	0,263
6.º	Serviços de Justiça	—	—		788 999$60	169 440$00	—	24 000$00	6 012$40	928 452$00	—	38 000$00	12 000$00	23 000$00	73 000$00	6 000$00	3 000$00	—	9 000$00	60 000$00	—	—	60 000$00	1 070 452$00	1,192	0,182	1,192	0,182
7.º	Serviços de Fomento	—	—	—	4 667 196$00	3 355 673$60	—	196 450$00	47 436$60	8 266 756$20	300 000$00	103 500$00	2 833 500$00	533 000$00	3 770 000$00	82 500$00	70 000$00	90 325$00	242 825$00	23 000$00	—	—	23 000$00	12 302 581$20	10,612	5,180	10,612	5,180
8.º	Defesa Nacional	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5 130 100$00	—	—	5 130 100$00	5 130 100$00	-,-	6,585	-,-	6,585
9.º	Serviços de Marinha	—	—	—	307 500$00	414 000$00	—	28 125$00	18 500$00	768 125$00	—	17 650$00	26 500$00	50 000$00	94 150$00	4 450$00	1 750$00	—	6 200$00	—	—	—	—	868 475$00	0,986	0,129	0,986	0,129
10.º	Encargos gerais	—	—	—	—	—	—	—	4 203 910$50	4 203 910$50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15 072 603$10	—	15 072 603$10	19 276 513$60	5,396	19,348	5,396	19,348
11.º	Exercícios findos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	157 411$60	157 411$60	157 411$60	-,-	0,202	-,-	0,202
	Soma	919 662$50	—	3 080 000$00	24 239 262$00	7 510 433$60	—	2 432 975$00	4 803 209$50	38 985 880$10	300 000$00	423 500$00	3 035 250$00	1 368 250$00	5 127 000$00	2 918 150$00	123 875$00	426 325$00	3 468 350$00	11 093 400$00	15 072 603$10	157 411$60	26 323 414$70	77 904 307$30	53,997	46,003	53,997	46,003
	Despesa extraordinária:																								100 %		100 %	
12.º	Despesa extraordinária	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	51 600 000$00	—	—	51 600 000$00	51 600 000$00	-,-	100 %	-,-	100 %
	Total geral	919 662$50	—	3 080 000$00	24 239 262$00	7 510 433$60	—	2 432 975$00	4 803 209$50	38 985 880$10	300 000$00	423 500$00	3 035 250$00	1 368 250$00	5 127 000$00	2 918 150$00	123 875$00	426 325$00	3 486 350$00	62 693 400$00	15 072 603$10	157 411$60	77 923 414$70	129 504 307$30	-,-	100 %	-,-	100 %

CAPITULO 1.º

Divida da Provincia

Resumo da despesa fixada para o ano económico de 1966, distribuída pelas respectivas classificações orçamentais

Designação dos serviços	1.ª classe — Despesas com o pessoal						2.ª classe — Despesas com o material			3.ª classe — Pagamento de serviços	4.ª classe — Diversos encargos	Total das despesas
	Remunerações certas ao pessoal em exercício		Remunerações certas ao pessoal fora do serviço	Remunerações acidentais	Outras despesas com o pessoal	Soma	Aquisições de utilização permanente	Outras despesas com o material	Soma			
	Pessoal dos quadros aprovados por lei	Pessoal contratado e assalariado										
Dívida da Província	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	919 662$50	919 662$50

Percentagem da despesa deste capítulo em relação à	Receita total	Com pessoal	—
		Com material	1,181
	Despesa total	Com pessoal	—
		Com material	1,181

CAPITULO 1.º

Divida da Provincia

Cap. 1.º—Art. 1.º e 2.º

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
1.º	1.º	Juros da dívida consolidada de 25 983 127$20 à metrópole, nos termos do § 4.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28 199, de 20 de Novembro de 1937			519 662$50	
	2.º	Empréstimo gratuito de 3 209 307$54 nos termos do Decreto-Lei n.º 32 995, de 25 de Agosto de 1943 (de harmonia com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 725, de 16 de Abril de 1952, foi autorizado o Governo da província de Timor a pagar este empréstimo em doze prestações pela seguinte forma: em cada um dos anos de 1957 e 1958 100 000$00; de 1959 a 1962, 200 000$00; no ano de 1963, 300 000$00; no ano de 1964, 309 307$54, e de 1965 a 1968, 400 000$00 anuais)			400 000$00	919 662$50
		Total do capitulo 1.º				919 662$50

CAPÍTULO 2.º

Governo da Província e Representação Nacional

Resumo da despesa fixada para o ano económico de 1966, distribuída pelas respectivas classificações orçamentais

Designação dos serviços	1.ª classe — Despesas com o pessoal						2.ª classe — Despesas com o material					3.ª classe — Pagamento de serviços				4.ª classe — Diversos encargos	Total das despesas
	Remunerações certas ao pessoal em exercício		Remunerações certas ao pessoal fora do serviço	Remunerações acidentais	Outras despesas com o pessoal	Soma	Construções e obras novas	Aquisições de utilização permanente	Despesas de conservação e aproveitamento	Material de consumo corrente	Soma	Despesas de higiene, saúde e conforto	Despesas de comunicações dentro da província	Diversos serviços	Soma		
	Pessoal dos quadros aprovados por lei	Pessoal contratado e assalariado															
Governo da Província	216 000$00	—	—	—	—	216 000$00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	216 000$00
Residência do Governo	—	119 800$00	—	—	5 000$00	124 800$00	—	7 500$00	23 000$00	3 000$00	33 500$00	56 000$00	1 000$00	—	57 000$00	25 000$00	240 300$00
Repartição de Gabinete	292 800$00	32 040$00	—	—	1 500$00	326 340$00	—	3 000$00	2 500$00	20 000$00	25 500$00	1 000$00	1 500$00	—	2 500$00	—	354 340$00
Conselho do Governo	—	—	—	66 600$00	—	66 600$00	—	5 000$00	500$00	1 000$00	6 500$00	—	—	—	—	—	73 100$00
Serviço de Transportes Aéreos	555 000$00	128 040$00	—	86 000$00	3 000$00	772 040$00	—	3 000$00	18 500$00	300 000$00	321 500$00	62 400$00	1 375$00	—	63 775$00	95 000$00	1 252 315$00
Duplicação de vencimentos	—	—	—	—	3 500$00	3 500$00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3 500$00
Soma	1 063 800$00	279 880$00	—	152 600$00	13 000$00	1 509 280$00	—	18 500$00	44 500$00	324 000$00	387 000$00	119 400$00	3 875$00	—	123 275$00	120 000$00	2 139 555$00

Percentagem da despesa deste capítulo em relação à
- Receita total
  - Com pessoal . 1,937
  - Com material . . 0,809
- Despesa total
  - Com pessoal . . 1,937
  - Com material . 0,809

CAPÍTULO 2.

Governo da Província e Representação Nacional

Capítulos	Artigos	Designação da despesa					Importâncias por serviços
2.º		**Governo da Província**					
		(Lei Orgânica do Ultramar Português; Reforma Administrativa Ultramarina; Portaria n.º 1157-A. de 19 de Fevereiro de 1946 e Decretos n.ºs 40 708 e 40 709, de 31 de Julho de 1956; Diploma Legislativo n.º 503, de 3 de Novembro de 1956, Decreto n.º 42 325, de 16 de de Junho 1959, Diploma Legislativo n.º 617 de 15 de Dezembro 1962 e Decreto n.º 45 172 de 31 de Julho de 1963)					
		Despesas com o pessoal					
	3.º	**Remunerações certas ao pessoal em exercício:**					
		1) *Pessoal dos quadros aprovados por lei*					
		a) **Vencimentos:**					
		1 Governador:					
		Vencimento-base	120 000$00				
		Vencimento-complementar	48 000$00				
		Despesas de representação	48 000$00				216 000$00
		1 Secretário geral:					
		Vencimento-base	—				
		Vencimento-complementar	—				
		Depesas de representação	—				
		Residência do Governo					
		Despesas com o pessoal					
	4.º	**Remunerações certas ao pessoal em exercício:**					
		1) *Pessoal contratado:*					
		1 Fiel:					
		Vencimento-base	21 000$00				
		Vencimento-complementar	15 000$00		36 000$00		
		2) *Pessoal assalariado:*					
		1 Condutor de automóveis de 1.ª classe:					
		Salário-base	18 000$00				
		Salário-complementar	10 800$00	28 800$00			
		3) Para pagamento de salários ao pessoal em serviço na Residência do Governo		55 000$00	83 800$00		
	5.º	**Outras despesas com o pessoal:**					
		1) Fardamento e calçado ao condutor de automóveis e pessoal da Residência do Governo			5 000$00	124 800$00	
		Despesas com o material					
	6.º	**Aquisições de utilização permanente:**					
		1) Móveis			7 500$00		
	7.º	**Despesas de conservação e aproveitamento:**					
		1) Semoventes		20 000$00			
		2) Móveis		3 000$00	23 000$00		
	8.º	**Material de consumo corrente**			3 000$00	33 500$00	
		Pagamento de serviços					
	9.º	**Despesas de higiene, saúde e conforto:**					
		1) Aquisição, conserto e lavagem de roupas		6 000$00			
		2) Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas		25 000$00			
		3) Conservação dos jardins da Residência		25 000$00	56 000$00		
	10.º	**Despesas de comunicações dentro da província:**					
		1) Telefones			1 000$00	57 000$00	
		Diversos encargos					
	11.º	**Encargos administrativos:**					
		1) Presentes aos regedores e às populações				25 000$00	240 300$00
		A transportar					456 300$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
2.º		*Transporte*				456 300$00

Repartiçào de Gabinete do Governo

(Lei Orgânica do Ultramar Português; Reforma Administrativa Ultramarina, artigo 282.º; Decretos n.ºs 35 751, de 18 de Julho de 1946, 36 661, de 16 de Junho de 1948, 38 552, de 7 de Dezembro de 1951, 40 708 e 40 709, de 31 de Julho de 1956; Diploma Legislativo n.º 503, de 3 de Novembro de 1956 e Decretos n.ºs 42 309 e 42 325, de 6 e 16 de Junho de 1959, Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960 e Diploma Legislativo n.º 617 de 15 de Dezembro de 1962).

Despesas com o pessoal

12.º **Remunerações certas ao pessoal em exercício:**

1) *Pessoal dos quadros aprovados por lei:*

a) *Vencimentos:*

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento complementar	Total individual	Total por classe	
1	Chefe de Gabinete	—	—	—	—	
1	Ajudante (*a*).	54 000$00	36 000$00	90 000$00	90 000$00	
1	Secretário	54 000$00	14 700$00	68 700$00	68 700$00	
1	Segundo-oficial	34 800$00	18 300$00	53 100$00	53 100$00	
1	Terceiro-oficial.	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00	
1	Aspirante	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00	
6			*Soma*		292 800$00	292 800$00

(*a*) Vencimento previsto para um capitão. Quando for oficial de graduação inferior, recebe os vencimentos que lhe competirem pela sua patente.

2) *Pessoal assalariado:*

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário complementar	Total individual	Total por classe		
1	Porteiro	12 000$00	—	12 000$00	12 000$00		
1	Contínuo	12 000$00	—	12 000$00	12 000$00		
1	Servente de 1.ª classe . .	8 040$00	—	8 040$00	8 040$00		
3			*Soma*		32 040$00	32 040$00	324 840$00

Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
13.º	**Outras despesas com o pessoal dentro da província:**				
	1) Fardamento do porteiro, contínuo e servente.		1 500$00	326 340$00	
	Despesas com o material				
14.º	**Aquisições de utilização permanente:**				
	1) Móveis.		3 000$00		
15.º	**Despesas de conservação e aproveitamento:**				
	1) Semoventes	1 500$00			
	2) Móveis	1 000$00	2 500$00		
16.º	**Material de consumo corrente**.		20 000$00	25 500$00	
	Pagamento de serviços				
17.º	**Despesas de higiene, saúde e conforto:**				
	1) Aquisição, conserto e lavagem de roupas	600$00			
	2) Lavagem, limpeza e outras despesas.	400$00	1 000$00		
18.º	**Despesas de comunicações dentro da província:**				
	1) Telefones		1 500$00	2 500$00	
	Diversos encargos				
19.º	Remunerações aos delegados do Governo, nos termos da Portaria Ministerial n.º 16 238, de 4 de Abril de 1957 (artigo 64.º do orçamento da receita)		—	—	354 340$00
	A transportar. . . .				810 640$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
2.º		*Transporte*				810 640$00

Conselho de Governo

(Lei Orgânica do Ultramar Português; Estatuto Político-Administrativo da Província de Timor e Decretos n.os 40 708 e 40 709, de 31 de Julho de 1956, Portaria n.º 3319, de 4 de Julho de 1964 e Decreto n.º 46 024, de 12 de Novembro de 1964).

Despesas com o pessoal

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
	20.º	**Remunerações acidentais:**				
		Gratificações:				
		1) Aos vogais do Conselho Legislativo		45 000$00		
		2) Ao secretário		6 600$00		
		3) Subsídio diário ao membros do Conselho Legislativo e de Governo, que não residam na capital da província		15 000$00	66 600$00	
		Despesas com o material				
	21.º	**Aquisições de utilização permanente:**				
		1) Móveis.		5 000$00		
	22.º	**Despesas de conservação e aproveitamento:**				
		1) Móveis.		500$00		
	23.º	**Material de consumo corrente**.		1 000$00	6 500$00	73 100$00

Serviço de Transportes Aéreos

(Decretos n.os 35 751, de 18 de Julho de 1946, 36 661, de 8 de Dezembro de 1947, 38 552, de 7 de Dezembro de 1951, 40 387, de 19 de Novembro de 1955, 40 708 e 40 709, de 31 de Julho de 1956;
Diploma Legislativo n.º 503, de 3 de Novembro de 1956;
Decretos n.os 41 432, de 7 de Dezembro de 1957, 41 612, de 9 de Maio de 1958, 42 325 de 16 de Junho de 1959, Decreto n.º 43041, de 1 de Julho de 1960,
Diploma Legislativo n.º 690, de 5 de Junho de 1965 e Decreto n.º 46 651, de 22 de Novembro de 1965).

Despesas com o pessoal

24.º **Remunerações certas ao pessoal em exercício:**

1) *Pessoal dos quadros aprovados por lei:*

a) **Vencimentos:**

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe	
1	Piloto, chefe do serviço (*a*) e (*c*) .	78 000$00	15 000$00	93 000$00	93 000$00	
2	Pilotos (*b*) e (*c*)	64 800$00	15 300$00	80 100$00	160 200$00	
1	Artífice de radiotelegrafia	43 200$00	17 700$00	60 900$00	60 900$00	
1	Primeiro-mecânico	43 200$00	17 700$00	60 900$00	60 900$00	
1	Segundo-mecânico (*d*)	34 800$00	18 300$00	53 100$00	53 100$00	
1	Segundo-mecânico	34 800$00	18 300$00	53 100$00	53 100$00	
1	Ajudante de mecânico	—	—	—	—	
1	Terceiro-oficial	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00	
1	Fiel de depósito	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00	
10	*Soma*				555 000$00	555 000$00

(*a*) Vencimentos previstos da letra F.
(*b*) Idem, idem da letra H.
(*c*) Os lugares de piloto, chefe do serviço, e de piloto serão providos por pilotos civis ou militares, estes dos quadros permanentes da Força Aérea ou na sua falta, do quadro de complemento da mesma Força de categoria não superior a capitão ou primeiro-tenente, para tal fim requisitados, nos termos legais, ao Ministro da Defesa Nacional, com direito à opção dos vencimentos militares que estiverem em vigor para o seu posto na província.
(*d*) Em comissão eventual.

2) *Pessoal contratado:*

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe	
1	Escriturário de 1.ª classe . . .	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00	
1	Dactilógrafo/a	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00	
2	*Soma*				64 800$00	64 800$00

A transportar	619 800$00			883 740$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
2.º		***Transporte***	619 800$00			883 740$00
		3) *Pessoal assalariado*:				

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário complementar	Total individual	Total por classe
1	Chefe de serventes	15 000$00	—	15 000$00	15 000$00
6	Serventes de 1.ª classe	8 040$00	—	8 040$00	48 240$00
7	*Soma*				64 240$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
			63 240$00	683 040$00		
	25.º	**Remunerações acidentais:**				
		1) Gratificações:				
		Ao piloto aviador-chefe do serviço . . . . 14 400$00				
		Aos pilotos (quando navegadores) . . . . 21 600$00	36 000$00			
		2) Gratificação quilométrica ao pessoal navegante	50 000$00	86 000$00		
	26.º	**Outras despesas com o pessoal dentro da província:**				
		1) Fardamento do chefe de serventes e serventes		3 000$00	772 040$00	
		Despesas com o material				
	27.º	**Aquisições de utilização permanente:**				
		1) Móveis		3 000$00		
	28.º	**Despesas de conservação e aproveitamento:**				
		1) Semoventes	18 000$00			
		2) Móveis	500$00	18 500$00		
	29.º	**Material de consumo corrente**		300 000$00	321 500$00	
		Pagamento de serviços				
	30.º	**Despesas de higiene, saúde e conforto:**				
		1) Aquisição, conserto e lavagem de roupas	500$00			
		2) Lavagem, limpeza e outras despesas	500$00			
		3) Conservação e limpeza de pistas	61 400$00	62 400$00		
	31.º	**Despesas de comunicações dentro da província:**				
		1) Telefones		1 375$00	63 775$00	
		Diversos encargos				
	32.º	**Encargos administrativos:**				
		1) Seguros da tripulação e dos passageiros			95 000$00	1 252 315$00
	33.º	**Duplicação de vencimentos**				3 500$00
		Total do capítulo 2.º				2 139 555$00

CAPITULO 3.º

Aposentações, jubilações, pensões e reformas

Resumo da despesa fixada para o ano económico de 1966, distribuída pelas respectivas classificações orçamentais

Designação dos serviços	1.ª classe — Despesas com o pessoal: Remunerações certas ao pessoal em exercício: Pessoal dos quadros aprovados por lei	1.ª classe: Remunerações certas ao pessoal em exercício: Pessoal contratado e assalariado	1.ª classe: Remunerações certas ao pessoal fora do serviço	1.ª classe: Remunerações acidentais	1.ª classe: Outras despesas com o pessoal	1.ª classe: Soma	2.ª classe — Despesas com o material: Construções e obras novas	2.ª classe: Aquisições de utilização permanente	2.ª classe: Outras despesas com o material	2.ª classe: Soma	3.ª classe — Pagamento de serviços	4.ª classe — Diversos encargos	Total das despesas
Pensões de aposentação	—	—	1 305 628$53	—	—	1 305 628$53	—	—	—	—	—	—	1 305 628$53
Pensões de reforma	—	—	549 960$55	—	—	549 960$55	—	—	—	—	—	—	549 960$55
Pessoal aguardando aposentação e reforma	—	—	187 579$88	—	—	187 579$88	—	—	—	—	—	—	187 579$88
Pensões a conceder	—	—	105 000$00	—	—	105 000$00	—	—	—	—	—	—	105 000$00
Suplemento de pensões	—	—	931 831$04	—	—	931 831$04	—	—	—	—	—	—	931 831$04
Soma	—	—	3 080 000$00	—	—	3 080 000$00	—	—	—	—	—	—	3 080 000$00

Percentagem da despesa deste capítulo em relação à			
	Receita total	Com pessoal	3,954
		Com material	—
	Despesa total	Com pessoal	3,954
		Com material	—

CAPITULO 3.º

Aposentações, jubilações, pensões e reformas

Capítulos	Artigos	Designação da despesa					Importâncias por serviços
3.º		*Despesas com o pessoal*					
	34.º	**Pensões de aposentação:**					
		1) A pagar na metrópole	386 423$62				
		2) A pagar na província	693 605$03				
		3) A pagar noutras províncias	225 599$88			1 305 628$53	
	35.º	**Pensões de reforma:**					
		1) A pagar na metrópole	366 602$28				
		2) A pagar na província	142 243$51				
		3) A pagar noutras províncias	41 114$76			549 960$55	
	36.º	**Pessoal aguardando aposentação e reforma:**					
		1) Na metrópole:					
		a) Para aposentação		112 746$55			
		b) Para reforma		—	112 746$55		
		2) Na província:					
		a) Para aposentação		72 329$50			
		b) Para reforma		—	72 329$50		
		3) Noutras províncias:					
		a) Para aposentação		2 503$83			
		b) Para reforma			2 503$83	187 579$88	
	37.º	**Pensões a conceder no decurso do ano económico:**					
		1) De aposentação	100 000$00				
		2) De reforma	5 000$00			105 000$00	
	38.º	**Suplemento de pensões**				931 831$04	3 080 000$00
		Total do capítulo 3.º					3 080 000$00

CAPITULO 4.º

Administração Geral e Fiscalização

Resumo da despesa fixada para o ano económico de 1966, distribuída pelas respectivas classificações orçamentais

Designação dos serviços	1.ª classe — Despesas com o pessoal						2.ª classe — Despesas com o material				3.ª classe — Pagamento de serviços				4.ª classe — Diversos encargos	Total das despesas
	Remunerações certas ao pessoal em exercício															
	Pessoal dos quadros aprovados por lei	Pessoal contratado e assalariado	Remunerações certas ao pessoal fora do serviço	Remunerações acidentais	Outras despesas com o pessoal	Soma	Aquisições de utilização permanente	Despesas de conservação e aproveitamento	Material de consumo corrente	Soma	Despesas de higiene, saúde e conforto	Despesas de comunicações dentro da província	Diversos serviços	Soma		
Tribunal Administrativo	—	36 000$00	—	24 000$00	—	60 000$00	600$00	—	1 250$00	1 850$00	80$00	—	—	80$00	100$00	62 030$00
Inspecções	70 000$00	—	—	—	—	70 000$00	—	—	1 250$00	1 250$00	—	—	—	—	—	71 250$00
Serviços de Administração Civil	4 789 200$00	619 440$00	—	—	1 500$00	5 410 140$00	18 000$00	9 000$00	20 000$00	47 000$00	1 000$00	1 500$00	50 000$00	52 500$00	1 500 000$00	7 009 640$00
Concelhos e Circunscrição	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3 750$00	3 750$00
Arquivo de Identificação Civil	89 100$00	7 200$00	—	—	500$00	96 800$00	500$00	500$00	12 500$00	13 500$00	720$00	500$00	—	1 220$00	—	111 520$00
Imprensa Nacional	410 832$00	412 600$00	—	—	1 250$00	824 682$00	6 000$00	3 000$00	200 000$00	209 000$00	2 000$00	500$00	—	2 500$00	—	1 036 182$00
Inspecção de Trabalho	45 000$00	58 800$00	—	24 000$00	500$00	128 300$00	250$00	—	500$00	750$00	400$00	—	—	400$00	—	129 450$00
Serviços de Educação	282 000$00	72 840$00	—	6 000$00	1 000$00	361 840$00	9 000$00	1 000$00	6 000$00	16 000$00	1 000$00	1 000$00	—	2 000$00	—	379 840$00
Liceu Dr. Francisco Machado	1 118 430$00	36 810$00	—	562 400$00	2 700$00	1 720 340$00	30 000$00	4 000$00	20 000$00	54 000$00	2 500$00	750$00	—	3 250$00	6 000$00	1 783 590$00
Ensino Primário	405 900$00	68 040$00	—	500 000$00	3 000$00	976 940$00	15 000$00	3 000$00	10 000$00	28 000$00	5 000$00	1 500$00	—	6 500$00	—	1 011 440$00
Mocidade Portuguesa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	212 500$00	212 500$00	—	212 500$00
Polícia Internacional e de Defesa do Estado	642 000$00	54 000$00	—	12 000$00	13 000$00	721 000$00	40 000$00	4 000$00	10 000$00	54 000$00	2 000$00	10 000$00	—	12 000$00	45 000$00	832 000$00
Corpo de Polícia e Segurança Pública	444 000$00	540 480$00	—	15 000$00	80 000$00	1 079 480$00	32 500$00	14 500$00	12 500$00	59 500$00	1 600$00	1 000$00	—	2 600$00	4 000$00	1 145 580$00
Organização Provincial de Voluntários e Defesa Civil	150 000$00	72 840$00	—	—	450$00	223 290$00	14 000$00	16 000$00	9 000$00	39 000$00	500$00	10 000$00	—	10 500$00	7 200$00	279 990$00
Serviços de Saúde e Assistência	6 839 875$20	761 280$00	—	529 000$00	294 340$00	8 424 495$20	45 000$00	46 000$00	70 000$00	161 000$00	2 684 000$00	10 000$00	—	2 694 000$00	20 000$00	11 299 495$20
Missões Católicas Portuguesas	120 150$00	—	—	—	—	120 150$00	—	—	—	—	—	—	—	—	4 174 250$00	4 294 400$00
Duplicação de vencimentos	—	—	—	—	100 000$00	100 000$00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	100 000$00
Soma	15 406 457$20	2 740 360$00	—	1 672 400$00	498 240$00	20 317 457$20	210 850$00	101 000$00	373 000$00	684 850$00	2 700 800$00	36 750$00	262 500$00	3 000 050$00	5 760 300$00	29 762 657$20

Percentagem da despesa deste capítulo em relação à

Receita total	Com pessoal	26,080
	Com material	12,124
Despesa total	Com pessoal	26,080
	Com material	12,124

CAPITULO 4.°

Administração Geral e Fiscalização

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importância por serviços
4.°		**Tribunal Administrativo**				
		(Decreto-Lei n.° 23 229, de 15 de Novembro de 1933 e Decretos n.os 40 708 e 40 709, de 31 de Julho de 1956)				
		Despesas com o pessoal				
	39.°	Remunerações certas ao pessoal em exercício:				
		1) *Pessoal dos quadros aprovados por lei:*				
		a) Vencimentos:				

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento complementar	Total individual	Total por classe
1	Secretário	—	—	—	—
1	Contador	—	—	—	—
1	Oficial de diligências	—	—	—	—

Capítulos	Artigos	Designação da despesa					Importância por serviços
		2) *Pessoal contratado:*					
		1 Escriturário de 3.ª classe:					
		Vencimento-base	18 000$00				
		Vencimento-complementar	10 800$00	28 800$00			
		3) *Pessoal assalariado:*					
		1 Servente de 2.ª classe:					
		Salário-base	7 200$00				
		Salário-complementar	—	7 200$00	36 000$00		
	40.°	Remunerações acidentais:					
		Gratificações:					
		Ao presidente		6 000$00			
		A dois vogais e ao delegado do Procurador da República a 4 800$00		14 400$00			
		Ao secretário		2 400$00			
		Ao oficial de diligências		1 200$00	24 000$00	60 000$00	
		Despesas com o material					
	41.°	Aquisições de utilização permanente:					
		1) Móveis			600$00		
	42.°	Material de consumo corrente			1 250$00	1 850$00	
		Pagamento de serviços					
	43.°	Despesas de higiene, saúde e conforto:					
		1) Lavagem, limpeza e outras despesas				80$00	
		Diversos encargos					
	44.°	Encargos administrativos:					
		1) Despesas com a publicação de anúncios, éditos, acórdãos e outros				100$00	62 030$00

Inspecção de Administração Ultramarina, Financeira, das Alfândegas, de Fomento, de Saúde, do Ensino e de Serviços Judiciais

(Decreto n.° 15 987, de 29 de Setembro de 1928; Decreto-Lei n.° 22 980, de 24 de Agosto de 1938; Reforma Administrativa Ultramarina, aprovada pelo Decreto-Lei n.° 23 229, de 15 de Novembro de 1933; Decreto n.° 26 180, de 7 de Janeiro de 1936; Decretos-Leis n.os 28 150, de 9 de Novembro de 1937 e 31 104, de 15 de Janeiro de 1941; Decreto n.° 34 627, de 25 de Maio de 1945; Decreto n.° 37 141, de 8 de Novembro de 1948; Decreto n.° 37 489, de 21 de Julho de 1949 e Decretos n.os 40 708 e 40 709, de 31 de Julho de 1956)

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importância por serviços
		Despesas com o pessoal				
	45.°	Remunerações certas ao pessoal em exercício:				
		1) *Pessoal dos quadros aprovados por lei:*				
		a) Vencimentos dos inspectores e respectivos secretários			70 000$00	
		Despesas com o material				
	46.°	Material de consumo corrente			1 250$00	71 250$00
		A transportar				133 280$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias por serviços
4.º		*Transporte*	133 280$00

Serviços de Administraçao Civil

Pessoal dos serviços administrativos

(Carta Orgânica do Ultramar Português; Reforma Administrativa Ultramarina; Decretos n.os 35 751, de 18 de Julho de 1946, 36 661, de 8 de Dezembro de 1947, 38 552, de 7 de Dezembro de 1951, 39 028, de 6 de Dezembro de 1952, 39 458, de 7 de Dezembro de 1953, 40 387, de 19 de Novembro de 1955; Decretos n.os 40 708 e 40 709, de 31 de Julho de 1956, Decreto n.º 40 711, de 1 de Agosto de 1956; Diploma Legislativo n.º 503, de 3 de Novembro de 1956 e Decretos n.os 42 325, de 16 de Junho de 1959 42 672, de 23 de Novembro de 1959, 44 058, de 23 de Novembro de 1961, 44 241 de 19 de Março de 1962, 44 353 de 15 de Maio de 1962, 44 651 de 27 de Outubro de 1962, Diploma Legislativo n.º 617, de 15 de Dezembro de 1962, Decreto n.º 45 396 de 30 de Novembro de 1963 e Portaria n.º 2411, de 3 de Outubro de 1964, Diploma Legislativo n.º 682, de 6 de Março de 1965, Decreto n.º 46 344, de 20 de Maio de 1965, Portaria n.º 3 737, de 6 de Novembro de 1965 e Decreto n.º 46 728, de 7 de Dezembro de 1965).

QUADRO N.º 1

Pessoal dos quadros aprovados por lei :

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento complementar	Despesas de representação	Total individual	Total por classe
	Quadro administrativo:					
1	Chefe dos Serviços (intendente) . .	84 000$00	21 000$00	—	105 000$00	105 000$00
6	Administradores de circunscrição . .	64 800$00	15 300$00	9 000$00	89 100$00	534 600$00
6	Administradores de circunscrição .	54 000$00	14 700$00	9 000$00	77 700$00	466 200$00
4	Adjuntos de administrador de circunscrição.	43 200$00	17 700$00	—	60 900$00	243 600$00
13	Administradores de posto	38 400$00	17 400$00	—	55 800$00	725 400$00
13	Administradores de posto	31 200$00	19 200$00	—	50 400$00	655 200$00
14	Adjuntos de administrador de posto	26 400$00	18 600$00	—	45 000$00	630 000$00
	Quadro de secretaria :					
1	Chefe de secretaria distrital	64 800$00	15 300$00	—	80 100$00	80 100$00
3	Primeiros-oficiais .	43 200$00	17 700$00	—	60 900$00	182 700$00
1	Primeiro-oficial .	—	—	—	—	—
3	Segundos-oficiais . .	34 800$00	18 300$00	—	53 100$00	159 300$00
2	Segundos oficiais . .	—	—	—	—	—
6	Terceiros-oficiais .	26 400$00	18 600$00	—	45 000$00	270 000$00
19	Primeiros-escriturários	21 000$00	15 000$00	—	36 000$00	684 000$00
	Quadro auxiliar :					
1	Arquivista.	34 800$00	18 300$00	—	53 100$00	53 100$00
93	*Soma*.					4 789 200$00

QUADRO N.º 2

Pessoal contratado:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento complementar	Total individual	Total por classe
	Quadro de secretaria :				
7	Segundos-escriturários . . .	19 200$00	11 400$00	30 600$00	214 200$00
5	Segundos-escriturários . .	—	—	—	—
11	Terceiros-escriturários . . .	18 000$00	10 800$00	28 800$00	316 800$00
	Quadro auxiliar:				
2	Dactilógrafos	19 200$00	11 400$00	30 600$00	61 200$00
25	*Soma*				592 200$00

QUADRO N.º 3

Pessoal assalariado :

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
1	Porteiro	12 000$00	—	12 000$00	12 000$00
1	Servente de 1.ª classe. . . .	8 040$00	—	8 040$00	8 040$00
1	Servente de 2.ª classe . . .	7 200$00	—	7 200$00	7 200$00
3	*Soma*				27 240$00

		A *transportar*	133 280$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
4.º		***Transporte***				133 280$00
		Despesas com o pessoal				
	47.º	**Remunerações certas ao pessoal em exercício:**				
		1) *Pessoal dos quadros aprovados por lei:*				
		a) Vencimentos:				
		Conforme o quadro n.º 1	4 789 200$00			
		2) *Pessoal contratado:*				
		Conforme o quadro n.º 2	592 200$00			
		3) *Pessoal assalariado:*				
		Conforme o quadro n.º 3	27 240$00	5 408 640$00		

Repartição Provincial de Administração Civil

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
1	Chefe dos Serviços, intendente	84 000$00	21 000$00	105 000$00	105 000$00
1	Chefe de secretaria distrital	64 800$00	15 300$00	80 100$00	80 100$00
2	Primeiros-oficiais	43 200$00	17 700$00	60 900$00	121 800$00
2	Segundos-oficiais	34 800$00	18 300$00	53 100$00	106 200$00
1	Terceiro-oficial	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
1	Arquivista	34 800$00	18 300$00	53 100$00	53 100$00
2	Primeiros-escriturários	21 000$00	15 000$00	36 000$00	72 000$00
10	*Soma*				583 200$00

Pessoal contratado:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento complementar	Total individual	Total por classse
1	Segundo-escriturário	19 200$00	11 400$00	30 600$00	30 600$00
1	Segundo-escriturário	—	—	—	—
2	Dactilógrafos	19 200$00	11 400$00	30 600$00	61 200$00
4	*Soma*				91 800$00

Pessoal assalariado:

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
1	Porteiro	12 000$00	—	12 000$00	12 000$00
1	Servente de 1.ª classe	8 040$00	—	8 040$00	8 040$00
1	Servente de 2.ª classe	7 200$00	—	7 200$00	7 200$00
3	*Soma*				27 240$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
	48.º	**Outras despesas com o pessoal dentro da província:**				
		1) Fardamento do porteiro e serventes		1 500$00	5 410 140$00	
		Despesas com o material				
	49.º	**Aquisições de utilização permanente:**				
		1) Móveis		18 000$00		
	50.º	**Despesas de conservação e aproveitamento:**				
		1) Semoventes	4 000$00			
		2) Móveis	5 000$00	9 000$00		
	51.º	**Material de consumo corrente**		20 000$00	47 000$00	
		A transportar			5 457 140$00	133 280$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa					Importâncias por serviços
4.º		*Transporte*			5 457 140$00		133 280$00
		Pagamento de serviços					
	52.º	**Despesas de higiene, saúde e conforto:**					
		1) Aquisição, conserto e lavagem de roupas	600$00				
		2) Lavagem, limpeza e outras despesas	400$00	1 000$00			
	53.º	*Diversos serviços*					
		1) Despesas com fiscalização da costa		50 000$00			
	54.º	**Despesas de comunicações dentro da província:**					
		1) Telefones		1 500$00	52 500$00		
		Diversos encargos					
	55.º	**Encargos administrativos:**					
		1) Remunerações aos regedores, chefes de grupo de poveações e chefes de povoação, nos termos do Diploma Legislativo n.º 688, de 8 de Maio de 1965, pela sua intervenção no recenseamento e cobrança do imposto domiciliário			1 500 000$00	7 009 640$00	

Concelhos e circunscrição civil

Concelho de Díli

Postos de 1.ª classe de Aileu, Ataúro e Remexio

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento complementar	Despesas de representação	Total individual	Total por classe
1	Administrador de circunscrição	64 800$00	15 300$00	9 000$00	89 100$00	89 100$00
1	Adjunto de administrador de circunscrição	43 200$00	17 700$00	—	60 900$00	60 900$00
1	Administrador de posto	38 400$00	17 400$00	—	55 800$00	55 800$00
1	Adjunto de administrador de posto	26 400$00	18 600$00	—	45 000$00	45 000$00
1	Primeiro-oficial	43 200$00	17 700$00	—	60 900$00	60 900$00
2	Primeiros-escriturários	21 000$00	15 000$00	—	36 000$00	72 000$00
7	*Soma*					383 700$00

Pessoal contratado:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
1	Segunndo-escriturário	19 200$00	11 400$00	30 600$00	30 600$00
1	Terceiro-escriturário	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00
2	*Soma*				59 400$00

A transportar			7 009 640$00	133 280$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa			Importâncias por serviços
4.º		***Transporte***		7 009 640$00	133 280$00

Concelho de Baucau

Postos de 1.ª classe de Quelicai e Venilale e postos de 2.ª classe de Baguia, Laga e Vemasse

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Despesas de representação	Total individual	Total por classe
1	Administrador de circunscrição	64 800$00	15 300$00	9 000$00	89 100$00	89 100$00
1	Adjunto de administrador de circunscrição. . . .	43 200$00	17 700$00	—	60 900$00	60 900$00
2	Administradores de posto	38 400$00	17 400$00	—	55 800$00	111 600$00
2	Administradores de posto.	31 200$00	19 200$00	—	50 400$00	100 800$00
1	Adjunto de administrador de posto	26 400$00	18 600$00	—	45 000$00	45 000$00
1	Segundo-oficial . .	34 800$00	18 300$00	—	53 100$00	53 100$00
2	Primeiro-escriturários.	21 000$00	15 000$00	—	36 000$00	72 000$00
10	*Soma*					532 500$00

Pessoal contratado:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
1	Segundo-escriturário	19 200$00	11 400$00	30 600$00	30 600$00
1	Terceiro-escriturário	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00
2	*Soma*				59 400$00

Concelho de Bobonaro

Posto de 1.ª classe de Balibó, posto de 2.ª classe de Maliana, e postos de 3.ª classe de Atabai, Cailaco e Lolo-Toi

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Despesas de representação	Total individual	Total por classe
1	Administrador de circunscrição	64 800$00	15 300$00	9 000$00	89 100$00	89 100$00
1	Adjunto de administrador de circunscrição	43 200$00	17 700$00	—	60 900$00	60 900$00
2	Administradores de posto	38 400$00	17 400$00	—	55 800$00	111 600$00
1	Administrador de posto	31 200$00	19 200$00	—	50 400$00	50 400$00
2	Adjuntos de administrador de posto . .	26 400$00	18 600$00	—	45 000$00	90 000$00
1	Segundo-oficial . . .	—	—	—	—	—
2	Primeiros-escriturários	21 000$00	15 000$00	—	36 000$00	72 000$00
10	*Soma*					474 000$00

Pessoal contratado:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
1	Segundo-escriturário	19 200$00	11 400$00	30 600$00	30 600$00
1	Terceiro-escriturário	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00
2	*Soma*				59 400$00

A transportar. . . .		7 009 640$00	133 280$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa		Importâncias por serviços
		Transporte	7 009 640$00	133 280$00

Concelho de Cova Lima

Postos de 1.ª classe de Fato-Mean e Fohorém, postos de 2.ª classe de Fato-Lulic, Mape e Tilomar

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Despesas de representação	Total individual	Total por classe
1	Administrador de circunscrição	54 000$00	14 700$00	9 000$00	77 700$00	77 700$00
2	Administradores de posto	38 400$00	17 400$00	—	55 800$00	111 600$00
3	Administradores de posto	31 200$00	19 200$00	—	50 400$00	151 20 $00
1	Terceiro-oficial. . . .	26 400$00	18 600$00	—	45 000$00	45 000$00
1	Primeiro-escriturário.	21 000$00	15 000$00	—	36 000$00	36 000$00
8	*Soma*					421 500$00

Pessoal contratado:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
1	Segundo-escriturário.	—	—	—	—
1	Terceiro-escriturário.	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00
2	*Soma*				28 800$00

Concelho de Ermera

Postos de 1.ª classe de Atsabe e Hato-Lia e posto de 2.ª classe de Lete-Foho

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Despesas de representação	Total individual	Total por classe
1	Administrador de circunscrição. .	64 800$00	15 300$00	9 000$00	89 100$00	89 100$00
1	Adjunto de administrador de circunscrição. . .	43 200$00	17 700$00	—	60 900$00	60 900$00
2	Administradores de posto . . .	38 400$00	17 400$00	—	55 800$00	111 600$00
1	Administrador de posto	31 200$00	19 200$00	—	50 400$00	50 400$00
1	Primeiro-oficial .	—	—	—	—	—
1	Primeiro-escriturário.	21 000$00	15 000$00	—	36 000$00	36 000$00
7	*Soma*					348 000$00

Pessoal contratado:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
1	Segundo-escriturário	19 200$00	11 400$00	30 600$00	30 600$00

		A transportar	7 009 640$00	133 280$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa		Importâncias por serviços
4.º		*Transporte*	7 009 640$00	133 280$00

Diversos encargos

56.º **Encargos de instalação:**

1) Renda do edifício onde se encontra instalado o adjunto do administrador de circunscrição. . . . . 3 750$00

Concelho de Lautém

Posto de 1.ª classe de Luro; postos de 2.ª classe de Iliomar e Lautém e posto de 3.ª classe de Tutuala

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Despesas de representação	Total individual	Total por classe
1	Administrador de circunscrição .	64 800$00	15 300$00	9 000$00	89 100$00	89 100$00
1	Administrador de posto. . . .	38 400$00	17 400$00	—	55 800$00	55 800$00
1	Administrador de posto	31 200$00	19 200$00	—	50 400$00	50 400$00
2	Adjuntos de administrador de posto	26 400$00	18 600$00	—	45 000$00	90 000$00
1	Terceiro-oficial.	26 400$00	18 600$00	—	45 000$00	45 000$00
1	Primeiro-escriturário	21 000$00	15 000$00	—	36 000$00	36 000$00
7	*Soma*.					366 300$00

Pessoal contratado:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-completar	Total individual	Total por classe
1	Segundo-escriturário.	—	—	—	—
1	Terceiro-escriturário..	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00
2	*Soma*				28 800$00

Concelho de Liquiçá

Posto de 1.ª classe de Maubara e posto de 2.ª classe de Bazar-Tete

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Despesas de representação	Total individual	Total por classe
1	Administrador de circunscrição	54 000$00	14 700$00	9 000$00	77 700$00	77 700$00
2	Administradores de posto. .	31 200$00	19 200$00	—	50 400$00	100 800$00
1	Primeiro-escriturário	21 000$00	15 000$00	—	36 000$00	36 000$00
4	*Soma*.					214 500$00

Pessoal contratado:

1	Terceiro-escriturário.	18 000$00	10 800$00	—	28 800$00	28 800$00

	A transportar	7 013 390$00	133 280$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
4.º		*Transporte*			7 013 390$00	133 280$00

Concelho de Manatuto

Posto de 2.ª classe de Laclúbar e postos de 3.ª classe de Barique, Lacló e Laleia

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Despesas de representação	Total individual	Total por classe
1	Administrador de circunscrição .	54 000$00	14 700$00	9 000$00	77 700$00	77 700$00
1	Administrador de posto	38 400$00	17 400$00	—	55 800$00	55 800$00
3	Adjuntos de administrador de posto . . .	26 400$00	18 600$00	—	45 000$00	135 000$00
1	Terceiro-oficial .	26 400$00	18 600$00	—	45 000$00	45 000$00
1	Primeiro-escriturário	21 000$00	15 000$00	—	36 000$00	36 000$00
7	*Soma*					349 500$00

Pessoal contratado:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento complementar	Total individual	Total por classe
1	Segundo-escriturário	—	—	—	—
1	Terceiro-escriturário	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00
2	*Soma*				28 800$00

Circunscrição de Oé-Cusse

Posto de 1.ª classe de Oe-Silo e postos de 2.ª classe de Nitibe e Passabe

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Despesas de representação	Total individual	Total por classe
1	Administrador de circunscrição .	54 000$00	14 700$00	9 000$00	77 700$00	77 700$00
1	Administrador de posto	31 200$00	19 200$00	—	50 400$00	50 400$00
1	Adjunto de administrador de posto	26 400$00	18 600$00	—	45 000$00	45 000$00
1	Terceiro-oficial . .	26 400$00	18 600$00	—	45 000$00	45 000$00
1	Primeiro-escriturário	21 000$00	15 000$00	—	36 000$00	36 000$00
5	*Soma*					254 100$00

Pessoal contratado:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
1	Segundo-escriturário	—	—	—	—
1	Terceiro-escriturário . . .	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00
2	*Soma*				28 800$00

		A transportar			7 013 390$00	133 280$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa			Importâncias por serviços
1.º		*Transporte*		7 013 390$00	133 280$00

Concelho de Same

Postos de 2.ª classe de Alas e Fato-Berliu e posto de 3.ª classe Hato-Udo

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Despesas de representação	Total individual	Total por classe
1	Administrador de circunscrição . .	54 000$00	14 700$00	9 000$00	77 700$00	77 700$00
1	Administrador de posto	38 400$00	17 400$00	—	55 800$00	55 800$00
2	Adjuntos de administrador de posto	26 400$00	18 600$00	—	45 000$00	90 000$00
1	Segundo-oficial .	—	—	—	—	—
2	Primeiros-escriturários.	21 000$00	15 000$00	—	36 000$00	72 000$00
7	*Soma*					295 500$00

Pessoal contratado:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
1	Segundo-escriturário.	19 200$00	11 400$00	30 600$00	30 600$00
1	Terceiro-escriturário.	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00
2	*Soma*				59 400$00

Concelho de Ainaro

Posto de 1.ª classe de Maubisse e postos de 2.ª classe de Hato-Builico e Turiscai

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Despesas de representação	Total individual	Total por classe
1	Administrador de circunscrição. .	54 000$00	14 700$00	9 000$00	77 700$00	77 700$00
1	Administrador de posto . . .	31 200$00	19 200$00	—	50 400$00	50 400$00
1	Adjunto de administrador de posto	26 400$00	18 600$00	—	45 000$00	45 000$00
1	Primeiro-escriturário.	21 000$00	15 000$00	—	36 000$00	36 000$00
4	*Soma*					209 100$00

Pessoal contratado:

1	Terceiro-escriturário. . . .	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00

A transportar . . . 7 013 390$00 133 280$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
4.º		*Transporte*			7 013 390$00	133 280$00

Concelho de Viqueque

Posto de 1.ª classe de Ossú, posto de 2.ª classe de Uato-Lari e postos de 3.ª classe de Lacluta e Uato-Carbau

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Despesas de representação	Total individual	Total por classe
1	Administrador de circunscrição .	64 800$00	15 300$00	9 000$00	89 100$00	89 100$00
1	Administrador de posto. . . .	38 400$00	17 400$00	—	55 800$00	55 800$00
1	Administrador de posto. . .	31 200$00	19 200$00	—	50 400$00	50 400$00
1	Adjunto de administrador de posto	26 400$00	18 600$00	—	45 000$00	45 000$00
1	Terceiro oficial	26 400$00	18 600$00	—	45 000$00	45 000$00
2	Primeiros-escriturários.	21 000$00	15 000$00	—	36 000$00	72 000$00
7	*Soma*.					357 300$00

Pessoal contratado:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
1	Segundo-escriturário.	19 200$00	11 400$00	30 600$00	30 600$00
1	Terceiro-escriturário.	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00
2	*Soma*				59 400$00

						7 013 390$00

Arquivo de Identificação Civil

(Decreto n.º 40 711, de 1 de Agosto de 1956)

Despesas com o pessoal

57.º **Remunerações certas ao pessoal em exercício:**

1 *Pessoal dos quadros aprovados por lei;*

a) Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
1	Subdirector (segundo-oficial)	34 800$00	18 300$00	53 100$00	53 100$00
1	Aspirante	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00
2	*Soma*.				89 100$00

			89 100$00			

Pessoal assalariado:

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
1	Servente de 2.ª classe.	7 200$00	—	7 200$00	7 200$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
			7 200$00	96 300$00		
	58.º	**Outras despesas com o pessoal dentro da província:**				
		1) Fardamento do servente		500$00	96 800$00	
		Despesas com o material				
	59.º	**Aquisições de utilização permanente:**				
		1) Móveis.	500$00	500$00		
	60.º	**Despesas de conservação e aproveitamento:**				
		1) Móveis.	500$00	500$00		
	61.º	**Material de consumo corrente**		12 500$00	13 500$00	
		Pagamento de serviços				
	62.º	**Despesas de higiene saúde e conforto:**				
		1) Aquisição, conserto e lavagem de roupas	500$00			
		2) Lavagem, limpeza e outras despesas	220$00	720$00		
	63.º	**Despesas de comunicações dentro da província:**				
		1) Telefones		500$00	1 220$00	111 520$00
		A transportar				7 258 190$00

Transporte .... 7 258 190$00

4.º

Imprensa Nacional

Despesas com o pessoal

64.º **Remunerações certas ao pessoal em exercício:**

1) *Pessoal dos quadros aprovados por lei:*

a) Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
1	Inspector (O chefe dos Serviços de Administração Civil)	—	—	—	—
1	Director-técnico	54 000$00	14 700$00	68 700$00	68 700$00
1	Chefe de oficinas	34 800$00	16 300$00	53 100$00	53 100$00
1	Compositor de 1.ª classe	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
1	Compositor linotipista	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
2	Compositores de 2.ª classe	21 000$00	15 000$00	36 000$00	72 000$00
1	Impressor de 1.ª classe	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
1	Encadernador de 1.ª classe	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
1	Encadernador de 2.ª classe	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00
10	Compensação de vencimentos nos termos do artigo 10.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956				1 032$00

410 832$00

2) *Pessoal contratado.*

Unidades	Categorias	Total por classe
1	Compositor linotipista	45 000$00
1	Compositor de 2.ª classe	36 000$00
1	Impressor de 2.ª classe	36 000$00

117 000$00

3) *Pessoal assalariado*

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
2	Ajudantes de compositor de 1.ª classe	16 800$00	6 000$00	22 800$00	45 600$00
6	Ajudantes de compositor de 2.ª classe	15 000$00	—	15 000$00	90 000$00
1	Ajudante de encadernador de 1.ª classe	16 800$00	6 000$00	22 800$00	22 800$00
2	Ajudantes de encadernador de 2.ª classe	15 000$00	—	15 000$00	30 000$00
1	Ajudante de impressor de 1.ª classe	16 800$00	6 000$00	22 800$00	22 800$00
2	Ajudantes de impressor de 2.ª classe	15 000$00	—	15 000$00	30 000$00
2	Serventes 2.ª classe	7 200$00	—	7 200$00	14 400$00
16	*Soma*				255 600$00
	Pessoal a assalariar conforme as necessidades do serviço				40 000$00

295 600$00 | 823 432$00

65.º **Outras despesas com o pessoal dentro da província:**

1) Fardamento dos serventes . . . . . . 1 250$00 | 824 682$00

Despesas com o material

66.º **Aquisições de utilização permanente:**

1) Móveis . . . . . . 6 000$00

67.º **Despesas de conservação e aproveitamento:**

1) Móveis . . . . . . 3 000$00

68.º **Material de consumo corrente** . . . . . . 200 000$00 | 209 000$00

Pagamento de serviços

69.º **Despesas de higiene, saúde e conforto:**

1) Aquisição, conserto e lavagem de roupas . . . . . . 1 000$00

2) Lavagem, limpeza e outras despesas . . . . . . 1 000$00 | 2 000$00

70.º **Despesas de comunicações dentro da província:**

1) Telefones . . . . . . 500$00 | 2 500$00 | 1 036 182$00

Inspecção de Trabalho

(Decretos n.os 43 637, de 2 de Maio de 1961 e 46 416, de 1 de Julho de 1965 e Diploma Legislativo n.º 694, de 21 de Agosto de 1965).

Despesa com o pessoal

71.º **Remunerações certas ao pessoal em exercício:**

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei

a) Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
1	Inspector de Trabalho	—	—	—	—
1	Segundo-oficial	—	—	—	—
1	Terceiro-oficial	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
3	*Soma*				45 000$00

45 000$00

A transportar . . . . 45 000$00 | 8 294 372$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
4.º		*Transporte* . . .	45 000$00			8 294 372$00
		2) *Pessoal contratado:*				

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
1	Terceiro-escriturário. .	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00
1	*Soma*				28 800$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
			28 800$00			
		3) *Pessoal assalariado*				

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
1	motorista-intérprete. . .	16 800$00	6 000$00	22 800$00	22 800$00
1	Servente de 2.ª classe. .	7 200$00	—	7 200$00	7 200$00
2	*Soma*				30 000$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
			30 000$00	103 800$00		
	72.º	**Remunerações acidentais:**				
		1) Gratificações:				
		a) Ao chefe dos Serviços de Administração Civil, como remuneração pelo exercício cumulativo das funções próprias do seu cargo com as de Inspector de Trabalho . . .		24 000$00		
	73.º	**Outras despesas com o pessoal dentro da província:**				
		1) Fardamento do servente		500$00	128 300$00	
		Despesas com o material				
	74.º	**Aquisições de utilização permanente:**				
		1) Móveis		250$00		
	75.º	**Despesas de conservação e aproveitamento:**				
		1) Móveis		—		
	76.º	**Material de consumo corrente**		500$00	750$00	
		Pagamento de serviços:				
	77.º	**Despesas de higiene, saúde e conforto:**				
		1) Aquisição, conserto e lavagem de roupas.	200$00			
		2) Lavagem, limpeza e outras despesas.	200$00	400$00		
	78.º	**Despesas de comunicações dentro da província:**				
		1) Telefones.			400$00	129 450$00

Serviços de Educação

(**Decretos n.ºˢ 28 431, de 22 de Janeiro de 1938 e 38 221, de 11 de Abril de 1951; Diploma Legislativo Ministerial n.º 5, de 31 de Maio de 1952; Diploma Legislativo n.º 399, de 20 de Setembro de 1952 e Decretos n.ºˢ 39 791, de 27 de Agosto de 1954, 39 896, de 8 de Dezembro de 1954, 43 014, de 7 de Junho de 1960, 40 708, 40 709, de 31 de Julho de 1956, 43 330, de 18 de Novembro de 1960, Diploma Legislativo n.º 617, de 15 de Dezembro de 1962 e Decreto n.º 45 378, de 22 de Novembro de 1963, Diploma Legislativo n.º 682, de 6 de Março de 1965, Decretos n.ºˢ 46 347 e 46 447 de 21 de Maio de 1965 e 26 de Julho de 1965 e Diploma Legislativo n.º 695, de 4 de Setembro de 1965**).

Despesas com o pessoal

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
	79.º	**Remunerações certas ao pessoal em exercício:**				
		1) *Pessoal dos quadros aprovados por lei:*				
		a) Vencimentos:				

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
1	Chefe dos Serviços. . . .	84 000$00	21 000$00	105 000$00	105 000$00
1	Inspector escolar	64 800$00	15 300$00	80 100$00	80 100$00
1	Inspector escolar		—	—	—
1	Primeiro-oficial	43 200$00	17 700$00	60 900$00	60 900$00
1	Segundo-oficial.	—	—	—	–
1	Terceiro oficial.	–	—	–	–
1	Aspirante.	21 000$00	15 000$00	86 000$00	36 000$00
1	Aspirante	—	—	—	—
8	*Soma*				282 000$00

2) *Pessoal contratado:*

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
1	Escriturário/a	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00
1	Escriturário/a	—	—	—	—
1	Dactilógrafo/a.	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00
3	*Soma*				57 600$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
		A transportar				8 423 822$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
4.º		**Transporte**				8 423 822$00
		3) *Pessoal assalariado:*				

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
1	Servente de 1.ª classe. . .	8 040$00	—	8 040$00	8 010$00
1	Servente de 2.ª classe . .	7 200$00	—	7 200$00	7 200$00
2	*Soma*				15 240$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
			354 840$00			
	80.º	**Remunerações acidentais:** 1) Gratificações: Ao chefe de secretaria.	6 000$00			
	81.º	**Outras despesas com o pessoal dentro da província:** 1) Fardamento do servente.	1 000$00	361 840$00		
		Despesas com o material				
	82.º	**Aquisições de utilização permanente:** 1) Móveis.	9 000$00			
	83.º	**Despesas de conservação e aproveitamento:** 1) Móveis	1 000$00			
	84.º	**Material de consumo corrente**	6 000$00	16 000$00		
		Pagamento de serviços				
	85.º	**Despesas de higiene, saúde e conforto:** 1) Aquisição, conserto e lavagem de roupas. . 500$00 2) Lavagem, limpeza e outras despesas. . 500$00	1 000$00			
	86.º	**Despesas de comunicações dentro da província:** 1) Telefones	1 000$00	2 000$00	379 840$00	
		Liceu «Dr. Francisco Machado» *Despesas com o pessoal*				
	87.º	**Remunerações certas ao pessoal em exercício:** *1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:* *a)* Vencimentos:				

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
	Quadro comum				
1	Professor com mais de 20 anos de serviço. .	78 000$00	15 000$00	93 000$00	93 000$00
1	Professora com mais de 10 anos de serviço. . .	70 800$00	15 600$00	86 400$00	86 400$00
8	Professores com menos de 10 anos de serviço . . .	58 800$00	15 000$00	73 800$00	590 400 00
	Quadro complementar				
1	Professor de educação física, com menos de 10 anos de serviço	48 000$00	15 600$00	63 600$00	63 600$00
1	Professor de canto coral, com menos de 10 anos de serviço.	48 000$00	15 600$00	63 600$00	63 600$00
1	Professor de religião e moral, com menos de 10 anos de serviço	—	—	—	—
1	Professora de lavores femininos, com menos de 10 anos de serviço . . .	34 800$00	18 300$00	53 100$00	53 100$00
	Quadro privativo				
1	Terceiro-oficial	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
1	Aspirante	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00
1	Dactilógrafo/a	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00
1	Contínuo de 1.ª classe (chefe do pessoal menor)	16 800$00	6 000$00	22 800$00	22 800$00
2	Contínuos (um do sexo feminino)	12 000$00	—	12 000$00	24 000$00
20	*Soma*.				1 106 700$00
	Aumento de 15 por cento referido no artigo 2.º do Decreto n.º 43 913 de 14 de Setembro de 1961				11 700$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
			1 118 400$00			
		2) *Pessoal assalariado:*				

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
1	Servente de 1.ª classe . .	8 040$00	—	8 040$00	8 040$00
4	Serventes de 2.ª classe .	7 200$00	—	7 200$00	28 800$00
5	*Soma*.				36 840$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
			36 840$00	1 155 240$00		
	88.º	**Remunerações acidentais:** *1) Gratificações:* Ao reitor . . . . 6 000$00 Ao vice-reitor . . . . 4 800$00				
		A transportar . . 40 800$00		1 155 240$00	379 840$00	8 423 822$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa					Importâncias por serviços
		Transporte	40 800$00		1 155 240$00	379 840$00	8 423 822$00
4.º		Ao professor-secretário	4 800$00				
		Ao médico escolar	4 800$00				
		A 2 directores de ciclo, a 3 000$00	6 000$00				
		A 1 director de instalação	2 400$00				
		A 1 auxiliar de instalção	1 800$00				
		Ao chefe do pessoal menor	1 800$00				
		Para pagamento ao pessoal docente pelo serviço de exames nos termos do artigo 87.º do Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947, com as remunerações constantes do artigo 13.º do Decreto n.º 38 221, de 11 de Abril de 1951, mantidos pela alínea *b*) do artigo 67.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956	30 000$00	92 400$00			
		2) Horas extraordinárias e serviços especiais:					
		a) Gratificações devidas nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 39 791, de 27 de Agosto de 1954, mantidas pelo artigo 5.º do Decreto n.º 40 708, de 31 de Julho de 1956	1 275$00				
		b) Gratificações devidas nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 39 791, de 27 de Agosto de 1954, mantidas pelo artigo 5.º do Decreto n.º 40 708, de 31 de Julho de 1956	8 725$00				
		c) Gratificações devidas por cada tempo lectivo extraordinário prestado ao abrigo do Decreto n.º 42 509, de 17 de Setembro de 1959, tornado extensivo à província pela Portaria Ministerial n.º 20 439, de 16 de Março de 1964, fixada nos termos da Portaria n.º 3353, de 4 de Julho do mesmo ano	24 000$00				
		d) Serviços extraordinários nos termos do Decreto n.º 43 688, de 12 de Maio de 1961	300 000$00	334 000$00			
		3) Remuneração a professores além do quadro, admitidos a título eventual		136 000$00			
	89.º	**Outras despesas com o pessoal dentro da província:**					
		1) Fardamento aos contínuos e serventes		2 700$00	565 100$00		
		Despesas com o material					
	90.º	**Aquisições de utilização permanente:**					
		1) Móveis e material didáctico		30 000$00			
	91.º	**Despesas de conservação e aproveitamento:**					
		1) Móveis e material didáctico		4 000$00			
	92.º	**Material de consumo corrente**		20 000$00	54 000$00		
		Pagamento de serviços					
	93.º	**Despesas de higiene, saúde e conforto:**					
		1) Aquisição, conserto e lavagem de roupas	500$00				
		2) Lavagem, limpeza e outras despesas	2 000$00	2 500$00			
	94.º	**Despesas de comunicações dentro da província:**					
		1) Telefones		750$00			
	95.º	**Encargos administrativos:**					
		1) Prémios de distinções a alunos		6 000$00	9 250$00	1 783 590$00	

Ensino primário

(Decretos n.ºs 40 708 e 40 709, de 31 de Julho de 1956; Diploma Legislativo n.º 503 de 3 de Novembro de 1956; artigo 4.º do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956 e Decretos n.ºs 41 472, de 23 de Dezembro de 1957; Decretos n.ºs 42 325 de 16 de Junho de 1959, 43 913 de 14 de Setembro de 1961, 44 058 de 23 de Novembro de 1961 e Diploma Legislativo n.º 617, de 15 de Dezembro de 1962 e Decreto-Lei n.º 45 908 de 10 de Setembro de 1964).

Despesas com o pessoal

96.º **Remunerações certas ao pessoal em exercício:**

1) *Pessoal dos quadros aprovados por lei:*

a) Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
1	Professora diplomada com 10 anos de serviço	34 800$00	18 300$00	53 100$00	53 100$00
7	Professoras diplomadas	31 200$00	19 200$00	50 400$00	352 800$00
1	Professora diplomada	—	—	—	—
9	*Soma*				405 900$00

Soma	405 900$00				
A transportar	405 900$00		3 163 430$00	8 423 822$00	

Capítulos	Artigos	Designação da despesa					Importâncias por serviços
4.º		***Transporte***		405 900$00		2 163 430$00	8 423 822$00
		2) *Pessoal assalariado*:					

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
1	Servente de 1.ª classe	8 040$00	—	8 040$00	8 040$00
7	Serventes de 2.ª classe	7 200$00	—	7 200$00	50 400$00
8	*Soma*				58 440$00
	Pessoal a admitir conforme as necessidades de serviço				9 600$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa					Importâncias por serviços
				68 040$00	473 940$00		
	97.º	**Remunerações acidentais:**					
		1) Gratificações:					
		a Remuneração a professores ou professoras além do quadro, admitidos a título eventual			500 000$00		
	98.º	**Outras despesas com o pessoal dentro da província:**					
		1) Fardamento aos serventes			3 000$00		
		Despesas com o material					
	99.º	**Aquisições de utilização permanente:**					
		1) Móveis		15 000$00			
	100.º	**Despesas de conservação e aproveitamento:**					
		1) Móveis		3 000$00			
	101.º	**Material de consumo corrente**		10 000$00	28 000$00		
		Pagamento de serviços					
	102.º	**Despesas de higiene, saúde e conforto:**					
		1) Aquisição, conserto e lavagem de roupas	3 000$00				
		2) Lavagem, limpeza e outras despesas	2 000$00	5 000$00			
	103.º	**Despesas de comunicações dentro da província:**					
		1) Telefones		1 500$00	6 500$00	1 011 440$00	3 174 870$00

Mocidade Portuguesa

(Decreto-Lei n.º 39 837, de 2 de Outubro de 1954 e Decreto-Lei n.º 43 271, de 26 de Outubro de 1960)

Pagamento de serviços

Capítulos	Artigos	Designação da despesa					Importâncias por serviços
	104.º	**Diversos serviços:**					
		1) Subsídio nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 39 837, de 2 de Outubro de 1954 e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43 271, de 26 de Outubro de 1960:					
		a) Mocidade Portuguesa Masculina		100 000$00			
		b) Mocidade Portuguesa Feminina		60 000$00	160 000$00		
		2) Subsídio especial nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 39 837 e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43 271, de 2 de Outubro de 1954 e 26 de Outubro de 1960:					
		a) Mocidade Portuguesa Masculina		36 500$00			
		b) Mocidade Portuguesa Feminina		16 000$00	52 500$00		212 500$00

Policia Internacional e de Defesa do Estado

(Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954; Decretos n.ºs 40 708 e 40 709, de 31 de Julho de 1956; Decreto n.º 42 325, de 16 de Junho de 1959 e Decreto-Lei n.º 43 582, de 4 de Abril de 1961)

Despesas com o pessoal

Capítulos	Artigos	Designação da despesa					Importâncias por serviços
	105.º	**Remunerações certas ao pessoal em exercício:**					
		1) *Pessoal dos quadros aprovados por lei*:					
		a) Vencimentos:					

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
1	Inspector	78 000$00	15 000$00	93 000$00	93 000$00
1	Subinspector	—	—	—	—
2	Chefes de brigada	43 200$00	17 700$00	60 900$00	121 800$00
3	Agentes de 1.ª classe	28 800$00	18 900$00	47 700$00	143 100$00
4	Agentes de 1.ª classe	—	—	—	—
5	Agentes de 2.ª classe e auxiliares	24 000$00	15 000$00	39 000$00	195 000$00
11	Agentes de 2.ª classe e auxiliares	—	—	—	—
	Pessoal administrativo				
1	Escriturário de 1.ª classe	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00
3	Escriturários de 1.ª classe	—	—	—	—
	Pessoal técnico				
1	Radiotelegrafista de 1.ª classe	—	—	—	—
1	Radiotelegrafista de 2.ª classe	34 800$00	18 300$00	53 100$00	53 100$00
1	Radiotelegrafista de 2.ª classe	—	—	—	—
34	*Soma*				642 000$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa					Importâncias por serviços
				642 000$00			
		A transportar		642 000$00			11 811 192$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
4.º		*Transporte*	642 000$00			11 811 192$00
		2) *Pessoal assalariado:*				
		a) Pessoal eventual nos termos do § 4.º do artigo 46.º do Decreto n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954 com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 43 572, de 4 de Abril de 1961	6 000$00			
		b) Pessoal a assalariar conforme as necessidades do serviço	48 000$00	696 000$00		
	106.º	**Remunerações acidentais:**				
		1) Gratificação ao inspector		12 000$00		
	107.º	**Outras despesas com o pessoal dentro da província:**				
		1) Subsídio para fardamento ao pessoal de investigação (2 chefes e 23 agentes)		13 000$00	721 000$00	
		Despesas com o material				
	108.º	**Aquisições de utilização permanente:**				
		1) Móveis	20 000$00			
		2) Material de defesa e segurança pública	20 000$00	40 000$00		
	109.º	**Despesas de conservação e aproveitamento:**				
		1) Semoventes	2 000$00			
		2) Móveis	1 000$00			
		3) De material de defesa e segurança pública	1 000$00	4 000$00		
	110.º	**Material de consumo corrente**		10 000$00	54 000$00	
		Pagamento de serviços				
	111.º	**Despesas de higiene, saúde e conforto:**				
		1) Serviços clínicos e de hospitalização	1 000$00			
		2) Lavagem, limpeza e outras despesas	1 000$00	2 000$00		
	112.º	**Despesas de comunicações dentro da província:**				
		1) Telefones e caixa de apartado	4 000$00			
		2) Portes de correio e telégrafo	3 000$00			
		3) Transportes de material, fretes e seguros	3 000$00	10 000$00	12 000$00	
		Diversos encargos				
	113.º	**Outros encargos:**				
		1) Gastos confidenciais ou reservados		40 000$00		
		2) Encargos com alimentação e manutenção de presos		5 000$00	45 000$00	832 000$00

Corpo de Polícia de Segurança Pública

(Decreto n.º 44 058, de 23 de Novembro de 1961, Diploma Legislativo n.º 617, de 15 de Dezembro de 1962 e Diploma Legislativo n.º 700, de 20 de Novembro de 1965).

Despesas com o pessoal

114.º **Remunerações certas ao pessoal em exercício:**

1) *Pessoal dos quadros aprovados por lei:*

a) Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe	
1	Comandante (a)	—	—	—	—	
1	Chefe	31 200$00	19 200$00	50 400$00	50 400$00	
2	Subchefes	26 400$00	18 600$00	45 000$00	90 000$00	
1	Agente de 2.ª classe	24 000$00	15 000$00	39 000$00	39 000$00	
3	Guardas de 1.ª classe	19 200$00	11 400$00	30 600$00	91 800$00	
6	Guardas de 2.ª classe	18 000$00	10 800$00	28 800$00	172 800$00	
14	*Soma*				444 000$00	444 000$00

(a) É exercido por um capitão ou por um oficial subalterno em regime de acumulação.

2) *Pessoal assalariado:*

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe		
1	Intérprete	9 600$00	2 400$00	12 000$00	12 000$00		
6	Cabos	12 000$00	—	12 000$00	72 000$00		
12	Guardas auxiliares de 1.ª classe	8 040$00	—	8 040$00	96 480$00		
50	Guardas auxiliares de 2.ª classe	7 200$00	—	7 200$00	360 000$00		
69	*Soma*				540 480$00	540 480$00	984 480$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
	115.º	**Remunerações acidentais:**				
		1) Gratificação:				
		a) Ao comandante		15 000$00		
	116.º	**Outras despesas com o pessoal dentro da província:**				
		1) Fardamento e calçado dos cabos e guardas		80 000$00	1 079 480$00	
		Despesas com o material				
	117.º	**Aquisições de utilização permanente:**				
		1) Móveis	10 000$00			
		2) Material de defesa e segurança pública	22 500$00	32 500$00		
		A transportar		32 500$00	1 079 480$00	12 643 192$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
4.º		*Transporte*		32 500$00	1 079 480$00	12 643 192$00
	118.º	**Despesas de conservação e aproveitamento:**				
		1) Móveis	2 500$00			
		2) Semoventes	7 000$00			
		3) Material de defesa e segurança pública	5 000$00	14 500$00		
	119.º	**Material de consumo corrente**		12 500$00	59 500$00	
		Pagamento de serviços				
	120.º	**Despesas de higiene, saúde e conforto:**				
		1) Aquisição, conserto e lavagem de roupas	600$00			
		2) Lavagem, limpeza e outras despesas	1 000$00	1 600$00		
	121.º	**Despesas de comunicações dentro da província:**				
		1) Telefones		1 000$00		
		Diversos encargos				
	122.º	**Encargos administrativos:**				
		1) Alimentação de presos		4 000$00	6 600$00	1 145 580$00

Organização Provincial de Voluntários e Defesa Civil

(Decreto n.º 43 571, de 29 de Março de 1961, Portaria n.º 2 749, de 29 de Abril de 1961, Diploma Legislativo n.º 617, de 15 de Dezembro de 1962, Decreto-Lei n.º 45 974, de 17 de Outubro de 1964 e Decreto n.º 46 322, de 3 de Maio de 1965).

Despesas com o pessoal

123.º **Remunerações certas ao pessoal em exercício:**

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

a) Vencimentos

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe	
1	Comandante	84 000$00	21 000$00	105 000$00	105 000$00	
1	Chefe de Secretaria-administrador de 3.ª classe (a)	—	—	—	—	
1	Terceiro-oficial	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00	150 000$00
3						

(a) Em comissão ordinária de serviço, nos termos do § 4.º do artigo 9.º, do Decreto n.º 43 571.

2) Pessoal contratado:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe	
1	Dactilógrafo	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00	28 800$00

3) Pessoal assalariado:

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe		
1	Servente de 1.ª classe .	8 040$00	—	8 040$00	8 040$00		
	Para pessoal a assalariar conforme as necessidades do serviço				36 000$00	44 040$00	222 840$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
	124.º	**Outras despesas com o pessoal dentro da província:**				
		1) Fardamento do servente		450$00	223 290$00	
		Despesas com o material				
	125.º	**Aquisições de utilização permanente:**				
		1) Móveis	4 000$00			
		2) Material de defesa e segurança pública	10 000$00	14 000$00		
	126.º	**Despesas de conservação e aproveitamento:**				
		1) Semoventes	2 000$00			
		2) Móveis	10 000$00			
		3) Material de defesa e segurança pública	4 000$00	16 000$00		
	127.º	**Material de consumo corrente**		9 000$00	39 000$00	
		Pagamento de serviços				
	128.º	**Despesas de higiene, saúde e conforto:**				
		1) Lavagem, limpeza e outras despesas		500$00		
	129.º	**Despesas de comunicações dentro da província:**				
		1) Telefones	1 000$00			
		2) Transporte de pessoal e de material	9 000$00	10 000$00	10 500$00	
		Diversos encargos				
	130.º	**Encargos administrativos:**				
		1) Acção psico-social			7 200$00	279 990$00
		A transportar . . .				14 068 762$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias por serviço
4.º		*Transporte*	14 068 762$00

Serviços de Saúde e Assistência

(Carta de Lei de 28 de Maio de 1896; Decretos n.ᵒˢ 34 417, de 21 de Fevereiro de 1945, 35 751, de 18 de Julho de 1946, 36 661, de 8 de Dezembro de 1947, 37 207, de 7 de Dezembro de 1948, 37 658, de 7 de Dezembro de 1949, 38 084, de 7 de Dezembro de 1950, 38 552, de 7 de Dezembro de 1951; Portaria n.º 1861, de 20 de Dezembro de 1952; Decreto n.º 39 028, de 6 de Dezembro de 1952; Portaria Ministerial n.º 14 644, de 6 de Dezembro de 1953; Decretos n.ᵒˢ 37 079, de 15 de Janeiro de 1953, 40 387, de 19 de Novembro de 1955, 40 708 e 40 709, de 31 de Julho de 1956; Diploma Legislativo n.º 503, de 3 de Novembro de 1956, Decreto n.º 42 325, de 16 de Junho de 1959, Decreto n.º 44 058, de 23 Novembro de 1961, Decreto n.º 44 736, de 28 de Novembro de 1962, Diploma Legislativo n.º 617, de 15 de Dezembro de 1962, Diploma Legislativo n.º 622, de 3 de Dezembro de 1962, Decreto n.º 45 378, de 22 de Novembro de 1963, Decreto n.º 45 541, de 23 de Janeiro de 1964, Diplomas Legislativos n.ᵒˢ 691 e 692, ambos de 12 de Junho de 1965 e Decreto n.º 46 456, de 27 de Julho de 1965).

QUADRO N.º 1

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
	Quadro médico comum				
1	Médico-inspector	84 000$00	21 000$00	105 000$00	105 000$00
5	Médicos de 1.ª classe . . .	78 000$00	15 000$00	93 000$00	465 000$00
4	Médicos de 1.ª classe. . .	—	—	—	—
6	Médicos de 2.ª classe . .	64 800$00	15 300$00	80 100$00	480 600$00
	Quadro complementar de cirurgiões, especialistas e internistas				
1	Médico-cirurgião	78 000$00	15 000$00	93 000$00	93 000$00
1	Estomatologista.	78 000$00	15 000$00	93 000$00	93 000$00
1	Oftalmologista	78 000$00	15 000$00	93 000$00	93 000$00
1	Analista	78 000$00	15 000$00	93 000$00	93 000$00
1	Anestesista	—	—	—	—
1	Radiologista	—	—	—	—
1	Obstetra	—	—	—	—
	Quadro farmacêutico comum				
1	Farmacêutico de 1.ª classe	78 000$00	15 000$00	93 000$00	93 000$00
	Quadro comum administrativo				
1	Chefe de secção	—	—	—	—
	Quadro comum do serviço social				
1	Assistente social	54 000$00	14 700$00	68 700$00	68 700$00
	Quadro privativo administrativo				
1	Primeiro-oficial.	—	—	—	—
1	Segundo-oficial	34 800$00	18 300$00	53 100$00	53 100$00
2	Terceiros oficiais	26 400$00	18 600$00	45 000$00	90 000$00
8	Aspirantes	21 000$00	15 000$00	36 000$00	288 000$00
2	Aspirantes	—	—	—	—
	Quadro privativo de enfermagem				
1	Enfermeiro-chefe	38 400$00	17 400$00	55 800$00	55 800$00
8	Enfermeiros de 1.ª classe	31 200$00	19 200$00	50 400$00	403 200$00
8	Enfermeiros de 2.ª classe .	26 400$00	18 600$00	45 000$00	360 000$00
1	Enfermeiro de 2.ª classe. .	—	—	—	—
3	Enfermeiras de 1.a classe.	31 200$00	19 200$00	50 400$00	151 200$00
3	Enfermeiras de 2.a classe	26 400$00	18 600$00	45 000$00	135 000$00
10	Enfermeiros auxiliares de 1.ª classe.	26 400$00	18 600$00	45 000$00	450 000$00
14	Enfermeiros auxiliares de 2.a classe.	21 000$00	15 000$00	36 000$00	504 000$00
38	Enfermeiros auxiliares de 3.ª classe.	18 000$00	10 800$00	28 800$00	1 094 400$00
3	Enfermeiros auxiliares de 3.a classe	—	—	—	—
2	Enfermeiras auxiliares de 1.a classe	26 400$00	18 600$00	45 000$00	90 000$00
2	Enfermeiras auxiliares de 2.a classe	21 000$00	15 000$00	36 000$00	72 000$00
5	Enfermeiras auxiliares de 3.a classe	18 000$00	10 800$00	28 800$00	144 000$00
1	Enfermeira-parteira. . . .	34 800$00	18 300$00	53 100$00	53 100$00
17	Enfermeiras-parteiras auxiliares	26 400$00	18 600$00	45 000$00	765 000$00
1	Enfermeira-monitora . . .	48 200$00	17 700$00	60 900$00	60 900$00
157	*A transportar*				6 354 000$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias por serviço
		A transportar	14 068 762$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias por serviços
4.º		*Transporte*	14 068 762$00

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
157	*Transporte*				6 854 000$00
	Quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico				
1	Preparador da laboratório de 1.ª classe. . . .	43 200$00	17 700$00	60 900$00	60 900$00
1	Ajudante técnico de farmácia de 1.ª classe .	43 200$00	17 700$00	60 900$00	60 900$00
1	Ajudante técnico de farmácia de 2.ª classe . .	34 800$00	18 300$00	53 100$00	53 100$00
3	Ajudantes técnicos de farmácia de 3.ª classe . .	26 400$00	18 600$00	45 000$00	135 000$00
1	Ajudante técnico de radiologia de 2.ª classe. . .	34 800$00	18 300$00	53 100$00	53 100$00
1	Protésico dentário de 1.ª de classe	43 200$00	17 700$00	60 900$00	60 900$00
1	Fisioterapêuta...........	—	—	—	—
1	Terapêuta ocupacional....	—	—	—	—
1	Terapêuta de fala...... .	—	—	—	—
1	Enfermeira/a de reabilitação.	—	—	—	—
1	Ortoptista	—	—	—	—
	Quadro de saúde pública				
1	Educador sanitário	—	—	—	—
	Quadro do serviço social				
1	Auxiliar social	—	—	—	—
1	Enfermeira puericultura-visitadora.	—	—	—	—
	Quadro de serviços gerais				
1	Despenseira.	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00
1	Encarregada de rouparia e lavandaria	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00
175	*Soma*.				6 835 500$00

QUADRO N.º 2

Pessoal contratado:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
	Quadro de serviços gerais				
2	Datilógrafo/as	18 000$00	10 800$00	28 800$00	57 600$00
3	Auxiliares de administração.	18 000$00	10 800$00	28 800$00	86 400$00
3	Auxiliares de administração	—	—	—	—
8	*Soma*				144 000$00

QUADRO N.º 3

Pessoal assalariado:

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
	Serviços gerais				
1	Porteiro	12 000$00	—	12 000$00	12 000$00
1	Cozinheiro de 1.ª classe. . .	8 040$00	—	8 040$00	8 040$00
2	Cozinheiros de 2.ª classe . .	7 200$00	—	7 200$00	14 400$00
9	Ajudantes de cozinheiro . . .	6 000$00	—	6 000$00	54 000$00
1	Ajudante de cozinheiro . . .	—	—	—	—
1	Servente de 1.ª classe . . .	8 040$00	—	8 040$00	8 040$00
3	Serventes de 2.ª classe. . . .	7 200$00	—	7 200$00	21 600$00
44	Serventes de 3.ª classe. . . .	4 800$00	—	4 800$00	211 200$00
1	Condutor auto de 2.ª classe.	16 800$00	6 000$00	22 800$00	22 800$00
7	Condutores auto de 3.ª classe	15 000$00	—	15 000$00	105 000$00
5	Condutores auto de 3.ª classe	—	—	—	—
1	Ajudante de motorista de 1.ª classe	9 000$00	—	9 000$00	9 000$00
	Soma				466 080$00
	Pessoal a admitir conforme as necessidades do serviço				151 200$00
76	*Soma*				617 280$00

		Designação da despesa	Importâncias por serviços
		A transportar	14 068 762$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa					Importâncias por serviços
4.º		***Transporte***					14 068 762$00
		Despesas com o pessoal					
	131.º	**Remunerações certas ao pessoal em exercício:**					
		1) *Pessoal dos quadros aprovados por lei:*					
		a) **Vencimentos:**					
		Conforme o quadro n.º 1	6 835 500$00				
		Compensação de vencimentos nos termos do artigo 10.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956	4 375$20	6 839 875$20			
		2) *Pessoal contratado:*					
		Conforme o quadro n.º 2		144 000$00			
		3) *Pessoal assalariado:*					
		Conforme o quadro n.º 3		617 280$00	7 601 155$20		
	132.º	Remunerações acidentais:					
		1) Gratificação:					
		a) Ao médico-inspector, chefe dos Serviços, nos termos do Diploma Legislativo n.º 692, de 12 de Junho de 1965	54 000$00				
		b) Ao médico-cirurgião, nos termos do artigo 65.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956	15 000$00				
		c) Gratificações aos médicos das forças armadas que prestam serviço nos estabelecimentos hospitalares do Estado, nos termos do artigo 257.º, do Decreto n.º 45 541, de 23 de Janeiro de 1964	250 000$00				
		d) Gratificações aos médicos civis, especialistas	10 000$00	329 000$00			
		2) Participação em receitas:					
		a) Para pagamento de percentagens ao pessoal dos Serviços de Saúde e Assistência nos termos da Portaria n.º 2098. 8 de Janeiro de 1955 (artigo 66.º do orçamento da receita)		200 000$00	529 000$00		
	133.º	**Outras despesas com o pessoal dentro da província:**					
		1) Subsídio a alunos de enfermagem e farmácia.		234 000$00			
		2) Despesas com o curso de actualização e aperfeiçoamento de enfermeiros		50 000$00			
		3) Fardamento do porteiro e serventes.		10 340$00	294 340$00	8 424 495$20	

Repartição Provincial dos Serviços de Saúde e Assistência

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
	Quadro médico comum:				
1	Médico-inspector	84 000$00	21 000$00	105 000$00	105 000$00
1	Medico de 1.ª classe	—	—	—	—
	Quadro comum administrativo				
1	Chefe de Secção	—	—	—	—
	Quadro comum do serviço social				
1	Assistente social	54 000$00	14 700$00	68 700$00	68 700$00
	Quadro privativo administrativo:				
1	Primeiro-oficial	—	—	—	—
1	Segundo-oficial	34 800$00	18 300$00	53 100$00	53 100$00
2	Terceiros-oficiais	26 400$00	18 600$00	45 000$00	90 000$00
3	Aspirantes	21 000$00	15 000$00	36 000$00	108 000$00
	Quadro de saúde pública				
1	Educador sanitário	—	—	—	—
	Quadro do serviço social				
1	Auxiliar social	—	—	—	—
1	Enfermeira puericultora-visitadora	—	—	—	—
14	*Soma*				424 800$00

A transportar .... 8 424 495$20 14 068 762$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
4.º		*Transporte*			8 424 495$20	14 068 762$00

Pessoal contratado:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
	Categorias				
1	Dactilógrafo/a	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00
1	Auxiliar de administração	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00
2	*Soma*				57 600$00

Pessoal assalariado:

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
	Serviços gerais				
1	Servente de 1.ª classe . .	8 040$00	—	8 040$00	8 040$00
1	Servente de 2.ª classe . .	7 200$00	—	7 200$00	7 200$00
	Soma				15 240$00

Despesas com o material

Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
134.º	**Aquisições de utilização permanente:**				
	1) Móveis		45 000$00		
135.º	**Despesas de conservação e aproveitamento:**				
	1) Semoventes	40 000$00			
	2) Móveis	6 000$00	46 000$00		
136.º	**Material de consumo corrente**		70 000$00	161 000$00	
	Pagamento de serviços				
137.º	**Despesas de higiene, saúde e conforto:**				
	1) Aquisição, conserto e lavagem de roupas. . . .	110 000$00			
	2) Dietas, combustível e utensílios de cozinha	700 000$00			
	3) Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas. . . .	74 000$00			
	4) Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratórios . .	1 800 000$00	2 684 000$00		
138.º	**Despesas de comunicações dentro da província:**				
	1) Telefones. . . .		10 000$00		
	Diversos encargos				
139.º	**Encargos administrativos:**				
	1) Prémios aos dadores de sangue. . . .		20 000$00	2 714 000$00	11 299 495$20

Depósito central de medicamentos e material médico-cirúrgico, laboratório farmacotécnico e farmácia

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
	Quadro farmacêutico comum:				
1	Farmacêutico de 1.ª classe .	78 000$00	15 000$00	93 000$00	93 000$00
	Quadro privativo de enfermagem:				
1	Enfermeiro auxiliar de 3.ª classe	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00
	Serviço técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico:				
1	Ajudante técnico de farmácia de 1.ª classe	43 200$00	17 700$00	60 900$00	60 900$00
1	Ajudante técnico de farmácia de 2.ª classe	34 800$00	18 300$00	53 100$00	53 100$00
2	Ajudantes técnicos de farmácia de 3.ª classe	26 400$00	18 600$00	45 000$00	90 000$00
6	*Soma*				325 800$00

Designação da despesa	Importâncias por serviços
A transportar. . . .	25 368 257$20

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias por serviços
4.º		*Transporte*	25 368 257$20

Pessoal assalariado:

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
	Serviços gerais				
2	Serventes de 2.ª classe . . .	7 200$00	—	7 200$00	14 400$00
1	Servente de 3.ª classe . . .	4 800$00	—	4 800$00	4 800$00
1	Condutor auto de 3.ª classe.	15 000$00	—	15 000$00	15 000$00
4	*Soma*				34 200$00

Hospital Central Dr. Carvalho

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
	Quadro médico comum:				
	Director, e médico-inspector . .	—	—	—	—
2	Médicos de 1.ª classe	—	—	—	—
1	Médico de 2.ª clâsse	64 800$00	15 300$00	80 100$00	80 100$00
	Quadro complementar de cirurgiões, especialistas e internistas:				
1	Médico-cirurgião	78 000$00	15 000$00	93 000$00	93 000$00
1	Estomatologista	78 000$00	15 000$00	93 000$00	93 000$00
1	Oftalmologista	78 000$00	15 000$00	93 000$00	93 000$00
1	Analista	78 000$00	15 000$00	93 000$00	93 000$00
1	Anestesista	—	—	—	—
1	Radiologista	—	—	—	—
1	Obstetra	—	—	—	—
	Quadro privativo administrativo:				
1	Aspirante	—	—	—	—
	Quadro privativo de enfermagem:				
1	Enfermeiro-chefe	38 400$00	17 400$00	55 800$00	55 800$00
2	Enfermeiros de 1.ª classe . .	31 200$00	19 200$00	50 400$00	100 800$00
2	Enfermeiros de 2.ª classe. .	26 400$00	18 600$00	45 000$00	90 000$00
3	Enfermeiras de 1.ª classe. .	31 200$00	19 200$00	50 400$00	151 200$00
2	Enfermeiras de 2.ª classe. .	26 400$00	18 600$00	45 000$00	90 000$00
2	Enfermeiros auxiliares de 1.ª classe.	26 400$00	18 600$00	45 000$00	90 000$00
2	Enfermeiros auxiliares de 2.ª classe.	21 000$00	15 000$00	36 000$00	72 000$00
7	Enfermeiros auxiliares de 3.ª classe.	18 000$00	10 800$00	28 800$00	201 600$00
2	Enfermeiras auxiliares de 1.ª classe.	26 400$00	18 600$00	45 000$00	90 000$00
2	Enfermeiras auxiliares de 2.ª classe	21 000$00	15 000$00	36 000$00	72 000$00
4	Enfermeiras auxiliares de 3.ª classe.	18 000$00	10 800$00	28 800$00	115 200$00
1	Enfermeira-parteira	34 800$00	18 300$00	53 100$00	53 100$00
4	Enfermeiras-parteiras auxiliares	26 400$00	18 600$00	45 000$00	180 000$00
1	Enfermeira monitora	43 200$00	17 700$00	60 900$00	60 900$00
	Quadro técnico auxiliar de terapeutica e diagnóstico:				
1	Preparador de laboratório de 1.ª classe	43 200$00	17 700$00	60 900$00	60 900$00
1	Ajudante técnico de radiologia de 2.ª classe. . . .	34 800$00	18 300$00	53 100$00	53 100$00
1	Protésico dentário de 1.ª classe	43 200$00	17 700$00	60 900$00	60 900$00
1	Fisioterapêuta	—	—	—	—
1	Terapêuta ocupacional.	—	—	—	—
1	Terapêuta de fala.	—	—	—	—
1	Enfermeiro/*a* de reabilitação. . .	—	—	—	—
1	Ortoptista.	—	—	—	—
	Qudro de serviços gerais:				
1	Despenseira	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00
1	Encarregada de rouparia e lavandaria	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00
56	*Soma*				2 107 200$00

Pessoal contratado:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
	Quadro de serviços gerais				
1	Dactilógrafo/*a*.	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00

A transportar	25 368 257$20

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias por serviços
4.°		**Transporte**	25 368 257$20

Pessoal assalariado:

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
	Serviços gerais:				
1	Porteiro.	12 000$00	—	12 000$00	12 000$00
1	Cozinheiro de 1.ª classe. . .	8 040$00	—	8 040$00	8 040$00
1	Cozinheiro de 2.ª classe. .	7 200$00	—	7 200$00	7 200$00
1	Ajudante de cozinheiro . .	6 000$00	—	6 000$00	6 000$00
30	Serventes de 3.ª classe. . .	4 800$00	—	4 800$00	144 000$00
1	Condutor auto de 2.ª classe.	16 800$00	6 000$00	22 800$00	22 800$00
1	Condutor auto de 3.a classe.	15 000$00	—	15 000$00	15 000$00
1	Ajudante de motorista de 1.a classe	9 000$00	—	9 000$00	9 000$00
37	*Soma*				224 040$00

Delegacia de Saúde de 1.ª classe de Dili

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
	Quadro médico comum				
1	Médico de 1.ª classe. . . .	78 000$00	15 000$00	93 000$00	93 000$00
	Quadro privativo administrativo				
1	Aspirante	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00
	Quadro privativo de enfermagem				
1	Enfermeiro de 1.ª classe. . .	31 200$00	19 200$00	50 400$00	50 400$00
1	Enfermeiro auxiliar 1.ª classe .	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
1	Enfermeiro auxiliar de 2.ª classe	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00
3	Enfermeiros auxiliares de 3.ª classe	18 000$00	10 800$00	28 800$00	86 400$00
1	Enfermeira-parteira auxiliar . .	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
9	*Soma*				391 800$00

Pessoal assalariado:

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
	Serviços gerais				
1	Ajudante de cozinheiro	6 000$00	—	6 000$00	6 000$00
2	Serventes de 3.ª classe	4 800$00	—	4 800$00	9 600$00
3	*Soma*				15 600$00

Delegacia de Saúde de 1.ª classe de Baucau

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício.

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
	Quadro médico comum				
1	Médico de 1.ª classe.	78 000$00	15 000$00	93 000$00	93 000$00
	Quadro privativo administrativo				
1	Aspirante	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00
	Quadro privativo de enfermagem				
1	Enfermeiro de 1.ª classe. . .	31 200$00	19 200$00	50 400$00	50 400$00
1	Enfermeira de 2.ª classe. . . .	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
1	Enfermeiro auxiliar de 1.ª classe	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
2	Enfermeiros auxiliares de 2.ª classe	21 000$00	15 000$00	36 000$00	72 000$00
4	Enfermeiros auxiliares de 3.ª classe	18 000$00	10 800$00	28 800$00	115 200$00
1	Enfermeira auxiliar de 3.ª classe	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00
1	Enfermeira-parteira auxiliar .	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
	Quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico				
1	Ajudante técnico de farmácia de 3.a classe	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
11	*Soma*				575 400$00

		A transportar	25 368 257$20

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias por serviços
4.º		*Transporte*	25 368 257$20

Pessoal assalariado:

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
	Serviços gerais				
1	Cozinheiro de 2.ª classe . . .	7 200$00	—	7 200$00	7 200$00
2	Serventes de 3.ª classe . . .	4 800$00	—	4 800$00	9 600$00
1	Condutor auto de 3.ª classe . .	15 000$00	—	15 000$00	15 000$00
4	*Soma*				31 800$00

Delegacia de Saúde de 1.ª classe de Bobonaro

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
	Quadro médico comum				
1	Médico de 1.ª classe	78 000$00	15 000$00	93 000$00	93 000$00
	Quadro privativo administrativo				
1	Aspirante	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00
	Quadro privativo de enfermagem				
1	Enfermeiro de 1.ª classe. . .	31 200$00	19 200$00	50 400$00	50 400$00
1	Enfermeiro de 2.ª classe . . .	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
1	Enfermeiro auxiliar de 1.ª classe	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
1	Enfermeiro auxiliar de 2.ª classe	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00
3	Enfermeiros auxiliares de 3.ª classe.	18 000$00	10 800$00	28 800$00	86 400$00
1	Enfermeira-parteira auxiliar .	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
10	*Soma*				436 800$00

Pessoal assalariado:

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
	Serviços gerais				
1	Ajudante de cozinheiro.	6 000$00	—	6 000$00	6 000$00
1	Servente de 3.ª classe	4 800$00	—	4 800$00	4 800$00
1	Condutor auto de 3.ª classe . .	15 000$00	—	15 000$00	15 000$00
3	*Soma*				25 800$00

Delegacia de Saúde de 1.ª classe de Ermera

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
	Quadro médico comum				
1	Médico de 1.ª classe.	78 000$00	15 000$00	93 000$00	93 000$00
	Quadro privativo administrativo				
1	Aspirante	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00
	Quadro privativo de enfermagem				
1	Enfermeiro de 1.ª classe. .	31 200$00	19 200$00	50 400$00	50 400$00
2	Enfermeiros auxiliares de 2.ª classe	21 000$00	15 000$00	36 000$00	72 000$00
2	Enfermeiros auxiliares de 3.ª classe	18 000$00	10 800$00	28 800$00	57 600$00
1	Enfermeira-parteira auxiliar . .	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
8	*Soma*				354 000$00

		A transportar	25 368 257$20

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias por serviços
4.º		*Pessoal assalariado:* ***Transporte***	25 368 257$20

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
	Serviços gerais				
1	Ajudante de cozinheiro	6 000$00	—	6 000$00	6 000$00
1	Servente de 3.ª classe	4 800$00	—	4 800$00	4 800$00
1	Condutor auto de 3.ª classe . .	—	—	—	—
3	*Soma*				10 800$00

Delegacia de Saúde de 1.ª classe do Suro

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
	Quadro médico comum:				
1	Médico de 1.ª classe.	78 000$00	15 000$00	93 000$00	93 000$00
	Quadro privativo administrativo:				
1	Aspirante.	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00
	Quadro privativo de enfermagem:				
1	Enfermeiro de 1.ª classe . . .	31 200$00	19 200$00	50 400$00	50 400$00
1	Enfermeiro auxiliar de 2.ª classe.	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00
4	Enfermeiros auxiliares de 3.ª classe.	18 000$00	10 800$00	28 800$00	115 200$00
2	Enfermeiras-parteiras auxiliares....	26 400$00	18 600$00	45 000$00	90 000$00
10	*Soma*				420 600$00

Pessoal assalariado:

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
	Serviços gerais:				
2	Ajudantes de cozinheiro. . . .	6 000$00	—	6 000$00	12 000$00
2	Serventes de 3.ª classe	4 800$0	—	4 800$00	9 600$00
1	Condutor auto de 3.ª classe	15 000$00	—	15 000$00	15 000$00
5	*Soma*.				36 600$00

Delegacia de Saúde de 2.ª classe de Bé-Cusse

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
	Quadro médico comum:				
1	Médico de 1.ª classe	—	—	—	—
	Quadro privativo administrativo:				
1	Aspirante.	—	—	—	—
	Quadro privativo de enfermagem:				
1	Enfermeiro de 1.ª classe . . .	31 200$00	19 200$00	50 400$00	50 400$00
1	Enfermeiro auxiliar de 1.ª classe	26 400$00	18 600$00	45 00000	45 000$00
2	Enfermeiros auxiliares de 3.ª classe. . . .	18 000$00	10 800$00	28 800$00	57 600$00
1	Enfermeiro auxiliar de 3.ª classe	—	—	—	—
1	Enfermeira-parteira auxiliar .	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
8	*Soma*				198 000$00

		A transportar	25 368 257$20

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias por serviços
4.°		*Transporte*	25 368 257$20

Pessoal assalariado:

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
	Serviços gerais				
1	Ajudante de cozinheiro . .	—	—	—	—
1	Servente de 3.ª classe. . .	4 800$00	—	—	4 800$00
1	Condutor auto de 3.ª classe.	—	—	—	—
3	*Soma*				4 800$00

Delegacia de Saúde de 2.ª classe de Lautém

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
	Quadro médico comum:				
1	Médico de 2.ª classe	64 800$00	15 300$00	80 100$00	80 100$00
	Quadro privativo de enfermagem:				
1	Enfermeiro de 2.ª classe . .	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
1	Enfermeiro auxiliar de 1.ª classe.	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
1	Enfermeiro auxiliar de 2.ª classe	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00
3	Enfermeiros auxiliares de 3.ª classe	18 000$00	10 800$00	28 800$00	86 400$00
1	Enfermeira-parteira auxiliar	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
8	*Soma*				337 500$00

Pessoal contratado:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
	Quadro de serviços gerais:				
1	Auxiliar de administração	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00

Pessoal assalariado:

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
	Serviços gerais				
1	Ajudante de cozinheiro . .	6 000$00	—	6 000$00	6 000$00
1	Servente de 3.ª classe. . .	4 800$00	—	4 800$0	4 800$00
1	Condutor auto de 3.ª classe	15 000$00	—	15 000$00	15 000$00
3	*Soma*				25 800$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias por serviços
		A transportar	25 368 257$20

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias por serviços
4.º		*Transporte*	25 368 257$20

Delegacia de Saúde de 2.ª classe de Viqueque

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercicio:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
	Quadro médico comum:				
1	Médico de 2.ª classe . . .	64 800$00	15 300$00	80 100$00	80 100$00
	Quadro privativo de enfermagem:				
1	Enfermeiro de 2.ª classe .	26 400$00	18 600$00	45 000$0	45 000$00
1	Enfermeiro auxiliar de 1.ª classe	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
1	Enfermeiro auxiliar de 2.ª classe	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00
2	Enfermeiros auxiliares de 3.ª classe.	18 000$00	10 800$00	28 800$00	57 600$00
1	Enfermeiro auxiliar de 3.ª classe	—	—	—	—
1	Enfermeira-parteira auxiliar	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
8	*Soma*				308 700$00

Pessoal contratado:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
	Quadro de serviços gerais:				
1	Auxiliar de administração .	—	—	—	—

Pessoal assalariado:

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
	Serviços gerais				
1	Ajudante de cozinheiro . .	6 000$00	—	6 000$00	6 000$00
1	Servente de 3.ª clssse. .	4 800$00	—	4 800$00	4 800$00
1	Condutor auto de 3.ª classe.	—	—	—	—
3	*Soma*				10 800$00

Delegacia de Saúde de 2.ª classe de Manatuto

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
	Quadro médico comum				
1	Médico de 2.a classe	64 800$00	15 300$00	80 100$00	80 100$00
	Quadro privativo de enfermagem				
2	Enfermeiros de 2.a classe. . .	26 400$00	18 600$00	45 000$00	90 000$00
1	Enfermero auxiliar de 1.a classe	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
1	Enfermeiro auxiliar de 2.a classe. . . .	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00
3	Enfermeiros auxiliares de 3.a classe	18 000$00	10 800$00	28 800$00	86 400$00
2	Enfermeiras-parteiras auxiliares	26 400$00	18 600$00	45 000$00	90 000$00
10	*Soma*				427 500$00

		A transportar.	25 368 257$20

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias por serviços
4.º		*Transporte*	25 368 257$20

Pessoal contratado :

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
	Quadro de serviços gerais				
1	Auxiliar de administração. . .	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00

Pessoal assalariado :

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
	Serviços gerais				
1	Ajudante de cozinheiro	6 000$00	—	6 000$00	6 000$00
1	Servente de 3.ª classe	4 800$00	—	4 800$00	4 800$00
1	Condutor auto de 3.ª classe .	15 000$00	—	15 000$00	15 000$00
3	*Soma*				25 800$00

Delegacia de Saúde de 2.ª classe de Cova-Lima

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício :

Pessoal dos quadros aprovados por lei :

Vencimentos :

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento complementar	Total individual	Total por classe
	Quadro médico comum				
1	Médico de 2.ª classe	64 800$00	15 300$00	80 100$00	80 100$00
	Quadro privativo de enfermagem				
1	Enfermeiro de 2.ª classe . . .	—	—	—	—
1	Enfermeiro auxiliar de 1.ª classe	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
1	Enfermeiro auxiliar de 2.ª classe	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00
3	Enfermeiros auxiliares de 3.ª classe	18 000$00	10 800$00	28 800$00	86 400$00
1	Enfermeiro auxiliar de 3.ª classe	—	—	—	—
1	Enfermeira-parteira auxiliar .	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
9	*Soma*				292 500$00

Pessoal contratado :

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
	Quadro de serviços gerais				
1	Auxiliar de administração. . .	—	—	—	—

Pessoal assalariado :

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
	Serviços gerais				
1	Servente de 3.ª classe . . .	4 800$00	—	4 800$00	4 800$00
1	Condutor auto de 3.ª classe .	—	—	—	—
2	*Soma*.				4 800$00

Designação da despesa	Importâncias por serviços
A transportar.	25 368 257$20

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias por serviço
4.º		*Transporte*	25 368 257$20

Posto Sanitário de Maubisse

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
	Quadro médico comum				
1	Médico de 2.ª classe	64 800$00	15 300$00	80 100$00	80 100$00
	Quadro privativo de enfermagem				
1	Enfermeiro de 2.ª classe . . .	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
1	Enfermeiro auxiliar de 2.ª classe	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00
1	Enfermeiro auxiliar de 3.ª classe	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00
1	Enfermeira-parteira auxiliar. .	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
5	*Soma*				234 900$00

Contratado:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
	Quadro de serviços gerais				
1	Auxiliar de administração . .	—	—	—	—

Pessoal assalariado:

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
	Serviços gerais				
1	Condutor auto de 3.ª classe . .	—	—	—	—

Missões Católicas Portuguesas

(Concordata e Acordo Missionário de 7 de Maio de 1940, Decreto-Lei n.º 31 207, de 5 de Abril de 1941, Decretos n.ºs 40 708 e 40 709, de 31 de Julho de 1956 e 42 325, de 16 de Junho de 1959)

Despesas com o pessoal

140.º **Remunerações certas ao pessoal em exercício:**

1) *Pessoal dos quadros aprovados por lei:*

a) **Vencimentos:**

1 Bispo:

Vencimento-base.	84 000$00			
Vencimento complementar . . .	21 000$00			
Despesas de representação . . .	12 000$00	117 000$00		
Compensação de vencimentos nos termos do artigo 10.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956 . .		3 150$00	120 150$00	

Diversos encargos

141.º **Encargos administrativos:**

1) Subsídio nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 31 207, de 5 de Abril de 1941, e artigo 9.º do Acordo Missionário, de 7 de Maio de 1940 (a)	4 174 250$00	4 294 400$00
142.º **Duplicação de vencimentos**		100 000$00
Total do capítulo 4.º . .		29 762 657$20

---

a) **Inclui 344 400$00, para remunerações aos monitores escolares.**

CAPITULO 5.º

Serviços de Fazenda

Resumo da despesa fixada para o ano económico de 1966, distrbuída pelas respectivas classificações orçamentais

Designação dos serviços	1.ª classe — Despesas com o pessoal						2.ª classe — Despesas com o material				3.ª classe — Pagamento de serviços				4.ª classe — Diversos encargos	Total das despesas
	Remunerações certas ao pessoal em exercício															
	Pessoal dos quadros aprovados por lei	Pessoal contratado e assalariado	Remunerações certas ao pessoal fora do serviço	Remunerações acidentais	Outras despesas com o pessoal	Soma	Aquisições de utilização permanente	Despesas de conservação e aproveitamento	Material de consumo corrente	Soma	Despesas de higiene, saúde e conforto	Despesas de comunicações dentro da província	Diversos serviços	Soma		
Repartição Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade	1 088 209$20	229 440$00	—	87 000$00	1 750$00	1 406 399$20	25 000$00	10 000$00	25 000$00	60 000$00	2 000$00	3 500$00	73 000$00	78 500$00	—	1 544 899$20
Repartição Provincial dos Serviços de Alfândegas	917 100$00	381 640$00	—	272 400$00	8 860$00	1 580 000$00	10 000$00	7 750$00	40 250$00	58 000$00	3 000$00	5 000$00	500$00	8 500$00	—	1 646 500$00
Duplicação de vencimentos	—	—	—	—	5 500$00	5 500$00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5 500$00
Soma	2 005 309$20	611 080$00	—	359 400$00	16 110$00	2 991 899$20	35 000$00	17 750$00	65 250$00	118 000$00	5 000$00	8 500$00	73 500$00	87 000$00	—	3 196 899$20

Percentagem da despesa deste capítulo em relação à

Receita total	Com pessoal....	3,840
	Com material...	0,263
Despesa total	Com pessoal....	3,840
	Com material...	0,263

CAPITULO 5.º

Serviços de Fazenda

5.º

Serviços de Fazenda e Contabilidade

(Decretos de 3 de Outubro de 1901, n.º 29 161, de 21 de Novembro de 1938; Portaria Ministerial n.º 11 370, de 31 de Maio de 1946; Decretos n.ºs 35 751, de 18 de Julho de 1946, 36 661, de 8 de Dezembro de 1947, 38 552, de 7 de Dezembro de 1951, 39 028, de 6 de Dezembro de 1952, 40 708 e 40 709, de 31 de Julho de 1956; Diploma Legislativo n.º 503 de 3 de Novembro de 1956 e Decretos n.ºs 42 325, de 16 de Junho de 1959, 42 672, de 29 de Novembro de 1959, Diploma Legislativo n.º 617, de 15 de Dezembro de 1962 e Diploma Legislativo n.º 622, de 31 de Dezembro de 1962 e Diploma Legislativo n.º 682, de 6 de Março de 1965).

QUADRO N.º 1

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
1	Chefe dos Serviços, director de Fazenda de 2.ª classe	84 000$00	21 000$00	105 000$00	105 000$00
1	Adjunto, director de Fazenda de 3.ª classe	78 000$00	15 000$00	93 000$00	93 000$00
3	Primeiros-oficiais	43 200$00	17 700$00	60 900$00	182 700$00
3	Segundos-oficiais	34 800$00	18 300$00	53 100$00	159 300$00
1	Segundo-oficial	34 800$00	18 300$00	53 100$00	53 100$00
4	Terceiros-oficiais	26 400$00	18 600$00	45 000$00	180 000$00
1	Arquivista	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
6	Aspirantes	21 000$00	15 000$00	36 000$00	216 000$00
1	Recebedor	34 800$00	18 300$00	53 100$00	53 100$00
21	*Soma*				1 087 200$00

QUADRO N.º 2

Pessoal contratado:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
3	Escriturários	18 000$00	10 800$00	28 800$00	86 400$00
1	Dactilógrafo /a	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00
4	*Soma*				115 200$00

QUADRO N.º 3

Pessoal assalariado:

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
1	Porteiro	12 000$00	—	12 000$00	12 000$00
1	Oficial de diligências	15 000$00	—	15 000$00	15 000$00
1	Servente de 1.ª classe	8 040$00	—	8 040$00	8 040$00
2	Serventes de 2.ª classe	7 200$00	—	7 200$00	14 400$00
5	A admitir conforme as necessidades do serviço				64 800$00
	Soma				114 240$00

QUADRO N.º 4

Unidades	Categorias	Repartição Provincial	Repartição de Fazenda de Díli	Secção de Contabilidade junto das Obras Públicas	Total
1	Chefe dos Serviços, director de 2.ª classe	1	—	—	1
1	Adjunto, director de 3.ª classe	1	—	—	1
3	Primeiros-oficiais	2	1	—	3
4	Segundos-oficiais	2	1	1	4
4	Terceiros-oficiais	4	—	—	4
1	Arquivista	1	—	—	1
6	Aspirantes	4	2	—	6
3	Escriturários	2	—	1	3
1	Dactilógrafo	1	—	—	1
1	Recebedor	—	1	—	1
1	Porteiro	1	—	—	1
1	Oficial de diligências	—	1	—	1
3	Serventes	2	1	—	3
30	*Soma*	21	7	2	30

A transportar . . . .

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
5.º		***Transporte***				
		Despesas com o pessoal				
	143.º	**Remunerações certas ao pessoal em exercício:**				
		1) *Pessoal dos quadros aprovados por lei:*				
		a) **Vencimentos:**				
		Conforme o quadro n.º 1 . .	1 087 200$00			
		Compensação de vencimentos nos termos do artigo 10.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956.	1 009$20	1 088 209$20		
		2) *Pessoal contratado:*				
		Conforme o quadro n.º 2		115 200$00		
		3) *Pessoal assalariado:*				
		Conforme o quadro n.º 3		114 240$00	1 317 649$20	
	144.º	**Remunerações acidentais:**				
		1) *Gratificações:*				
		a) Ao secretário de Fazenda do concelho de Dili	3 600$00			
		b) Ao recebedor de Fazenda do concelho de Dili	2 400$00	6 000$00		
		2) Emolumentos de contratos (a)	30 000$00			
		3) Custas ao pessoal em processos executivos (b) .	51 000$00	81 000$00	87 000$00	
	145.º	**Outras despesas com o pessoal dentro da província:**				
		1) Fardamento do porteiro e serventes.			1 750$00	1 406 399$20

Repartição Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
1	Chefe dos Serviços, director de Fazenda de 2.ª classe.	84 000$00	21 000$00	105 000$00	105 000$00
1	Adjunto, director de Fazenda de 3.ª classe	78 000$00	15 000$00	93 000$00	93 000$00
2	Primeiros-oficiais	43 200$00	17 700$00	60 900$00	121 800$00
2	Segundos-oficiais (c) . . .	34 800$00	18 300$00	53 100$00	106 200$00
1	Segundo-oficial	34 800$00	18 300$00	53 100$00	53 100$00
4	Terceiros-oficiais	26 400$00	18 600$00	45 000$00	180 000$00
1	Arquivista.	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
4	Aspirantes	21 000$00	15 000$00	36 000$00	144 000$00
16	*Soma*				848 100$00

Pessoal contratado:

3	Escriturários, a 28 800$00	86 400$00	
1	Dactilógrafo/a	28 800$00	115 200$00
4			

Pessoal assalariado:

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário complementar	Total individual	Total por classe
1	Porteiro	12 000$00	—	12 000$00	12 000$00
1	Servente de 1.ª classe . .	8 040$00	—	8 040$00	8 040$00
1	Servente de 2.ª classe . .	7 200$00	—	7 200$00	7 200$00
3	*Soma*				27 240$00
					990 540$00

A transportar	1 406 399$20

---

a) Ver artigo 67.º n.º 1, do orçamento da receita.

b) Ver artigo 67.º n.º 2, do orçamento da receita.

(c) Um é chefe da secção de contabilidade das Obras Públicas.

Capítulos	Artigos	Designação da despesa					Importâncias por serviços
5.º		*Transporte*				1 406 399$20	
		Despesas com o material					
	146.º	**Aquisições de utilização permanente:**					
		1) Móveis		25 000$00			
	147.º	**Despesas de conservação e aproveitamento:**					
		1) Semoventes	2 000$00				
		2) Móveis	8 000$00	10 000$00			
	148.º	**Material de consumo corrente**		25 000$00	60 000$00		
		Pagamento de serviços					
	149.º	**Despesas de higiene, saúde e conforto:**					
		1) Aquisição, conserto e lavagem de roupas	1 000$00				
		2) Lavagem, limpeza e outras despesas	1 000$00	2 000$00			
	150.º	**Despesas de comunicações dentro da província:**					
		1) Telefones		3 500$00			
	151.º	**Diversos serviços:**					
		1) Preparação e lançamento de contribuições e impostos e confecção de impressos que possam interessar ao cálculo e estudo dos rendimentos da província	68 000$00				
		2) Percentagem pela venda de valores selados . . .	5 000$00	73 000$00	78 500$00	138 500$00	1 544 899$20

Repartição de Fazenda do Concelho de Díli

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
1	Primeiro-oficial	43 200$00	17 700$00	60 900$00	60 900$00
1	Segundo-oficial	34 800$00	18 300$00	53 100$00	53 100$00
1	Recebedor	34 800$00	18 300$00	53 100$00	53 100$00
2	Aspirantes	21 000$00	15 000$00	36 000$00	72 000$00
5	*Soma*				239 100$00

Pessoal assalariado:

1	Oficial de diligências — Salário-base	15 000$00	
1	Servente de 2.ª classe — Salário-base	7 200$00	22 200$00
2	A admitir conforme as necessidades de serviço . . .		64 800$00
			326 100$00

A transportar . . . . 1 544 899$20

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
5.º		*Transporte*				1 544 899$20

Serviços Aduaneiros

Repartição Provincial dos Serviços das Alfândegas

(Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 31 105, de 15 de Janeiro de 1941; Decreto n.º 33 628, de 1 de Maio de 1944; artigos 25.º e 27.º do Decreto n.º 34 169, de 6 de Dezembro de 1944, Decretos n.os 35 751, de 18 de Julho de 1946, e 35 55[illegible], de 7 de Dezembro de 1951 e Decretos n.os 40 708 e 40 709, de 31 de Julho de 1956; Diploma Legislativo n.º 503, de 3 de Novembro de 1956; Decreto n.º 42 325, de 16 de Junho de 1959, Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960 e Diploma Legislativo n.º 617, de 15 de Dezembro de 1962)

Despesas com o pessoal

152.º **Remunerações certas ao pessoal em exercício:**

1) *Pessoal dos quadros aprovados por lei:*

a) **Vencimentos:**

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
	Quadro técnico:				
1	Reverificador - chefe (Chefe dos Serviços). . . .	81 000$00	21 000$00	105 000$00	105 000$00
1	Reverificador	54 000$00	14 700$00	68 700$00	68 700$00
2	Verificadores.	43 200$00	17 700$00	60 900$00	121 800$00
3	Oficiais	34 800$00	18 300$00	53 100$00	159 300$00
3	Oficiais-estagiários.	26 400$00	18 600$00	45 000$00	135 000$00
	Quadro auxiliar:				
1	Escriturário-chefe	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
1	Escriturário de 1.ª classe .	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00
2	Escriturários de 2.ª classe.	19 200$00	11 400$00	30 600$00	61 200$00
1	Fiel de armazém	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00
	Quadro dos serviços de tesouraria:				
1	Tesoureiro de 2.ª classe .	43 200$00	17 700$00	60 900$00	60 900$00
	Quadro do tráfego:				
1	Auxiliar de verificação (1.ª classe)	19 200$00	11 400$00	30 600$00	30 600$00
2	Auxiliares de verificação (2.ª classe).	18 000$00	10 800$00	28 800$00	57 600$00
19	*Soma*.				917 100$00

917 100$00

QUADRO N.º 2

2) *Pessoal assalariado:*

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
4	Guardas-fiscais de 1.ª classe	16 800$00	6 000$00	22 800$00	91 200$00
8	Guardas-fiscais de 2.ª classe	15 600$00	—	15 600$00	124 800$00
4	Marinheiros	9 000$00	—	9 000$00	36 000$00
1	Servente de 1.ª classe. .	8 040$00	—	8 040$00	8 040$00
3	Serventes de 2.ª classe . .	7 200$00	—	7 200$00	21 600$00
20	*Soma*				281 640$00

Pessoal eventual para o serviço de tráfego . . . . 100 000$00 381 640$00 1 298 740$00

A transportar . . . . 1 298 740$00 1 544 899$20

Capítulos	Artigos	Designação da despesa					Importâncias por serviços
5.º		***Transporte***			1 298 740$00		1 544 899$20
	153.º	**Remunerações acidentais:**					
		1) Gratificação:					
		a) Ao tesoureiro (para falhas)		2 400$00			
		2) Emolumentos pessoais		200 000$00			
		3) Senhas de presença aos membros e secretários do Conselho do Serviço Técnico-Aduaneiro e Tribunal de Arbitramento de Valores		20 000$00			
		4) Multas provenientes do contencioso aduaneiro (Capítulo 8.º, artigo 72.º do orçamento da receita)		50 000$00	272 400$00		
	154.º	**Outras despesas com o pessoal dentro da província:**					
		1) Fardamento dos guardas-fiscais, marinheiros e serventes			8 860$00	1 580 000$00	
		Despesas com o material					
	155.º	**Aquisições de utilização permanente:**					
		1) Móveis		10 000$00			
	156.º	**Despesas de conservação e aproveitamento:**					
		1) Semoventes	4 000$00				
		2) Móveis	3 750$00	7 750$00			
	157.º	**Material de consumo corrente**		40 250$00	58 000$00		
		Pagamento de serviços					
	158.º	**Despesas de higiene, saúde e conforto:**					
		1) Aquisição, conserto e lavagem de roupas	1 500$00				
		2) Lavagem, limpeza e outras despesas	1 500$00	3 000$00			
	159.º	**Despesas de comunicações dentro da província:**					
		1) Telefones		5 000$00			
	160.	**Diversos serviços:**					
		1) Publicações de carácter técnico		500$00	8 500$00	66 500$00	1 646 500$00
	161.º	**Duplicação de vencimentos**					5 500$00
		Total do capítulo 5.º					3 196 899$20

CAPITULO 6.º

Serviços de Justiça

Resumo da despesa fixada para o ano económico de 1966, distribuída pelas respectivas classificações orçamentais

Designação dos serviços	1.ª classe — Despesas com o pessoal						2.ª classe — Despesas com o material				3.ª classe — Pagamento de serviços				4.ª classe — Diversos encargos	Total das despesas
	Remunerações certas ao pessoal em exercício		Remunerações certas ao pessoal fora do serviço	Remunerações acidentais	Outras despesas com o pessoal	Soma	Aquisições de utilização permanente	Despesas de conservação e aproveitamento	Material de consumo corrente	Soma	Despesas de higiene, saúde e conforto	Despesas de comunicações dentro da província	Diversos serviços	Soma		
	Pessoal dos quadros aprovados por lei	Pessoal contratado e assalariado														
Comarca de Timor	452 799$60	30 240$00	—	—	1 312$40	484 352$00	26 000$00	10 500$00	20 000$00	56 500$00	3 000$00	1 500$00	—	4 500$00	60 000$00	605 352$00
Serviços dos Registos e do Notariado	336 200$00	79 200$00	—	24 000$00	1 200$00	446 600$00	12 000$00	1 500$00	3 000$00	16 500$00	3 000$00	1 500$00	—	4 500$00	—	461 600$00
Duplicação de vencimentos	—	—	—	—	3 500$00	3 500$00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3 500$00
Soma	788 999$60	109 440$00	—	24 000$00	6 012$40	928 452$00	38 000$00	12 000$00	23 000$00	73 000$00	6 000$00	3 000$00	—	9 000$00	60 000$00	1 070 452$00

Percentagem da despesa deste capítulo em relação à

Receita total
- Com pessoal . . . 1,192
- Com material . . 0,182

Despesa total
- Com pessoal. . . 1,192
- Com material . . 0,182

CAPITULO 6.°

Serviços de Justiça

6.°

Comarcas e Julgados

Comarca de Timor

(Organização Judiciária do Ultramar, aprovada pelo Decreto n.° 14 453, de 20 de Outubro de 1927, e Decretos n.os 14 593, de 19 de Novembro de 1927, 17 880, de 15 de Janeiro de 1930, 20 235, de 19 de Agosto de 1931, 24 970, de 25 de Janeiro de 1935, 25 005, de 5 de Fevereiro de 1935, 27 509, de 7 de Agosto de 1935, 33 303, de 19 de Dezembro de 1943, 33 500, de 20 de Janeiro de 1941, 35 751, de 18 de Julho de 1946, 35 777, de 1 de Agosto de 1946, 38 084, de 7 de Dezembro de 1950, 38 506, de 13 de Novembro de 1951, 38 552, de 7 de Dezembro de 1951, 38 804, de 27 de Junho de 1952, 40 708 e 40 709, de 31 de Julho de 1956, Diploma Legislativo n.° 503, de 3 de Novembro de 1956, Decretos n.os 41 612 e 42 325, de 9 de Maio de 1958 e 16 de Junho de 1959, n.° 43 899, de 6 de Setembro de 1961, Decreto n.° 43 089, de 26 de Julho de 1960 e Diploma Legislativo n.° 617, de 15 de Dezembro de 1962).

QUADRO N.° 1

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
	Comarcas e Julgados				
1	Juiz de direito	84 000$00	21 00000	105 000$00	105 000$00
1	Delegado do Procurador da República	78 000$00	15 000$00	93 000$00	93 000$00
1	Escrivão de direito	54 000$00	14 700$00	68 700$00	68 700$00
1	Ajudante de escrivão	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
1	Aspirante da Delegacia da Procuradoria da República	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00
1	Oficial de diligências	19 200$00	11 400$00	30 600$00	30 600$00
1	Carcereiro	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00
	Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial				
1	Dactiloscepista	—	—	—	—
1	Aspirante	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00
9	*Soma*				450 300$00

QUADRO N.° 2

Pessoal assalariado:

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
1	Intérprete	15 000$00	—	15 000$00	15 000$00
1	Servente de 1.ª classe	8 040$00	—	8 040$00	8 040$00
1	Servente de 2.ª classe	7 200$00	—	7 200$00	7 200$00
3	*Soma*				30 240$00

Despesas com o pessoal

Capítulos	Artigos	Designação da despesa					Importâncias por serviços
	162.°	**Remunerações certas ao pessoal em exercício:**					
		1) *Pessoal dos quadros aprovados por lei:*					
		a) **Vencimentos:**					
		Conforme o quadro n.° 1	450 300$00				
		Compensação de vencimentos nos termos do artigo 10.° do Decreto n.° 40 709, de 31 de Julho de 1956	2 499$60	452 799$60			
		2) *Pessoal assalariado:*					
		Conforme o quadro n.° 2		30 240$00	483 039$60		
	163.°	**Outras despesas com o pessoal dentro da província:**					
		1) Fardamento do intérprete e serventes			1 312$40	484 352$00	
		A transportar				484 352$00	

Capítulos	Artigos	Designação da despesa					Importâncias por serviços
6.º		***Transporte***				484 352$00	
		Despesas com o material					
	164.º	**Aquisições de utilização permanente:**					
		1) Móveis:					
		a) Juízo	10 000$00				
		b) Delegacia	8 000$00				
		c) Para o Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial	8 000$00	26 000$00			
	165.º	**Despesas de conservação e aproveitamento:**					
		1) Semoventes:					
		a) Juízo	4 000$00				
		b) Delegacia	4 000$00	8 000$00			
		2) Móveis:					
		a) Juízo	1 000$00				
		b) Delegacia	1 000$00				
		c) Para o Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial	500$00	2 500$00			
	166.º	**Material de consumo corrente:**					
		1) Juízo	10 000$00				
		2) Delegacia	5 000$00				
		3) Para o Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial	5 000$00	20 000$00	56 500$00		
		Pagamento de serviços					
	167.º	**Despesas de higiene, saúde e conforto:**					
		1) Aquisição, conserto e lavagem de roupas:					
		a) Juízo	500$00				
		b) Delegacia	500$00				
		c) Para o Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial	500$00	1 500$00			
		2) Lavagem, limpeza e outras despesas:					
		a) Juízo	500$00				
		b) Delegacia	500$00				
		c) Para o Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial	500$00	1 500$00			
	168.º	**Despesas de comunicações dentro da província:**					
		1) Telefones:					
		a) Juízo	500$00				
		b) Delegacia	500$00				
		c) Para o Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial	500$00	1 500$00	4 500$00	61 000$00	
		Diversos encargos					
	169.º	**Encargos administrativos:**					
		1) Alimentação e vestuário de presos judiciais (inclui verba para aquisição de mobiliário, roupas, colchões, louças e talheres) .				60 000$00	605 352$00
		A transportar					605 352$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
6.º		*Transporte*				605 352$00

Serviços dos Registos e do Notariado

(Decreto n.º 43 899 de 6 de Setembro de 1961 e Diploma Legislativo n.º 612 de 17 de Novembro de 1962).

Despesas com o pessoal

170.º **Remunerações certas ao pessoal em exercício:**

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

a) Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento complementar	Total individual	Total por classe	
1	Conservador dos Registos . . .	78 000$00	15 000$00	93 000$00	93 000$00	
1	Conservador do Registo Civil. .	—	—	—	—	
1	Notário de 2.ª classe (a) . . .	65 000$00	—	65 000$00	65 000$00	
1	Segundo ajudante da Conservatória dos Registos	34 800$00	18 300$00	53 100$00	53 100$00	
1	Segundo ajudante da Conservatória do Registo Civil. . . .	34 800$00	18 300$00	53 100$00	53 100$00	
1	Segundo ajudante do notário . .	—	—	—	—	
1	Aspirante da Conservatória dos Registos	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00	
1	Aspirante da Conservatória do Registo Civil.	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00	336 200$00
8						

2) Pessoal contratado:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe	
2	Dactilógrafos	18 000$00	10 800$00	28 800$00	57 600$00	57 600$00

3) Pessoal assalariado:

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe		
3	Serventes de 2.ª classe . . .	7 200$00	—	7 200$00	21 600$00	21 600$00	415 400$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
	171.º	**Remunerações acidentais:**				
		1) Emolumentos ao pessoal do quadro administrativo por actos do registo civil praticados nos termos do Diploma Legislativo n.º 550 e 683, de 31 de Janeiro de 1959 e 13 de Março de 1965—Orçamento da receita, artigo n.º 68.º		24 000$00		
	172.º	**Outras despesas com o pessoal dentro da província:**				
		1) Fardamento dos serventes		1 200$00	440 600$00	
		Despesas com o material				
	178.º	**Aquisições de utilização permanente:**				
		1) Móveis:				
		a) Para a Conservatória dos Registos	4 000$00			
		b) Para a Conservatória do Registo Civil.	4 000$00			
		c) Para o Notariado.	4 000$00	12 000$00		
	174.º	**Despesas de conservação e aproveitamento:**				
		1) Móveis:				
		a) Para a Conservatória dos Registos	500$00			
		b) Para a Conservatória do Registo Civil.	500$00			
		c) Para o Notariado.	500$00	1 500$00		
	175.º	**Material de consumo corrente:**				
		1) Para a Conservatória dos Registos.	1 000$00			
		2) Para a Conservatória do Registo Civil.	1 000$00			
		3) Para o Notariado.	1 000$00	3 000$00	16 500$00	
		Pagamento de serviços				
	176.º	**Despesas de higiene, saúde e conforto:**				
		1) Aquisição, conserto e lavagem de roupas:				
		a) Para a Conservatória dos Registos.	500$00			
		b) Para a Conservatória do Registo Civil.	500$00			
		c) Para o Notariado.	500$00	1 500$00		
		2) Lavagem, limpeza e outras despesas:				
		a) Para a Conservatória dos Registos.	500$00			
		b) Para a Conservatória do Registo Civil.	500$00			
		c) Para o Notariado.	500$00	1 500$00		
	177.º	**Despesas de comunicações dentro da província:**				
		1) Três telefones (2 para as Conservatórias e 1 para o Notariado)		1 500$00	4 500$00	461 600$00
	178.º	**Duplicação de vencimentos**				3 500$00
		Total do capítulo 6.º. . .				1 070 452$00

---

a) Vencimento anual de categoria.

CAPITULO 7.º

Serviços de Fomento

Resumo da despesa fixada para o ano económico de 1966, distribuída pelas respectivas classificações orçamentais

Designação dos serviços	1.ª classe — Despesas com o pessoal						2.ª classe — Despesas com o material					3.ª classe — Pagamento de serviços				4.ª classe — Diversos encargos	Total das despesas
	Remunerações certas ao pessoal em exercício		Remunerações certas ao pessoal fora do serviço	Remunerações acidentais	Outras despesas com o pessoal	Soma	Construções e obras novas	Aquisições de utilização permanente	Despesas de conservação e aproveitamento	Material de consumo corrente	Soma	Despesas de higiene, saúde e conforto	Despesas de comunicações dentro da província	Diversos serviços	Soma		
	Pessoal dos quadros aprovados por lei	Pessoal contratado e assalariado															
Repartição Provincial dos Serviços de Economia e Estatística Geral	450 000$00	89 040$00	—	—	1 200$00	540 240$00	—	20 000$00	2 500$00	10 000$00	32 500$00	1 000$00	1 500$00	44 800$00	47 300$00	—	620 040$00
Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes	1 245 396$00	962 385$20	—	126 600$00	3 500$00	2 337 881$20	300 000$00	20 000$00	2 650 000$00	290 000$00	3 260 000$00	1 500$00	4 500$00	—	6 000$00	20 000$00	5 623 881$20
Repartição Provincial dos Serviços de Agricultura e Florestas	494 100$00	214 440$00	—	—	500$00	709 040$00	—	8 000$00	5 000$00	8 000$00	21 000$00	500$00	1 500$00	13 525$00	15 525$00	—	745 565$00
Repartição Provincial dos Serviços de Veterinária	413 700$00	358 200$00	—	—	9 500$00	781 400$00	—	8 000$00	3 000$00	5 000$00	16 000$00	45 500$00	1 500$00	17 000$00	64 000$00	—	861 400$00
Repartição Provincial dos Serviços dos Correios Telégrafos e Telefones	1 516 950$00	1 428 676$40	—	2 400$00	28 436$60	2 976 463$00	—	17 500$00	155 000$00	180 000$00	352 500$00	2 000$00	57 500$00	—	59 500$00	—	3 388 463$00
Serviço Meteorológico	547 050$00	302 932$00	—	67 450$00	800$00	918 232$00	—	30 000$00	18 000$00	40 000$00	88 000$00	32 000$00	3 500$00	15 000$00	50 500$00	3 000$00	1 059 732$00
Duplicação de vencimentos	—	—	—	—	3 500$00	3 500$00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3 500$00
Soma	4 667 196$00	3 355 673$60	—	196 450$00	47 436$60	8 266 756$20	300 000$00	103 500$00	2 833 500$00	533 000$00	3 770 000$00	82 500$00	70 000$00	90 325$00	242 825$00	23 000$00	12 302 581$20

Percentagem da despesa deste capítulo em relação à

Receita total . . { Com pessoal 10,612
Com material. . . . 5,180

Despesa total . . { Com pessoal. . . . 10,612
Com material. . . . 5,180

CAPITULO 7.º

Serviços de Fomento

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
7.º						

Repartição Provincial dos Serviços de Economia e Estatística Geral

(Decreto n.º 41 203, de 20 de Julho de 1957; Diploma Legislativo n.º 503, de 3 de Novembro de 1956, Decreto n.º 42 325, de 16 de Junho de 1959, Diploma Legislativo n.º 617.º, de 15 de Dezembro de 1962, Decreto n.º 45 378, de 22 de Novembro de 1963 e Diploma Legislativo n.º 658, de 27 de Junho de 1964).

Despesas com o pessoal

179.º **Remunerações certas ao pessoal em exercício:**

1) *Pessoal dos quadros aprovados por lei:*

a) Vencimentos:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
	Serviços de Economia				
1	Chefe dos Serviços	84 000$00	21 000$00	105 000$00	105 000$00
1	Chefe de secção	54 000$00	14 700$00	68 700$00	68 700$00
1	Segundo-oficial	34 800$00	18 300$00	53 100$00	53 100$00
1	Terceiro-oficial	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
1	Aspirante	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00
1	Escriturário de 2.ª classe	19 200$00	11 400$00	30 600$00	30 600$00
	Serviços de Estatística Geral				
1	Chefe de Secção	—	—	—	—
1	Segundo-oficial	—	—	—	—
1	Terceiro-oficial	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
1	Aspirante	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00
1	Escriturário de 2.ª classe	19 200$00	11 400$00	30 600$00	30 600$00
11	*Soma*				450 000$00

450 000$00

2) *Pessoal contratado:*

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
1	Chefe de brigada	—	—	—	—
1	Agente de inspecção	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
1	Dactilógrafo	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00
3	*Soma*				73 800$00

73 800$00

3) *Pessoal assalariado:*

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
	Serviços de Economia				
1	Servente de 1.ª classe	8 040$00	—	8 040$00	8 040$00
	Serviços de Estatística Geral				
1	Servente de 2.ª classe	7 200$00	—	7 200$00	7 200$00
2	*Soma*				15 240$00

Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
		15 240$00	539 040$00		
180.º	**Outras despesas com o pessoal dentro da província:**				
	1) Fardamento ao servente		1 200$00	540 240$00	
	Despesas com o material				
181.º	**Aquisições de utilização permanente:**				
	1) Móveis		20 000$00		
182.º	**Despesas de conservação e aproveitamento:**				
	1) Semoventes	2 000$00			
	2) Móveis	500$00	2 500$00		
183.º	**Material de consumo corrente**		10 000$00	32 500$00	
	Pagamento de serviços				
184.º	**Despesas de higiene, saúde e conforto:**				
	1) Aquisição, conserto e lavagem de roupas	500$00			
	2) Lavagem, limpeza e outras despesas	500$00	1 000$00		
185.º	**Despesas de comunicações dentro da província:**				
	1) Telefones		1 500$00		
186.º	**Diversos serviços:**				
	1) Estudos diversos de assuntos de economia geral, inquéritos, estatísticas e cadastro industrial	4 800$00			
	2) Publicações de estatísticas demográficas e económicas, estatística geral, boletins e anúncio estatístico	40 000$00	44 800$00	47 300$00	620 040$00
	A transportar				620 040$00

7.º

Transporte .... 620 040$00

Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes

(Portaria Ministerial n.º 208, de 23 de Dezembro de 1905; Decreto de 11 de Novembro de 1911; Decreto n.º 3480, de 23 de Outubro de 1917; Portaria Ministerial n.º 101, de 17 de Abril de 1920; artigo 14.º do Decreto n.º 23 941, de 25 de Maio de 1934; Decreto n.º 35 751, de 18 de Julho de 1946; artigo 5.º do Decreto n.º 36 141, de 5 de Fevereiro de 1947; artigo 81.º do Decreto n.º 36 661, de 8 de Dezembro de 1947; artigo 35.º do Decreto n.º 37 207, de 7 de Dezembro de 1948; Decreto n.º 38 552, de 7 de Dezembro de 1951; Decreto n.º 39 028, de 6 de Dezembro de 1952; Portaria Ministerial n.º 14 644, de 7 de Dezembro de 1953 e Decretos n.ºs 40 708 e 40 709, de 31 de Julho de 1956; Diploma Legislativo n.º 503 de 3 de Novembro de 1956; Decreto n.º 42 325, de 16 de Junho de 1959, e Decreto n.º 43041, de 1 Julho de 1960, Decreto n. 44 058, de 23 de Novembro de 1961, Diploma Legislativo n.º 617, de 15 de Dezembro de 1962, Diploma Legislativo n.º 622, de 31 de Dezembro de 1962, Decreto n.º 45 396, de 30 de Novembro de 1963, e Decreto n.º 45 575, de 28 de Fevereiro de 1964 e Portaria n.º 21 283, de 11 de Maio de 1965).

QUADRO N.º 1

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
1	Engenheiro, chefe dos Serviços	84 000$00	21 000$00	105 000$00	105 000$00
1	Engenheiro civil de 1.ª classe	78 000$00	15 000$00	93 000$00	93 000$00
1	Adjunto técnico de 1.ª classe	58 800$00	15 000$00	73 800$00	73 800$00
2	Adjuntos técnicos de 2.ª classe	54 000$00	14 700$00	68 700$00	137 400$00
1	Topógrafo de 1.ª classe	43 200$00	17 700$00	60 900$00	60 900$00
1	Topógrafo de 2.ª classe	38 400$00	17 400$00	55 800$00	55 800$00
1	Topógrafo de 2.ª classe	—	—	—	—
1	Topógrafo de 3.ª classe	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
1	Desenhador de 1.ª classe	31 200$00	19 200$00	50 400$00	50 400$00
2	Desenhadores de 2.ª classe	26 400$00	18 600$00	45 000$00	90 000$00
2	Auxiliares de obras públicas de 1.ª classe	26 400$00	18 600$00	45 000$00	90 000$00
3	Auxiliares de obras públicas de 2.ª classe	21 000$00	15 000$00	36 000$00	108 000$00
1	Auxiliar de obras públicas de 3.ª classe	19 200$00	11 400$00	30 600$00	30 600$00
1	Primeiro-oficial	43 200$00	17 700$00	60 900$00	60 900$00
1	Segundo-oficial	34 800$00	18 300$00	53 100$00	53 100$00
1	Terceiro-oficial	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
2	Aspirantes	21 000$00	15 000$00	36 000$00	72 000$00
1	Escriturário de 1.ª classe	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00
1	Fiel de armazém de 2.ª classe	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00
25	*Soma*				1 242 900$00

QUADRO N.º 2

Pessoal contratado:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
1	Encarregado geral de oficinas	43 200$00	17 700$00	60 900$00	60 900$00
2	Mecânicos de 3.ª classe	26 400$00	18 600$00	45 000$00	90 000$00
1	Torneiro mecânico	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
1	Ferramenteiro	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00
1	Dactilógrafo/a	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00
1	Serralheiro de 3.ª classe	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00
1	Ajudante de mecânico de 2.ª classe	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00
8	*Soma*				332 700$00

QUADRO N.º 3

Pessoal assalariado:

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
1	Porteiro	7 200$00	—	7 200$00	7 200$00
4	Mecânicos auxiliares	9 600$00	—	9 600$00	38 400$00
1	Serralheiro auxiliar	9 600$00	—	9 600$00	9 600$00
1	Motorista de viaturas de 1.ª classe	13 800$00	—	13 800$00	13 800$00
2	Guardas	9 600$00	—	9 600$00	19 200$00
2	Serventes de 2.ª classe	7 200$00	—	7 200$00	14 400$00
11	*Soma*				102 600$00
	Pessoal a admitir conforme as necessidades de serviço				500 000$00
	Soma				602 600$00

A transportar .... 620 040$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa					Importâncias por serviços
7.º		*Transporte*					620 040$00
		Despesas com o pessoa					
	187.º	**Remunerações certas ao pessoal em exercício:**					
		1) *Pessoal dos quadros aprovados por lei:*					
		a) **Vencimentos:**					
		Conforme o quadro n.º 1	1 242 900$00				
		Compensação de vencimentos nos termos do artigo 10.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956	2 496$00	1 245 396$00			
		2) *Pessoal contratado:*					
		Conforme o quadro n.º 2	332 700$00				
		Compensação de vencimentos nos termos do artigo 10.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956	2 700$00	335 400$00			
		3) *Pessoal assalariado:*					
		Conforme o quadro n.º 3	602 600$00				
		Compensação de vencimentos nos termos do artigo 10.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956	24 385$20	626 985$20	2 207 781$20		
	188.º	**Remunerações acidentais:**					
		1) *Gratificações:*					
		Ao chefe da secretaria	6 000$00				
		Ao chefe da secção de contabilidade de Fazenda	6 000$00				
		Ao secretário do Conselho de Transportes Terrestres	6 000$00				
		Ao secretário do Conselho Técnico de Obras	6 000$00				
		Ao chefe da secção de armazéns e compras	6 000$00				
		Ao Chefe da Secção de Viação	6 000$00				
		Aos vogais da Comissão Técnica de Automobilismo	18 000$00				
		Ao pagador — para falhas	3 600$00	57 600$00			
		2) Aos vogais do Conselho de Transportes Terrestres — senhas de presença		30 000$00			
		3) Aos vogais do Conselho Técnico de Obras Públicas — senhas de presença		39 000$00	126 600$00		
	189.º	**Outras despesas com o pessoal dentro da província:**					
		1) Fardamento do porteiro, serventes, ajudantes e guardas			3 500$00	2 337 881$20	
		Despesas com o material					
	190.º	**Construções e obras novas:**					
		1) Edifícios		200 000$00			
		2) Obras não especificadas		100 000$00	300 000$00		
	191.º	**Aquisições de utilização permanente:**					
		1) Móveis			20 000$00		
	192.	**Despesas de conservação e aproveitamento:**					
		1) De imóveis:					
		a) Estradas e obras de arte	1 200 000$00				
		b) Prédios urbanos	1 090 000$00				
		c) Residência de funcionários	250 000$00				
		d) Outros imóveis (*a*)	40 000$00	2 580 000$00			
		2) Semoventes	60 000$00				
		3) Móveis	10 000$00	70 000$00	2 650 000$00		
	193.º	**Material de consumo corrente:**					
		1) Para a Repartição Provincial	40 000$00				
		2) Para as Oficinas gerais	250 000$00		290 000$00	3 260 000$00	
		Pagamento de serviços					
	194.º	Despesas de higiene, saúde e conforto:					
		1) Aquisição, conserto e lavagem de roupas		500$00			
		2) Lavagem, limpeza e outras despesas		1 000$00	1 500$00		
	195.º	**Despesas de comunicações dentro da província:**					
		1) Telefones			4 500$00	6 000$00	
		Diversos encargos					
	196.º	**Encargos administrativos:**					
		1) Despesas com a fiscalização de trânsito, sinalização de estradas				20 000$00	5 623 881$20
		A transportar					6 243 921$20

(*a*) Inclui 20 000$00 para limpeza de valas.

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
		Transporte				6 243 921$20
7.º						

Repartição Provincial dos Serviços de Agricultura e Florestas

(Decretos n.ºs 38 552, de 7 de Dezembro de 1951, 39 028, de 6 de Dezembro de 1952, 39 458, de 7 de Dezembro de 1953; Portaria n. 1983, de 26 de Dezembro de 1953; Decretos n.ºs 40 708 e 40 709, de 31 de Julho de 1956 e Decreto n. 41 365, de 15 de Novembro de 1957; Decreto n. 41 315, de 15 de Novembro de 1957; Diploma Legislativo n.º 503, de 3 de Novembro de 1956, Decreto n. 42 325, de 16 de Junho de 1959, Decreto n., 44 058, de 23 de Novembro de 1961 e Diploma Legislativo n.º 617 de 15 de Dezembro de 1962, Diploma Legislativo n.º 682 de 6 de Março de 1955 e Decreto n.º 46 728, de 7 de Dezembro de 1965).

QUADRO N.º 1

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
1	Engenheiro agrónomo, chefe dos Serviços. .	84 000$00	21 000$00	105 000$00	105 000$00
1	Engenheiro agrónomo de 2.ª classe.	64 800$00	15 300$00	80 100$00	80 100$00
1	Silvicultor de 2.ª classe . .	—	—	—	—
1	Regente agrícola de 1.ª classe	43 200$00	17 700$00	60 900$00	60 900$00
1	Prático agrícola de 2.ª classe	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00
2	Guardas florestais	24 000$00	15 000$00	39 000$00	78 000$00
1	Segundo-oficial.	34 800$00	18 300$00	53 100$00	53 100$00
1	Terceiro-oficial	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
1	Aspirante	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00
10	*Soma*				494 100$00

QUADRO N.º 2

Pessoal contratado:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
2	Regentes agrícolas de 2.ª classe	38 400$00	17 400$00	55 800$00	111 600$00
2	Práticos agrícolas de 2.ª classe	21 000$00	15 000$00	36 000$00	72 000$00
1	Dactilógrafo/a	—	—	—	—
5	*Soma*				183 600$00

QUADRO N.º 3

Pessoal assalariado:

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
1	Condutor de automóveis de 2.ª classe	16 800$00	6 000$00	22 800$00	22 800$00
1	Servente de 1.ª classe . .	8 040$00	—	8 040$00	8 040$00
2	*Soma*				30 840$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
		Despesas com o pessoal				
	197.º	**Remunerações certas ao pessoal em exercício:**				
		1) *Pessoal dos quadros aprovados por lei:*				
		a) **Vencimentos:**				
		Conforme o quadro n.º 1.	494 100$00			
		2) *Pessoal contratado:*				
		Conforme o quadro n.º 2.	183 600$00			
		3) *Pessoal assalariado:*				
		Conforme o quadro n.º 3	30 840$00	708 540$00		
	198.º	**Outras despesas com o pessoal dentro da província:**				
		1) Fardamento do servente.		500$00	709 040$00	
		Despesas com o material				
	199.º	**Aquisições de utilização permanente:**				
		1) Móveis.		8 000$00		
		A transportar.		8 000$00	709 040$00	6 243 921$20

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
7.º		***Transporte***		8 000$00	709 040$00	6 243 921$20
	200.º	**Despesas de conservação e aproveitamento:**				
		1) Semoventes	2 500$00			
		2) Móveis	2 500$00	5 000$00		
	201.º	**Material de consumo corrente**		8 000$00	21 000$00	
		Pagamento de serviços				
	202.º	**Despesas de higiene, saúde e conforto:**				
		1) Aquisição, conserto e lavagem de roupas	300$00			
		2) Lavagem, limpeza e outras despesas	200$00	500$00		
	203.º	**Despesas de comunicações dentro da província:**				
		1) Telefones		1 500$00		
	204.º	**Diversos serviços:**				
		1) Assistência agrícola à população rural		13 525$00	15 525$00	745 565$00

Repartição Provincial dos Serviços de Veterinária

(Diploma Legislativo n.º 682, de 6 de Março de 1965 e Decreto n.º 46 728, de 7 de Dezembro de 1965).

QUADRO N.º 1

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
1	Médico veterinário de 1.ª classe, chefe dos Serviços	84 000$00	21 000$00	105 000$00	105 000$00
1	Médico veterinário de 2.ª classe	64 800$00	15 300$00	80 100$00	80 100$00
1	Chefe de Zona pecuária	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
2	Ajudantes de pecuaria de 2.ª classe	18 000$00	10 800$00	28 800$00	57 600$00
1	Preparador de laboratório de 3.ª classe	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
1	Terceiro-oficial	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
1	Aspirante	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00
8	*Soma*				413 700$00

QUADRO N.º 2

Pessoal contratado:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
1	Dactilógrafo/a	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00

QUADRO N.º 3

Pessoal assalariado:

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
1	Abegão	16 800$00	6 000$00	22 800$00	22 800$00
1	Condutor de automóveis de 2.ª classe	16 800$00	6 000$00	22 800$00	22 800$00
4	Guardas de sanidade pecuaria de 1.ª classe	18 000$00	—	18 000$00	72 000$00
9	Guardas de sanidade pecuária de 2.ª classe	15 000$00	—	15 000$00	135 000$00
5	Guardas de sanidade pecuária de 3.ª classe	12 000$00	—	12 000$00	60 000$00
1	Servente de 2.ª classe	7 200$00	—	7 200$00	7 200$00
21	*Soma*				319 800$00
	Pessoal a assalariar conforme as necessidades de serviço				9 600$00
					329 400$00

Despesas com o pessoal

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
	205.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:				
		1) *Pessoal dos quadros aprovados por lei:*				
		a) Vencimentos:				
		Conforme o quadro n.º 1	413 700$00			
		A transportar	413 700$00			6 989 486$20

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
7.º		*Transporte*	413 700$00			6 989 486$20
		2) *Pessoal contratado*:				
		Conforme o quadro n.º 2	28 800$00			
		3) *Pessoal assalariado*:				
		Conforme o quadro n.º 3	329 400$00	771 900$00		
	206.º	**Outras despesas com o pessoal dentro da província**:				
		1) Fardamento dos guardas de sanidade pecuária e do servente.		9 500$00	781 400$00	
		Despesas com o material				
	207.º	**Aquisições de utilização permanente**:				
		1) Móveis		8 000$00		
	208.º	**Despesas de conservação a aproveitamento**:				
		1) Semoventes	2 500$00			
		2) Móveis	500$00	3 000$00		
	209.º	**Material de consumo corrente**		5 000$00	16 000$00	
		Pagamento de serviços				
	210.º	**Despesas de higiene saúde e conforto**:				
		1) Aquisição, conserto e lavagem de roupas	300$00			
		2) Lavagem, limpeza e outras despesas	200$00			
		3) Medicamentos, apósitos vacinas, soros, instrumentos cirúrgicos e aparelhos de laboratório, incluindo produtos químicos	45 000$00	45 500$00		
	211.º	**Despesas de comunicações dentro da província**:				
		1) Telefones		1 500$00		
	212.º	**Diversos serviços**:				
		1) Exploração e valorização pecuária, incluindo todas as despesas com o material e gados.		17 000$00	64 000$00	861 400$00

Repartição Provincial dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones

(Decretos n.os 34 076, de 2 de Novembro de 1944, 34 169 e 34 178, de 6 de Dezembro de 1944, 35 751, de 18 de Julho de 1946; Portaria n.º 1234, de 11 de Janeiro de 1947; Decretos n.os 36 638, de 7 de Dezembro de 1949, 38 552, de 7 de Dezembro de 1951, 40 708 e 40 709, de 31 de Julho de 1956, 41 430, de 6 de Dezembro de 1957; Diploma Legislativo n.º 503, de 3 de Novembro de 1956, Decreto n.º 42 325, de 16 de Junho de 1959 e Diploma Legislativo n.º 617, de 15 de Dezembro de 1962).

QUADRO N.º 1

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
	Pessoal superior:				
1	Director de 2.ª classe, chefe dos Serviços	84 000$00	21 000$00	105 000$00	105 000$00
	Pessoal de exploração:				
1	Primeiro-oficial	43 200$00	17 700$00	60 900$00	60 900$00
1	Segundo-oficial	34 800$00	18 300$00	53 100$00	53 100$00
1	Segundo-oficial	—	—	—	—
3	Terceiros-oficiais	26 400$00	18 600$00	45 000$00	135 000$00
6	Operadores	21 000$00	15 000$00	36 000$00	216 000$00
1	Operador	—	—	—	—
1	Telefonista de 2.ª classe	19 200$00	11 400$00	30 600$00	30 600$00
	Pessoal técnico:				
1	Condutor de máquinas e electricidade	43 200$00	17 700$00	60 900$00	60 900$00
2	Radiotelegrafistas de 1.ª classe	43 200$00	17 700$00	60 900$00	121 800$00
3	Radiotelegrafistas de 2.ª classe	34 800$00	18 300$00	53 100$00	159 300$00
1	Radiotelegrafista de 3.ª classe	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
1	Montador de telecomunicações de 1.ª classe	43 200$00	17 700$00	60 900$00	60 900$00
1	Montador de telecomunicações de 2.ª classe	38 400$00	17 400$00	55 800$00	55 800$00
1	Chefe de oficinas	—	—	—	—
2	Mecânicos de 1.ª classe	34 800$00	18 300$00	53 100$00	106 200$00
3	Mecânicos de 2.ª classe	26 400$00	18 600$00	45 000$00	135 000$00
	Pessoal administrativo:				
1	Segundo-oficial fiel-pagador	34 800$00	18 300$00	53 100$00	53 100$00
1	Terceiro-oficial-fiel de depósito e material	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
2	Aspirantes administrativos	21 000$00	15 000$00	36 000$00	72 000$00
34	*Soma*				1 515 600$00

A transportar	7 850 886$20

Capítulos	Artigos	Designação da despesa					Importâncias por serviços
7.º		*Transporte*					7 850 886$20

QUADRO N.º 2

Pessoal contratado:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
1	Técnico de rádio	43 200$00	17 700$00	60 900$00	60 900$00
4	Operadores radiotelegrafistas	19 200$00	11 400$00	30 600$00	122 400$00
	Pessoal auxiliar:				
1	Chefe de guarda-fios. .	26 400$00	18 600$00	45 000$00	45 000$00
1	Dactilógrafo	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00
7	*Soma*				257 100$00

QUADRO N.º 3

Pessoal assalariado:

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
	Pessoal auxiliar eventual:				
1	Operador	21 000$00	15 000$00	36 000$00	36 000$00
2	Escriturários auxiliares. .	18 000$00	10 800$00	28 800$00	57 600$00
6	Encarregados de estação .	16 800$00	6 000$00	22 800$00	136 800$00
4	Telefonistas auxiliares de 1.ª classe	15 000$00	—	15 000$00	60 000$00
11	Telefonistas auxiliares de 2.ª classe	12 000$00	—	12 000$00	132 000$00
1	Telefonista auxiliar de 2.ª classe	—	—	—	—
2	Distribuidores de 1.ª classe	15 000 00	-	15 000$00	30 000$00
2	Distribuidores de 2.ª classe	12 000$00	—	12 000$00	24 000$00
6	Guarda-fios de 1.ª classe .	15 000$00	—	15 000$00	90 000$00
30	Guarda-fios de 2.ª classe .	12 000$00	—	12 000$00	360 000$00
1	Guarda-fios de 3.ª classe .	—	—	—	—
2	Ajudantes de mecanico de 1.ª classe	16 800$00	6 000$00	22 800$00	45 600$00
2	Mecânicos auxiliares de emissores	18 000$00	10 800$00	28 800$00	57 600$00
1	Mecânico auxiliar de antenas	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00
1	Mecânico auxiliar de telefones	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00
1	Contínuo.	12 000$00	—	12 000$00	12 000$00
1	Servente de 1.ª classe . .	8 040$00	—	8 040$00	8 040$00
2	Serventes de 2.ª classe. .	7 200$00	—	7 200$00	14 400$00
76	*Soma*				1 121 640$00
	Pessoal a assalariar conforme as necessidades de serviço . .				49 250$00
					1 170 890$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa					Importâncias por serviços
		Despesas com o pessoal					
	213.º	**Remunerações certas ao pessoal em exercício:**					
		1) *Pessoal dos quadros aprovados por lei:*					
		a) Vencimentos:					
		Conforme o quadro n.º 1	1 515 600$00				
		Compensação de vencimentos nos termos do artigo 10.º do Decreto n.º 40709, de 31 de Julho de 1956. .	1 350$00	1 516 950$00			
		2) *Pessoal contratado:*					
		Conforme o quadro n.º 2.	257 100$00				
		Compensação de vencimentos nos termos do artigo 10.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956 . .	686$40	257 786$40			
		3) *Pessoal assalariado:*					
		Conforme o quadro n.º 3		1 170 890$00	2 945 626$40		
	214.º	**Remunerações acidentais:**					
		1) *Gratificação:*					
		a) Ao fiel-pagador (para falhas)			2 400$00		
	215.º	**Outras despesas com o pessoal dentro da província:**					
		1) Fardamento dos encarregados de estação, telefonistas, guarda-fios, distribuidores, contínuo e serventes			28 436$60	2 976 463$00	
		Despesas com o material					
	216.º	**Aquisições de utilização permanente:**					
		1) Móveis.			17 500$00		
		A transportar .			17 500$00	2 976 463$00	7 850 886$20

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
7.º		***Transporte***		17 500$00	2 976 463$00	7 850 886$20
	217.º	**Despesas de conservação e aproveitamento:**				
		1) Rede telegráfica e telefónica	130 000$00			
		2) Semoventes.	15 000$00			
		3) Móveis.	10 000$00	155 000$00		
	218.º	Material **de consumo corrente**		180 000$00	352 500$00	
		Pagamento de serviços				
	219.º	**Despesas de higiene, saúde e conforto:**				
		1) Aquisição, conserto e lavagem de roupas.	1 000$00			
		2) Lavagem, limpeza e outras despesas	1 000$00	2 000$00		
	220.º	**Despesas de comunicações dentro da província**		57 500$00	59 500$00	3 388 463$00

Serviço Meteorológico

(Lei n.º 2042, de 17 de Junho de 1950; Decretos n.ºs 38 041, de 8 de Novembro de 1950, 38 084, de 7 de Dezembro de 1950, 38 481, de 31 de Outubro de 1951, 38 552, de 7 de Dezembro de 1951; Portaria Ministerial n.º 14 641, de 7 de Dezembro de 1953 e Decretos n.ºs 40 708 e 40 709, de 31 de Julho de 1956; Decreto n.º 41 612, de 9 de Maio de 1958; Diploma Legislativo n.º 503, de 3 de Novembro de 1956, Decreto n.º 42 325, de 16 de Junho de 1959 e Diploma Legislativo n.º 617, de 15 de Dezembro de 1962).

QUADRO N.º 1

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
	Quadro comum do pessoal técnico superior:				
1	**Meteorologista, chefe do Serviço**	**84 000$00**	**21 000$00**	**105 000$00**	**105 000$00**
	Quadro privativo da província:				
	Pessoal técnico subalterno:				
1	**Observador de 1.ª classe** .	**43 200$00**	**17 700$00**	**60 900$00**	**60 900$00**
6	**Observadores de 2.ª classe**	**38 400$00**	**17 400$00**	**55 800$00**	**334 800$00**
	Pessoal administrativo				
1	**Terceiro-oficial.**	**26 400$00**	**18 600$00**	**45 000$00**	**45 000$00**
9	*Soma.*				**545 700$00**

QUADRO N.º 2

Pessoal contratado:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
	Quadro técnico auxiliar:				
3	**Ajudantes de observador de 1.ª classe**...	**19 200$00**	**11 400$00**	**30 600$00**	**91 800$00**
6	**Ajudantes de observador de 2.ª classe**...........	**18 000$00**	**10 800$00**	**28 800$00**	**172 800$00**
9	*Soma*				**264 600$00**

QUADRO N.º 3

Pessoal assalariado:

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
1	**Motorista-mecânico**	**16 800$00**	**6 000$00**	**22 800$00**	**22 800$00**
1	**Servente de 1.ª classe.** . .	**8 040$00**	—	**8 040$00**	**8 040$00**
1	**Servente de 2.ª classe** . .	**7 200$00**	—	**7 200$00**	**7 200$00**
3	*Soma.*				**38 040$00**

A transportar . . . . 11 239 349$20

Capítulos	Artigos	Designação da despesa					Importâncias por serviços
7.º		*Transporte*					11 239 349$20

QUADRO N.º 4

Distribuição do pessoal:

Categorias	Dili		Baucau	Oé-Cusse	Viqueque	Total
	Sede	Observatório				
Meteorologista, chefe do Serviço	1	—	—	—	—	1
Observador de 1. classe. . . .	1	—	—	—	—	1
Observadores de 2. classe . .	1	2	1	1	1	6
Ajudantes de observador	4	2	—	1	—	7
Terceiro-oficial.	1	—	—	—	—	1
Motorista-mecânico.	1	—	—	—	—	1
Serventes.	2	—	—	—	—	2
Soma	11	4	1	2	1	19

Capítulos	Artigos	Designação da despesa					Importâncias por serviços
		Despesas com o pessoal					
	221.º	**Remunerações certas ao pessoal em exercício:**					
		1) *Pessoal dos quadros aprovados por lei:*					
		a) Vencimentos:					
		Conforme o quadro n.º 1.	545 700$00				
		Compensação de vencimentos nos termos do artigo 10.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956..	1 350$00	547 050$00			
		2) *Pessoal contratado*:					
		Conforme o quadro n.º 2		264 600$00			
		3) *Pessoal assalariado:*					
		Conforme o quadro n.º 3	38 040$00				
		Compensação de vencimentos nos termos do artigo 10.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956 . . .	292$00	38 332$00	849 982$00		
	222.º	**Remunerações acidentais:**					
		1) *Gratificações*:					
		a) Por serviço nocturno, nos termos da tabela III anexa ao Decreto n.º 38 041, de 8 de Novembro de 1950, mantido pelo artigo 62.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.		7 000$00			
		b) A 24 encarregados de postos meteorológicos, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 38 041, de 8 de Novembro de 1950, e artigo 65.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, mapa IX		43 200$00			
		c) A 23 encarregados de postos udométricos		17 250$00	67 450$00		
	223.º	**Outras despesas com o pessoal dentro da província:**					
		1) Fardamento dos serventes.		800$00			
		2) Seguros de voo.		—	800$00	918 232$00	
		Despesas com o material					
	224.º	**Aquisições de utilização permanente:**					
		1) Móveis.			30 000$00		
	225.º	**Despesas de conservação e aproveitamento:**					
		1) Semoventes		8 000$00			
		2) Móveis.		10 000$00	18 000$00		
	226.º	**Material de consumo corrente.**			40 000$00	88 000$00	
		Pagamento de serviços					
	227.º	**Despesas de higiene, saúde e conforto:**					
		1) Aquisição, conserto e lavagem de roupas		1 000$00			
		2) Lavagem, limpeza e outras despesas		1 000$00			
		3) Conservação e limpeza de parques		30 000$00	32 000$00		
	228.º	**Despesas de comunicações dentro da província:**					
		1) Telefones			3 500$00		
	229.º	**Diversos serviços:**					
		1) Publicação de boletins e anais meteorológicos			15 000$00	50 500$00	
		Diversos encargos					
	230.º	**Encargos de instalação:**					
		1) Renda da casa de Viqueque.				3 000$00	1 059 732$00
	231.º	**Duplicação de vencimentos.**					3 500$00
		Total do capítulo 7.º . . .					12 302 581$20

CAPITULO 8.°

Defesa Nacional

Resumo da despesa fixada para o ano económico de 1966, distribuída pelas respectivas classificações orçamentais

Designação dos serviços	1.ª classe — Despesas com o pessoal						2.ª classe — Despesas com o material				3.ª classe — Pagamento de serviços				4.ª classe — Diversos encargos	Encargos gerais	Despesas de anos económicos findos	Total das despesas
	Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei	Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado e assalariado	Remunerações certas ao pessoal fora do serviço	Remunerações acidentais	Outras despesas com o pessoal	Soma	Aquisições de utilização permanente	Despesas de conservação e aproveitamento	Material de consumo corrente	Soma	Despesas de higiene, saúde e conforto	Despesas de comunicações dentro da província	Diversos serviços	Soma				
Defesa Nacional	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5 130 100$00	—	—	5 130 100$00
Soma . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5 130 100$00	—	—	5 130 100$00

Percentagem da despesa deste capítulo em relação à	Receita total . .	Com pessoal. . .	—
		Com material . .	6,585
	Despesa total . .	Com pessoal. . .	—
		Com material .	6,585

CAPITULO 8.º

Defesa Nacional

Capítulos	Artigos	**Forças Armadas** Decreto n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959				
8.º	232.º	Forças navais		1 685 500$00		
	233.º	Forças terrestres		2 814 500$00	4 500 000$00	
	234.º	Forças aéreas			—	
	235.º	Fundo de Defesa Militar do Ultramar			630 100$00	5 130 100$00
		Total do capítulo 8.º				5 130 100$00

CAPITULO 9.º

Serviços de Marinha

Resumo da despesa fixada para o ano económico de 1966, distribuída pelas respectivas classificações orçamentais

Designação dos serviços	1.ª classe — Despesas com o pessoal						2.ª classe — Despesas com o material				3.ª classe — Pagamento de serviços				4.ª classe — Diversos encargos	Total das despesas
	Remunerações certas ao pessoal em exercício		Remunerações certas ao pessoal fora do serviço	Remunerações acidentais	Outras despesas com o pessoal	Soma	Aquisições de utilização permanente	Despesas de conservação e aproveitamento	Material de consumo corrente	Soma	Despesas de higiene, saúde e conforto	Despesas de comunicações dentro da província	Diversos serviços	Soma		
	Pessoal dos quadros aprovados por lei	Pessoal contratado e assalariado														
Serviços de Marinha.	307 500$00	414 000$00	—	28 125$00	16 000$00	765 625$00	17 000$00	25 000$00	45 000$00	87 000$00	4 450$00	1 250$00	—	5 700$00	—	858 325$00
Serviços de farolagem e de balizagem.. .	—	—	—	—	—	—	650$00	1 500$00	5 000$00	7 150$00	—	500$00	—	500$00	—	7 650$00
Embarcações	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Duplicação de vencimentos	—	—	—	—	2 500$00	2 500$00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2 500$00
Soma	307 500$00	414 000$00	—	28 125$00	18 500$00	768 125$00	17 650$00	26 500$00	50 000$00	94 150$00	4 450$00	1 750$00	—	6 200$00	—	868 475$00

Percentagem da despesa deste capítulo em relação à

Receita total. . Com pessoal. . . 0,986
Com material . . 0,129

Despesa total. . Com pessoal . . . 0,986
Com material . 0,129

CAPITULO 9.º

Serviços de Marinha

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias por serviços
9.º			

Repartição Provincial dos Serviços de Marinha

(Decretos n.os 12 694, de 19 de Novembro de 1926, 13 947, de 28 de Julho de 1927, 17 674, de 25 de Novembro de 1929; Decretos n.os 35 751, de 18 de Julho de 1946, 36 141, de 5 de Fevereiro de 1947, 37 638, de 7 de Dezembro de 1949, 38 552, de 7 de Dezembro de 1951, 39 028, de 6 de Dezembro de 1952, 39 458, de 7 de Dezembro de 1953, 40 708 e 40 709, de 31 de Julho de 1956; Diploma Legislativo n.º 503, de 3 de Novembro de 1956, Decreto n.º 42 325, de 16 de Julho de 1959 e Diploma Legislativo n.º 617, de 15 de Dezembro de 1962).

QUADRO N.º 1

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Unidades	Postos	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
1	Capitão dos portos (oficial de marinha de patente não superior a capitão-tenente)	84 000$00	21 000$00	105 000$00	105 000$00
1	Escrivão de 3.ª classe	13 125$00	31 875$00	45 000$00	45 000$00
1	Patrão-mor (primeiro ou segundo-sargento de manobra, artilheiro ou dos serviços gerais)	13 125$00	31 875$00	45 000$00	45 000$00
1	Primeiro ou segundo-sargento condutor de máquinas	13 125$00	31 875$00	45 000$00	45 000$00
1	Marinheiro fogueiro	7 500$00	15 000$00	22 500$00	22 500$00
1	Cabo-de-mar (marinheiro artilheiro ou de manobra)	7 500$00	15 000$00	22 500$00	22 500$00
1	Marinheiro radiotelegrafista	7 500$00	15 000$00	22 500$00	22 500$00
7	*Soma*				307 500$00

QUADRO N.º 2

Pessoal contratado:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
1	Escriturário	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00

QUADRO N.º 3

Pessoal assalariado:

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
2	Ajudantes de faroleiro	9 000$00	—	9 000$00	18 000$00
2	Serralheiros auxiliares de 1.ª classe	12 000$00	—	12 000$00	24 000$00
2	Serralheiros auxiliares de 2.ª classe	9 000$00	—	9 000$00	18 000$00
1	Carpinteiro de 2.ª classe	15 000$00	—	15 000$00	15 000$00
1	Carpinteiro de machado	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00
1	Faroleiro	12 000$00	—	12 000$00	12 000$00
22	Grumetes	7 200$00	—	7 200$00	158 400$00
3	Marinheiros de 1.ª classe	12 000$00	—	12 000$00	36 000$00
3	Marinheiros de 2.ª classe	9 000$00	—	9 000$00	27 000$00
1	Fogueiro de 1.ª classe	12 000$00	—	12 000$00	12 000$00
4	Fogueiros de 2.ª classe	9 000$00	—	9 000$00	36 000$00
42	*Soma*				385 200$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
9.º						
		Despesas com o pessoal				
	236.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:				
		1) *Pessoal dos quadros aprovados por lei:*				
		a) Vencimentos:				
		Conforme o quadro n.º 1	307 500$00			
		2) *Pessoal contratado:*				
		Conforme o quadro n.º 2	28 800$00			
		3) *Pessoal assalariado:*				
		Conforme o quadro n.º 3	385 200$00	721 500$00		
	237.º	**Remunerações acidentais:**				
		1) Gratificações:				
		a) Ao patrão-mor, primeiro ou segundo-sargento condutor de máquinas, segundo-marinheiro fogueiro, cabo-de-mar e piloto e ao primeiro ou segundo-marinheiro radiotelegrafista, a 5 625$00		28 125$00		
	238.º	Outros encargos com o pessoal:				
		1) Fardamento e calçado do pessoal assalariado com excepção dos carpinteiros		16 000$00	765 625$00	

Capitania dos Portos

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Vencimentos:

Unidades	Postos	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
1	Capitão dos portos	84 000$00	21 000$00	105 000$00	105 000$00
1	Escrivão de 3.ª classe . .	13 125$00	31 875$00	45 000$00	45 000$00
1	Patrão-mor e escrivão (primeiro ou segundo-sargento artilheiro, de manobra ou dos serviços gerais). . . .	13 125$00	31 875$00	45 000$00	45 000$00
1	Cabo-de-mar e piloto (marinheiro artilheiro ou de manobra)	7 500$00	15 000$00	22 500$00	22 500$00
1	Marinheiro-fogueiro . . .	7 500$00	15 000$00	22 500$00	22 500$00
5	*Soma*				240 000$00

A transportar . . . . . 765 625$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços

9.° *Transporte* .... 765 625$00

Pessoal contratado:

1 **Escriturário** .... 28 800$00

Pessoal assalariado:

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
1	Marinheiro de 1.ª classe	12 000$00	—	12 000$00	12 000$00
3	Marinheiros de 2.ª classe	9 000$00	—	9 000$00	27 000$00
1	Fogueiro de 1.ª classe	12 000$00	—	12 000$00	12 000$00
1	Fogueiro de 2.ª classe	9 000$00	—	9 000$00	9 000$00
19	Grumetes	7 200$00	—	7 200$00	136 800$00
1	Carpinteiro de 2.ª classe	15 000$00	—	15 000$00	15 000$00
1	Carpinteiro de machado	18 000$00	10 800$00	28 800$00	28 800$00
2	Serralheiros axiliares de 1.ª classe	12 000$00	—	12 000$00	24 000$00
2	Serralheiros auxiliares de 2.ª classe	9 000$00	—	9 000$00	18 000$00
31	*Soma*				282 600$00

Despesas com o material

239.° **Aquisições de utilização permanente:**

1) Móveis .... 17 000$00

240.° **Despesas de conservação e aproveitamento:**

1) Semoventes .... 15 000$00
2) Móveis .... 10 000$00 — 25 000$00

241.° **Material de consumo corrente** .... 45 000$00 — 87 000$00

Pagamento de serviços

242.° **Despesas de higiene, saúde e conforto:**

1) Aquisição, conserto e lavagem de roupas ... 350$00
2) Utensílios de cozinha .... 500$00
3) Lavagem e outras despesas .... 3 000$00
4) Medicamentos e apósitos para o pessoal dos barcos . 600$00 — 4 450$00

243.° **Despesas de comunicações dentro da província:**

1) Telefones .... 1 250$00 — 5 700$00 — 92 700$00

Serviços de farolagem e de balizagem

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal assalariado:

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
1	Faroleiro	12 000$00	—	12 000$00	12 000$00
2	Ajudantes de faroleiros	9 000$00	—	9 000$00	18 000$00
3	*Soma*				30 000$00

A transportar ..... 858 325$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa			Importâncias por serviços
9.º		*Transporte*		858 325$00	

Despesas com o material

Capítulos	Artigos	Designação da despesa			Importâncias por serviços
	244.º	**Aquisições de utilzação permanente:**			
		1) Móveis	650$00		
	245.º	**Despesas de conservação e aproveitamento:**			
		1) Móveis	1 500$00		
	246.º	**Material de consumo corrente**	5 000$00	7 150$00	

Pagamento de serviços

Capítulos	Artigos	Designação da despesa			Importâncias por serviços
	247.º	**Despesas de comuncações dentro da província:**			
		1) Telefones		500$00	

Embarcações

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Vencimentos:

Unidades	Postos	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total individual	Total por classe
1	Primeiro ou segundo-sargento condutor de máquinas	13 125$00	31 875$00	45 000$00	45 000$00
1	Primeiro ou segundo-marinheiro radiotelegrafista	7 500$00	15 000$00	22 500$00	22 500$00
2	*Soma*				67 500$00

Pessoal assalariado:

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classe
2	Marinheiros de 1.ª classe	12 000$00	—	12 000$00	24 000$00
3	Fogueiros de 2.ª classe	9 000$00	—	9 000$00	27 000$00
3	Grumetes	7 200$00	—	7 200$00	21 600$00
8	*Soma*				72 600$00

Pagamento de serviços

Capítulos	Artigos	Designação da despesa			Importâncias por serviços
	248.º	**Diversos encargos:**			
		1) **Seguro do navio**		—	865 975$00
	249.º	**Duplicação de vencimentos**			2 500$00
		Total do capítulo 9.º			868 475$00

CAPITULO 10.º

Encargos gerais

Resumo da despesa fixada para o ano económico de 1966, distribuída pelas respectivas classificações orçamentais

Designação	1.ª classe — Despesas com o pessoal						2.ª classe — Despesas com o material			3.ª classe — Pagamento de serviços	4.ª classe — Diversos encargos	Total das despesas
	Remunerações certas ao pessoal em exercício		Remunerações certas ao pessoal fora do serviço	Remunerações acidentais	Outras despesas com o pessoal	Soma	Aquisições de utilização permanente	Outras despesas com o material	Soma			
	Pessoal dos quadros aprovados por lei	Pessoal contratado e assalariado										
Quota-parte da provincia em encargos na metrópole	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50 000$00	50 000$00
Outros encargos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Subsídios e pensões	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1 854 140$00	1 854 140$00
Despesas de comunicações dentro da provincia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	170 000$00	170 000$00
Despesas de comunicações fora da provincia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1 135 000$00	1 135 000$00
Deslocações de pessoal	—	—	—	—	2 315 000$00	2 315 000$00	—	—	—	—	—	2 315 000$00
Diversas despesas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11 863 463$10	11 863 463$10
Gratificação de isolamento	—	—	—	—	150 000$00	150 000$00	—	—	—	—	—	150 000$00
Gratificações especiais de representação	—	—	—	—	13 800$00	13 800$00	—	—	—	—	—	13 800$00
Subsídio para renda de casa	—	—	—	—	95 000$00	95 000$00	—	—	—	—	—	95 000$00
Abono de família	—	—	—	—	1 628 110$50	1 628 110$50	—	—	—	—	—	1 628 110$50
Diuturnidade aos funcionários	—	—	—	—	2 000$00	2 000$00	—	—	—	—	—	2 000$00
Soma	—	—	—	—	4 203 910$50	4 203 910$50	—	—	—	—	15 072 603$10	19 276 513$60

Percentagem da despesa deste capítulo em relação à

Receita total	Com pessoal	5,396
	Com material	19,348
Despesa total	Com pessoal	5,396
	Com material	19,348

CAPITULO 10.º

Encargos gerais

Capítulos	Artigos	Designação da despesa			Importâncias por serviços
10.º		Encargos gerais			
	250.º	**Quota-parte da província em encargos na metrópole :**			
		1) Conselho Ultramarino (§ 1.º do artigo 2.º e artigos 126.º a 154.º e 195.º do Decreto n.º 26 180, de 7 de Janeiro de 1936) :			
		a) Quota-parte da provincia nos encargos deste organismo		—	
		2) Instituto de Medicina Tropical (§ 2.º do artigo 2.º e artigo 195.º do Decreto n.º 26 180, de 7 de Janeiro de 1936) :			
		a) Quota-parte da província nos encargos deste organismo.		—	
		3) Hospital do Ultramar (§ 2.º do artigo 2.º e artigo 195.º do Decreto n.º 26 180, de 7 de Janeiro de 1936) :			
		a) Quota-parte da província nos encargos deste organismo		—	
		4) Jardim e Museu Agrícola do Ultramar (§ 2.º do artigo 2.º e artigo 195.º do Decreto n.º 26 180, de 7 de Janeiro de 1936)			
		a) Quota-parte da província nos encargos deste organismo		—	
		5) Agência-Geral do Ultramar (alínea *b*) do § 1.º do artigo 8.º e artigo 13.º do Decreto n.º 21 988, de 15 de Dezembro de 1932, e § 2.º do artigo 2.º e artigo 195.º do Decreto n.º 26 180, de 7 de Janeiro de 1936) :			
		a) Quota-parte da província nos encargos deste organismo		—	
		6) Comissão Revisora das Pautas Aduaneiras do Ultramar e Conselho Superior Técnico-Aduaneiro (artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 480, de 23 de Janeiro de 1961) :			
		a) Despesas com o pessoal, material, pagamento de serviços e de diverssos encargos		—	
		7) Fundo destinado à construção, ampliação e grandes reparações de edifícios pertencentes ao património comum das Províncias Ultramarinas, em Lisboa (Decreto n.º 44 252, de 24 de Março de 1962)		50 000$00	
		8) Quota parte da província em serviço deste organismo : Comissão Central de Nutrição :			
		a) Pagamento de serviços e despesas com expediente (n.º 10.º da Portaria n.º 20 655, de 4 de Junho de 1964)		—	50 000$00
	251.º	**Outros encargos :**			
		1) Publicação da separata da Legislação Ultramarina, respectivos índices e reportórios, nos termos do Decreto n.º 12 265, de 4 de Setembro de 1926	—		
		2) Quota anual com que Portugal concorre para a União Geográfica Internacional	—		
		3) Vencimentos dos juízes do Ultramar que sejam colocados no quadro da magistratura ultramarina (despacho ministerial de 26 de Janeiro de 1928)	—		
		4) Quota-parte com que a província concorre para a publicação do Ementário Judicial do Ultramar (artigo 191.º do Decreto n.º 14 453, de 20 de Outubro de 1927, e despacho ministerial de 18 de Abril de 1931)	—		
		5) Quota-parte com que a província concorre para o serviço de expediente e aquisição de insígnias da Ordem do Império Ultramarino (Decreto n.º 20 084, de 13 de Abril de 1932) . . .	—		
		6) Quota-parte com que a província concorre para os vencimentos do inspector de saúde e presidente da Junta de Recursos das províncias (artigo 11.º do Decreto n.º 30 363, de 8 de Abril de 1940)	—		
		7) Quota-parte que compete à província nos vencimentos do engenheiro inspector dos CTTC (§ único do artigo 4.º do Decreto n.º 35 251, de 8 de Dezembro de 1945)	—		
		A transportar	—		50 000$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa					Importância por serviços
10.º		*Transporte*		—		50 000$00	
		8) Quota-parte com que a província concorre para as despesas das secretarias internacionais da União Postal e de Radiocomunicações (Decreto n.º 16 415, de 24 de Janeiro de 1929) . .		—			
		9) Contribuição anual portuguesa para o Instituto Internacional de Línguas Africanas (Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944)		—	—	—	
	252.º	**Subsídios e pensões:**					
		1) Pensões a condecorados com a Medalha Militar, Ordem da Torre e Espada e Cruz de Guerra		7 250$00			
		2) Para pagamento de subsídios a estabelecimentos de beneficência, caridade e instrução, jardins e museus:					
		a) A Previdente do Ministério do Ultramar (artigo 4.º do Diploma Legislativo n.º 517, de 9 de Novembro de 1957)		15 625$00			
		b) À Associação de Socorros Mútuos «A Previdente dos Funcionários do Ultramar» (Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944)		2 000$00			
		c) Ao Jardim Zoológico e de Aclimatação de Lisboa:					
		1) Ordinário (Decreto n.º 5732, de 10 de Maio de 1919)	2 500$00				
		2) Para aquisição de exemplares zoológicos (Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944)	—	2 500$00			
		d) À Sociedade de Geografia de Lisboa:					
		1) Ordinário (artigo 29.º do Decreto n.º 27 294, de 30 de Novembro de 1936)		—			
		2) Extraordinário (artigo 12.º do Decreto n.º 45 731, de 26 de Maio de 1964)		25 000$00			
		e) Ao Instituto Ultramarino (Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944)		5 000$00			
		f) À Casa do Estudante do Império		5 000$00	62 375$00		
		3) Subsídio ao Lar Ultramarino			8 000$00		
		4) Subsídio à Casa Pia de Lisboa			12 500$00		
		5) Subsídio ao Clube Militar Naval			7 000$00		
		6) Subsídio ao Conselho de Desportos de Timor			75 000$00		
		7) Subsídio destinado à Emissora de Radiodifusão			210 000$00		
		8) Subsídio para o Fundo das habitações económicas			50 000$00		
		9) Subsídio à Circunscrição de Oé-Cusse			207 890$00		
		10) Subsídio às Comissões Municipais:					
		a) Bobonaro		30 000$00			
		b) Cova-Lima		140 000$00			
		c) Lautém		110 000$00			
		d) Manatuto		80 000$00			
		e) Liquiçá		40 000$00			
		f) Ainaro		40 000$00	440 000$00		
		11) Subsídio à Câmara Municipal de Dili para a iluminação pública			100 000$00		
		12) Subsídio ao Movimento Nacional Feminino			21 000$00		
		13) Subsídio ao Jornal «A Voz de Timor»			50 000$00		
		14) Subsídio à Comissão de melhoramentos do Talhão dos Combatentes — Liga dos Combatentes de Quiaios-Figueira da Foz			2 500$00		
		15) Pensões a pensionistas e sinistrados:					
		a) Já concedidas		207 242$65			
		b) A conceder no decurso do ano económico		4 757$35	212 000$00		
		16) Para pagamento de pensionistas e sinistrados a cargo da província (Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951, e Portaria n.º 14 938, de 24 de Junho de 1954)			625$00		
		17) Outras despesas que não constituem remuneração a dinheiro: Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma:					
		a) A pagar na metrópole		3 125$00			
		b) A pagar na província		3 125$00	6 250$00		
		18) Subsídio à Cruz Vermelha da Província			21 000$00		
		19) Para ocorrer aos encargos da construção, equipamento e mobiliário do edifício destinado à sede da Associação Comercial, Agrícola e Industrial, em Dili (Decreto n.º 39 958, de 7 de Dezembro de 1954), artigo 37.º do orçamento da receita			360 000$00		
		20) Subsídio de apoio a organizações escolares, incluindo a referida na alínea *b)* do artigo 18.º e seu parágrafo 2.º do Decreto n.º 44 252, de 24 de Março de 1962			4 000$00		
		21) Subsídio nos termos da alínea *b)* do artigo 18.º do Decreto n.º 43 952, de 24 de Março de 1962, com referência ao parágrafo 2.º do mesmo artigo e decreto			4 000$00	1 854 140$00	
		A transportar				1 904 140$00	

Capítulos	Artigos	Designação da despesa					Importâncias por serviços
10.º		*Transporte*					1 904 140$00
	253.º	**Despesas de comunicações dentro da província:**					
		1) Portes do correio de toda a correspondência oficial, endereços telegráficos, e caixas de apartados para todos os Serviços do Estado				70 000$00	
		2) Telegramas para todos os serviços				25 000$00	
		3) Conversações telefónicas.				65 000$00	
		4) Despesas resultantes das ligações com o Oé-Cusse e Ataúro.				10 000$00	170 000$00
	254.º	**Despesas de comunicações fora da província:**					
		1) Portes de correios e telégrafos:					
		a) Correios			100 000$00		
		b) Telégrafos			80 000$00	180 000$00	
		2) Direitos de trânsito de correspondência a pagar a outros países				20 000$00	
		3) Direitos de transporte da correspondência de avião a diversos países.				900 000$00	
		4) Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas:					
		a) A pagar na metrópole			5 000$00		
		b) A pagar na província			20 000$00	25 000$00	
		5) Aterragem dos aviões dos Transportes Aéreos nos países estrangeiros.				10 000$00	1 135 000$00
	255.º	**Deslocações de pessoal:**					
		1) Ajudas de custo dentro da província				70 000$00	
		2) Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província:					
		a) A pagar na metrópole.			50 000$00		
		b) A pagar na província.			130 000$00	180 000$00	
		3) Passagens dentro da província.				60 000$00	
		4) Passagens de ou para o exterior:					
		a) Por motivo de licença graciosa:					
		1) A pagar na metrópole		500 000$00			
		2) A pagar na província:					
		I Para o 1.º grupo .	700 000$00				
		II Para o 2.º grupo .	50 000$00	750 000$00	1 250 000$00		
		b) Por quaisquer outros motivos:					
		1) A pagar na metrópole		350 000$00			
		2) A pagar na província		350 000$00	700 000$00	1 950 000$00	
		5) Subsídios de interrupção de viagem em portos de escala, inerentes às deslocações fora da província:					
		a) A pagar na metrópole			15 000$00		
		b) A pagar na província.			40 000$00	55 000$00	
		6) Remunerações a abonar nos termos do Decreto n.º 44 732, de 26 de Novembro de 1962.				—	2 315 000$00
	256.º	**Diversas despesas:**					
		1) Passagens a estudantes nos termos do Decreto n.º 45 658, de 11 de Abril de 1964:					
		a) Primeiras passagens			40 000$00		
		b) Passagens de férias			21 000$00		
		c) Passagens de regresso.			43 00 $00	104 000$00	
		2) Bolsas de estudo aos estudantes (Decreto n.º 45 240, de 11 de Setembro de 1963)				60 000$00	
		3) Repatriação e socorros a indigentes:					
		a) A pagar na metrópole			1 000$00		
		b) A pagar na província			9 000$00	10 000$00	
		4) Alimentação, passagens e vestuário de presos indigentes, incluindo os condenados a trabalhos públicos				15 000$00	
		5) Alimentação, vestuário e passagens de degredados				160 000$00	
		6) Despesas com valores selados e postais:					
		a) A pagar na metrópole			20 000$00		
		b) A pagar na província			5 000$00	25 000$00	
		7) Diferenças de câmbio e outras despesas com transferências de fundos:					
		a) A pagar na metrópole			30 000$00		
		b) A pagar na província			16 351$80	46 351$80	
		A transportar.				420 351$80	5 524 140$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa					Importâncias por serviços
10.º	256.º	*Transporte*			420 851$80	5 521 140$00	
		8) Despesas eventuais (artigo 1, e § 2.º do artigo 6.º do Decreto n.º 22 545, de 18 de Maio de 1933):					
		a) Gratificações especiais por serviços de sindicâncias:					
		1) A pagar na metrópole	100$00				
		2) A pagar na província	5 000$00	5 100$00			
		b) Não especificadas:					
		1) A pagar na metrópole	2 500$00				
		2) A pagar na província	20 000$00	22 500$00	27 600$00		
		9) Para pagamento de gratificações por horas extraordinárias e serviços especiais.			60 000$00		
		10) Restituiçao de rendimentos indevidamente cobrados			15 000$00		
		11) Despesas especiais de propaganda, conforme instruções ministeriais (artigo 2.º do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944)					
		a) A pagar na metrópole.		10 000$00			
		b) A pagar na província.		20 000$00	30 000$00		
		12) Despesas de caracter reservado.			50 000$00		
		13) Publicação de anúncios, avisos e outros			2 000$00		
		14) Transporte de material e numerário (fundos provenientes da arrecadação de receitas nos concelhos).			18 750$00		
		15) Organização, composição e impressão do orçamento geral da província e das contas de gerência e exercício, seu acondicionamento, transporte, frete seguro e mais despesas com a sua expedição dentro e fora da província			40 000$00		
		16) Transporte do *Diário do Governo* por via aérea			6 250$00		
		17) Para pagamento de luz e água de diversos serviços públicos			50 000$00		
		18) Aquisição de viaturas com motores			400 000$00		
		19) Combustível, lubrificantes e sobressalentes para as viaturas com motores			250 000$00		
		20) Despesas de conservação e aproveitamento de viaturas com motores.			100 000$00		
		21) Para pagamento dos telefones de vigilância da costa. . . .			12 000$00		
		22) 50 por cento das taxas de licença de instalações radioeléctricas receptoras de radiodifusão para a Emissora Nacional. . .			50 000$00		
		23) Adicionais à contribuição industrial e imposto profissional, para os Corpos Administrativos (*a*)			1 305 000$00		
		24) Adicional ao imposto domiciliário para a Câmara Municipal de Dili, comissões municipais e circunscrição de Oé-Cussi (*b*)			3 660 000$00		
		25) Percentagem de 90% à Câmara Municipal de Dili sobre os foros cobrados na área da cidade e seus subúrbios, nos termos do artigo 4.º do decreto de 27 de Abril de 1911 . . .			100 000$00		
		26) Adicional à contribuição predial urbana, nos termos da Portaria n.º 2 929, de 23 de Junho de 1962 (*c*)			15 000$00		
		27) Para pagamento das despesas resultantes da Administração do Porto de Dili			817 040$00		
		28) Para pagamento ao Conselho Administrativo da Assistência Pública e Social (*d*):					
		a) Adicionais sobre a contribuição industrial e imposto profissional		160 000$00			
		b) Percentagem sobre os vencimentos dos funcionários públicos.		170 000$00			
		c) Selos de assistência.		109 000$00			
		d) Multas.		100$00			
		e) Outras receitas		800 000$00	1 239 100$00		
		29) Para pagamento dos encargos de assistência a funcionários tuberculosos			35 000$00		
		30) Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado:					
		a) A pagar na metrópole		10 000$00			
		b) A pagar na província		5 000$00	15 000$00		
		31) Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma:					
		a) A pagar na metrópole		1 600$00			
		b) A pagar na província		1 600$00	3 200$00		
		32) Despesas com funerais de funcionários do activo e aposentados:					
		a) A pagar na metrópole.		3 125$00			
		b) A pagar na província.		3 125$00	6 250$0		
		A transportar			8 727 541$80	5 524 140$00	

Capítulos	Artigos	Designação da despesa			Importâncias por serviços
10.º	256.º	*Transporte*	8 727 541$80	5 524 140$00	
		33) Despesas com a assistência clínica, hospitalização, operações cirúrgicas, medicamentos, tratamentos, aparelhos de prótese e ortopedia e meios ou agentes terapêuticos, transportes e bem assim funerais, nos termos da legislação relativa a acidentes de servidores do Estado (Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951, e Portaria n.º 14 938, de 24 de Junho de 1954)	1 150$00		
		34) Encargos com viagens e subsídios dos presidentes dos júris de fiscalização, e outras despesas a que se referem os Decretos n.ºs 39 291, de 24 de Julho de 1953, 39 622, de 24 de Junho de 1954, 39 791, de 27 de Agosto de 1954 e 40 290, de 19 de Agosto de 1955	6 000$00		
		35) Para satisfação dos encargos do empréstimo para a construção do edifício do Instituto de Medicina Tropical e seu apetrechamento (artigo 73.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958) (*e*)	90 000$00		
		36) Emolumentos por serviços prestados a bordo das embarcações que entrem e saiam dos portos da Província (*f*) . . .	7 000$09		
		37) Centro de Informação e Turismo (capítulo 8.º, artigo 65.º, do orçamento da receita)	50 000$00		
		38) Despesa pertencente à Inspecção do Comércio Bancário, conforme o seu orçamento privativo (capítulo 8.º, artigo 76.º, do orçamento da receita)	1 681 771$21		
		39) Despesa pertencente aos Transportes Marítimos de Timor, conforme o seu orçamento privativo (capítulo 8.º, artigo 77.º do orçamento da receita)	1 300 000$00	11 863 463$10	
	257.º	Gratificação de isolamento (artigo 168.º do E. F. U)		150 000$00	
	258.º	Gratificações especiais de representação (§ 3.º do artigo 168.º do E. F. U.)		13 800$00	
	259.º	Subsídio para renda de casa, nos termos do § 1.º do artigo 317.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944		95 000$00	
	260.º	Abono de família			
		1) Para os serviços públicos do Estado		1 628 110$50	
	261.º	Diuturnidade aos funcionários nos termos do artigo 166.º do E. F. U.		2 000$00	19 276 513$60
		Total do capítulo 10.º			19 276 513$60

(*a*) Corresponde à verba do artigo 70.º do capítulo 8.º do orçamento da receita.
(*b*) » » » » » 69.º » » » » » » »
(*c*) » » » » » 71.º » » » » » » »
(*d*) » » » » » 74.º » » » » » » »
(*e*) » » » » » 63.º » » » » » » »
(*f*) » » » » » 75.º » » » » » » »

Exercícios findos

Resumo da despesa fixada para o ano económico de 1966, distribuída pelas respectivas classificações orçamentais

Designação dos serviços	1.ª classe — Despesas com o pessoal						2.ª classe — Despesas com o material				3.ª classe — Pagamento de serviços				4.ª classe — Diversos encargos	Total das despesas
	Remunerações certas ao pessoal em exercício		Remunerações certas ao pessoal fora do serviço	Remunerações acidentais	Outras despesas com o pessoal	Soma	Aquisições de utilização permanente	Despesas de conservação e aproveitamento	Material de consumo corrente	Soma	Despesas de higiene, saúde e conforto	Despesas de comunicações dentro da província	Diversos serviços	Soma		
	Pessoal dos quadros aprovados por lei	Pessoal contratado e assalariado														
Despesas de exercícios findos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	157 411$60	157 411$60
Soma	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	157 411$60	157 411$60

Percentagem da despesa deste capítulo em relação à

- Receita total
  - Com pessoal . . . —
  - Com material . . 0,202
- Despesa total
  - Com pessoal . . . —
  - Com material . . 0,202

CAPITULO 11.º

Exercicios findos

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
11.º						
	262.º	**Para pagamento de despesas conhecidas** (alínea *a*) do artigo 5.º do Decreto n.º 22 545, de 18 de Maio de 1933)		122 411$60		
	263.º	**Para pagamento de despesas não previstas** (alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto n.º 22 545, de 18 de Maio de 1933):				
		1) Na metrópole	2 500$00			
		2) Na província	2 500$00	5 000$00		
	264.º	**Para pagamento das despesas de exercícios findos** referidas no artigo 57.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e legislação que posteriormente aditou ou alterou tal disposição (artigo 11.º do Decreto n.º 36 252, de 24 de Abril de 1947)		30 000$00		157 411$60
		Total do capítulo 11.º				157 411$60

Despesa extraordinária

Resumo da despesa fixada para o ano económico de 1966, distribuída pelas respectivas dotações orçamentais

Designação dos serviços	1.ª classe — Despesas com o pessoal						2.ª classe — Despesas com o material				3.ª classe—Pagamento de serviços				4.ª classe — Diversos encargos	Total das despesas
	Remunerações certas ao pessoal em exercício		Remunerações certas ao pessoal fora do serviço	Remunerações acidentais	Outras despesas com o pessoal	Soma	Aquisições de utilização permanente	Despesas de conservação e aproveitamento	Construções e obras novas	Soma	Despesas de higiene, saúde e conforto	Despesas de comunicações dentro da província	Diversos serviços	Soma		
	Pessoal dos quadros aprovados por lei	Pessoal contratado e assalariado														
Plano Intercalar de Fomento	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50 000 000$00	50 000 000$00
Outras despesas extraordinárias	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1 600 000$00	1 600 000$00
Soma	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	51 600 000$00	51 600 000$00

Percentagem da despesa deste capítulo em relação à

Receita total . . Com pessoal . . —
Receita total . . Com material . . 100 %

Despesa total . . Com pessoal . . —
Despesa total . . Com material . 100 %

CAPITULO 12.º
Despesa Extraordinária

Capítulos	Artigos	Designação da despesa				Importâncias por serviços
12.º		**Despesa extraordinária**				
	265.º	**Outras despesas extraordinárias:**				
		1) Edifícios e monumentos:				
		a) Construção, grandes reparações e adaptação de edifícios públicos	500 000$00	500 000$00		
		2) Outras despesas:				
		a) Apetrechamento dos serviços públicos	50 000$00			
		b) Aquisição de imóveis e expropriação de terrenos	80 000$00			
		c) Estudos e projectos	40 000$00			
		d) Abastecimento de água às povoações	130 000$00	300 000$00		
		3) Despesas com recenseamento geral da populacão da província		—		
		4) Missão Geográfica		400 000$00		
		5) Polícia rural		400 000$00	1 600 000$00	1 600 000$00
	266.º	**Despesas com o recenseamento agrícola mundial:**				
		1) A pagar na metrópole		—		
		2) A pagar na provincia		—	—	—
	267.º	**Plano Intercalar de Fomento, 1966:**				
		I Conhecimento científico do território e das populações, investigação científica e estudos de base:				
		1) Conhecimento científico do território:				
		a) Cartografia geral	300 000$00			
		b) Hidrologia	150 000$00			
		c) Meteorologia	200 000$00	650 000$00		
		2) Investigação científica:				
		a) Centro de Estudos	—			
		b) Bolsas de estudo	50 000$00	50 000$00		
		3) Estudos de base		100 000$00	800 000$00	
		II Agricultura, silvicultura e pecuária:				
		1) Investigação básica		1 000 000$00		
		2) Fomento dos recursos agro-silvo-pastoris		6 500 000$00		
		3) Carta de solos		—		
		4) Crédito agrícola		500 000$00	8 000 000$00	
		III Pesca:				
		1) Investigação e assistência técnica		100 000$00		
		2) Pescas		300 000$00		
		3) Regularização do abastecimento interno do pescado		300 000$00	700 000$00	
		IV Energia:				
		1) Estudos, produção, transporte e distribuição		4 492 000$00	4 492 000$00	
		V Indústria:				
		1) Indústrias extractivas:				
		a) Carta geológica	—			
		b) Aproveitamento de meios de obtenção de água doce	150 000$00			
		c) Fomento mineiro	100 000$00	250 000$00		
		2) Indústrias transformadoras:				
		a) Estudos	200 000$00			
		b) Ampliação, renovação e criação de novas indústrias	1 735 000$00	1 935 000$00	2 185 000$00	
		VI Transportes e comunicações:				
		1) Transportes rodoviários		7 255 000$00		
		2) Portos e navegação		5 965 000$00		
		3) Transportes aéreos e aeroportos		500 000$00		
		4) Telecomunicações		3 414 000$00	17 134 000$00	
		VII Turismo:				
		1) Estudos, planeamentos e realização de melhoramentos de turismo		2 500 000$00	2 500 000$00	
		VIII Habitação e melhoramentos locais:				
		1) Habitação		3 712 000$00		
		2) Melhoramentos locais		2 750 000$00	6 462 000$00	
		IX Promoção social:				
		1) Educação		3 927 000$00		
		2) Saúde e assistência		3 750 000$00		
		3) Radiodifusão		50 000$00	7 727 000$00	50 000 000$00
		Total do capítulo 12.º				51 600 000$00

O Chefe dos Serviços,
Ernâni da Rocha Neves
Director de Fazenda de 2.ª classe.

Inspecção
do
Comércio Bancário

SERVIÇOS
AUTÓNOMOS

CAPÍTULO 12.º
Despesa Extraordinária

Cap. 12.º — Art. 255.º a

Capítulos	Artigos	Designação das despesas				Importâncias por capítulos
12.º		**Despesa extraordinária**				
	255.º	Outras despesas extraordinárias:				
		1) Edifícios e monumentos:				
		a) Construção, grandes reparações e adaptação de edifícios públicos	300 000$00	300 000$00		
		2) Outras despesas:				
		a) Apetrechamento dos serviços públicos	50 000$00			
		b) Aquisição de material e expropriação de terrenos	50 000$00			
		c) Estudos e projectos	50 000$00			
		d) Abastecimento de água às povoações	150 000$00	300 000$00		
		3) Despesas com recenseamento geral da população da província				
		4) Missão Geográfica		500 000$00		
		5) Polícia rural		500 000$00	1 600 000$00	1 600 000$00
	256.º	Despesas com o recenseamento [illegible]:				
		1) [illegible]		—		
		2) [illegible]		—	—	
	257.º	Plano Intercalar de Fomento, 1965:				
		I Conhecimento científico do território e das populações, investigação científica e estudos de base:				
		1) Conhecimento científico do território:				
		a) Cartografia geral	300 000$00			
		b) Hidrologia	100 000$00			
		c) Meteorologia	200 000$00	600 000$00		
		2) Investigação científica:				
		a) Centro de Estudos	—			
		b) Bolsas de estudo	50 000$00	50 000$00		
		3) Estudos de base		150 000$00	800 000$00	
		II Agricultura, silvicultura e pecuária:				
		1) Investigação básica		1 600 000$00		
		2) Fomento dos recursos agro-silvo-pecuários		5 500 000$00		
		3) Carta de solos		—		
		4) Crédito agrícola		900 000$00	8 000 000$00	
		III Pesca:				
		1) Investigação e assistência técnica		100 000$00		
		2) Pescas		300 000$00		
		3) Regularização do abastecimento interno de pescado		300 000$00	700 000$00	
		IV Energia:				
		1) Estudos, produção, transporte e distribuição		4 492 000$00	4 492 000$00	
		V Indústria:				
		1) Indústrias extractivas:				
		a) Carta geológica	—			
		b) Aproveitamento de meios de obtenção de águas [illegible]	100 000$00			
		c) Fomento mineiro	100 000$00	200 000$00		
		2) Indústrias transformadoras:				
		a) Estudos	[illegible]			
		b) Ampliação, renovação e criação de novas indústrias	[illegible]	[illegible]	2 185 000$00	
		VI Transportes e comunicações:				
		1) [illegible]		[illegible]		
		2) [illegible]		[illegible]		
		3) [illegible] aéreos e aeroportos		[illegible]		
		4) Telecomunicações		[illegible]	17 104 000$00	
		VII Turismo:				
		1) [illegible]		[illegible]	[illegible]	
		VIII Habitação e melhoramentos locais:				
		1) Habitação		3 742 000$00		
		2) Melhoramentos locais		2 740 000$00	6 482 000$00	
		IX Formação social:				
		1) Educação		3 927 000$00		
		2) Saúde e assistência		3 750 000$00		
		3) [illegible]		50 000$00	7 727 000$00	50 000 000$00
		Total do capítulo				51 600 000$00

O Chefe dos Serviços,
[illegible] Neves
Director de Fazenda de 2.ª classe.

Inspecção
do
Comércio Bancário

Portaria n.º 3802

A Inspecção do Comécio Bancário, com parecer favorável do Conselho de Câmbios, submete a apreciação deste Governo, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 44 702, de 17 de Novembro de 1962, o seu orçamento ordinário para o ano económico de 1966, com a receita e a despesa ordinárias computadas em 1 681 771$21.

No uso da competência atribuida pelo artigo 155.º da Constituição, ouvido o Conselho de Governo o Governador de Timor manda:

É aprovado o orçamento ordinário da Inspecção do Comércio Bancário — Conselho de Câmbios, desta Província, para o ano de 1966, que tem de receita a quantia de 1 681 771$21 e de despesa igual quantia, o qual faz parte integrante desta portaria e vai assinado pelo inspector bancário.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Timor, em Díli, 23 de Dezembro de 1965. — O Governador, *José Alberty Correia*, coronel, C. E. M.

Orçamentos
da
receita e da despesa
para
o ano de 1966

DESPESA

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Por números	Por Artigos	Importâncias por capítulos
		DESPESA			
		Inspecção do Comércio Bancário			
1.º		*Despesas com o pessoal:*			
	1.º	Pessoal contratado (Portaria n.º 3 096, de 30 de Março de 1963):			

Unidades	Cargos	Vencimento-base	Vencimento-complementar	Total
1	Secretário, chefe de secretaria e contabilidade	58 800$00	15 000$00	73 800$00
2	Chefe de secção	—	—	—
3	Terceiros-oficiais	26 400$00	18 600$00	135 000$00
2	Escriturários de 1.a classe	21 000$00	15 000$00	72 000$00
2	Escriturários de 2.a classe	19 200$00	11 400$00	61 200$00
2	Escriturários de 3.a classe	18 000$00	10 800$00	57 600$00
2	Dactilógrafos ou dactilógrafas	18 000$00	10 800$00	57 600$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Por números	Por Artigos	Importâncias por capítulos
				457 200$00	
	2.º	Pessoal assalariado (Portaria n.º 3096, de 30 de Março de 1963):			

Unidades	Cargos	Salário-base	Salário-complementar	Total
1	Servente de 1.ª classe	8 040$00	—	8 040$00
1	Servente de 2.ª classe	7 200$00	—	7 200$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Por números	Por Artigos	Importâncias por capítulos
				15 240$00	
	3.º	**Remunerações acidentais:**			
		1) Gratificações:			
		Ao Inspector do Comércio Bancário, nos termos do § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 44 702, de 17 de Novembro de 1962 e artigo 33.º do Decreto n.º 45083, de 24 de Junho de 1963, a 2 000$00 mensais	24 000$00		
		2) Para pagamento de gratificações por horas extraordinárias e serviços especiais	5 000$00	29 000$00	
	4.º	**Outras despesas com o pessoal:**			
		1) Fardamento dos serventes	1 500$00		
		2) Pessoal a admitir conforme as necessidades do serviço	20 000$00	21 500$00	522 940$00
2.º		*Despesas com o material:*			
	5.º	**Construções e obras novas:**			
		1) Edifícios			
	6.º	**Aquisições de utilização permanente:**			
		1) Móveis	13 500$00		
		2) Livros e publicações	1 000$00		
		3) Semoventes	500$00	15 000$00	
	7.º	**Despesas de conservação e aproveitamento:**			
		1) De imóveis	1 500$00		
		2) De móveis	1 500$00		
		3) De livros e publicações	500$00		
		4) De semoventes	—	3 500$00	
	8.º	**Material de consumo corrente:**			
		1) Artigos de expediente e impressos	11 287$00		
		2) Combustível	1 500$00		
		3) Lubrificantes e sobresselentes para viaturas	500$00	13 287$00	31 787$00
		A transportar			554 727$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa		Por números	Por artigos	Importâncias por capítulos
2.º	8.º	***Transporte***				554 727$00
3.º		*Pagamento de serviços:*				
	9.º	**Despesas de higiene, saúde e conforto:**				
		1) Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas		4 000$00	4 000$00	
	10.º	**Despesas de comunicações:**				
		1) Portes de correio, telegramas e conversações telefonicas		5 000$00		
		2) Telefones		750$00		
		3) Transportes		1 750$00	7 500$00	11 500$00
4.º		*Diversos encargos:*				
	11.º	**Despesas diversas:**				
		1) Publicações de anuncios, avisos e outras despesas		500$00		
		2) Publicações de relatórios		5 000$00	5 500$00	
	12.º	Passagens a estudantes, nos termos do despacho n.º 5164, de 30 de Abril de 1964, do Governo da Província:				
		1) Primeiras passagens		—		
		2) Bolsas de estudo para um estudante do curso médio comercial		—	—	
	13.º	**Deslocações com o pessoal:**				
		1) Passagens dentro da Província		1 000$00		
		2) Passagens de ou para o exterior:				
		a) A pagar na província:				
		I) Por motivo de licença graciosa	—			
		II) Por quaisquer outros motivos	—	—		
		b) A pagar na metrópole:				
		I) Por motivo de licença graciosa	—			
		II) Por quaisquer outros motivos	—	—	1 000$00	
	14.º	**Encargos administrativos:**				
		1) Senhas de presença aos vogais do Conselho de Câmbios		32 500$00		
		2) Abono de família		21 420$00		
		3) Duplicação de vencimentos		—	53 920$00	
	15.º	**Aposentações, jubilações, pensões e reformas:**				
		1) Pensões de aposentação:				
		a) A pagar na metrópole	—			
		b) A pagar na província	—	—	—	
	16.º	**Reembolsos e restituições:**				
		1) Reembolso ao Governo da Província, nos termos do § único do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 44702, de 17 de Novembro de 1962		—		
		2) Restituições de rendimentos indevidamente cobrados		1055124$21	1 055124$21	
	17.º	**Despesas eventuais não especificadas**		—	—	
	18.º	**Outros encargos:**				
		1) Saldo orçamental para cobertura de eventuais prejuizos, nos termos da última parte do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 44 702, de 17 de Novembro de 1962		—	—	1115544$21
		Total da despesa				1681 771$21

Inspecção do Comércio Bancário, em Dili, 9 de Novembro de 1965. - O Inspector do Comércio Bancário, *Ernâni da Rocha Neves*, director de Faz de 2.ª classe.

Serviço
de
Transportes Marítimos

Portaria n.º 3 831-E

O Serviço de Transportes Marítimos de Timor submeteu à apreciação do Governo da província o projecto do seu orçamento privativo para o ano de 1966.

Verificando-se que foram cumpridas as formalidades legais aplicáveis;

Visto o disposto no n.º 1.º do artigo 20.º do Decreto n.º 45 083, de 24 de Junho de 1963;

Ouvido o Conselho do Governo;

No uso da competência atribuída pelo artigo 155.º da Constituição, o Governador de Timor manda:

Artigo único. É aprovado, para vigorar a partir de 1 de Janeiro do próximo ano, o orçamento privativo do Serviço de Transportes Marítimos de Timor para o ano económico de 1966, que baixa assinado pelo presidente da comissão administrativa do mesmo Serviço, e que se apresenta equilibrado, com a receita e despesa calculadas em 1 300 000$.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Timor, em Dili, 31 de Dezembro de 1965. — O Governador, *José Alberty Correia*, coronel, C. E. M.

Orçamentos
da
receita e da despesa
para
o ano de 1966

SERVIÇO DE TRANSPORTES MARITIMOS

(Decreto n.º 45 083, de 24 de Junho de 1963; Portaria n.º 3142, de 10 de Agosto de 1963; Diploma Legislativo n.º 640, de 26 de Novembro de 1963; Portaria n.º 3221, de 26 de Novembro de 1963 e Portaria n.º 3261, de 7 de Fevereiro de 1964).

Tabela de despesa

Capítulo I

Comissão administrativa:

Presidente: O chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha;

Vogais: Um funcionário de Fazenda

O representante da Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Timor.

Tesoureiro: O recebedor de Fazenda do concelho de Díli.

QUADRO N.º 1

Pessoal contratado:

Unidades	Categorias	Vencimento-base	Vencimento complementar	Total individual	Total por classes
1	Capitão de marinha mercante	48 000$00	15 600$00	63 600$00	63 600$00
1	Secretário	34 800$00	18 300$00	53 100$00	53 100$00
2	*Soma*				116 700$00

QUADRO N.º 2

Pessoal assalariado:

Unidades	Categorias	Salário-base	Salário-complementar	Total individual	Total por classes
1	Patrão da costa	19 200$00	11 400$00	30 600$00	30 600$00
1	Contramestre	18 000$00	-$-	18 000$00	18 000$00
2	Primeiros marinheiros	12 000$00	-$-	12 000$00	24 000$00
2	Segundos marinheiros	9 000$00	-$-	9 000$00	18 000$00
4	Primeiros-fogueiros	12 000$00	-$-	12 000$00	48 000$00
2	Segundos-fogueiros	9 000$00	-$-	9 000$00	18 000$00
6	Grumetes	7 200$00	-$-	7 200$00	43 200$00
—	Pessoal a admitir conforme as necessidades dos serviços	-$-	-$-	-$-	10 000$00
18	*Soma*				209 800$00

Comissão Administrativa do Serviço de Transportes Marítimos de Timor, em Díli, 27 de Novembro de 1965. — O Presidente, *Ângelo de Mello Menezes e Castro Barbeitos*, capitão-tenente.

Orçamento para o ano económico de 1966

RECEITA

Artigos	Números	Designação da receita	Importâncias Parciais	Importâncias Totais
		Capítulo único		
1.º		Rendimentos próprios:		
		a) Passagens	20 000$00	
		b) Fretes	1 230 000$00	
		c) Aluguer dos batelões *Laga* e *Laleia*	30 710$00	1 280 710$00
2.º		Receita eventual:		
		a) Diversos	100$00	
		b) Diferença de câmbios	100$00	200$00
3.º		Reembolsos e reposições:		
		a) Compensação de aposentação	18 990$00	
		b) Reembolsos, reposições e indemnizações	100$00	19 090$00
		Total da receita		1 300 000$00

DESPESA

Artigos	Números	Designação da despesa		Importâncias Parciais	Importâncias Totais
		Capítulo único			
		Despesas com o pessoal:			
1.º		Remunerações certas ao pessoal em exercício:			
	1)	Pessoal contratado:			
		a) Vencimentos, conforme o quadro n.º 1	116 700$00		
	2)	Pessoal assalariado:			
		a) Salários, conforme o quadro n.º 2	209 800$00	326 500$00	
2.º		Remunerações acidentais:			
	1)	Gratificações	37 500$00		
	2)	Horas extraordinárias e serviços especiais	2 000$00		
	3)	Senhas de presença	18 000$00		
	4)	Percentagens, nos termos do artigo 24.º do Decreto n.º 45 083, de 24 de Junho de 1963	64 045$50	121 545$50	
3.º		Outras despesas com o pessoal:			
	1)	Fardamento e calçado ao pessoal assalariado	14 500$00		
	2)	Subsídio de viagem	320 000$00	334 500$00	782 545$50
		Despesas com o material:			
4.º		Aquisições de utilização permanente:			
	1)	Móveis	5 000$00		
	2)	Máquinas e ferramentas	1 000$00		
	3)	Embarcações	1 000$00	7 000$00	
5.º		Despesas de conservação e aproveitamento:			
	1)	Semoventes	100$00		
	2)	Móveis	100$00		
	3)	Máquinas de escrever e de somar	100$00		
	4)	Docagens e reparações	100 000$00	100 300$00	
6.º		Material de consumo corrente:			
	1)	Expediente	3 000$00		
	2)	Outros artigos de secretaria	500$00		
	3	Combustíveis e lubrificantes	100 000$00		
	4)	Outros materiais	62 654$50	166 154$50	273 454$50
		Pagamento de serviços:			
7.º	–	Despesas de higiene, saúde e conforto:			
	1)	Aquisição, conserto e lavagem de roupas	1 000$00		
	2)	Luz, água, lavagem, e outras despesas	2 000$00		
	3)	Utensílios de cozinha	1 000$00		
	4)	Aguada	1 500$00		
	5)	Medicamentos, apósitos, instrumentos cirúrgicos, etc.	4 000$00		
	6)	Serviços clínicos e de hospitalização	1 000$00	10 500$00	
		A transportar		10 500$00	1 056 000$00

Artigos	Números	Designação da despesa		Importâncias	
				Parciais	Totais
		Transporte		10 500$00	1 056 000$00
8.°		Despesas de comunicações:			
	1)	Portes de correio e telégrafo	4 000$00		
	2)	Publicidade	1 000$00	5 000$00	
9.°		Participações em cobranças:			
	1)	Comissões a agentes	1 000$00	1 000$00	16 500$00
		Diversos encargos:			
10.°		Organização, composição e impressão do orçamento e contas	500$00	500$00	
11.°		Despesas bancárias com transferências de fundos	6 000$00	6 000$00	
12.°		Diferenças de câmbios	100$00	100$00	
13.°		Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	100$00	100$00	
14.°		Despesas eventuais	2 000$00	2 000$00	
15.°		Ajudas de custo	100$00	100$00	
16.°		Duplicação de vencimentos	100$00	100$00	
17.°		Abono de família	40 000$00	40 000$00	
18.°		Encargos com uma bolsa de estudos para o curso de capitão da Marinha Mercante	23 300$00	23 300$00	
19.°		Encargos administrativos:			
	1)	Seguros das embarcações	80 000$00		
	2)	Alimentação de passageiros	100$00		
	3)	Cargas e descargas	100$00		
	4)	Despesas com o pessoal estranho aos Serviços a utilizar na conservação e exploração dos batelões	26 000$00		
	5)	Imposto do selo e valores selados	100$00		
	6)	Encargos portuários, aduaneiros, de sanidade, etc	2 000$00		
	7)	Certificados de navegabilidade e outros	1 000$00	109 300$00	
20.°		Despesas de exercícios findos	46 000$00	46 000$00	227 500$00
		Total da despesa			1 300 000$00

Comissão Administrativa do Serviço de Transportes Marítimos de Timor, em Díli, 27 de Novembro de 1965 — O Presidente, *Ângelo de Mello Menezes e Castro Barbeitos*, capitão-tenente.